

MILOCO 0088

Avaliado em

Destinação Final

Guarda permanente

Amostragem

Eliminar em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

43^o Vol

12/12/2013 - 23:5

Distribuído
Red. T. Acerv

0011290-44.2010.8.19.0038

Cartório da Vara Cível - Empresarial
Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqta: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Adv: André Luiz Oliveira de Moraes (Rj134498)

Admis Jud: GUSTAVO BANHO LICKS
Adv: Ézio Pedro Fulan (Rj151758)

Adv: Rafael Marques de Oliveira (Rj162284)
Reqta: BANCO BRADESCO

0011290-44.2010.8.19.0038

Adv: Matilde Duarte Gonçalves (Rj151753)
Reqta: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Reqta: BOMBRIIL S/A
Reqta: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Reqta: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Adv: Ruy Ribeiro (Rj012010)

Arrens: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Adv: Luis Carlos Ribeiro Lopes (Rj182666)

Reqta: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

0011290-44.2010.8.19.0038

Adv: Alfredo Teixeira Furtado (Rj143808)
Reqta: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
- NÃO PADRONIZADO

Adv: Marcelo Levittres (Rj113875)
Adv: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (Rj128358)

Interess: DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA - DPA
Adv: Tânia Pinto Guimarães de Azevedo (Rj104030)

Interess: BRACOL HOLDING LTDA
Adv: GDC ALIMENTOS S/A

Interess: Hermanno de Villemor Amaral Neto (Sp109092a)

GUIA
PARA
FURAR

JUIZ

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO

REG. DE SENTENÇA

JUSTIÇA GERENCIAL

0011

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038 Distribuído em: 03/03/2010

ABERTURA

Nesta data iniciei o 43 volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.8411

Mesquita, 13 de outubro de 2015.


Roberta Nova Rosa - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27800,

CARTA DE ARREMATÇÃO

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME"

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) **Livia Bechara de Castro - Juiz em Exercício**, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processou-se até o final a execução acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos autos extraída dos autos da Recuperação Judicial dos Supermercados Alto da Posse, em que aos 30/10/2013, no Átrio do Fórum, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s): Imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº1362), Banco de Areia, Mesquita-RJ - Lote de terreno nº 01, vazio e murado, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com área de 849,93m², confrontando à direita com Isa Imóveis S/A ou sucessores, à direita com a Rua Antônio Bernardo, com a qual faz esquina e nos fundos com o lote 02. Matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Mesquita-RJ sob o número 7626, do livro 2-X, fls.219. Inscrito na PMM sob o nº 5751540, C.L002.. Eu, _____ Roberta Novoa Rosa - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27800, digitei e conferi e eu, _____ Roberta Novoa Rosa - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27800, a subscrevo.

Mesquita, 08 de julho de 2015

Livia Bechara de Castro - Juiz em Exercício

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4VWZ.ACA5.3J9W.G1E4**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Recebido em 04/09/15



LICKS Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

8412
2

1. Monte-se.
2. Rubs em
12/03/2015
Gustavo Banho

Requerente: Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Gustavo Banho Licks, contador e advogado, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas considerações conforme requerido em despachos de Fls. 8392/8393 e 8408/8409, na forma que passa a expor:

1. DA RETIFICAÇÃO DO Q.G.C. — CESSÃO DE CRÉDITO — FLS. 7667/7737

O Administrador Judicial informa ter procedido a retificação do Quadro Geral de Credores para substituir a titularidade do crédito de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) detido pelo Banco BVA S/A, para que passe a figurar em nome da sociedade Corporate NPL – Fundo de

8413
Ⓢ

Investimento em Direitos Creditório, mediante Termos de Cessão de Créditos constantes às Fls. 7728/7737, devidamente homologado pelo MM Juízo em *decisum* constante em item 16 do despacho de Fls. 8393.

2. DOS PEDIDOS DE FLS. 8315/8317, 8330, 8333/8337, 8350, 8352/8355, 8356 e 8361.

Fls. 8.315, 8.328/8.329 e 8.361 – Tratam-se de pedidos de penhora no rosto dos presentes autos formulados da seguinte forma:

- No valor de R\$ 30.290,90 (trinta mil, duzentos e noventa reais e noventa centavos) oriundo do processo de execução fiscal nº 0006883-22.2010.8.19.0029 em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Magé;
- No processo em trâmite perante a 1ª Vara de Execução Fiscal de São João de Meriti - processo n.º 0007175-05.2007.4.02.5110, determinando penhora no rosto dos presentes autos atinentes aos valores pagos a título de aluguel/arrendamento dos imóveis da devedora;
- No valor de R\$ 16.377,23 (dezesseis mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), oriundo do processo de execução fiscal nº 0006882-37.2010.8.19.0029, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Magé.

Com efeito, o procedimento de penhora no rosto dos autos pleiteado às fls. 8.315, 8.328/8.329 e 8.361 se perfaz de forma imediata, incidindo sobre o direito demandado e objetiva a satisfação individual do crédito relativo à execução fiscal através de medida prevista no art. 674 do CPC, o que indica se tratar de constrição judicial.

84119

Contudo, cumpre destacar que o crédito tributário não se encontra sujeito ao concurso de credores da Recuperação Judicial, conforme disposição do art. 6º, §7º da Lei 11.101/2005, que trazemos à colação:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

Assim, uma vez que os créditos perquiridos não se satisfarão através do concurso de credores da presente demanda, o Administrador Judicial não concorda com a realização das penhoras no rosto dos autos solicitadas pelos Juízos acima indicados, na medida em que os recursos auferidos na presente demanda tem como objetivo o pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, devendo o interessado perquirir a satisfação individual do crédito pela via própria, nos termos do art.6º, §7º da LRF.

Fls. 8.316 e 8.330 – Trata-se de ofício expedido nos autos da reclamação trabalhista de nº 0144900-19.2009.5.01.0225, reiterando os termos do ofício de nº 0880/2013.

Verifica-se que na carta de vênia juntada às fls.8.330 foram anexados os seguintes documentos: procuração, RG e CPF pertencentes ao Reclamante Tiago Gonçalves Nogueira.

Cumpre frisar, que a carta de vênia tem como escopo a penhora do crédito trabalhista pertencente ao credor Tiago Gonçalves Nogueira, procedimento este que viola os princípios norteadores da Lei 11.101/2005.

0415

Contudo, o Administrador Judicial entende que o crédito deverá ser pleiteado pela via própria, através da propositura da ação de habilitação de crédito pelo procedimento ordinário, na forma do art. 19 da Lei 11.101/2005.

Fls. 8.317 – O Juízo da 2ª Vara do Trabalho informa a existência de R\$ 4.401,76 (quatro mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos) a título de depósito recursal realizado nos autos do processo nº 0038400-11.2004.5.01.0222, requisitando informações ao Juízo Recuperacional quanto a destinação da referida quantia.

A Administração Judicial entende que a referida quantia deverá ser transferida para a conta judicial vinculada a este D. Juízo (n.º 2700113913555), a fim de que o recurso mencionado seja utilizado para pagamento da coletividade de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, motivo pelo qual, requer a expedição de ofício ao MM Juízo da 2º Vara do Trabalho neste sentido.

Fls. 8.333/8.337 – O Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu fornece certidão de crédito extraída nos autos do processo nº 0117100-28.2009.5.01.0221, visando habilitação de crédito em favor da União Federal no valor de R\$ 231,11 (duzentos e trinta e um reais e onze centavos), referente a contribuição previdenciária.

Todavia, a habilitação pretendida não possui meios de se efetivar, pois (i) os créditos deverão ter sua habilitação ajuizada pelo seu detentor na forma dos arts. 8º e 19º da Lei de Recuperações, bem como (ii) por tratar-se o crédito tributário de crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, deverá ser perquirido pela via própria, qual seja, ação própria pelo procedimento de execução fiscal.

Fls. 8.338/8.340 – Trata-se de petição formulada pelo requerente Emanuel Libio Barros Lima, nos autos da habilitação de crédito nº 0144312-67.2011.8.19.0038, na

Duke

qual constam esclarecimentos solicitados pela recuperanda e pelo Administrador Judicial no referido processo.

Assim, requer o Administrador Judicial o desentranhamento da petição de fls. 8.338/8.340, pois os esclarecimentos ali prestados deverão ser analisados a luz do que consta nos autos do processo de habilitação de crédito distribuído sob o n.º 0144312-67.2011.8.19.0038.

Fls. 8.350 - A requerente Iraci Teixeira Pinheiro reitera os termos contidos na petição cujo protocolo é 201307113865, pretendendo habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$ 29.752,09 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos).

Requer a Administração Judicial seja certificado pela I. Serventia acerca do ajuizamento de habilitação de crédito em nome da Sra. Iraci Teixeira Pinheiro. Em caso negativo, pugna seja determinado por Vsa. Excelência que o pedido formulado na petição de fls. 8.350/8.351 venha pela via própria, qual seja, o procedimento ordinário previsto pelo art. 19 da Lei 11.101/2005.

Fls. 8.352/8.355 - A credora Light Serviços de Eletricidade S.A apresenta petição na qual requer, em síntese, a inclusão de crédito no valor de R\$ 142.560,98 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) no Quadro Geral de Credores.

Contudo, a pretensão da requerente não pode ser formulada através de simples petição nos autos principais (recuperação judicial), devendo ser ajuizada a ação própria pelo procedimento ordinário previsto pelo art. 19 da Lei 11.101/2005.

Fls. 8.356 - Trata-se de requerimento formulado pela União Federal - Fazenda Nacional, no qual requer a lavratura da certidão de inteiro teor dos presentes

autos, objetivando a adoção de providências de seu interesse nas ações de execuções fiscais em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu.

A Administração Judicial não se opõe a lavratura de certidão de inteiro teor requerida pela União Federal — Fazenda Nacional.

3. DO ATENDIMENTO AO PLEITO MINISTERIAL DE FLS. 8151/8152.

Restou determinado pelo MM Juízo através dos itens 8 e 17 constante no despacho de Fls. 8392/8393, que o Administrador Judicial se manifestasse quanto ao (i) pedido formulado pelo Ministério Público acerca da convocação da presente Recuperação Judicial em Falência, bem como que apresentasse (ii) as planilhas de reservas de crédito e (iii) estudo contemplando o cotejo dos valores arrecadados na desde a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e os valores pagos aos prestadores de serviços e Administração Judicial.

Assim, passamos à análise circunstanciada dos pontos determinados.

3.1. CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA.

Em análise à promoção ministerial de Fls. 8128/8152, verifica-se, em apertada síntese, que o ilmo. *parquet* requereu a convocação do presente processo de Recuperação Judicial em Falência na forma dos art. 73, IV c/c 61, §1º da LRF, face ao descumprimento do plano aprovado.

Por sua vez, em manifestação acostada aos autos em Fls. 8382/8389, a recuperanda pugna pelo afastamento do pedido formulado pelo Ministério Público, pois sustenta que o não adimplemento do plano se deu por falta de estabilidade da decisão que concedeu a Recuperação Judicial, ensejando insegurança aos possíveis

8418

investidores do projeto, bem como que a medida requerida pelo i. promotor não se coaduna com princípios corolários da Recuperação Judicial, tais como a preservação da empresa e sua função social.

No que concerne a análise de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, há de se ter em foco dois pontos fundamentais que norteiam seu adimplemento, sendo eles (i) os procedimentos para angariação dos recursos necessários à viabilização do projeto e (ii) o cronograma de pagamento aos credores.

No que tange ao primeiro ponto, o PRJ aprovado prevê como forma de angariação dos recursos a venda dos seus ativos não produtivos, ou seja, aqueles que não são afetos à atividade fim da sociedade, bem como o arrendamento de seus ativos produtivos, compostos pelas lojas em que se opera o fundo de comércio.

No entanto, após cerca de quatro anos da aprovação do PRJ, apenas parte dos ativos não produtivos foi levada à hasta pública, bem como não houve o aporte de investidores previsto para aquisição da manutenção dos arrendamentos, no que muito tem se tergiversado a respeito, sem, no entanto, ter sido tomada qualquer medida factível para seu implemento.

Não se olvida em reconhecer que inúmeros foram os percalços enfrentados pela recuperanda, tais como os recursos interpostos pelo Banco Itau e Fazenda Nacional, ou ainda as dificuldades cartorárias para avaliação de determinados imóveis. Contudo, se o devido processo legal brasileiro se figura como óbice à implementação do plano, entende o Administrador Judicial que não há viabilidade para seu cumprimento, restando malgrado os interesses da coletividade de credores.

Quanto ao cronograma de pagamento aos credores, o PRJ aprovado prevê em suas cláusulas III.1 e III.2 que os pagamentos destinados à Classe I (Créditos Trabalhistas) se dariam em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua homologação, bem como que os pagamentos atinentes às Classe II e

8419 Q

III (Créditos com garantia real e quirografários) se dariam quando do aporte dos investidores.

Ocorre que até o presente momento não foi realizado qualquer dos procedimentos previstos no plano, bem como nenhum pagamento a credores, ensejando a subsunção do fato à norma detida pelo art. 73, IV da LRF, que impõe a convalidação da Recuperação em Falência.

3.2. RESERVAS DE CRÉDITO.

No item “vi” da manifestação constante aos autos em Fls. 8151, o Ministério Público requereu a intimação do Administrador Judicial para que apresentasse a planilha contendo todas as reservas de crédito trabalhista existente, no intuito de que se possa apurar se tais credores já teriam créditos habilitados.

Assim, informamos terem sido procedidas 331 (trezentos e trinta e uma) reservas de crédito, que se perfazem no valor total de R\$ 7.627.335,64 (sete milhões, seiscentos e vinte e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha anexa. (DOC. 01)

Do valor reservado, esclarecemos constar como incontroverso valor de R\$ 1.134.592,45 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), que deverá ser pago junto aos demais créditos quando do devido rateio, na forma do parágrafo único do art. 16 da Lei 11.101/2005.

3.3 ESTUDO DE COTEJO ENTRE OS DEPÓSITOS REALIZADOS NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AOS VALORES PAGOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO.

Handwritten signature

No item “vii” da promoção de Fls. 8152, o Ministério Público requereu a intimação do Administrador Judicial, para que este procedesse com a apresentação de estudo de cotejo dos valores arrecadados desde a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, com os valores pagos aos prestadores de serviços e administração judicial do processo.

Das receitas da recuperanda.

Tem-se que as receitas das devedoras são oriundas de contratos de arrendamento mercantil de seus ativos produtivos, que consistem nas lojas da (i) Matriz, (ii) Miguel Couto, (iii) Santa Rita, (iv) Vila de Cava e (v) Cabuçu, que juntas, conferem à recuperanda uma perspectiva de receita mensal no valor total de R\$123.933,68 (cento e vinte e três mil e novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha abaixo.

Lojas	Valor do arrendamento
Matriz	R\$ 22.873,13
Miguel Couto	R\$ 27.200,47
Santa Rita	R\$ 19.661,86
Vila Cava	R\$ 15.000,00
Cabuçu	R\$ 39.198,22

Os valores obtidos através dos arrendamentos são depositados diretamente na conta judicial da recuperanda pelos próprios arrendatários, a exceção da loja de Santa Rita, que é depositado diretamente à empresa para seus pagamentos mais triviais, conforme previsto no plano.

Assim, considerando que as verbas oriundas do arrendamento das lojas de Vila de Cava e Cabuçu encontram-se inadimplidas desde o mês de abril de 2014 (conforme informado nos relatórios mensais de atividades), tem-se que a conta judicial da recuperanda de n.º 2700113913555 recebeu desde o início do processo depósitos no valor total de R\$ 5.910.372,77 (cinco milhões, novecentos e dez mil e

g42k

trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme planilha que segue em anexo — (DOC. 02).

Por oportuno, menciona-se que além do valor acima mencionado, a recuperanda possui a conta judicial de n.º 4500120386804, que recebeu depósito de valor oriundo da venda de parte dos ativos tidos como não produtivo, com depósitos no valor total R\$ 540.668,00 (quinhentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e oito reais).

Da prestação de serviço.

No decorrer do processo de Recuperação Judicial, foi levantado da conta judicial da recuperanda o valor total de R\$ 991.544,40 (novecentos e noventa e um mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) para pagamento aos prestadores de serviços listado em planilha abaixo:

Prestadores de Serviços Contratados	Valor Pago
Alves Vieira Advogados	R\$ 333.000,00
Esc. Ass. Jur. José Osvaldo Corrêa	R\$ 122.846,90
Bassalo Antunes	R\$ 169.500,00
Masp, Stearn & Reisen e Quantum consultoria	R\$ 366.197,50
TOTAL	R\$ 991.544,40

Dos honorários da Administração Judicial.

Os honorários da Administração Judicial restaram fixados em 3% (três por cento) do passivo da devedora sujeito à Recuperação Judicial, que restou apurado em ato ordinatório de fls. 2933 no valor total de R\$ 1.264.446,01 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e um centavos).

Até o presente momento, verifica-se que foram pagos ao Administrador Judicial a título de honorários o total de R\$ 599.167,12 (quinhentos

e noventa e nove mil cento e sessenta e sete reais e doze centavos), que foram devidamente levantados conforme planilha abaixo:

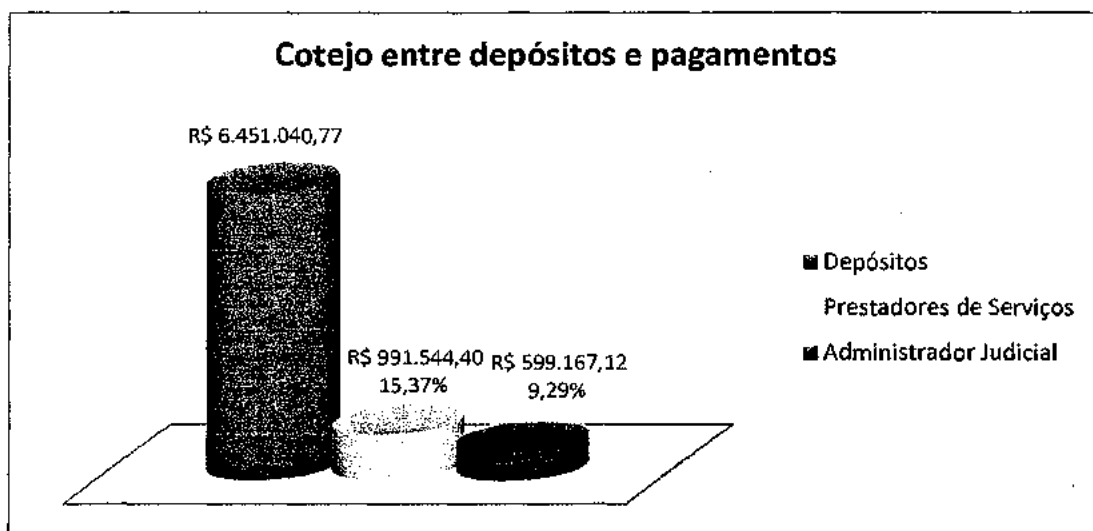
LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS			
Parcela	Valor	Mandado de Pagamento	Forma de pagamento
1	R\$ 121.233,32	fls. 2177 e 2561	Transferência Bancária
2			
3			
4			
5			
6			
7	R\$ 124.774,10	fls. 2936	Levantamento Judicial
8			
9			
10			
11			
12			
13	R\$ 20.774,10	fls. 3780	Levantamento Judicial
14	R\$ 20.774,10	fls. 3662	Levantamento Judicial
15	R\$ 41.548,20	fls. 3781	Levantamento Judicial
16			
17	R\$ 20.774,10	fls. 3783	Levantamento Judicial
18	R\$ 20.774,10	fls. 4156	Levantamento Judicial
19	R\$ 20.774,10	fls. 4167	Levantamento Judicial
20	R\$ 20.774,10	fls. 4566	Levantamento Judicial
21	R\$ 20.774,10	fls. 4872	Levantamento Judicial
22	R\$ 20.774,10	fls. 4882	Levantamento Judicial
23	R\$ 20.774,10	fls. 4961	Levantamento Judicial
24	R\$ 20.774,10	fls. 5401	Levantamento Judicial
25	R\$ 20.774,10	fls. 5574/5590	Levantamento Judicial
26	R\$ 20.774,10	fls. 5735	Levantamento Judicial
27	R\$ 20.774,10	fls. 5736	Levantamento Judicial
28	R\$ 20.774,10	fls. 5737	Levantamento Judicial
29	R\$ 20.774,10	fls. 5590	Parcela quitada por compensação de depósito em duplicidade da 25ª parcela.

0427

Do cotejo entre os depósitos e os pagamentos.

Considerando os valores oriundos dos contratos de arrendamentos depositados na conta judicial de n.º 2700113913555, somados aos valores oriundos da alienação de parte dos ativos não operacionais depositados na conta judicial de n.º 4500120386804, tem-se que as contas judiciais da recuperanda tiveram depósitos no valor total de R\$ 6.451.040,77 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quarenta reais e setenta e sete centavos).

Assim, os valores pagos às consultorias corresponderiam a 15,37% (quinze vírgula trinta e sete por cento) deste montante, enquanto que os valores pagos a título de honorários da administração judicial alcançariam 9,29% (nove vírgula vinte e nove por cento) do valor depositado, conforme verifica-se em gráfico a seguir:



Por oportuno, verifica-se que em virtude dos levantamentos realizados para pagamento dos prestadores de serviços e administração judicial, bem como pela composição dos rendimentos obtidos através da aplicação dos valores nas contas judiciais, tem-se que estas possuem atualmente o saldo de R\$4.666.214,93 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e quatorze reais e

noventa e três centavos), conforme extratos fornecidos pelo Banco do Brasil, que seguem em anexo — (DOC. 03).

4. CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, vem o Administrador Judicial pela presente:

- i. Informar que procedeu com a retificação do Quadro Geral de Credores mediante a Cessão de Crédito constante aos autos em Fls. 7667/7737;
- ii. Quanto aos pedidos de penhora no rosto dos autos apresentados às fls. 8.315, 8.328/8.329 e 8.361 – o Administrador Judicial informa não concordar com a realização do procedimento, pois deverá o interessado perquirir a satisfação individual do seu crédito pela via própria, nos termos do art. 6º, §7º da Lei 11.101/2005;
- iii. Com relação às fls. 8.316 e 8.330, o Administrador Judicial vem informar que o crédito deverá ser pleiteado pela via própria, através do ajuizamento da ação de habilitação de crédito pelo procedimento ordinário previsto no art. 19 da LRF;
- iv. No tocante às fls. 8.317, o Administrador Judicial requer que o depósito recursal realizado no bojo do processo nº 0038400-11.2004.5.01.0222 no valor de R\$ 4.401,76 (quatro mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis reais) seja transferido para a conta judicial vinculada a este juízo (n.º 2700113913555),

Handwritten signature or initials


expedindo-se ofício ao M.M Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu;

- v. Quanto ao pedido de fls. 8.333/8.337, a Administração Judicial esclarece que o crédito tributário não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser perquirido pela via própria, através de ação própria pelo procedimento de execução fiscal;
- vi. Com relação a petição juntada às fls. 8.338/8.340, o Administrador Judicial requer o seu desentranhamento, pugnando pela sua juntada aos autos do processo de habilitação de crédito distribuído sob o n.º 0144312-67.2011.8.19.0038;
- vii. Quanto ao pedido formulado às fls. 8.350/8.351, o Administrador Judicial requer seja determinado por Vsa. Excelência que o pedido ali formulado venha pela via própria, qual seja, o procedimento ordinário previsto pelo art. 19 da Lei 11.101/2005;
- viii. Entende o Administrador Judicial que a pretensão de fls. 8.352/8.355 não pode ser formulada através de simples petição nos autos principais (recuperação judicial), devendo ser ajuizada a ação própria pelo procedimento ordinário previsto pelo art. 19 da Lei 11.101/2005;
- ix. Quanto ao requerimento formulado pela União Federal às fls. 8.356, a Administração Judicial não se opõe a expedição da certidão de inteiro teor;
- x. Informar que coaduna com o pleito ministerial pela convocação da Recuperação em Falência face o descumprimento do PRJ, na forma do art. 73, IV da Lei 11.101/2005;

- xi. Apresentar a relação de Reservas de Crédito, conforme requerido pelo Ministério Público no item vi de Fls. 8151;
- xii. Apresentar o estudo de cotejo entre os depósitos realizados no processo de recuperação judicial e os valores pagos aos prestadores de serviço, conforme requerido pelo Ministério Público no item vii de Fls. 8152;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ - 176.184



LICKS Associados

24/10/20

Doc. 1

- Planilha Reserva de Crédito

PROCESSO	AUTOR	RESERVA	INCONTROVERSO	CRÉDITO CONTROVERSO	OBSERVAÇÃO
0003919-24.2013.8.19.0038	ADEMILTON CUSTÓDIO DA CRUZ	R\$ 5.160,00	R\$ 3.140,00	R\$ 2.020,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003897-63.2013.8.19.0038	ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO	R\$ 22.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003878-57.2013.8.19.0038	ADRIANA DE ALVARENGA CORREA SOARES	R\$ 9.818,21	-	R\$ 9.818,21	
0010879-30.2012.8.19.0038	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 19.393,23	-	R\$ 19.393,23	
0003884-64.2013.8.19.0038	AGUINALDO SOARES DE CARVALHO	R\$ 15.071,23	-	R\$ 15.071,23	
0003907-10.2013.8.19.0038	AIRTON FRANÇA DOS SANTOS	R\$ 9.494,39	-	R\$ 9.494,39	
0003913-17.2013.8.19.0038	ALAN PINHEIRO COSTA	R\$ 8.167,50	R\$ 5.445,00	R\$ 2.722,50	Habilitação pendente de julgamento.
0003887-19.2013.8.19.0038	ALBERTO BALBINO DO VALE	R\$ 3.638,38	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	Crédito apresentado pela recuperanda é maior do que reserva
0003905-40.2013.8.19.0038	ALBERTO BALBINO DO VALE	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00	
0003913-17.2013.8.19.0038	ALBERTO GOMES DOS SANTOS	R\$ 5.888,41	-	R\$ 5.888,41	
0144490-16.2011.8.19.0038	ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA	R\$ 7.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 2.400,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003927-98.2013.8.19.0038	ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO LIRIO	R\$ 16.689,85	R\$ 6.776,00	R\$ 9.913,85	Habilitação pendente de julgamento.
0003912-32.2013.8.19.0038	ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA	R\$ 6.806,60	R\$ 3.000,00	R\$ 3.806,60	Habilitação pendente de julgamento.
0010352-60.2012.8.19.0038	ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO	R\$ 72.632,34	R\$ 13.000,00	R\$ 59.632,34	Habilitação pendente de julgamento.
0003920-09.2013.8.19.0038	ALINE GOMES MIRANDA ROMANO	R\$ 11.821,76	-	R\$ 11.821,76	
0003882-94.2013.8.19.0038	ALTAIR ROSA	R\$ 7.600,02	-	R\$ 7.600,02	
0144361-11.2011.8.19.0038	AMANCIO NOBREGA DA SILVA JUNIOR	R\$ 7.677,72	-	R\$ 7.677,72	
0003896-78.2013.8.19.0038	ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS	R\$ 8.007,78	-	R\$ 8.007,78	
0003894-11.2013.8.19.0038	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003881-12.2013.8.19.0038	ANDRÉ BATISTA DA SILVA	R\$ 4.950,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.950,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003925-31.2013.8.19.0038	ANDRÉ SOARES DOS SANTOS	R\$ 2.536,28	-	R\$ 2.536,28	
0003916-69.2013.8.19.0038	ANDREA MENDONÇA MIGUEL	R\$ 7.700,00	-	R\$ 7.700,00	
0003917-54.2013.8.19.0038	ANDREA SEVERO	R\$ 5.440,00	R\$ 2.292,00	R\$ 3.148,00	Habilitação pendente de julgamento.
0144335-13.2011.8.19.0038	ANDRELSON RICARDO COSTA PRESIDIO	R\$ 18.600,00	R\$ 18.600,00	R\$ 0,00	Crédito integralmente habilitado
0144438-20.2011.8.19.0038	ANDRELSON RICARDO COSTA PRESIDIO	R\$ 129.881,02	-	R\$ 129.881,02	
0003884-64.2013.8.19.0038	ANDRESSA ESTEFÂNIA SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 6.053,82	-	R\$ 6.053,82	
0003894-11.2013.8.19.0038	ANGELA MARIA DA SILVA CARDOSO	R\$ 5.558,10	-	R\$ 5.558,10	
0003910-62.2013.8.19.0038	ANGÉLICA DA SILVA	R\$ 12.832,00	R\$ 6.416,00	R\$ 6.416,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003908-92.2013.8.19.0038	ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS	R\$ 8.358,40	R\$ 5.224,00	R\$ 3.134,40	Habilitação pendente de julgamento.
0003885-49.2013.8.19.0038	ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE	R\$ 24.335,82	-	R\$ 24.335,82	
0183514-51.2011.8.19.0038	ANTONIO FABIO DE OLIVEIRA ROSA	R\$ 98.777,59	-	R\$ 98.777,59	
0003920-09.2013.8.19.0038	ANTONIO FRANCA DE SOUZA	R\$ 15.049,21	-	R\$ 15.049,21	
0010383-98.2012.8.19.0038	ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA	R\$ 45.390,35	R\$ 11.953,00	R\$ 33.437,35	Habilitação pendente de julgamento.
0144138-58.2011.8.19.0038	BENESIO NUNES DE CARVALHO	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	Crédito integralmente habilitado
0144138-58.2011.8.19.0038	BENESIO NUNES DE CARVALHO	R\$ 18.000,00	-	R\$ 18.000,00	
0003905-40.2013.8.19.0038	BRUNO ANACLETO CUSTODIO	R\$ 4.552,00	R\$ 2.276,00	R\$ 2.276,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003905-40.2013.8.19.0038	CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 11.410,97	-	R\$ 11.410,97	
0003896-78.2013.8.19.0038	CARLA DO NASCIMENTO MARIANO	R\$ 22.217,60	R\$ 12.344,50	R\$ 9.873,10	Habilitação pendente de julgamento.

0003925-31.2013.8.19.0038	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	R\$ 5.982,00	-	R\$ 5.982,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003922-76.2013.8.19.0038	CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO	R\$ 24.837,28	-	R\$ 24.837,28	Habilitação pendente de julgamento.
0003885-49.2013.8.19.0038	CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES	R\$ 10.560,27	-	R\$ 10.560,27	Habilitação pendente de julgamento.
0003887-19.2013.8.19.0038	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	R\$ 4.854,99	-	R\$ 4.854,99	Habilitação pendente de julgamento.
0003917-54.2013.8.19.0038	CÁTIA VÁLERIA FELIX DE ABREU SILVA	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 4.500,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003916-69.2013.8.19.0038	CÉLIO PEREIRA DE CARVALHO	R\$ 11.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003894-11.2013.8.19.0038	CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 20.022,14	-	R\$ 20.022,14	Habilitação pendente de julgamento.
0003905-40.2013.8.19.0038	CINTIA BEATRIZ DA SILVA	R\$ 8.380,83	-	R\$ 8.380,83	Habilitação pendente de julgamento.
0003912-32.2013.8.19.0038	CINTIA CARLA FELIZ ALVES	R\$ 20.427,93	-	R\$ 20.427,93	Habilitação pendente de julgamento.
0003878-57.2013.8.19.0038	CINTIA MARIA BATISTA	R\$ 11.639,78	-	R\$ 11.639,78	Habilitação pendente de julgamento.
0003919-24.2013.8.19.0038	CLARA MANHÃES CORDEIRO	R\$ 6.600,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003896-78.2013.8.19.0038	CLARK RIBEIRO DINIZ	R\$ 10.062,71	-	R\$ 10.062,71	Habilitação pendente de julgamento.
0010899-21.2012.8.19.0038	CLAUDIONELIO VELASCO DE AZEREDO	R\$ 56.271,20	-	R\$ 56.271,20	Habilitação pendente de julgamento.
0003912-32.2013.8.19.0038	CLEBER BRAGA PEREIRA	R\$ 9.802,29	-	R\$ 9.802,29	Habilitação pendente de julgamento.
0011837-16.2012.8.19.0038	CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA	R\$ 3.887,34	R\$ 3.239,45	R\$ 647,89	Habilitação pendente de julgamento.
0003897-63.2013.8.19.0038	CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS	R\$ 6.600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.600,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003907-10.2013.8.19.0038	CRISTIANE GALDINO DA SILVA	R\$ 10.450,00	R\$ 4.750,00	R\$ 5.700,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003910-62.2013.8.19.0038	CRISTIANE LOURENÇO DOMINGO PEQUENO	R\$ 8.233,16	-	R\$ 8.233,16	Habilitação pendente de julgamento.
0003913-17.2013.8.19.0038	DAMIANA JACINTHA NUNES	R\$ 5.457,27	-	R\$ 5.457,27	Habilitação pendente de julgamento.
0003884-64.2013.8.19.0038	DANIEL ARCHANJO DA CRUZ	R\$ 6.673,43	-	R\$ 6.673,43	Habilitação pendente de julgamento.
0003907-10.2013.8.19.0038	DANIEL MENDES DA SILVA	R\$ 9.240,00	R\$ 5.600,00	R\$ 3.640,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003916-69.2013.8.19.0038	DANIEL SILVA PEREIRA	R\$ 4.141,50	R\$ 2.761,00	R\$ 1.380,50	Habilitação pendente de julgamento.
0003919-24.2013.8.19.0038	DANIELLE MARINATO ARMINDO	R\$ 15.463,78	-	R\$ 15.463,78	Habilitação pendente de julgamento.
0003900-18.2013.8.19.0038	DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO	R\$ 5.764,54	-	R\$ 5.764,54	Habilitação pendente de julgamento.
0003910-62.2013.8.19.0038	DAVID OTAVIO DA SILVA	R\$ 14.910,00	R\$ 8.200,00	R\$ 6.710,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003913-17.2013.8.19.0038	DEJAIR ALMEIDA DA SILVA	R\$ 5.775,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.275,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003922-76.2013.8.19.0038	DENISE ROSA DA SILVA	R\$ 17.334,12	-	R\$ 17.334,12	Habilitação pendente de julgamento.
0003882-94.2013.8.19.0038	DORMICÉIA SILVA MOREIRA BATISTA	R\$ 6.732,00	R\$ 3.060,00	R\$ 3.672,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003903-70.2013.8.19.0038	EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO	R\$ 17.942,89	-	R\$ 17.942,89	Habilitação pendente de julgamento.
0003897-63.2013.8.19.0038	EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	R\$ 13.200,00	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003896-78.2013.8.19.0038	EDSON CARLOS DE LIMA PINTO	R\$ 9.717,57	-	R\$ 9.717,57	Habilitação pendente de julgamento.
0144427-88.2011.8.19.0038	EDSON FERREIRA DE ALMEIDA	R\$ 188.506,66	R\$ 11.274,45	R\$ 177.232,21	Habilitação pendente de julgamento.
0003919-24.2013.8.19.0038	EDSON MACHADO DE MAURÍCIO	R\$ 47.630,33	-	R\$ 47.630,33	Habilitação pendente de julgamento.
0023383-05.2011.8.19.0038	EDUARDO ARAUJO DA FONSECA	R\$ 5.461,03	-	R\$ 5.461,03	Habilitação pendente de julgamento.
0003913-17.2013.8.19.0038	ELAINE COSTA DA SILVA	R\$ 17.813,40	R\$ 8.906,70	R\$ 8.906,70	Habilitação pendente de julgamento.
0003881-12.2013.8.19.0038	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES	R\$ 7.095,00	R\$ 4.730,00	R\$ 2.365,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003916-69.2013.8.19.0038	ELIANE DOS SANTOS SCANFLIA	R\$ 48.400,00	R\$ 22.000,00	R\$ 26.400,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003927-98.2013.8.19.0038	ELIAS LEITE DA SILVA	R\$ 8.551,43	R\$ 4.120,00	R\$ 4.431,43	Habilitação pendente de julgamento.
0010892-29.2012.8.19.0038	ELIETE OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 31.404,08	-	R\$ 31.404,08	Habilitação pendente de julgamento.
0003917-54.2013.8.19.0038	ELISANGELA SOARES DE ASSIS	R\$ 6.564,00	R\$ 3.282,00	R\$ 3.282,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003913-17.2013.8.19.0038	ELIZABETE FRANCISCA DO NASCIMENTO	R\$ 9.607,33	-	R\$ 9.607,33	Habilitação pendente de julgamento.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

0003907-10.2013.8.19.0038	ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	R\$ 12.717,93	-	R\$ 12.717,93	R\$ 12.717,93	Habilitação pendente de julgamento.
0003896-78.2013.8.19.0038	ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTÓDIO	R\$ 7.908,60	-	R\$ 7.908,60	R\$ 7.908,60	Habilitação pendente de julgamento.
0144312-67.2011.8.19.0038	EMANUEL LIBIO BARRIOS LIMA	R\$ 24.069,09	R\$ 17.496,00	R\$ 24.069,09	R\$ 6.573,09	Habilitação pendente de julgamento.
0003894-11.2013.8.19.0038	EMERSON PEREIRA DE MELLO	R\$ 12.583,16	-	R\$ 12.583,16	R\$ 12.583,16	Habilitação pendente de julgamento.
0003913-17.2013.8.19.0038	ERALDO CLEMENTE	R\$ 6.600,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00	R\$ 3.300,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003920-09.2013.8.19.0038	ERASMO CARLOS LOPES	R\$ 7.734,54	-	R\$ 7.734,54	R\$ 7.734,54	Habilitação pendente de julgamento.
0003927-98.2013.8.19.0038	ERIVAL MOURA BENTO	R\$ 17.466,22	-	R\$ 17.466,22	R\$ 17.466,22	Habilitação pendente de julgamento.
0003905-40.2013.8.19.0038	ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003894-11.2013.8.19.0038	ESTEVÃO FERREIRA GONÇALVES	R\$ 2.970,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.970,00	R\$ 1.170,00	Habilitação pendente de julgamento.
0144387-09.2011.8.19.0038	EVERALDO CRISPIM DE OLIVEIRA	R\$ 36.570,51	-	R\$ 36.570,51	R\$ 36.570,51	Habilitação pendente de julgamento.
0144083-10.2011.8.19.0038	EXPEDITO SOUZA OLIVEIRA	R\$ 8.202,23	-	R\$ 8.202,23	R\$ 8.202,23	Habilitação pendente de julgamento.
0003900-18.2013.8.19.0038	FABIANA GOMES SOUSA	R\$ 9.118,13	-	R\$ 9.118,13	R\$ 9.118,13	Habilitação pendente de julgamento.
0003922-76.2013.8.19.0038	FABIANA MARIA DO CARMO	R\$ 22.250,44	-	R\$ 22.250,44	R\$ 22.250,44	Habilitação pendente de julgamento.
0003884-64.2013.8.19.0038	FABIANDERSON RAMOS FREIRE DA COSTA	R\$ 11.212,05	-	R\$ 11.212,05	R\$ 11.212,05	Habilitação pendente de julgamento.
0144032-96.2011.8.19.0038	FABIO CALDAS FERNANDES	R\$ 41.206,48	-	R\$ 41.206,48	R\$ 41.206,48	Habilitação pendente de julgamento.
0010940-85.2012.8.19.0038	FABIO FERREIRA PUDDO	R\$ 38.071,10	-	R\$ 38.071,10	R\$ 38.071,10	Habilitação pendente de julgamento.
0003878-57.2013.8.19.0038	FÁBIO REZENDE FREITAS	R\$ 23.589,90	-	R\$ 23.589,90	R\$ 23.589,90	Habilitação pendente de julgamento.
0082980-65.2012.8.19.0038	FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA E OUTROS	R\$ 8.638,41	-	R\$ 8.638,41	R\$ 8.638,41	Habilitação pendente de julgamento.
0003887-19.2013.8.19.0038	FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA	R\$ 5.850,00	R\$ 3.900,00	R\$ 5.850,00	R\$ 1.950,00	Habilitação pendente de julgamento.
0144586-31.2011.8.19.0038	FERNANDA CLAUDIA GONÇALVES DE SOUZA	R\$ 9.906,85	-	R\$ 9.906,85	R\$ 9.906,85	Habilitação pendente de julgamento.
0003905-40.2013.8.19.0038	FERNANDA DOS SANTOS ELOY	R\$ 10.440,00	-	R\$ 10.440,00	R\$ 10.440,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003925-31.2013.8.19.0038	FRANCISCO LUIZ DA SILVA	R\$ 17.988,25	-	R\$ 17.988,25	R\$ 17.988,25	Habilitação pendente de julgamento.
0003900-18.2013.8.19.0038	FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA	R\$ 7.676,07	-	R\$ 7.676,07	R\$ 7.676,07	Habilitação pendente de julgamento.
0003885-49.2013.8.19.0038	FRANCISCO XAVIER FERREIRA DE SOUSA	R\$ 24.835,59	-	R\$ 24.835,59	R\$ 24.835,59	Habilitação pendente de julgamento.
0003908-92.2013.8.19.0038	FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA	R\$ 22.620,00	-	R\$ 22.620,00	R\$ 22.620,00	Habilitação pendente de julgamento.
0040684-28.2012.8.19.0038	GABRIEL DE AGUIAR OLIVEIRA	R\$ 4.434,61	-	R\$ 4.434,61	R\$ 4.434,61	Habilitação pendente de julgamento.
0144219-07.2011.8.19.0038	GENIVALDO ALVES GOMES	R\$ 17.351,19	-	R\$ 17.351,19	R\$ 17.351,19	Habilitação pendente de julgamento.
0003896-78.2013.8.19.0038	GENIVALVA MARIA ROQUE DA SILVA	R\$ 4.639,91	-	R\$ 4.639,91	R\$ 4.639,91	Habilitação pendente de julgamento.
0003882-94.2013.8.19.0038	GENTIL DOS SANTOS VAZ	R\$ 7.370,55	R\$ 4.913,60	R\$ 7.370,55	R\$ 2.456,95	Habilitação pendente de julgamento.
0146000-64.2011.8.19.0038	GERALDO PEDRO DE MELO JUNIOR	R\$ 11.447,97	-	R\$ 11.447,97	R\$ 11.447,97	Habilitação pendente de julgamento.
0003907-10.2013.8.19.0038	GESSI SILVA LEITE	R\$ 18.386,86	-	R\$ 18.386,86	R\$ 18.386,86	Habilitação pendente de julgamento.
0003884-64.2013.8.19.0038	GILBERTO SOARES DINIZ	R\$ 1.774,41	-	R\$ 1.774,41	R\$ 1.774,41	Habilitação pendente de julgamento.
0144042-43.2011.8.19.0038	GILSON ESPERANÇA DA COSTA	R\$ 180.468,75	-	R\$ 180.468,75	R\$ 180.468,75	Habilitação pendente de julgamento.
0003908-92.2013.8.19.0038	GIOVANA DE SÁ CORREA	R\$ 9.526,00	R\$ 4.330,00	R\$ 9.526,00	R\$ 5.196,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003912-32.2013.8.19.0038	GISLENE PEREIRA RODRIGUES	R\$ 3.838,34	-	R\$ 3.838,34	R\$ 3.838,34	Habilitação pendente de julgamento.
0003878-57.2013.8.19.0038	GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 10.500,00	R\$ 7.700,00	R\$ 10.500,00	R\$ 2.800,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003894-11.2013.8.19.0038	HELOISA MOREIRA DE CARVALHO	R\$ 3.920,78	-	R\$ 3.920,78	R\$ 3.920,78	Habilitação pendente de julgamento.
0003894-11.2013.8.19.0038	ILGILAINÉ PINTO DE MELO	R\$ 5.914,55	-	R\$ 5.914,55	R\$ 5.914,55	Habilitação pendente de julgamento.
0144347-27.2011.8.19.0038	IRANILDO ANTONIO HENRIQUE	R\$ 33.427,55	R\$ 42.102,98	R\$ 33.427,55	R\$ 0,00	Crédito apresentado pela recuperanda é maior do que reserva
0003887-19.2013.8.19.0038	ISMAEL APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	R\$ 5.215,39	-	R\$ 5.215,39	R\$ 5.215,39	Habilitação pendente de julgamento.

0003910-62.2013.8.19.0038	ISRAEL DAVIDCOSSIO COELHO DA SILVA	R\$ 5.145,00	-	R\$ 5.145,00	R\$ 5.145,00	Crédito integralmente habilitado
0144509-72.2011.8.19.0038	JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO	R\$ 5.154,16	R\$ 5.154,16	R\$ 5.154,16	R\$ 0,00	Crédito integralmente habilitado
0144580-74.2011.8.19.0038	JAIRO ROBERTO DA SILVA	R\$ 14.940,22	-	R\$ 14.940,22	R\$ 14.940,22	Habilitação pendente de julgamento.
0003908-92.2013.8.19.0038	JANAINA ALVES DA SILVA	R\$ 6.248,00	R\$ 2.840,00	R\$ 6.248,00	R\$ 3.408,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003878-57.2013.8.19.0038	JANAINA BRAGA DA SILVA	R\$ 24.773,66	-	R\$ 24.773,66	R\$ 24.773,66	
0003907-10.2013.8.19.0038	JANAINA VILLA NOVA BARBOSA	R\$ 6.200,00	-	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00	
0011839-83.2012.8.19.0038	JANETE MARINI BARBOSA GAEDE	R\$ 6.072,92	-	R\$ 6.072,92	R\$ 6.072,92	
0003925-31.2013.8.19.0038	JOANA D'ARC DO CARMO	R\$ 7.617,53	-	R\$ 7.617,53	R\$ 7.617,53	
0003919-24.2013.8.19.0038	JOANA D'ARC PINHEIRO DOS ANJOS	R\$ 6.020,65	-	R\$ 6.020,65	R\$ 6.020,65	
0003887-19.2013.8.19.0038	JOANA FAGUNDES FIRMINO	R\$ 8.775,40	-	R\$ 8.775,40	R\$ 8.775,40	
0003900-18.2013.8.19.0038	JOÃO BATISTA	R\$ 22.053,26	-	R\$ 22.053,26	R\$ 22.053,26	
0144303-08.2011.8.19.0038	JOAO BATISTA ALVES DE FRANÇA	R\$ 24.852,76	R\$ 11.698,00	R\$ 24.852,76	R\$ 13.154,76	Habilitação pendente de julgamento.
0003894-11.2013.8.19.0038	JOÃO GOMES DA SILVA	R\$ 9.579,45	-	R\$ 9.579,45	R\$ 9.579,45	
0003900-18.2013.8.19.0038	JOÃO MARCELO BARBOSA FERREIRA	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003887-19.2013.8.19.0038	JOÃO MARIA MARTINS DE ARAÚJO	R\$ 11.734,80	R\$ 11.734,80	R\$ 11.734,80	R\$ 0,00	Crédito integralmente habilitado
0003884-64.2013.8.19.0038	JOÃO PAULO MARTINS SILVA	R\$ 3.575,14	-	R\$ 3.575,14	R\$ 3.575,14	
0003885-49.2013.8.19.0038	JOÃO PEREIRA BARCELOS	R\$ 31.714,86	-	R\$ 31.714,86	R\$ 31.714,86	
0003885-49.2013.8.19.0038	JOCILENE ANDRADE DE SOUSA SILVA	R\$ 30.376,19	-	R\$ 30.376,19	R\$ 30.376,19	
0003908-92.2013.8.19.0038	JOEL MARINHO DE SOUZA	R\$ 23.828,46	-	R\$ 23.828,46	R\$ 23.828,46	
0003878-57.2013.8.19.0038	JOELMA GONÇALVES LIMA	R\$ 6.283,36	-	R\$ 6.283,36	R\$ 6.283,36	
0003927-98.2013.8.19.0038	JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA	R\$ 16.357,05	R\$ 7.905,72	R\$ 16.357,05	R\$ 8.451,33	Habilitação pendente de julgamento.
0003925-31.2013.8.19.0038	JORGE LIBONATE DIAS	R\$ 7.319,81	-	R\$ 7.319,81	R\$ 7.319,81	
0003881-12.2013.8.19.0038	JORGE LUIS GRIJÓ	R\$ 14.133,43	-	R\$ 14.133,43	R\$ 14.133,43	
0003881-12.2013.8.19.0038	JORGE LUIZ AUGUSTO DE PAULA	R\$ 10.692,15	-	R\$ 10.692,15	R\$ 10.692,15	
0144445-12.2011.8.19.0038	JORGE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	R\$ 294.561,83	R\$ 12.153,72	R\$ 294.561,83	R\$ 282.408,11	Habilitação pendente de julgamento.
0003920-09.2013.8.19.0038	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES	R\$ 29.049,34	-	R\$ 29.049,34	R\$ 29.049,34	
0003900-18.2013.8.19.0038	JOSÉ CARLOS DE FREITAS	R\$ 7.766,12	-	R\$ 7.766,12	R\$ 7.766,12	
0003894-11.2013.8.19.0038	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES	R\$ 36.310,00	R\$ 18.155,00	R\$ 36.310,00	R\$ 18.155,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003910-62.2013.8.19.0038	JOSÉ DE DEUS BATISTA	R\$ 3.000,00	-	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
0003922-76.2013.8.19.0038	JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES	R\$ 24.737,26	-	R\$ 24.737,26	R\$ 24.737,26	
0144118-67.2011.8.19.0038	JOSÉ HELENO DE BARROS	R\$ 501.915,57	R\$ 42.333,49	R\$ 501.915,57	R\$ 459.580,67	Habilitação pendente de julgamento.
0003903-70.2013.8.19.0038	JOSÉ LUIZ MARINHO	R\$ 10.046,97	-	R\$ 10.046,97	R\$ 10.046,97	
0003922-76.2013.8.19.0038	JOSÉ MOISÉS DE OLIVEIRA	R\$ 13.083,17	-	R\$ 13.083,17	R\$ 13.083,17	
0037350-83.2012.8.19.0038	JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003887-19.2013.8.19.0038	JOSEANE DA SILVA THOMAZ	R\$ 6.285,46	-	R\$ 6.285,46	R\$ 6.285,46	
0144266-78.2011.8.19.0038	JOSIMAR EIMA DE OLIVEIRA	R\$ 199.299,28	-	R\$ 199.299,28	R\$ 199.299,28	
0144275-40.2011.8.19.0038	JOSIMAR EIMA DE OLIVEIRA	R\$ 14.999,20	-	R\$ 14.999,20	R\$ 14.999,20	
0003910-62.2013.8.19.0038	JOSIVALDO SOUZA	R\$ 15.400,00	R\$ 7.000,00	R\$ 15.400,00	R\$ 8.400,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003925-31.2013.8.19.0038	JUCIARA COSTA DOS SANTOS	R\$ 4.929,67	-	R\$ 4.929,67	R\$ 4.929,67	
0003905-40.2013.8.19.0038	JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM	R\$ 7.968,00	R\$ 3.984,00	R\$ 7.968,00	R\$ 3.984,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003917-54.2013.8.19.0038	JULIANA VIEIRA DOS SANTOS MUNIZ	R\$ 26.487,23	-	R\$ 26.487,23	R\$ 26.487,23	

9921

00037394-05.2012.8.19.0038	JULIO CESAR VIEIRA	R\$ 260.888,88	-	R\$ 260.888,88	-	R\$ 260.888,88	Habilitação pendente de julgamento.
0144380-17.2011.8.19.0038	JULIO CESAR VIEIRA	R\$ 23.187,00	-	R\$ 23.187,00	-	R\$ 23.187,00	
0003905-40.2013.8.19.0038	KAREN TAVARES DA SILVA	R\$ 6.248,80	-	R\$ 6.248,80	-	R\$ 6.248,80	
0003885-49.2013.8.19.0038	KARLA MIRANDA RAEOLIVEIRA	R\$ 4.645,95	-	R\$ 4.645,95	-	R\$ 4.645,95	
0003919-24.2013.8.19.0038	KÁTIA DOS SANTOS SILVA	R\$ 14.300,00	R\$ 7.150,00	R\$ 14.300,00	R\$ 7.150,00	R\$ 7.150,00	Habilitação pendente de julgamento.
0144394-98.2011.8.19.0038	LEANDRO DE JESUS FELIX	R\$ 63.743,63	-	R\$ 63.743,63	-	R\$ 63.743,63	
0144593-23.2011.8.19.0038	LEANDRO FERREIRA CURTY	R\$ 8.117,48	-	R\$ 8.117,48	-	R\$ 8.117,48	
0144421-81.2011.8.19.0038	LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA	R\$ 3.515,25	-	R\$ 3.515,25	-	R\$ 3.515,25	
0003925-31.2013.8.19.0038	LEANDRO SILVA MEDEIROS	R\$ 11.761,54	-	R\$ 11.761,54	-	R\$ 11.761,54	
0003922-76.2013.8.19.0038	LENILDO MENDES DE MEDEIROS	R\$ 54.452,15	-	R\$ 54.452,15	-	R\$ 54.452,15	
0003913-17.2013.8.19.0038	LEONARDO CARVALHO SILVA	R\$ 5.455,24	-	R\$ 5.455,24	-	R\$ 5.455,24	
0003908-92.2013.8.19.0038	LEONARDO DA SILVA LIMA	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003905-40.2013.8.19.0038	LEONARDO DO VALE PEREIRA	R\$ 26.692,83	-	R\$ 26.692,83	-	R\$ 26.692,83	
0003919-24.2013.8.19.0038	LEVINO EMÍDIO MÓREIRA	R\$ 4.018,80	R\$ 2.364,00	R\$ 4.018,80	R\$ 2.364,00	R\$ 1.654,80	Habilitação pendente de julgamento.
0003894-11.2013.8.19.0038	LILIAN CRISTINA BARBOSA	R\$ 11.140,90	-	R\$ 11.140,90	-	R\$ 11.140,90	
0003882-94.2013.8.19.0038	LINDAURA DE MIRANDA SANTOS	R\$ 9.391,94	-	R\$ 9.391,94	-	R\$ 9.391,94	
0144472-92.2011.8.19.0038	LOURIVAL FERREIRA ALVES NETO	R\$ 3.491,88	-	R\$ 3.491,88	-	R\$ 3.491,88	
0003920-09.2013.8.19.0038	LUANA OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 7.525,04	-	R\$ 7.525,04	-	R\$ 7.525,04	
0003916-69.2013.8.19.0038	LUCIANA GUIMARÃES MACHADO	R\$ 8.496,00	R\$ 4.248,00	R\$ 8.496,00	R\$ 4.248,00	R\$ 4.248,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003917-54.2013.8.19.0038	LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA	R\$ 5.688,00	R\$ 2.844,00	R\$ 5.688,00	R\$ 2.844,00	R\$ 2.844,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003922-76.2013.8.19.0038	LUCIO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 43.273,49	-	R\$ 43.273,49	-	R\$ 43.273,49	
0003903-70.2013.8.19.0038	LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA	R\$ 3.762,00	-	R\$ 3.762,00	-	R\$ 3.762,00	
0003907-10.2013.8.19.0038	LUIZ ANTÔNIO CARDOSO BRITO	R\$ 12.947,77	-	R\$ 12.947,77	-	R\$ 12.947,77	
0003927-98.2013.8.19.0038	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 16.267,05	R\$ 6.606,00	R\$ 16.267,05	R\$ 6.606,00	R\$ 9.661,05	Habilitação pendente de julgamento.
0144338-65.2011.8.19.0038	LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA	R\$ 475.528,16	R\$ 17.944,50	R\$ 475.528,16	R\$ 17.944,50	R\$ 457.583,66	Habilitação pendente de julgamento.
0003885-49.2013.8.19.0038	LUIZ FRANCISCO DE PAIVA	R\$ 19.539,49	-	R\$ 19.539,49	-	R\$ 19.539,49	
0144315-22.2011.8.19.0038	LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA	R\$ 24.069,09	R\$ 18.772,00	R\$ 24.069,09	R\$ 18.772,00	R\$ 5.297,09	Habilitação pendente de julgamento.
0144478-02.2011.8.19.0038	LUIZ PEDRO DA SILVA	R\$ 14.148,00	-	R\$ 14.148,00	-	R\$ 14.148,00	
0003916-69.2013.8.19.0038	LUIZ TOMAS DA SILVA	R\$ 12.100,00	R\$ 5.500,00	R\$ 12.100,00	R\$ 5.500,00	R\$ 6.600,00	Habilitação pendente de julgamento.
0144170-63.2011.8.19.0038	LUIZVALDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	Crédito integralmente habilitado
0003922-76.2013.8.19.0038	MAGUIANE SANTOS DE SOUZA	R\$ 10.226,67	-	R\$ 10.226,67	-	R\$ 10.226,67	
0003920-09.2013.8.19.0038	MANOEL ANDRADE	R\$ 9.590,26	-	R\$ 9.590,26	-	R\$ 9.590,26	
0144466-85.2011.8.19.0038	MANOEL MESSIAS BONFIM	R\$ 9.709,39	-	R\$ 9.709,39	-	R\$ 9.709,39	
0144124-74.2011.8.19.0038	MANOEL RIBEIRO	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	Crédito integralmente habilitado
0003925-31.2013.8.19.0038	MANUELA GERMANO DA CONCEIÇÃO	R\$ 6.361,15	-	R\$ 6.361,15	-	R\$ 6.361,15	
0144454-71.2011.8.19.0038	MARCELO DA COSTA BARBOSA	R\$ 88.793,93	-	R\$ 88.793,93	-	R\$ 88.793,93	
0144325-66.2011.8.19.0038	MARCELO DA COSTA BARBOSA	R\$ 13.125,60	-	R\$ 13.125,60	-	R\$ 13.125,60	
0144066-71.2011.8.19.0038	MARCELO DANIEL	R\$ 13.272,30	-	R\$ 13.272,30	-	R\$ 13.272,30	
0003927-98.2013.8.19.0038	MARCELO DOS SANTOS PAIXÃO	R\$ 7.932,37	R\$ 2.905,00	R\$ 7.932,37	R\$ 2.905,00	R\$ 5.027,37	Habilitação pendente de julgamento.
0003900-18.2013.8.19.0038	MARCELO ESTEVES RIBEIRO	R\$ 11.071,87	-	R\$ 11.071,87	-	R\$ 11.071,87	
0144383-69.2011.8.19.0038	MARCELO PIRES DA SILVA	R\$ 24.679,10	R\$ 24.679,10	R\$ 24.679,10	R\$ 24.679,10	R\$ 0,00	Crédito integralmente habilitado

OLB

0003881-12.2013.8.19.0038	MARCIA CRISTINA DE ANDRADE SAMPAIO	R\$ 9.957,93	-	R\$ 9.957,93	R\$ 9.957,93	Habilitação pendente de julgamento.
0144160-19.2011.8.19.0038	MARCIA MARIANS CALIXTO	R\$ 3.750,00	-	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	Habilitação pendente de julgamento.
0010910-50.2012.8.19.0038	MARCIO DA SILVA ANDRADE	R\$ 25.076,34	-	R\$ 25.076,34	R\$ 25.076,34	Habilitação pendente de julgamento.
0003908-92.2013.8.19.0038	MARCIO FONTES DA SILVA	R\$ 7.842,45	R\$ 4.753,00	R\$ 7.842,45	R\$ 4.753,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003887-19.2013.8.19.0038	MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES	R\$ 7.530,00	R\$ 3.765,00	R\$ 7.530,00	R\$ 3.765,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003913-17.2013.8.19.0038	MARCO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA	R\$ 6.500,63	-	R\$ 6.500,63	R\$ 6.500,63	Habilitação pendente de julgamento.
0003882-94.2013.8.19.0038	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	R\$ 10.454,00	R\$ 4.752,00	R\$ 10.454,00	R\$ 4.752,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003897-63.2013.8.19.0038	MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS	R\$ 10.560,00	R\$ 4.800,00	R\$ 10.560,00	R\$ 4.800,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003884-64.2013.8.19.0038	MARCOS MARTINS OLINTO	R\$ 12.725,93	-	R\$ 12.725,93	R\$ 12.725,93	Habilitação pendente de julgamento.
0003919-24.2013.8.19.0038	MARCOS SALUSTIANO	R\$ 16.148,00	R\$ 7.340,00	R\$ 16.148,00	R\$ 7.340,00	Habilitação pendente de julgamento.
0144351-64.2011.8.19.0038	MARCOS TEIXEIRA RAMOS	R\$ 10.011,05	-	R\$ 10.011,05	R\$ 10.011,05	Habilitação pendente de julgamento.
0003927-98.2013.8.19.0038	MARIA APARECIDA FIGUEIRA	R\$ 9.254,20	-	R\$ 9.254,20	R\$ 9.254,20	Habilitação pendente de julgamento.
0144093-54.2011.8.19.0038	MARIA APARECIDA VIANA GOMES	R\$ 4.310,69	R\$ 4.310,69	R\$ 4.310,69	R\$ 0,00	Crédito integralmente habilitado
0003878-57.2013.8.19.0038	MARIA BARBOSA DA SILVA	R\$ 4.804,92	-	R\$ 4.804,92	R\$ 4.804,92	Habilitação pendente de julgamento.
0003900-18.2013.8.19.0038	MARIA BARROSO ROSA PEREIRA	R\$ 23.802,13	-	R\$ 23.802,13	R\$ 23.802,13	Habilitação pendente de julgamento.
0144440-87.2011.8.19.0038	MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	Crédito apresentado pela recuperanda é maior do que reserva
0003920-09.2013.8.19.0038	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA MORENO	R\$ 13.562,61	-	R\$ 13.562,61	R\$ 13.562,61	Habilitação pendente de julgamento.
0003917-54.2013.8.19.0038	MARIA HELENA DOS SANTOS	R\$ 7.992,00	-	R\$ 7.992,00	R\$ 7.992,00	Habilitação pendente de julgamento.
0010888-89.2012.8.19.0038	MARIA HELOISA IVO CORREIA DE LIMA	R\$ 17.220,30	-	R\$ 17.220,30	R\$ 17.220,30	Habilitação pendente de julgamento.
0003922-76.2013.8.19.0038	MARIANA CARLA BRASIL	R\$ 12.506,54	-	R\$ 12.506,54	R\$ 12.506,54	Habilitação pendente de julgamento.
0003905-40.2013.8.19.0038	MARIANA VICENTE LIMA	R\$ 6.525,65	-	R\$ 6.525,65	R\$ 6.525,65	Habilitação pendente de julgamento.
0003910-62.2013.8.19.0038	MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS	R\$ 6.322,68	R\$ 2.874,34	R\$ 6.322,68	R\$ 3.448,34	Habilitação pendente de julgamento.
0003920-09.2013.8.19.0038	MARILENE SANTOS MARQUES	R\$ 6.628,36	-	R\$ 6.628,36	R\$ 6.628,36	Habilitação pendente de julgamento.
0144583-76.2011.8.19.0038	MICHEL DE SOUZA MARTINS	R\$ 6.672,04	-	R\$ 6.672,04	R\$ 6.672,04	Habilitação pendente de julgamento.
0003913-17.2013.8.19.0038	MICHELE GOMES DOS SANTOS	R\$ 6.355,26	-	R\$ 6.355,26	R\$ 6.355,26	Habilitação pendente de julgamento.
0003922-76.2013.8.19.0038	MIQUEIAS DOS SANTOS	R\$ 14.068,12	-	R\$ 14.068,12	R\$ 14.068,12	Habilitação pendente de julgamento.
0010897-51.2012.8.19.0038	MISAEEL GONÇALVES PEREIRA DA SILVA	R\$ 4.793,67	-	R\$ 4.793,67	R\$ 4.793,67	Habilitação pendente de julgamento.
0144590-68.2011.8.19.0038	MONIQUE DE ALMEIDA NASCIMENTO	R\$ 9.830,81	-	R\$ 9.830,81	R\$ 9.830,81	Habilitação pendente de julgamento.
0003912-32.2013.8.19.0038	NATANAEL BARCELOS	R\$ 13.105,29	-	R\$ 13.105,29	R\$ 13.105,29	Habilitação pendente de julgamento.
0003916-69.2013.8.19.0038	NILSON RODRIGUES LAURIANO	R\$ 9.528,75	R\$ 6.352,50	R\$ 9.528,75	R\$ 3.176,25	Habilitação pendente de julgamento.
0003910-62.2013.8.19.0038	NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA	R\$ 13.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 7.200,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003881-12.2013.8.19.0038	NIVEA APARECIDA PEREIRA PRADO	R\$ 7.757,79	-	R\$ 7.757,79	R\$ 7.757,79	Habilitação pendente de julgamento.
0085809-82.2013.8.19.0038	ORLANDO DE ALMEIDA BARROS	R\$ 26.446,36	-	R\$ 26.446,36	R\$ 26.446,36	Habilitação pendente de julgamento.
0144321-29.2011.8.19.0038	OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA	R\$ 5.178,35	R\$ 5.178,35	R\$ 5.178,35	R\$ 0,00	Crédito integralmente habilitado
0003903-70.2013.8.19.0038	PATRICIA NICOLE DOS SANTOS	R\$ 8.712,93	-	R\$ 8.712,93	R\$ 8.712,93	Habilitação pendente de julgamento.
0003919-24.2013.8.19.0038	PATRICIA SANT'ANA DE JESUS	R\$ 13.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 13.200,00	R\$ 7.200,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003881-12.2013.8.19.0038	PAULO AMARO DA SILVA	R\$ 21.272,61	-	R\$ 21.272,61	R\$ 21.272,61	Habilitação pendente de julgamento.
0003912-32.2013.8.19.0038	PAULO CESAR DIAS	R\$ 6.072,51	-	R\$ 6.072,51	R\$ 6.072,51	Habilitação pendente de julgamento.
0003908-92.2013.8.19.0038	PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 8.782,00	R\$ 3.992,00	R\$ 8.782,00	R\$ 4.790,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003925-31.2013.8.19.0038	PAULO SÉRGIO DA SILVA	R\$ 4.397,42	-	R\$ 4.397,42	R\$ 4.397,42	Habilitação pendente de julgamento.

2437
G

0003910-62.2013.8.19.0038	PAULO SERGIO PEDRO	R\$ 5.420,00	R\$ 2.464,00	R\$ 2.956,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003882-94.2013.8.19.0038	PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA	R\$ 7.920,00	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003878-57.2013.8.19.0038	PEDRO PAULO DA SILVA	R\$ 15.833,31	-	R\$ 15.833,31	
0003907-10.2013.8.19.0038	PEDRO PEREIRA DA SILVA	R\$ 17.596,13	-	R\$ 17.596,13	
0003885-49.2013.8.19.0038	PEDRO SEVERINO DA SILVA	R\$ 14.730,00	R\$ 6.696,00	R\$ 8.034,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003897-63.2013.8.19.0038	PENHA DE SOUZA LORÉDO	R\$ 8.541,55	-	R\$ 8.541,55	
0003881-12.2013.8.19.0038	PRISCILA DO SANTOS DA SILVA	R\$ 17.319,25	-	R\$ 17.319,25	
0003916-69.2013.8.19.0038	PRISCILA FELIPE GOMES	R\$ 9.766,07	-	R\$ 9.766,07	
0003897-63.2013.8.19.0038	RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS	R\$ 26.202,00	R\$ 13.101,00	R\$ 13.101,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003925-31.2013.8.19.0038	REGILAINÉ ALVES DA NATIVIDADE COELHO	R\$ 4.226,20	R\$ 2.505,00	R\$ 1.721,20	Habilitação pendente de julgamento.
0003903-70.2013.8.19.0038	RENATA LIMA LOPES	R\$ 5.767,67	-	R\$ 5.767,67	
0003900-18.2013.8.19.0038	RENATO DIAS MAURICIO	R\$ 36.310,00	R\$ 5.978,00	R\$ 30.332,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003919-24.2013.8.19.0038	RENILDO PEDROSA DE BRITO	R\$ 10.112,00	R\$ 4.596,00	R\$ 5.516,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003884-64.2013.8.19.0038	ROBERTA CANDIDO DA SILVA	R\$ 5.721,30	-	R\$ 5.721,30	
0003900-18.2013.8.19.0038	RODRIGO DE ARRUDA VALLE	R\$ 11.562,00	R\$ 5.256,00	R\$ 6.036,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003908-92.2013.8.19.0038	RODRIGO FERREIRA COSTA	R\$ 4.692,63	-	R\$ 4.692,63	
0003897-63.2013.8.19.0038	RODRIGO FORMOSO FELIPE	R\$ 13.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003910-62.2013.8.19.0038	RODRIGO JOSÉ VIEIRA	R\$ 7.370,00	R\$ 3.685,00	R\$ 3.685,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003917-54.2013.8.19.0038	ROGÉRIO ESTEVES DE SOUZA	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00	
0143988-77.2011.8.19.0038	ROGERIO MENDONÇA DA SILVA	R\$ 11.218,41	-	R\$ 11.218,41	
0003927-98.2013.8.19.0038	ROGERIO SANTIAGO DA SILVA	R\$ 49.131,83	-	R\$ 49.131,83	
0003916-69.2013.8.19.0038	RONALDO DE ASSIS THOMAZ	R\$ 12.100,00	R\$ 6.050,00	R\$ 6.050,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003882-94.2013.8.19.0038	RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA	R\$ 5.928,00	R\$ 2.695,00	R\$ 3.233,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003878-57.2013.8.19.0038	ROSA MARIA VERDAN TAVARES	R\$ 10.744,97	-	R\$ 10.744,97	
0003897-63.2013.8.19.0038	ROSALIA RAMOS GODINHO	R\$ 7.694,00	R\$ 3.498,00	R\$ 4.196,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003907-10.2013.8.19.0038	ROSÂNGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO	R\$ 3.795,00	R\$ 2.300,00	R\$ 1.495,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003896-78.2013.8.19.0038	ROSÂNGELA RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 16.323,74	-	R\$ 16.323,74	
0003917-54.2013.8.19.0038	RUBENS DA CONCEIÇÃO	R\$ 7.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003882-94.2013.8.19.0038	RUJANIR ANTUNES QUINTANILHA	R\$ 78.022,70	-	R\$ 78.022,70	
0003885-49.2013.8.19.0038	RUTILEA SANTIAGO DE SOUZA	R\$ 1.715,66	-	R\$ 1.715,66	
0003903-70.2013.8.19.0038	SEBASTIÃO MARQUES BRAGA	R\$ 29.222,66	-	R\$ 29.222,66	
0003896-78.2013.8.19.0038	SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA	R\$ 14.456,69	-	R\$ 14.456,69	
0003896-78.2013.8.19.0038	SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARRELLI	R\$ 13.756,44	-	R\$ 13.756,44	
0003897-63.2013.8.19.0038	SILVANO FRANCISCO DA SILVA	R\$ 17.873,14	R\$ 8.744,00	R\$ 9.129,14	Habilitação pendente de julgamento.
0003927-98.2013.8.19.0038	SILVIA DOS SANTOS	R\$ 9.872,80	-	R\$ 9.872,80	
0066801-27.2010.8.19.0038	SIMONE ZÃO DUARDE DA SILVA	R\$ 9.978,67	R\$ 3.744,00	R\$ 6.234,67	Habilitação pendente de julgamento.
0003878-57.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE D. DE CAXIAS	R\$ 324.280,20	R\$ 324.280,20	R\$ 0,00	Crédito integralmente habilitado
0003881-12.2013.8.19.0038	SINDICATO DE NOVA IGUAÇU, NILOPOLIS, PARACAMBI, ITAGUAÍ, QUEIMADOS, BEL	R\$ 13.485,36	-	R\$ 13.485,36	
0003882-94.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILO	R\$ 12.016,54	-	R\$ 12.016,54	
0003884-64.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILO	R\$ 8.871,57	-	R\$ 8.871,57	
0003884-64.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILO	R\$ 6.178,56	-	R\$ 6.178,56	

OK

0003885-49.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 22.067,90	-	R\$ 22.067,90	R\$ 22.067,90	
0003887-19.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 6.760,38	-	R\$ 6.760,38	R\$ 6.760,38	
0003894-11.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 9.539,31	-	R\$ 9.539,31	R\$ 9.539,31	
0003896-78.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 13.688,01	-	R\$ 13.688,01	R\$ 13.688,01	
0003897-63.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 11.916,79	-	R\$ 11.916,79	R\$ 11.916,79	
0003900-18.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 12.879,56	-	R\$ 12.879,56	R\$ 12.879,56	
0003903-70.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 13.088,72	-	R\$ 13.088,72	R\$ 13.088,72	
0003905-40.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 11.401,92	-	R\$ 11.401,92	R\$ 11.401,92	
0003907-10.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 12.724,51	-	R\$ 12.724,51	R\$ 12.724,51	
0003908-92.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 10.159,46	-	R\$ 10.159,46	R\$ 10.159,46	
0003910-62.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 12.171,25	-	R\$ 12.171,25	R\$ 12.171,25	
0003912-32.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 12.171,25	-	R\$ 12.171,25	R\$ 12.171,25	
0003913-17.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 8.041,59	-	R\$ 8.041,59	R\$ 8.041,59	
0003916-69.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 12.171,25	-	R\$ 12.171,25	R\$ 12.171,25	
0003917-54.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 9.417,08	-	R\$ 9.417,08	R\$ 9.417,08	
0003919-24.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 15.183,33	-	R\$ 15.183,33	R\$ 15.183,33	
0003920-09.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 21.434,09	-	R\$ 21.434,09	R\$ 21.434,09	
0003922-76.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 23.876,04	-	R\$ 23.876,04	R\$ 23.876,04	
0003925-31.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 9.325,93	-	R\$ 9.325,93	R\$ 9.325,93	
0003927-98.2013.8.19.0038	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓ	R\$ 14.226,93	-	R\$ 14.226,93	R\$ 14.226,93	
0144153-27.2011.8.19.0038	SIVONE CARTAXO DE FARIAS	R\$ 18.700,00	R\$ 18.700,00	R\$ 18.700,00	R\$ 0,00	Crédito integralmente habilitado
0144444-27.2011.8.19.0038	SOLANGE PAULA DA SILVA BARBOSA	R\$ 4.500,00	-	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	
0003903-70.2013.8.19.0038	SONIA DA SILVA DUARTE	R\$ 21.559,41	-	R\$ 21.559,41	R\$ 21.559,41	
0003912-32.2013.8.19.0038	SÔNIA TUNALA MOURA	R\$ 10.631,78	-	R\$ 10.631,78	R\$ 10.631,78	
0003897-63.2013.8.19.0038	SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS	R\$ 4.911,99	-	R\$ 4.911,99	R\$ 4.911,99	
0003882-94.2013.8.19.0038	SUNAMITA DE JESUS LIMA	R\$ 33.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 18.000,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003884-64.2013.8.19.0038	TATIANE DE OLIVEIRA SOARES	R\$ 5.518,18	-	R\$ 5.518,18	R\$ 5.518,18	
0003903-70.2013.8.19.0038	THALITA LOPES LEMOS	R\$ 13.062,60	-	R\$ 13.062,60	R\$ 13.062,60	
0003912-32.2013.8.19.0038	UBIRAJARA MACHADO DA SILVA	R\$ 14.717,90	-	R\$ 14.717,90	R\$ 14.717,90	
0003878-57.2013.8.19.0038	VALCINEI DA ROSA CARVALHO	R\$ 23.421,17	-	R\$ 23.421,17	R\$ 23.421,17	
0003903-70.2013.8.19.0038	VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO	R\$ 7.172,25	-	R\$ 7.172,25	R\$ 7.172,25	
0010947-77.2012.8.19.0038	VALDIR MAURINO DA SILVA	R\$ 6.738,72	R\$ 3.500,00	R\$ 6.738,72	R\$ 3.238,72	Habilitação pendente de julgamento.
0003912-32.2013.8.19.0038	VALENTIM DA SILVA RIBEIRO	R\$ 10.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4.500,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003884-64.2013.8.19.0038	VALÉRIA DE CARVALHO DA SILVA	R\$ 9.158,92	-	R\$ 9.158,92	R\$ 9.158,92	
0003917-54.2013.8.19.0038	VALERIA LOPES DA SILVA	R\$ 5.776,00	-	R\$ 5.776,00	R\$ 5.776,00	
0003885-49.2013.8.19.0038	VALÉRIO JOSÉ DE BARROS	R\$ 20.897,92	-	R\$ 20.897,92	R\$ 20.897,92	
0003927-98.2013.8.19.0038	VALQUIRIA RODRIGUES MÔNICA	R\$ 2.934,14	-	R\$ 2.934,14	R\$ 2.934,14	
0003908-92.2013.8.19.0038	VÂNIA LEANDRO DE PAULA	R\$ 12.550,00	R\$ 6.275,00	R\$ 12.550,00	R\$ 6.275,00	Habilitação pendente de julgamento.
0003907-10.2013.8.19.0038	VERA LUCIA FERNANDES DA CUNHA	R\$ 29.464,91	-	R\$ 29.464,91	R\$ 29.464,91	
0003896-78.2013.8.19.0038	VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA	R\$ 21.462,40	-	R\$ 21.462,40	R\$ 21.462,40	
0003903-70.2013.8.19.0038	WAGNER DA SILVA SOUZA	R\$ 6.945,07	-	R\$ 6.945,07	R\$ 6.945,07	

0430
Q

843
5

0003916-69.2013.8.19.0038	WAGNER RAMOS FERREIRA	R\$ 6.160,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.360,00	Habilitação pendente de julgamento.
0144357-71.2011.8.19.0038	WALDECY VELOZO	R\$ 628.546,55	R\$ 34.762,90	R\$ 593.783,65	Habilitação pendente de julgamento.
0037344-76.2012.8.19.0038	WASHINGTON LUIZ NUNES DA MOTTA	R\$ 6.408,35	-	R\$ 6.408,35	
0003912-32.2013.8.19.0038	WILSON BERNARDO ALVES	R\$ 4.887,00	-	R\$ 4.887,00	
0003881-12.2013.8.19.0038	WILSON MENDES DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 13.333,35	-	R\$ 13.333,35	
0146423-24.2011.8.19.0038	WILTON GUILHERME VIANA	R\$ 13.780,30	R\$ 13.780,30	R\$ 0,00	Crédito integralmente habilitado
0003920-09.2013.8.19.0038	ZENALDO ROSA BERNARDO	R\$ 22.943,26	-	R\$ 22.943,26	
0003881-12.2013.8.19.0038	ZULEIDE DA SILVA AGUIAR	R\$ 9.494,17	-	R\$ 9.494,17	
	TOTAL	R\$ 7.627.335,64	R\$ 1.134.592,45	R\$ 6.503.508,83	

R\$ 7.638.101,28



LICKS Associados

gust
L

Doc. 2

- Planilha de Depósitos nas Contas Judiciais

Depósitos na Conta Judicial 2700113913555:

0438
Q

BANCO BRASIL (CONTA JUDICIAL 2700113913555)			
DATA	HISTÓRICO / DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO
12/03/10	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Fev/10 - Desc. Light (Parc. 03/10) 2700113913555	22.382,65	22.382,65
12/03/10	Dep. Supervila (VC) ref. Fev/10 2700113913555	20.000,00	42.382,65
05/05/10	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Mar/10 - Desc. Light (Parc. 04/10) 2700113913555	22.382,65	64.765,30
11/05/10	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Fev e Mar/10 2700113913555	70.400,00	135.165,30
26/05/10	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Abr/10 2700113913555	35.200,00	170.365,30
09/06/10	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Mai/10 2700113913555	35.200,00	205.565,30
10/06/10	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Abr/10 - Desc. Light (Parc. 05/10) 2700113913555	27.382,65	232.947,95
17/06/10	Dep. Supervila (VC) ref. Mai/10 (parte 1/2) 2700113913555	20.000,00	252.947,95
07/07/10	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Jun/10 2700113913555	35.200,00	288.147,95
12/07/10	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Mai/10 - Desc. Light (Parc. 06/10) 2700113913555	27.382,65	315.530,60
19/07/10	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Jun/10 (parte 1/2) - Desc. Light (Parc. 07/10) 2700113913555	22.382,65	337.913,25
28/07/10	Dep. Supervila (VC) ref. Mai/10 (parte 2/2) e Jun/10 2700113913555	30.000,00	367.913,25
06/08/10	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Jul/10 2700113913555	37.237,98	405.151,23
11/08/10	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Jul/10 - Desc. Light (Parc. 08/10) 2700113913555	27.382,65	432.533,88
24/08/10	Dep. Supervila (VC) ref. Jul/10 2700113913555	25.000,00	457.533,88
08/09/10	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Ago/10 - Desc. Light (Parc. 09/10) 2700113913555	27.382,65	484.916,53
09/09/10	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Ago/10 2700113913555	37.237,98	522.154,51
10/09/10	Dep. Supervila (VC) ref. Ago/10 2700113913555	25.000,00	547.154,51
14/09/10	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Jun/10 (parte 2/2) 2700113913555	5.000,00	552.154,51
14/10/10	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Set/10 - Desc. Light (Parc. 10/10) 2700113913555	27.382,65	579.537,16
14/10/10	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Set/10 2700113913555	37.237,98	616.775,14
26/10/10	Dep. Supervila (VC) ref. Set/10 2700113913555	25.000,00	641.775,14
05/11/10	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Out/10 2700113913555	37.237,98	679.013,12
10/11/10	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Out/10 2700113913555	32.331,06	711.344,18
12/11/10	Dep. Supervila (VC) ref. Out/10 2700113913555	25.000,00	736.344,18
10/12/10	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Nov/10 2700113913555	37.237,98	773.582,16
10/12/10	Dep. Supervila (VC) ref. Nov/10 2700113913555	27.201,08	800.783,24
13/12/10	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Nov/10 2700113913555	32.331,06	833.114,30
05/01/11	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Dez/10 2700113913555	37.237,98	870.352,28
10/01/11	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Dez/10 2700113913555	32.331,06	902.683,34
11/01/11	Dep. Supervila (VC) ref. Dez/10 2700113913555	27.201,08	929.884,42
03/02/11	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Jan/11 2700113913555	37.237,98	967.122,40
14/02/11	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Jan/11 2700113913555	32.331,06	999.453,46
17/02/11	Dep. Supervila (VC) ref. Jan/11 2700113913555	27.201,08	1.026.654,54
10/03/11	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Fev/11 2700113913555	32.331,06	1.058.985,60
14/03/11	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Fev/11 2700113913555	37.237,98	1.096.223,58
06/04/11	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Mar/11 2700113913555	37.237,98	1.133.461,56
11/04/11	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Mar/11 2700113913555	32.331,06	1.165.792,62
02/05/11	Dep. Supervila (VC) ref. Fev/11 2700113913555	27.201,08	1.192.993,70
12/05/11	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Abr/11 2700113913555	32.331,06	1.225.324,76
16/05/11	Dep. Supervila (VC) ref. Mar/11 2700113913555	27.201,08	1.252.525,84
14/06/11	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Mai/11 2700113913555	32.331,06	1.284.856,90
12/07/11	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Jun/11 2700113913555	32.331,06	1.317.187,96
02/08/11	Dep. Supervila (VC) ref. Abr/11 2700113913555	27.201,08	1.344.389,04
04/08/11	Dep. Supervila (VC) ref. Mai/11 2700113913555	27.201,08	1.371.590,12
11/08/11	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Jul/11 2700113913555	32.331,06	1.403.921,18
15/09/11	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Ago/11 2700113913555	32.331,06	1.436.252,24
24/10/11	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Set/11 2700113913555	32.331,06	1.468.583,30
24/10/11	Dep. Supervila (VC) ref. Jul/11 2700113913555	27.201,08	1.495.784,38
09/11/11	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Out/11 (parte 1/2) 2700113913555	32.331,06	1.528.115,44
02/12/11	Dep. Supervila (VC) ref. Ago/11 2700113913555	27.201,08	1.555.316,52
13/12/11	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Nov/11 (parte 1/2) 2700113913555	32.331,06	1.587.647,58
13/01/12	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Dez/11 2700113913555	34.743,67	1.622.391,25
24/01/12	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Out e Nov/11 (parte 2/2) 2700113913555	4.825,22	1.627.216,47
08/02/12	Dep. Supervila (VC) ref. Jan/12 2700113913555	29.091,99	1.656.308,46
08/02/12	Dep. Supervila (VC) ref. Fev/12 (p. 1/2) 2700113913555	10.000,00	1.666.308,46
13/02/12	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Jan/12 2700113913555	34.743,67	1.701.052,13
05/03/12	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Fev/12 2700113913555	40.347,68	1.741.399,81
12/03/12	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Fev/12 2700113913555	34.743,67	1.776.143,48
12/03/12	Dep. Supervila (VC) ref. Fev/12 (p. 2/2) 2700113913555	19.091,99	1.795.235,47
05/04/12	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Mar/12 2700113913555	40.347,68	1.835.583,15
11/04/12	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Mar/12 2700113913555	34.743,67	1.870.326,82
11/04/12	Dep. Supervila (VC) ref. Mar/12 2700113913555	29.091,99	1.899.418,81
07/05/12	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Abr/12 2700113913555	40.347,68	1.939.766,49
11/05/12	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Abr/12 2700113913555	34.743,67	1.974.510,16
11/05/12	Dep. Supervila (VC) ref. Abr/12 2700113913555	29.091,99	2.003.602,15
05/06/12	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Mai/12 2700113913555	40.347,68	2.043.949,83
14/06/12	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Mai/12 2700113913555	34.743,67	2.078.693,50
14/06/12	Dep. Supervila (VC) ref. Mai/12 2700113913555	29.091,99	2.107.785,49

8430
C

BANCO BRASIL (CONTA JUDICIAL 2700113913555)			
DATA	HISTÓRICO / DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO
	SALDO ANTERIOR (14/06/12)		2.107.785,49
05/07/12	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Jun/12ct.2700113913555	40.347,68	2.148.133,17
10/07/12	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Jun/12ct.2700113913555	34.743,67	2.182.876,84
13/07/12	Dep.Supervila(VC) ref.Jun/12ct.2700113913555	29.091,99	2.211.968,83
06/08/12	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Jul/12ct.2700113913555	40.347,68	2.252.316,51
10/08/12	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Jul/12ct.2700113913555	34.743,67	2.287.060,18
10/08/12	Dep.Supervila(VC) ref.Jul/12ct.2700113913555	29.091,99	2.316.152,17
05/09/12	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Ago/12ct.2700113913555	43.041,52	2.359.193,69
11/09/12	Dep.Supervila(VC) ref.Ago/12ct.2700113913555	29.091,99	2.388.285,68
12/09/12	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Ago/12ct.2700113913555	34.743,67	2.423.029,35
05/10/12	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Set/12ct.2700113913555	43.041,52	2.466.070,87
11/10/12	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Set/12ct.2700113913555	34.743,67	2.500.814,54
11/10/12	Dep.Supervila(VC) ref.Set/12ct.2700113913555	29.091,99	2.529.906,53
08/11/12	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Out/12ct.2700113913555	43.041,52	2.572.948,05
09/11/12	Dep.Supervila(VC) ref.Out/12ct.2700113913555	29.091,99	2.602.040,04
12/11/12	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Out/12ct.2700113913555	37.547,68	2.639.587,72
05/12/12	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Nov/12ct.2700113913555	43.041,52	2.682.629,24
11/12/12	Dep.Supervila(VC) ref.Nov/12ct.2700113913555	31.280,38	2.713.909,62
13/12/12	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Nov/12ct.2700113913555	37.547,68	2.751.457,30
07/01/13	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Dez/12ct.2700113913555	43.041,52	2.794.498,82
14/01/13	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Dez/12ct.2700113913555	37.547,68	2.832.046,50
28/01/13	Dep.Supervila(VC) ref.Dez/12ct.2700113913555	31.280,38	2.863.326,88
04/02/13	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Jan/13ct.2700113913555	43.041,52	2.906.368,40
14/02/13	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Jan/13ct.2700113913555	37.547,68	2.943.916,08
14/02/13	Dep.Supervila(VC) ref.Jan/13ct.2700113913555	31.280,38	2.975.196,46
20/02/13	Transf.da Conta Judicial4000107119279 (Esta conta zerou com esta transferência)	427.870,50	3.403.066,96
20/02/13	Transf.da Conta Judicial3300105369367 (Esta conta zerou com esta transferência)	2.860,31	3.405.927,27
20/02/13	Transf.da Conta Judicial3300105369367 (Esta conta zerou com esta transferência)	27.201,08	3.433.128,35
25/02/13	Dep.Supervila(VC) ref.juros atrazo pagto mês base Dez/12ct.2700113913555	1.876,82	3.435.005,17
13/03/13	Dep.Supervila(VC) ref.Fev/13ct.2700113913555	31.280,38	3.466.285,55
20/03/13	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Fev/13ct.2700113913555	37.547,68	3.503.833,23
22/03/13	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Fev/13ct.2700113913555	43.041,52	3.546.874,75
08/04/13	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Mar/13ct.2700113913555	43.041,52	3.589.916,27
11/04/13	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.juros atrazo pagto mês base Fev/13ct.2700113913555	2.002,58	3.591.918,85
15/04/13	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.juros atrazo pagto mês base Fev/13ct.2700113913555	1.104,78	3.593.023,63
15/04/13	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Mar/13ct.2700113913555	37.547,68	3.630.571,31
26/04/13	Dep.Supervila(VC) ref.Mar/13ct.2700113913555	31.280,38	3.661.851,69
06/05/13	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Abr/13ct.2700113913555	43.041,52	3.704.893,21
10/05/13	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Abr/13ct.2700113913555	37.547,68	3.742.440,89
10/05/13	Dep.Supervila(VC) ref.Abr/13ct.2700113913555	31.280,38	3.773.721,27
16/05/13	Dep.Supervila(VC) ref.juros atrazo pagto mês base Mar/13ct.2700113913555	1.730,90	3.775.452,17
06/06/13	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Mai/13ct.2700113913555	43.041,52	3.818.493,69
11/06/13	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Mai/13ct.2700113913555	37.547,68	3.856.041,37
12/06/13	Dep.Supervila(VC) ref.Mai/13ct.2700113913555	31.280,38	3.887.321,75
05/07/13	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Jun/13ct.2700113913555	43.041,52	3.930.363,27
10/07/13	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Jun/13ct.2700113913555	37.547,68	3.967.910,95
10/07/13	Dep.Supervila(VC) ref.Jun/13ct.2700113913555	31.280,38	3.999.191,33
05/08/13	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Jul/13ct.2700113913555	43.041,52	4.042.232,85
12/08/13	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Jul/13ct.2700113913555	37.547,68	4.079.780,53
12/08/13	Dep.Supervila(VC) ref.Jul/13ct.2700113913555	31.280,38	4.111.060,91
06/09/13	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Ago/13ct.2700113913555	51.649,82	4.162.710,73
30/09/13	Dep.Supervila(VC) ref.Ago/13ct.2700113913555	31.280,38	4.193.991,11
01/10/13	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Ago/13ct.2700113913555	37.547,68	4.231.538,79
07/10/13	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Set/13ct.2700113913555	51.649,82	4.283.188,61
09/10/13	Dep.Supervila(VC) ref.juros atrazo pagto mês base Ago/13ct.2700113913555	1.772,62	4.284.961,23
14/10/13	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.juros atrazo pagto mês base Ago/13ct.2700113913555	2.140,30	4.287.101,53
14/10/13	Dep.Supervila(VC) ref.Set/13ct.2700113913555	31.280,38	4.318.381,91
05/11/13	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Out/13ct.2700113913555	51.649,82	4.370.031,73
05/11/13	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Set/13ct.2700113913555	37.547,68	4.407.579,41
09/12/13	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Nov/13ct.2700113913555	51.649,82	4.459.229,23
26/12/13	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Out/13 (parte 1/2)ct.2700113913555	37.547,68	4.496.776,91
26/12/13	Dep.Supervila(VC) ref.Out/13ct.2700113913555	31.280,38	4.528.057,29
07/01/14	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Dez/13ct.2700113913555	51.649,82	4.579.707,11
03/02/14	Dep.Supervila(VC) ref.Nov/13 (parte 1/2)ct.2700113913555	31.280,38	4.610.987,49
05/02/14	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Jan/14ct.2700113913555	51.649,82	4.662.637,31
07/02/14	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Nov/13ct.2700113913555	39.198,22	4.701.835,53
05/03/14	Dep.Merc.Vitória(CB) ref.Dez/13ct.2700113913555	39.198,22	4.741.033,75
05/03/14	Dep.Supervila(VC) ref.Dez/13ct.2700113913555	32.929,67	4.773.963,42
07/03/14	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Fev/14ct.2700113913555	51.649,82	4.825.613,24
07/04/14	Dep.Real(Galpão,MT,MC) ref.Mar/14ct.2700113913555	51.649,82	4.877.263,06

8241 (

BANCO BRASIL (CONTA JUDICIAL 2700113913555)			
DATA	HISTÓRICO / DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO
	SALDO ANTERIOR (07/04/14)		4.877.263,06
24/04/14	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Jan/14 (deduzido 24.198,22 ref. benfeitorias). 2700113913555	15.000,00	4.892.263,06
07/05/14	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Abr/14ct. 2700113913555	51.649,82	4.943.912,86
29/05/14	Dep. Supervila (VC) ref. Jan/14ct. 2700113913555	32.929,67	4.976.842,55
30/05/14	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Fev/14ct. 2700113913555	39.198,22	5.016.040,77
06/06/14	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Mai/14ct. 2700113913555	51.649,82	5.067.690,59
30/06/14	Dep. Supervila (VC) ref. Fev/14ct. 2700113913555	32.929,67	5.100.620,26
07/07/14	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Jun/14ct. 2700113913555	51.649,82	5.152.270,08
07/07/14	Dep. Merc. Vitória (CB) ref. Mar/14ct. 2700113913555	39.198,22	5.191.468,30
06/08/14	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Jul/14ct. 2700113913555	51.649,82	5.243.118,12
11/08/14	Dep. Supervila (VC) ref. Mar/14ct. 2700113913555	32.929,67	5.276.047,79
05/09/14	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Ago/14ct. 2700113913555	54.400,94	5.330.448,73
06/10/14	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Set/14ct. 2700113913555	54.400,94	5.384.849,67
07/11/14	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Out/14ct. 2700113913555	54.400,94	5.439.250,61
17/12/14	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Nov/14ct. 2700113913555	54.400,94	5.493.651,55
08/01/15	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Dez/14ct. 2700113913555	54.400,94	5.548.052,49
06/02/15	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Jan/15ct. 2700113913555	54.400,94	5.602.453,43
06/02/15	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. multa/juros atrazo pagtº mês base Nov/14ct. 2700113913555	1.305,58	5.603.759,01
06/03/15	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Fev/15ct. 2700113913555	54.400,94	5.658.159,95
31/03/15	Dep. Ti Ti (VC-Locação) ref. Jan/15 (18 dias)ct. 2700113913555	9.000,00	5.667.159,95
06/04/15	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Mar/15ct. 2700113913555	54.400,94	5.721.560,89
06/04/15	Dep. Ti Ti (VC-Locação) ref. Fev/15ct. 2700113913555	15.000,00	5.736.560,89
06/04/15	Dep. Ti Ti (VC-Locação) ref. Mar/15ct. 2700113913555	15.000,00	5.751.560,89
04/05/15	Dep. Ti Ti (VC-Confissão) ref. Parc. 01/18ct. 2700113913555	6.670,00	5.758.230,89
05/05/15	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Abr/15ct. 2700113913555	54.400,94	5.812.631,83
05/05/15	Dep. Ti Ti (VC-Locação) ref. Abr/15ct. 2700113913555	15.000,00	5.827.631,83
11/05/15	Dep. Ti Ti (VC-Confissão) ref. Parc. 02/18ct. 2700113913555	6.670,00	5.834.301,83
05/06/15	Dep. Ti Ti (VC-Confissão) ref. Parc. 03/18ct. 2700113913555	6.670,00	5.840.971,83
09/06/15	Dep. Real (Galpão, MT, MC) ref. Mai/15ct. 2700113913555	54.400,94	5.903.702,77
10/06/15	Dep. Ti Ti (VC-Confissão) ref. Parc. 03/18ct. 2700113913555	6.670,00	5.910.372,77

Depósitos na Conta Judicial 4500120386804:

BANCO BRASIL (CONTA JUDICIAL 4500120386804)			
DATA	HISTÓRICO / DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO
14/11/13	Dep. Objetiva Construções Ltda - ME (Terreno na Av. Gov. Celso Peçanha - Eco. Areia - Mesquita)	265.000,00	265.000,00
14/11/13	Dep. Luciano de Freitas Santos (Imóvel na Rua Mário - V. Cava - N. Iguaçú)	43.333,34	308.333,34
14/11/13	Dep. Fábio José de Freitas Santos (Imóvel na Rua Mário - V. Cava - N. Iguaçú)	43.333,33	351.666,67
14/11/13	Dep. Nail Carlos de Freitas Santos (Imóvel na Rua Mário - V. Cava - N. Iguaçú)	43.333,33	395.000,00
14/11/13	Dep. Luiz Tenório de Paula (Imóvel na Estr. Luiz de Lemos - Carmary - N. Iguaçú)	5.668,00	400.668,00
14/11/13	Dep. Fábio José de Freitas Santos (Imóvel na Estr. Luiz de Lemos - Carmary - N. Iguaçú)	140.000,00	540.668,00
	Receitas oriundas do leilão de imóveis ocorrido em 30/10/2013, conforme informações fornecidas pelo leiloeiro:		
	Arremate Terreno na Av. Gov. Celso Peçanha (Banco de Areia - Mesquita) = R\$ 265.000,00		
	Arremate Imóvel na Rua Mário (V. Cava - N. Iguaçú) = R\$ 130.000,00		
	Arremate imóvel na Estr. Luiz de Lemos (Carmary - N. Iguaçú) = R\$ 150.000,00		
	Total bruto dos arremates = R\$ 545.000,00		
	Despesas abatidas pelo leiloeiro no repasse do valor do Imóvel da Estr. Luiz de Lemos (Carmary - N. Iguaçú)		
	- Publicação de edital no jornal do Comércio em 27/09/13 = R\$ 1.612,00		
	- Publicação de leilão no jornal do Comércio em 27/09/13 = R\$ 700,00		
	- Publicação de leilão no jornal O Globo em 30/09/13 = R\$ 720,00		
	- Publicação de leilão no jornal do Comércio em 25/10/13 = R\$ 700,00		
	- Publicação de leilão no jornal O Globo em 28/10/13 = R\$ 600,00		
	Total das despesas abatidas = R\$ 4.332,00		
	Total líquido depositado em 14/11/2013 na conta judicial de nº 4500120386804 = R\$ 540.668,00.		



LICKS Associados

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Doc. 3

- Extratos das Contas n° 2700113913555
e n° 4500120386804

Extrato de Processos

4819 - 4 ESTILO RIO ANTIGO

- RJ

Página: 0001

Depositos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2700113913555

Processo : 112904420108190038

Posição em 11.08.2015

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Sido Capital Sido Reajustado
0081 1	0016 08.09.2010	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,76 1,05
0081 1	0017 09.09.2010	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	1,04 1,43
0081 1	0018 10.09.2010	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,69 0,95
0081 1	0019 14.09.2010	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,13 0,17
0081 2700113913555	0020 14.10.2010	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	1,04 1,43
0081 12454	0021 14.10.2010	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,76 1,04
0081 38	0022 26.10.2010	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,69 0,94
0081 1	0023 05.11.2010	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	1,04 1,42
0081 1	0024 10.11.2010	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,90 1,23
0081 2700113913555	0025 12.11.2010	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,69 0,94
0081 1	0026 10.12.2010	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	1,04 1,41
0081 2700113913555	0027 10.12.2010	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,75 1,02
0081 1	0028 13.12.2010	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,90 1,22

Depositos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2700113913555

Processo : 112904420108190038

Posição em 11.08.2015

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Slido Capital Slido Reajustado
0081 1	0029 05.01.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	1,04 1,41
0081 1	0030 10.01.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,90 1,22
0081 SN	0031 11.01.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,42 0,56
0081 1	0032 03.02.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,57 0,76
0081 1	0033 14.02.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,50 0,66
0081 SN	0034 17.02.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,42 0,56
0081 123	0035 10.03.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,50 0,66
0081 1	0036 14.03.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,57 0,75
0081 1	0037 06.04.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,87 1,15
0081 1	0038 11.04.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,75 0,99
0081 112904420108	0039 02.05.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,64 0,85
0081 1	0040 12.05.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,75 0,99
0081 2700113913555	0041 16.05.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,64 0,85

DJOP0115
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

11/08/2015
15:14:55

Extrato de Processos

4819 - 4 ESTILO RIO ANTIGO - RJ

Página: 0003

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2700113913555

Processo : 112904420108190038

Posição em 11.08.2015

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Sldo Capital Sldo Reajustado
0081 1	0042 14.06.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,78 1,02
0081 100	0043 12.07.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	0,78 1,02
0081 1	0044 02.08.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	2,50 3,25
0081 SN	0045 04.08.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	2,50 3,25
0081 1	0046 11.08.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	4,19 5,46
0081 1	0047 15.09.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	4,72 6,11
0081 2700113913555	0048 24.10.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	3,96 5,08
0081 3	0049 24.10.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	4,72 6,06
0081 3	0050 09.11.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	5,16 6,61
0081 0001	0051 02.12.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	4,68 5,96
0081 5	0052 13.12.2011	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	6,01 7,65
0081 5	0053 13.01.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	111,92 141,75
0081 10	0054 24.01.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	15,54 19,63

Impresso por: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

Depositos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2700113913555

Processo : 112904420108190038

Posição em 11.08.2015

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Slido Capital Slido Reajustado
0081 10	0055 08.02.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	93,71 118,11
0081 11	0056 08.02.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	32,22 40,60
0081 12	0057 13.02.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	198,56 250,07
0081 001	0058 05.03.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	230,59 289,37
0081 001	0059 12.03.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	198,56 248,77
0081 001	0060 12.03.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	109,11 136,70
0081 02	0061 05.04.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	260,19 324,51
0081 02	0062 11.04.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	224,04 279,20
0081 002	0063 11.04.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	187,59 233,78
0081 003	0064 07.05.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	6.875,17 8.529,03
0081 003	0065 11.05.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	1.920,58 2.380,11
0081 003	0066 11.05.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	10.877,42 13.480,03
0081 004	0067 05.06.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	12.631,89 15.590,15

Extrato de Processos

4819 - 4 ESTILO RIO ANTIGO

- RJ

Página: 0005

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2700113913555

Processo : 112904420108190038

Posição em 11.08.2015

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Slido Capital Slido Reajustado
0081 004	0068 14.06.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	10.877,42 13.405,22
0081 004	0069 14.06.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	9.107,99 11.224,59
0081 00005	0070 05.07.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	13.959,51 17.140,87
0081 00005	0071 10.07.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	12.020,64 14.750,44
0081 00005	0072 13.07.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	10.065,26 12.343,22
0081 006	0073 06.08.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	13.959,51 17.054,25
0081 006	0074 10.08.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	10.668,65 13.022,77
0081 006	0075 10.08.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	8.933,20 10.904,37
0081 007	0076 05.09.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	5.359,00 6.514,05
0081 007	0077 11.09.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	8.933,20 10.847,79
0081 007	0078 12.09.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	4.325,85 5.252,10
0081 008	0079 05.10.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	38.200,55 46.204,14
0081 008	0080 11.10.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	30.835,98 37.260,60

DJOP0115
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

11/08/2015
15:14:55

Extrato de Processos

4819 - 4 ESTILO RIO ANTIGO

- RJ

Página: 0006

Depositos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2700113913555

Processo : 112904420108190038

Posição em 11.08.2015

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Slido Capital Slido Reajustado
0081 9	0081 11.10.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	25.819,96 31.199,49
0081 009	0082 08.11.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	38.200,55 45.950,36
0081 009	0083 09.11.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	25.819,96 31.052,93
0081 011	0084 12.11.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	33.324,62 40.058,59
0081 0010	0085 05.12.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	38.200,55 45.745,54
0081 0010	0086 11.12.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	27.762,21 33.213,45
0081 0010	0087 13.12.2012	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	33.324,62 39.855,23
0081 0011	0088 07.01.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	38.200,55 45.503,31
0081 0011	0089 14.01.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	33.324,62 39.650,57
0081 0011	0090 28.01.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	27.762,21 32.957,94
0081 0012	0091 04.02.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	38.200,55 45.296,44
0081 0012	0092 14.02.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	33.324,62 39.444,46
0081 0012	0093 14.02.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	27.762,21 32.860,55

Impresso por: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2700113913555

Processo : 112904420108190038

Posição em 11.08.2015

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Sldo Capital Sldo Reajustado
0081 200108	0094 20.02.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	406.427,36 480.551,28
0081 0013	0095 25.02.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	1.665,73 1.967,76
0081 00014	0096 13.03.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	27.762,21 32.709,66
0081 00014	0097 20.03.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	33.324,62 39.219,14
0081 00014	0098 22.03.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	38.200,55 44.943,07
0081 00017	0099 08.04.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	38.200,55 44.818,63
0081 00015	0100 11.04.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	1.777,35 2.084,22
0081 00017	0101 15.04.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	980,52 1.149,04
0081 00017	0102 15.04.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	33.324,62 39.052,49
0081 00017	0103 26.04.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	27.762,21 32.474,57
0081 00018	0104 06.05.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	38.200,55 44.611,68
0081 00018	0105 10.05.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	33.324,62 38.892,39
0081 00018	0106 10.05.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	27.762,21 32.400,63

Extrato de Processos

4819 - 4 ESTILO RIO ANTIGO

RJ

Página: 0008

Depositos Judiciais, Estaduais

Conta Judicial : 2700113913555

Processo : 112904420108190038

Posição em 11.08.2015

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Réu	Sldo Capital Sldo Reajustado
0081 00018	0107 16.05.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	1.536,22 1.791,14
0081 00019	0108 05.06.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	38.200,55 44.395,92
0081 00019	0109 11.06.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	33.324,62 38.690,60
0081 00019	0110 12.06.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	27.762,21 32.227,16
0081 00019	0111 05.07.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	38.200,55 44.142,02
0081 00019	0112 10.07.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	33.324,62 38.489,62
0081 00019	0113 10.07.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	27.762,21 32.065,09
0081 00020	0114 05.08.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	38.200,55 43.952,98
0081 00020	0115 12.08.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	33.324,62 38.299,56
0081 00020	0116 12.08.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	27.762,21 31.906,74
0081 00021	0117 06.09.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	45.840,66 52.467,55
0081 00021	0118 30.09.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	27.762,21 31.645,32
0081 00021	0119 01.10.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	33.324,62 37.978,54

Extrato de Processos

4819 - 4 ESTILO RIO ANTIGO

- RJ

Página: 0009

Depositos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2700113913555

Processo : 112904420108190038

Posição em 11.08.2015

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Sldo Capital Sldo Reajustado
0081 00021	0120 07.10.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	45.840,66 52.189,72
0081 00021	0121 09.10.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	1.573,27 1.790,16
0081 00022	0122 14.10.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	31.280,38 35.560,47
0081 00022	0123 14.10.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	2.140,30 2.433,15
0081 00022	0124 05.11.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	37.547,68 42.521,56
0081 00023	0125 05.11.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	51.649,82 58.491,79
0081 00024	0126 09.12.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	51.649,82 58.142,77
0081 00023	0127 26.12.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	31.280,38 35.101,45
0081 00023	0128 26.12.2013	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	37.547,68 42.134,35
0081 00025	0129 07.01.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	51.649,82 57.827,61
0081 00024	0130 03.02.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	31.280,38 34.838,13
0081 00026	0131 05.02.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	51.649,82 57.471,72
0081 00026	0132 07.02.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	39.198,22 43.599,88

Extrato de Processos

4819 - 4 ESTILO RIO ANTIGO - RJ

Página: 0010

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2700113913555

Processo : 112904420108190038

Posição em 11.08.2015

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Sido Capital Sido Reajustado
0081 00026	0133 05.03.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	32.929,67 36.485,86
0081 00027	0134 05.03.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	39.198,22 43.431,38
0081 01	0135 07.03.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	51.649,82 57.194,75
0081 00028	0136 07.04.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	51.649,82 56.852,08
0081 00027	0137 24.04.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	32.929,67 36.142,02
0081 00028	0138 24.04.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	15.000,00 16.463,27
0081 00029	0139 07.05.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	51.649,82 56.582,09
0081 00027	0140 29.05.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	32.929,67 35.914,86
0081 00029	0141 30.05.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	39.198,22 42.742,14
0081 00030	0142 06.06.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	51.649,82 56.240,81
0081 00029	0143 30.06.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	32.929,67 35.706,67
0081 00030	0144 07.07.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	39.198,22 42.459,52
0081 00031	0145 07.07.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	51.649,82 55.947,09

Extrato de Processos

4819 - 4 ESTILO RIO ANTIGO - RJ

Página: 0011

Depositos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2700113913555/

Processo : 112904420108190038

Posição em 11.08.2015

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Sido Capital Sido Reajustado
0081 00031	0146 06.08.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	51.649,82 55.628,06
0081 00029	0147 11.08.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	32.929,67 35.437,49
0081 00032	0148 05.09.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	54.400,94 58.236,29
0081 00033	0149 06.10.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	54.400,94 57.918,53
0081 00034	0150 07.11.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	54.400,94 57.549,38
0081 00034	0151 17.12.2014	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	54.400,94 57.110,49
0081 00035	0152 08.01.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	54.400,94 56.889,50
0081 00036	0153 06.02.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	1.305,58 1.357,26
0081 00037	0154 06.02.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	54.400,94 56.554,50
0081 00038	0155 06.03.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	54.400,94 56.258,92
0081 0001	0156 31.03.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	9.000,00 9.261,64
0081 0002	0157 06.04.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	15.000,00 15.418,54
0081 0003	0158 06.04.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	15.000,00 15.418,54

Extrato de Processos

4819 - 4 ESTILO RIO ANTIGO

- RJ

Página: 0012

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2700113913555

Processo : 112904420108190038

Posição em 11.08.2015

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Réu	Slido Capital Slido Reajustado
0081 00039	0159 06.04.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	54.400,94 55.918,87
0081 00001	0160 04.05.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	6.670,00 6.821,91
0081 00004	0161 05.05.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	15.000,00 15.333,48
0081 00040	0162 05.05.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	54.400,94 55.610,40
0081 00001	0163 11.05.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	6.670,00 6.810,55
0081 0005	0164 05.06.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	15.000,00 15.228,13
0081 00041	0165 09.06.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	54.400,94 55.201,63
0081 0003	0166 10.06.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	6.670,00 6.764,09
0081 00042	0167 06.07.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	54.400,94 54.861,86
0081 0006	0168 06.07.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	15.000,00 15.127,08
0081 0004	0169 10.07.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	6.670,00 6.717,88
0081 0007	0170 05.08.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	15.000,00 15.021,00
0081 00043	0171 07.08.2015	SUPERMERCADOS ALTO DA RENATO PEREIRA DE JES	54.400,94 54.444,69

Total:

3.598.566,05

4.054.945,02

DJOP0115
F9174696

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro
Extrato de Processos

11/08/2015
15:13:10

4819 - 4 ESTILO RIO ANTIGO

- RJ

Página: 0001

Depositos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 4500120386804

Processo : 00112904420108190038

Posição em 11.08.2015

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Slido Capital Slido Reajustado
0081 0	0001 14.11.2013	BANCO BRADESCO SA SUPERMERCADOS ALTO DA	140.000,00 158.281,59
0081 0	0002 14.11.2013	BANCO BRADESCO SA SUPERMERCADOS ALTO DA	43.333,33 48.991,91
0081 01	0003 14.11.2013	BANCO BRADESCO SA SUPERMERCADOS ALTO DA	43.333,33 48.991,91
0081 001	0004 14.11.2013	BANCO BRADESCO SA SUPERMERCADOS ALTO DA	43.333,34 48.991,92
0081 0	0005 14.11.2013	BANCO BRADESCO SA SUPERMERCADOS ALTO DA	265.000,00 299.604,45
0081 0	0006 14.11.2013	BANCO BRADESCO SA SUPERMERCADOS ALTO DA	5.668,00 6.408,13

Total:

540.668,00

611.269,91

Impresso por: F9174696 - SIMONE VENTANIA SUZANO PAULO



LICKS Associados

2449
Q

Ao MM Juízo da Vara Cível de Mesquita.

Referente ao Processo de Recuperação Judicial dos Supermercados Alto da Posse
— Processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem à Vossa Excelência apresentar o saldo referente aos valores devidos aos credores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e que, eventualmente, terão seus créditos recebidos como extra concursais na hipótese de convação em Falência.

A princípio, esclarecemos que a terminologia “extra concursal” não é a mais adequada, visto que extraída das obrigações previstas pelo art. 84 em que determina os créditos que precederão o concurso previsto pelo art. 83 da LRF.

Tem-se que os créditos extra concursais acabam por possuir tal nomenclatura, pois por não estarem sujeitos aos efeitos da Recuperação, serão assim recepcionados pelo procedimento falimentar na hipótese da convação prevista pelo art. 73, diferentemente de outros créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação, tais como créditos tributários e detentores de garantia fiduciária, que seriam respectivamente alocados nas classes III e IV do concurso falimentar.

Pois bem, apresentados tais esclarecimentos, tem-se que o processo de Recuperação Judicial dos Supermercados Alto da Posse possui como verbas “extra concursais” os valores devidos aos prestadores de serviços que compõem a equipe multidisciplinar que conduz o procedimentos da Recuperação Judicial, bem como os valores devidos a título de honorários da Administração Judicial.

Assim, a equipe multidisciplinar é composta por escritório de assessoria trabalhista, tributária, cível e financeira. Tais assessorias possuíam

0490
Q

determinados honorários até o mês de julho de 2013 que, a exceção da assessoria trabalhista, tiveram redução de seus valores de prestação de serviços na ordem aproximada de 30% (trinta por cento), que se perfazem até a presente data no valor total de R\$ 808.077,51 (oitocentos e oito mil reais e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme composição posta em planilha abaixo e levantamento constante em planilha anexa — DOC. 01.

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	
Prestadores de serviço	Total de Pendências
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 137.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	R\$ 122.480,01
Alves, Vieira (Ass. Cível)	R\$ 371.010,00
Masp, Stearn e Quantum (Consultoria)	R\$ 177.087,50
TOTAL	R\$ 808.077,51

Cumpra apenas observar que as obrigações da Recuperanda junto a seus prestadores de serviço possui temporalidade mensal, e que os valores aqui consignados limitam-se apenas até a apuração do presente mês.

Quanto aos honorários da Administração Judicial, estes restaram fixado em 3% (três por cento) do passivo da devedora sujeito à Recuperação Judicial, conforme decisão que deferiu o processamento da demanda e ato ordinatório de fl. 2933, percentual este que se perfaz na monta de R\$ 1.264.446,01 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e um centavos).

Do valor fixado, já foi levantado o total de R\$ 599.167,12 (quinhentos e noventa e nove mil cento e sessenta e sete reais e doze centavos, conforme já noticiados aos autos e relação de levantamentos que segue em anexo — DOC. 02, restando assim o saldo remanescente de R\$ 665.281,89 (seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos).

Assim, considerando os valores devidos aos prestadores de serviço que compõem sua equipe multidisciplinar e os atinentes à Administração Judicial, tem-

0451
Q

se que a devedora possuam até o presente momento um saldo de créditos tidos como “extra concursal” no valor total de R\$ 1.473.359,40 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo.

EXTRA CONCURSAL	
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 137.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	R\$ 122.480,01
Alves, Vieira (Ass. Cível)	R\$ 371.010,00
Masp, Stearn e Quantum (Consultoria)	R\$ 177.087,50
Administração Judicial	R\$ 665.281,89
TOTAL	R\$ 1.473.359,40

Desta forma, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais me foi designado por este Ínclito Juízo, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2015.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ – 176.184

Doc. I

Valores Inadimplidos aos Prestadores de Serviço

5533

Período de Com.	Basallo Antunes (Assessoria Trabalhista)	Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	Alves, Vieira (Ass. Cível)	Masp, Stearn e Quantum (Consultoria)
mar/13	R\$ 2.500,00	R\$ 1.835,30	R\$ 9.000,00	R\$ 3.237,50
abr/13	R\$ 5.000,00	R\$ 4.021,85	R\$ 18.000,00	R\$ 7.525,00
mai/13	R\$ 5.000,00	R\$ 4.030,29	R\$ 18.000,00	R\$ 7.525,00
jun/13	R\$ 5.000,00	R\$ 4.036,34	R\$ 18.000,00	R\$ 7.525,00
jul/13	R\$ 5.000,00	R\$ 4.036,34	R\$ 18.000,00	R\$ 7.525,00
ago/13	R\$ 5.000,00	R\$ 4.066,61	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
set/13	R\$ 5.000,00	R\$ 4.077,19	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
out/13	R\$ 5.000,00	R\$ 4.083,31	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
nov/13	R\$ 5.000,00	R\$ 4.144,55	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
dez/13	R\$ 5.000,00	R\$ 4.180,20	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
jan/14	R\$ 5.000,00	R\$ 4.192,32	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
fev/14	R\$ 5.000,00	R\$ 4.267,79	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
mar/14	R\$ 5.000,00	R\$ 4.288,27	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
abr/14	R\$ 5.000,00	R\$ 4.304,57	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
mai/14	R\$ 5.000,00	R\$ 5.242,25	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
jun/14	R\$ 5.000,00	R\$ 4.813,29	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
jul/14	R\$ 5.000,00	R\$ 4.410,59	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
ago/14	R\$ 5.000,00	R\$ 4.490,59	R\$ 12.810,00	R\$ 6.250,00
set/14	R\$ 5.000,00	R\$ 4.726,39	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
out/14	R\$ 5.000,00	R\$ 4.790,19	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
nov/14	R\$ 5.000,00	R\$ 4.419,41	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
dez/14	R\$ 5.000,00	R\$ 4.477,49	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
jan/15	R\$ 5.000,00	R\$ 4.475,22	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
fev/15	R\$ 5.000,00	R\$ 4.747,45	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
mar/15	R\$ 5.000,00	R\$ 4.938,66	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
abr/15	R\$ 5.000,00	R\$ 5.629,24	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
mai/15	R\$ 5.000,00	R\$ 4.738,98	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
jun/15	R\$ 5.000,00	R\$ 5.015,33	R\$ 12.600,00	R\$ 6.250,00
TOTAL	R\$ 137.500,00	R\$ 122.480,01	R\$ 371.010,00	R\$ 177.087,50

0454
9

Doc. II

Levantamento de Honorários do Administrador Judicial

gls
Q

LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS			
Parcela	Valor	Mandado de Pagamento	Forma de pagamento
1	R\$ 121.233,32	fls. 2177 e 2561	Transferência Bancária
2			
3			
4			
5			
6			
7	R\$ 124.774,10	fls. 2936	Levantamento Judicial
8			
9			
10			
11			
12			
13	R\$ 20.774,10	fls. 3780	Levantamento Judicial
14	R\$ 20.774,10	fls. 3662	Levantamento Judicial
15	R\$ 41.548,20	fls. 3781	Levantamento Judicial
16			
17	R\$ 20.774,10	fls. 3783	Levantamento Judicial
18	R\$ 20.774,10	fls. 4156	Levantamento Judicial
19	R\$ 20.774,10	fls. 4167	Levantamento Judicial
20	R\$ 20.774,10	fls. 4566	Levantamento Judicial
21	R\$ 20.774,10	fls. 4872	Levantamento Judicial
22	R\$ 20.774,10	fls. 4882	Levantamento Judicial
23	R\$ 20.774,10	fls. 4961	Levantamento Judicial
24	R\$ 20.774,10	fls. 5401	Levantamento Judicial
25	R\$ 20.774,10	fls. 5574/5590	Levantamento Judicial
26	R\$ 20.774,10	fls. 5735	Levantamento Judicial
27	R\$ 20.774,10	fls. 5736	Levantamento Judicial
28	R\$ 20.774,10	fls. 5737	Levantamento Judicial
29	R\$ 20.774,10	fls. 5590	Parcela quitada por compensação de depósito em duplicidade da 25ª parcela.

8456
Q

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juste-se
conclusos
30/09/2015
Avaliação

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que segue:

I. Para a implementação definitiva do plano de recuperação judicial homologado, é importante que sejam compreendidos alguns conceitos e premissas que dão sustentação à lógica de pagamento aprovada pelos credores em assembleia:

- ⇒ O valor a ser pago a cada credor tem como parâmetro a receita que será apurada por meio da alienação e/ou arrendamento de ativos das recuperandas;
- ⇒ Ou seja, como a origem da receita é limitada, restou aprovado que todas as classes de credores *poderão* sofrer deságio no pagamento de seus créditos.

05/10/13

Para tanto, basta que o valor apurado após a alienação/arrendamento dos ativos seja inferior ao montante total de créditos habilitados;

- ⇒ O plano disciplina a forma de distribuição do valor apurado com a alienação/arrendamento dos ativos da recuperanda, de maneira que cada uma das classes fará o rateio proporcional de uma determinada fonte de receita;
- ⇒ A primeira distinção presente no plano consiste nos ativos *produtivos* (lojas arrendadas/locadas a terceiros) e os *não produtivos* (prédio comercial e galpões);
- ⇒ Os ativos *não produtivos* serão necessariamente alienados com observância ao disposto nos artigos 60, 142 e seguintes da Lei 11.101/2005, e a receita apurada será integralmente revertida para o pagamento de credores da classe I.
- ⇒ Cumpre ressaltar que parte de tais ativos *não produtivos* já foi devidamente arrematada em leilão público realizado no dia 30/10/2013, tendo sido apurado o valor de R\$ 540.668,00 (quinhentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e oito reais) (vide fls. 7746/7764), que se encontra depositado à disposição deste MM. Juízo na conta judicial nº4500120386804, conta esta diversa daquela na qual estão depositados os valores provenientes dos arrendamentos e alugueis mensais das lojas que compõem o ativo *produtivo*;
- ⇒ Já os ativos *produtivos* poderão ser alienados ou arrendados, conforme previsto no PRJ e pormenorizado no Anexo e parte integrante à ata da AGC¹;

¹ O PRJ originalmente prevê tanto a alienação quanto o arrendamento dos ativos produtivos como forma de geração de receita para pagamento dos credores. Na ocasião da AGC, o mercado apontava o arrendamento como a alternativa mais atrativa, razão pela qual o plano foi aditado pelo Anexo que é parte integrante à Ata da AGC, e que buscou pormenorizar os detalhes operacionais para a implementação da hipótese de arrendamento. No entanto, tal anexo não substituiu o PRJ e tampouco invalidou suas disposições no sentido de que tais ativos poderiam ser objeto de alienação, desde que, evidentemente, fosse observado o não esvaziamento patrimonial da recuperanda e que fosse mantida receita operacional para o pagamento dos créditos não sujeitos ao PRJ.

8458
Q

- ⇒ Na hipótese de alienação dos ativos *produtivos*, deve ser respeitado o mesmo procedimento previsto para a alienação dos ativos *não produtivos*, ou seja, nos termos dos artigos 60, 142 e seguintes da Lei 11.101/2005;
- ⇒ Com relação à hipótese de arrendamento ou locação de ativos *produtivos*, cumpre observar que os credores não concordaram em receber os seus créditos em um fluxo corrente mensal durante os diversos anos que seriam necessários para o pagamento integral da dívida. Optaram, em contrapartida, por conceder um possível desconto no montante devido, desde que os interessados nas lojas, sejam eles arrendatários e/ou locatários (e tratados no PRJ como “Investidor” ou “Grupo de Investidores”) fizessem um aporte ou investimento que representasse uma antecipação de 10 (dez) anos do valor mensal do aluguel ou arrendamento;
- ⇒ Foi estipulado o prazo de 10 (dez) anos justamente porque a antecipação dos valores mensais por este período representaria, à vista, um montante equivalente ao que seria apurado na hipótese de alienação dos ativos;
- ⇒ Desta forma, considerando que tanto a alienação de tais ativos quanto a antecipação de 10 (dez) anos do valor de arrendamento resultaria em uma quantia equivalente, os credores seriam pagos em parcela única – ainda que com deságio – não os submetendo a um parcelamento ao longo de diversos anos.
- ⇒ Com isto em mente, conclui-se que para os credores é irrelevante se tais ativos serão alienados ou arrendados, não havendo qualquer prejuízo para os mesmos na medida em que conferirão quitação integral mediante pagamento em parcela única;
- ⇒ A maior prejudicada na hipótese de alienação de parte dos ativos *produtivos* seria a própria recuperanda, uma vez que sofreria uma diminuição patrimonial, ao passo que, na hipótese de arrendamento/locação, voltaria a ter uma fonte de

8459
Q

- receita após o período de 10 (dez) anos previsto no plano, e ainda preservaria substancialmente seu patrimônio;
- ⇒ Importante observar ainda que a alienação de **todos** os ativos *produtivos* seria descabida por dois motivos: (i) representaria um total esvaziamento patrimonial da Recuperanda, deturpando a finalidade da recuperação judicial, uma vez que, no caso, estaria ocorrendo uma liquidação da empresa por vias transversas; e (ii) a Recuperanda, ao alienar todos os seus ativos, não teria mais fontes de receita a curto ou longo prazo para honrar dívidas não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, como por exemplo as dívidas fiscais;
- ⇒ Justamente por este motivo o plano prevê expressamente que uma de suas lojas (Vila de Cava) não será objeto de alienação em hipótese alguma, uma vez que toda a sua receita operacional, seja por meio de arrendamento, locação ou operação direta da atividade de comércio, será revertida para pagamento do fisco;
- ⇒ Por fim, o valor apurado com os ativos *produtivos*, seja por alienação, arrendamento ou locação, será revertido para o pagamento dos credores na seguinte proporção:
- 27,5% para os credores da Classe I; e
 - 72,5% para os credores das Classes II e III.
- ⇒ A distribuição dentro das diferentes classes será proporcional e a diferença entre os valores habilitados e o montante apurado configura deságio, conforme expressamente previsto no PRJ e aprovado pelos credores de todas as classes.

2. Diante de tais premissas, a recuperanda passa a expor e requerer o que segue, no intuito de dar prosseguimento ao feito e permitir a efetiva implementação de seu plano de recuperação judicial, com o início do pagamento dos credores.

8460

(I)

**DAS RECEITAS NÃO PREVISTAS NO PRJ E DO INÍCIO DO PAGAMENTO DOS CREDORES
TRABALHISTAS**

3. Quando o PRJ foi homologado, ainda em período embrionário do instituto da recuperação judicial, tinha-se a expectativa de que seria possível realizar a imediata implementação do plano, com a alienação dos ativos *não produtivos* e a alienação ou arrendamento dos ativos *produtivos*, revertendo-se imediatamente os valores apurados para o pagamento organizado dos credores.

4. Na prática, esta celeridade desejada pela recuperanda e por quase todos os credores acabou sucumbindo diante da morosidade no julgamento de recursos interpostos contra o acórdão que manteve a sentença homologatória do PRJ. A falta de segurança jurídica decorrente da demora no trânsito em julgado da concessão da recuperação judicial acabou afastando, por ora, diversos interessados nos ativos disponibilizados para o pagamento dos credores.

5. A celeridade do feito também restou – e ainda resta – prejudicada pelo fato de que diversos credores trabalhistas não observaram os procedimentos necessários para a regular habilitação de seus créditos.

6. À época da AGC, a maioria dos créditos trabalhistas já gozava de liquidez e se encontrava devidamente habilitada. Entretanto, havia uma quantidade considerável de credores cujos pleitos ainda não haviam sido liquidados pela justiça do trabalho, e que deveriam ser objeto de habilitação extemporânea, com a devida observância à disciplina da Lei 11.101/2005.

7. A recuperanda não ignorou este fato e fez constar no Anexo ao PRJ – e parte integrante da Ata da AGC – o tratamento que seria dispensado a todas as diferentes

EUBA

hipóteses de créditos trabalhistas, uma vez que todos (líquidos e ilíquidos à época) estariam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

III.1) Classe I:

O pagamento aos credores da Classe I será feito em duas etapas: (i) parte com o produto da alienação dos ativos não produtivos, que deverá ser disponibilizado imediatamente após cada alienação; e (ii) parte com o equivalente a 27,5% (vinte e sete e cinco por cento) da quantia paga pelo investidor, ou grupo de investidores, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação judicial do PRL. Os critérios para pagamento de cada um dos credores desta classe obedecerá as premissas relacionadas abaixo, sendo que a diferença verificada entre o valor total da dívida da Classe I e o montante disponível para pagamento será caracterizada como deságio, que será aplicado com observância à proporcionalidade entre os credores.

- a) **Credores com valores liquidados na Justiça do Trabalho, habilitados ou não na recuperação judicial:** o valor base para cálculo dos pagamentos, antes da aplicação de eventual deságio, será aferido com base no valor da dívida líquida, descontadas as multas devidas por descumprimento de pagamentos nos prazos fixados em acordos ou sentenças;
- b) **Credores cujas verbas rescisórias permanecem ilíquidas até a presente data, e ainda não foram objeto de sentença ou acordo perante a Justiça do Trabalho:** o valor base para cálculo dos pagamentos, antes da aplicação de eventual deságio, será aferido com base no valor das rescisões, acrescidas da multa dos artigos 467 e 477 da CLT, e da multa do FGTS, acrescidas de honorários advocatícios para os representantes dos sindicatos que tiverem atuado nos respectivos processos, no montante de 15% (quinze por cento); e
- c) **Credores que discutem na Justiça do Trabalho verbas que não se referem à rescisão:** os pagamentos serão realizados com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor apurado, mediante pedido de reserva perante o Juízo onde tramita a recuperação judicial.

O pagamento dos honorários aos respectivos sindicatos que representam os credores da Classe I será realizado pelo valor que consta nos respectivos títulos dos assistidos pelos sindicatos, conforme fixação judicial, observando-se os mesmos prazos de liquidação.

8. Ou seja, mesmo não se sabendo ao certo o montante da dívida trabalhista, os credores concordaram em estabelecer um limite de pagamento de forma vinculada ao que fosse apurado com a alienação dos ativos *não produtivos* e com o equivalente a 27,5% do montante apurado com a alienação ou antecipação de arrendamento dos ativos *produtivos*.

9. Diante da expressa possibilidade de deságio decorrente da limitação da fonte de receitas, restavam duas providências para que tivesse início o pagamento dos credores da Classe I: (i) a alienação e/ou arrendamento de ativos; e, o mais importante: (ii) a definição do quadro de credores com a habilitação dos créditos que eram ilíquidos ao tempo da realização da AGC.

8462
Q

10. A alienação de ativos *não produtivos* teve início e, conforme já mencionado acima, há valores depositados em conta judicial específica. Entretanto, até a presente data ainda não houve a definição do quadro de credores, uma vez que diversos credores trabalhistas, ao arrepio da disciplina da LFRE, não adotaram as providências necessárias para a sua correta habilitação em tempo razoável.

11. Existem diversas impugnações e ações ordinárias de retificação ao QGC ainda pendentes de julgamento, o que impede a definição exata do montante total da dívida trabalhista e, por conseguinte, inviabilizam o início do pagamento da Classe I através dos recursos previstos no PRJ.

12. Ou seja, os recursos oriundos da venda de ativos *não produtivos* e que já se encontram disponíveis em conta judicial, a rigor não podem ser utilizados para o início do pagamento da Classe I enquanto não houver o julgamento dos inúmeros incidentes acima mencionados. Isto porque, ainda não há como saber o montante de deságio que será eventualmente aplicado a estes credores.

13. O início do pagamento, através dos recursos previstos no PRJ, antes do fechamento do quadro de credores poderia resultar em prejuízo e tratamento não isonômico aos credores habilitados posteriormente.

14. Por outro lado, não parece razoável que os credores que observaram os prazos e ritos estabelecidos pela LFRE, e que portanto lograram habilitar tempestivamente seus créditos, sejam prejudicados por conta da ausência de zelo processual dos demais credores, agravada pela morosidade na apreciação dos pedidos de habilitação retardatários e extemporâneos.

15. Como forma de minimizar os prejuízos dos credores já corretamente habilitados, porém sem negligenciar os interesses dos que ainda carecem de habilitação, a recuperanda vem respeitosamente sugerir a este i. Juízo a ANTECIPACÃO do pagamento dos credores que já constam no QGC, através

8463
Q

de NOVOS RECURSOS, diversos daqueles previstos no PRJ como fonte de receita para pagamento da Classe I.

16. Isto seria possível por uma razão muito simples. A demora na implementação do PRJ acabou por originar receitas operacionais em montante superior ao previsto no início do projeto.

17. Explica-se: a lógica da presente recuperação judicial se manteve simples desde o início. A recuperanda, no auge de sua crise financeira, se viu impossibilitada de manter suas lojas abastecidas e chegou à conclusão de que deveria arrendá-las provisoriamente a terceiros. Com isto, não só preservaria os respectivos fundos de comércio, gerando maior atratividade para a implementação de uma alienação ou arrendamento em definitivo nos termos do PRJ, como forma de pagar os credores, mas também manteria, ao longo do projeto, uma fonte de receita operacional capaz de suportar os custos do próprio projeto.

18. Era preciso gerar receita suficiente para o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios dos diversos profissionais de diferentes escritórios que atuaram – e continuam atuando – no patrocínio de centenas de ações que envolvem a recuperanda nas áreas empresarial, cível, tributária e trabalhista, além dos contadores, consultores e do próprio i. Administrador Judicial.

19. Este custo seria suportado pela receita dos “arrendamentos temporários”, compreendidos no período entre o ajuizamento da recuperação judicial e a implementação do PRJ com o pagamento dos credores. Estas despesas configuram créditos “extraconcursais”, alguns inclusive com natureza alimentícia, e estavam dimensionadas para um período consideravelmente menor do que atualmente se verifica.

20. No entanto, tais profissionais seguem trabalhando em prol do projeto, até porque, apesar de terem prioridade de recebimento na hipótese de decretação de falência da recuperanda, todos estão cientes da relevância social do projeto e sabem

8469
Q

que a bancarrota, ao contrario da implementação do PRJ, trará aos credores prejuízos maiores do que os até aqui suportados, pois o início dos pagamentos será consideravelmente estendido no caso de falência.

21. Mesmo não recebendo os valores que lhes são devidos há cerca de dois anos, todos os profissionais envolvidos continuam trabalhando e já aceitaram reduzir significativamente os valores de seus respectivos honorários ao longo dos últimos anos, em atendimento inclusive a uma sugestão do próprio Ministério Público, conforme consta nos autos.

22. Com isto, verificou-se uma sobra de receitas que se acumulou na conta judicial onde são depositados mensalmente os valores dos “arrendamentos e locações provisórios”. Ou seja, o prolongamento imprevisto do projeto e a redução dos honorários dos profissionais nele envolvidos acabou por gerar recursos extraordinários, não previstos no PRJ e sem qualquer destinação definida.

23. Tais valores que se acumularam na conta judicial, depois do pagamento das dívidas extraconcursais, a rigor seriam de titularidade da recuperanda e não se destinariam ao pagamento dos credores, uma vez que não há previsão neste sentido no plano de recuperação judicial.

24. No entanto, a recuperanda desde já se manifesta favorável à utilização do saldo destes recursos para o início do pagamento dos credores da Classe I que estejam devidamente habilitados. Esta receita extraordinária permitiria a antecipação parcial do pagamento destes credores.

25. Trata-se, a rigor, de uma liberalidade da recuperanda, que concorda com esta destinação dos recursos, desde que quitados os créditos operacionais e extraconcursais.

26. Cumpre observar que esta antecipação do pagamento dos credores da Classe I já habilitados não importa em qualquer prejuízo aos credores que, por ainda não

Alves
Q

estarem devidamente habilitados, não receberiam pagamentos neste momento. Basta que esta antecipação seja feita tão somente com os recursos extraordinários, e não com aqueles previstos no PRJ como destinados ao pagamento da Classe I.

27. Isto porque, quando definido o quadro de credores após o julgamento das habilitações e ações ordinárias de retificação ao QGC, os recursos previstos no plano como destinados ao pagamento da Classe I serão distribuídos observando-se a proporção do que já foi pago antecipadamente – através dos recursos extraordinários – aos atualmente habilitados, respeitando-se o deságio aplicado a todos os credores da mesma classe.

28. Desta forma, três medidas salutares seriam adotadas: (i) pagamento das dívidas extraconcursais operacionais²; (ii) antecipação do pagamento dos credores trabalhistas já habilitados; e (iii) preservação da isonomia entre os credores trabalhistas já habilitados e aqueles cujas habilitações ainda se encontram pendentes.

(II)

AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE NÃO COMPÕEM O ATIVO PRODUTIVO

29. Superada a questão do início da antecipação do pagamento aos credores da Classe I já devidamente habilitados, por meio da utilização de recursos extraordinários, cumpre a este d. Juízo dar prosseguimento às providências necessárias à realização das receitas efetivamente previstas no PRJ.

30. Para tanto, a recuperanda ora anexa as certidões atualizadas de ambos os imóveis que compõem o ativo *não produtivo* remanescente, a saber:

² Vale ressaltar que nas 7 oportunidades até então requeridas, este MM. Juízo deferiu tais levantamentos. Além disso, todas as contas foram prestadas e chanceladas pelo Ilmo. Administrador Judicial, não havendo, portanto, qualquer impedimento para que todos os prestadores de serviços sejam devidamente remunerados.

2466
Q

(i) Imóvel localizado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – Matrícula nº 24.513 (Doc. 01); e

(ii) Imóvel localizado na Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – Matrícula nº 31.543 (Doc. 02);

31. Sendo assim, a nova avaliação deverá se ater exclusivamente às metragens constantes das referidas certidões, sendo certo que o Ilmo. Avaliador Judicial deverá levar em consideração todas as benfeitorias lá presentes, em especial o prédio localizado no imóvel mencionado no item *i* acima.

32. Além disso, revela-se desnecessária a constituição de servidão, uma vez que a arrematação em leilão público configura aquisição originária, valendo ressaltar que o PRJ sequer faz menção a esta circunstância.

33. Caso o referido bem seja arrematado, poderá o arrematante – já na qualidade de proprietário – perceber os valores hoje destinados à recuperanda ou mesmo negociar um novo contrato com o atual ocupante³.

34. Mediante a arrematação dos referidos imóveis, restará integralmente apurado o montante decorrente do ativo *não produtivo*.

35. Ante todo o exposto, a recuperanda requer a expedição de novos mandados de avaliação, que deverá ser realizada pelo Ilmo. Avaliador Judicial nos exatos termos das certidões de ônus reais ora anexadas (Vide Doc. 01 e Doc. 02), sendo certo deverá levar em consideração, ainda, todas as benfeitorias, em especial o prédio localizado no imóvel mencionado no item *29.i* acima, desconsiderando-se toda e qualquer discussão acerca da servidão outrora requerida.

³ Aliás, poderá o atual ocupante, inclusive, participar da hasta pública e arrematar o bem, se assim tiver interesse.

8467
Q

(III)

DOS IMÓVEIS QUE COMPÕEM O ATIVO PRODUTIVO

36. Para a implementação integral e definitiva do PRJ, é necessária ainda a alienação e/ou pagamento antecipado do arrendamento dos imóveis que compõem o ativo *produtivo*.

37. A análise do plano de recuperação judicial e do anexo que o integralizou permite a conclusão de que tais ativos poderão ter destinação distinta, ou seja, a implementação híbrida de diferentes meios de recuperação judicial sobre tais unidades produtivas isoladas, através de diferentes investidores ou grupo de investidores, conforme expressamente previsto.

38. Cada uma das lojas que compõem o ativo *produtivo* possui peculiaridades e características muito particulares que as tornam atrativas a diferentes perfis de interessados. Em alguns casos a hipótese de arrendamento se revela mais atrativa, enquanto que em outros a alienação se afigura como a alternativa mais viável.

39. É possível que algumas lojas recebam propostas somente para arrendamento, outras somente para alienação, e outras ainda recebam propostas para ambas as modalidades.

40. Para tanto, basta observar a pluralidade de manifestações de interessados já acostadas aos autos às fls. 6959/6963, 6971/6972, 6973/6974, 6977, 6978, 6979, 6981/6982, 7432/7433, 8088 e 8089.

41. Apesar da indiscutível atratividade do projeto refletida nas manifestações acima mencionadas, fato é que a insegurança jurídica vem causando obstáculos à implementação definitiva do plano no que se refere a tais imóveis.

24/08
Q

42. Esta insegurança jurídica consiste não apenas na ausência de trânsito em julgado da concessão da recuperação judicial, mas também decorre da carência de uma clara interpretação do PRJ por parte deste i. Juízo, no sentido de que é possível a realização de propostas individualizadas para cada uma das lojas, e mais: que tais propostas poderão contemplar tanto a alienação quanto a antecipação de arrendamento das mesmas, com preferência para o arrendamento.

43. Sejam quais forem as propostas, caberá a este i. Juízo, após oitiva do i. Administrador Judicial, verificar se o conjunto de alternativas concretas apresentadas pelos interessados é capaz de atender aos interesses dos credores e à finalidade do instituto da recuperação judicial.

44. Para tanto, é fundamental que os interessados sejam convocados, por edital, a apresentarem suas propostas de investimento para a(s) loja(s) que lhes despertam interesse, para que então este MM. Juízo possa avaliar aquelas que de forma objetiva permitirão o encerramento do presente feito, assegurando o alcance dos princípios e objetivos insculpidos no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

45. No presente caso, a modalidade de pregão, conforme disciplina do artigo 142 c/c artigo 60 da LFRE se afigura a mais adequada para a implementação do plano. Desta forma, a convocação por meio de edital deverá orientar os interessados a apresentarem suas propostas fechadas na data designada por este i. Juízo, esclarecendo a modalidade de investimento, ou seja, alienação ou antecipação de arrendamento, bem como a loja ou conjunto de lojas objeto de seu interesse, apontando o montante que está disposto a desembolsar, à vista, para que sua proposta seja declarada vencedora.

46. Após a análise das propostas fechadas, caso haja interessados que tenham apresentado propostas não inferiores a 90% (noventa por cento) da maior proposta ofertada para a mesma loja, com prioridade às propostas de arrendamento sobre as de alienação, os proponentes darão prosseguimento ao pregão através de leilão por lances orais, conforme disposto no artigo 142 e seguintes da Lei 11.101/2005.

47. Por fim, cumpre ressaltar que as propostas deverão respeitar os valores mínimos que constam no PRJ, e que se encontram individualizados para cada loja.

48. No entanto, se V. Exa., *ad cautelam*, entender ser prudente a apresentação de uma atualização da avaliação que consta no PRJ, tendo em vista o decurso de alguns anos desde a apuração dos valores ali apontados, a recuperanda informa que poderá solicitar que a empresa signatária da referida avaliação elabore, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma revisão e atualização de tais números para o valor de mercado atual, de forma a evitar qualquer prejuízo aos credores em razão de uma possível defasagem dos números ali constantes.

(IV)

PEDIDOS

49. Ante todo o exposto, a Recuperanda requer:

(i) Seja dado início à antecipação do pagamento dos credores da Classe I que já estejam devidamente habilitados, através da utilização dos recursos extraordinários que se encontram à disposição deste i. Juízo na conta de nº 2700.113913555, após a quitação das despesas operacionais extraconcurais discriminadas na planilha em anexo **Doc. 03**;

(ii) Seja determinada a expedição de novos mandados de avaliação, que deverão ser realizadas pelo Ilmo. Avaliador Judicial nos exatos termos das certidões de ônus reais ora anexadas (Vide Doc. 01 e Doc. 02), sendo certo que o mesmo deverá levar em consideração, ainda, todas as

2070
Q

benfeitorias, em especial o prédio localizado no imóvel mencionado no item 29.i acima, desconsiderando-se toda e qualquer discussão acerca da servidão outrora requerida;

(iii) Seja determinada a publicação de edital convocando os interessados nos ativos *produtivos* discriminados no PRJ, para que, conforme a disciplina da modalidade de pregão prevista na LFRE, apresentem inicialmente suas propostas fechadas esclarecendo a modalidade de investimento que lhes interessa, ou seja, alienação ou antecipação de arrendamento, bem como a(s) loja(s) objeto de sua proposta, respeitando-se o valor mínimo estipulado no PRJ para cada loja, com a ressalva de que as propostas de arrendamento terão preferência sobre as de alienação, dando continuidade ao pregão conforme disciplina dos artigos 60 e 142 da Lei 11.101/2005.

(iv) *Ad cautelam*, na hipótese de V. Exa. entender prudente a apresentação de uma atualização da avaliação que consta no PRJ a respeito dos imóveis que compõem o ativo *produtivo*, tendo em vista o decurso de alguns anos desde a apuração dos valores ali apontados, a recuperanda requer o prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa signatária da referida avaliação elabore uma revisão e atualização de tais números para o valor de mercado atual, de forma a evitar qualquer prejuízo aos credores em razão de uma possível defasagem dos números ali constantes.

(v) Seja certificado por esta i. Serventia quais impugnações de crédito e as ações ordinárias de retificação ao quadro

ou
Q

geral de credores ainda se encontram pendentes de julgamento; e

(vi) Ato contínuo, seja intimado o Ilmo. Administrador Judicial para consolidar um novo Quadro Geral de Credores.

Termos em que,

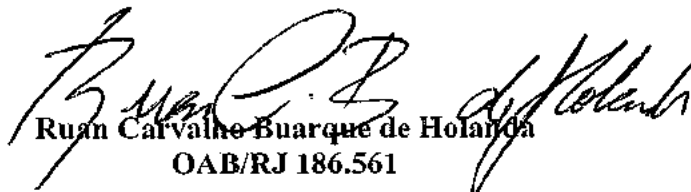
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015



André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596



Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561

8472
Q

DOC. 01

497
9

24.513

61

REGISTRO DE IMOVEIS
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU
O. G. C. (M. P.) 016/1914/1921-12

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

TERRENO medindo 50,00ms. de frente para a rua Paraíba, 59,50ms. de largura da linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito - 35,00ms. e do lado esquerdo 65,60ms., perfazendo a área de 2.517,80ms²., limitando, à direita com Cuzile Irmãos ou sucessores, à esquerda e nos fundos com Antonio de Oliveira ou sucessores, distante 40,00ms. da esquina da Avenida Governador Roberto Silveira, à direita, situado na Fossa desta Cidade, no perímetro urbano, 1º distrito deste Município; de propriedade da firma SUPER MERCADOS AUTO DA FOSSE LIDA., com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, n. 1.080, inscrita no O. G. C. sob o nº 30.759.534/0001-67; adquirido em forma de 4 lotes de terreno, segundo títulos registrados sob os nos. R.3-1.422, R.3-1.423, R.3-1.424 e R.3-1.424, cujas matrículas foram encerradas, em virtude da unificação, nos moldes do artigo 234, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, objetivando a abertura da presente matrícula. - O referido é verdade e dou fé. - Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985. - Eu, Roberto A. P. de Freitas, Técnico Judiciário Juramentado, datilografar e conferi. E eu, [Assinatura] Oficial, subscrevo.

Av.1.- Proceda-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 26 de junho deste ano, feito ao titular deste cartório por Fernando João Pereira, o qual juntou uma certidão de edificação da nº 755/83, expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal desta Cidade, datada de 02 de julho deste ano, bem como planta de legalização de cobertura metálica aprovada em 26 de junho deste ano, através do processo nº 05-11.494-35, pela mesma seção de expediente da municipalidade, e, ainda Certidão Negativa de Débito - JND, protocolo nº 067/85, expedida pelo IAPAS - agência desta Cidade, datada de 05 de março deste ano, para constar a construção de uma cobertura metálica, em nome da firma "SUPERMERCADOS AUTO DA FOSSE LIDA", firma SUPER MERCADOS AUTO DA FOSSE LIDA., situado à rua Paraíba, atual rua Oliveira Rodrigues Alves, n. 304, com 2.133,00ms². de construção, constituído de cobertura, vestiário, 2 banheiros e 2 W.C. - O referido é verdade e dou fé. - Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985. - Eu, Roberto A. P. de Freitas, Técnico Judiciário Juramentado, datilografar e conferi. E eu, [Assinatura] Oficial, subscrevo.

AV-2 - 24.513 - AV. MUD. DENOM. RUA.: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 118.766 em 11/09/2009). ATENDENDO os termos do requerimento de ANTONIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS, datado de 11 de setembro de 2009, fica declarado que a Rua Paraíba, teve a sua denominação de rua alterada, passando a ser atualmente, Rua Oliveira Rodrigues Alves, tudo conforme faz prova a cópia da Lei nº 250, de 18 de outubro de 1978, publicado no Boletim Oficial nº 85, em 19/10/78, que se arquivou neste Cartório. Nova Iguaçu, 28/09/2009. Eu, [Assinatura], a digital. Eu, [Assinatura], a conferi. E eu, [Assinatura], a subscrevo.

[Assinatura]
Escritor

Celia A. A. de Amorim
Escritor
CTPS 00268 - Série 121

MANOEL JOSÉ DA SILVA
Mantenedor Oficial
Matr. 9088

REGISTRO DE IMOVEIS

MATRICULA
24.313

FICHA
2V

0476
Q

ALMEIDA, o Réu, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - Filial Piabetá Representado pelo Gustavo Banho Licks, REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREGISTA DE ALIMENTOS LTDA, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação datado de 26/02/2013, para cobrança da dívida de R\$ 195,00, PROCEDO a penhora do terreno objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$1.000.000,00. Nova Iguaçu, 23/09/2013. Eu, André Luis da Silva, a digitei. Eu, Juliete Muniz de Sousa, a conferi. E eu, André Luis da Silva, a subscrevo.

ANDRÉ LUIS DA SILVA
Tabelião Oficial
Substituto
CTPS nº 00110-Sede 021 RJ

Carolina S. Hyattoga L. Lopes
Escrivente
CTPS 01592 3466 00200-SP

Juliete Muniz de Sousa
Aux. de Cartório
CTPS 4707145-6696 008-0 RJ

CERTIFICO que em atenção ao pedido nº 15/008399, que consta indisponibilidade de 10/12/2009, Ofício nº 0889/2009, Processo nº 02364-2009-224-01-00-1 CAULNOM, assinado pelo Dr. Henrique da Conceição Freitas Santos, Juiz da 4ª Vara do Trabalho desta Comarca, em que são partes como requerente **CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS**, e requerido **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, conforme Av. 4 da presente Matrícula. E que se encontra neste Cartório, o pedido de Registro de Penhora, que foi respondido através do Ofício nº 282/2012 de 22 de Outubro de 2012, remetido ao MM Dr. Juiz Fernando Reis de Abreu, da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, aguardando resposta deste Ofício, a qual ingressou em 23/09/2013, recebeu o número de protocolo 138.026. E que não consta qualquer outro ônus, além dos descritos na presente Matrícula. Dou fé. Nova Iguaçu, 08 de Setembro de 2015. Eu, André Luis da Silva, realizei as buscas. E eu, Juliete Muniz de Sousa, a digitei. E eu, André Luis da Silva, a subscrevo e assino.

Nova Iguaçu, 08 de Setembro de 2015.

ANDRÉ LUIS DA SILVA
Tabelião Oficial
Substituto
CTPS nº 00110-Sede 021 RJ

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU	
Pedido Certidão nº 15/008399 - Data do Ato: 08/09/15	
Certidão	
Poder Judiciário - TJERJ Conexão Geral da Justiça	Enrol: 80,43 Resegi: 1,20 FETJ: 12,08
Selo Eletrônico de Fiscalização EBAE 72346 NXM	Fundperp: 7,82 Fundperj: 3,02 Fundperc: 2,41 Matur: 0,00
Consulta a validade do selo em: http://www.tj.rj.us.br/SFE_CPA/Default.aspx	Acotarj: 0,00 Total: 62,15

ANDRÉ LUIS DA SILVA
Tabelião Oficial
Substituto
CTPS nº 00110-Sede 021 RJ

2017

DOC. 02

2478

MATRÍCULA	FICHA
31.543	01

REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU
 C. G. (L. E.) 34.128/1964
 LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Prédio nº 21 da rua Orlando, com 864,00m², cadastro nº 599.683-0, averbado para o 1º trimestre de 1983, e respectivo terreno, lote nº 26, medindo 24,00m. de frente para a citada rua, igual largura nos fundos, por 30,00m. de ambos os lados, com 864,00m², confrontando à direita com o lote 27 de Antônio de Oliveira ou sucessores, à esquerda com o lote 24 de Orlando de Oliveira Figueiredo ou sucessores e nos fundos com terrenos de Guinle Irmãos ou sucessores, distante 5,37m. do início da curva de concordância com a rua Paraíba, à direita, situado na Posse, 1º distrito deste Município, no perímetro urbano, de propriedade de SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA, com sede na rua João Venâncio de Figueiredo, ns. 6 e 10, na Posse, neste Município, inscrito no CCC-MF sob o nº 30.759.534/0001-67, sendo o terreno oriundo do remembramento dos lotes ns. 25 e 26 da citada rua, adquiridos conforme títulos registrados nesta circunscrição, sob os ns. 2-15.196 e 3-14.195, e o prédio por construção própria, deví durante averbado junto às matrículas supra-citadas. Nova Iguaçu, 21 de Junho de 1990. Eu, Manuel José da Silva Garcia a subscrevo.

MANUEL JOSÉ DA SILVA GARCIA
 Oficial Registrador
 Matr. 001/1988

R.1 - 31.543. PENHORA: (Prenotado no Livro 1-G, sob o nº 117.561, em 29/05/2009). Em virtude do Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 22 de janeiro de 2009, assinado por Trícia Vasconcelos de Souza, na qualidade de Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti, autorizada pelo Dr. Marcio Soler, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, extratido dos autos de Execução Fiscal nº 2007.51.10.002309-2, em que é Exequente, FAZENDA NACIONAL e Executado, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, acompanhado com o Auto de Penhora e Depósito, datado de 29 de maio de 2009, para pagamento da dívida de R\$598.560,51, valor atualizado em 22.01.2009. PROCEDO a penhora do imóvel objeto desta matrícula. Nova Iguaçu, 17 de junho de 2009. Eu, Manuel José da Silva Garcia a subscrevo.

Celso A. A. de Amorim
 Escrivão
 CTPS 00269 - Série 124

Manuel José da Silva Garcia
 Oficial Registrador
 CTPS nº 001/1988

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA IGUAÇU

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS - Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da FICHA DE MATRÍCULA 31.543, expedida nos termos do artigo 136 § 1º da Lei 6019/73, de 13 de maio de 1973, com as alterações introduzidas por lei que prescreve o imóvel objeto desta matrícula, que se encontra neste ofício em 08 SET 2015.

Eu, Manuel José da Silva Garcia, Oficial Registrador, em 08 SET 2015.

MANUEL JOSÉ DA SILVA GARCIA - Matr. 001/1988

EU7
Q

MATRICULA
31.543

FICHA
Olive.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU	
Pedido Certidão Nº 15/008400 - Data do Ato: 08/08/15	
Certidão	
Poder Judiciário - TJERJ	Emol: 60,43
Corregedoria Geral da Justiça	ResAg: 1,20
	FETJ: 12,06
Selo Eletrônico de Fiscalização	Fundorj: 3,02
EBAE 72286 HXL	Fundorj: 3,02
	Funarpem: 2,40
	MJUS: 0,00
	Acotaj: 0,00
	Total: 82,10

Consulte a validade do selo em:
http://nov4.lig.tj.rj.br/SFE_CPA/Default.aspx


ANDRÉ LUIS DA SILVA
Tabelião / Oficial
CNPJ nº 07.058.912/0001-91

2400
Q

DOC. 03

14/04/2014

DESPESAS OPERACIONAIS EXTRACONCURSAIS

Despesas	Pendente até 2014	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Total
Basilio Antunes (Assessoria Trabalhista)	107.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	147.500,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível, Trib.)	90.845,53	4.475,22	4.545,05	4.580,36	4.692,99	4.738,98	4.794,43	4.814,08	4.845,34	129.532,98
Escrit. Adv. José Oswaldo (Reemb. Despesas)	2.089,60		102,40	258,30	936,25		220,90	662,00		4.269,45
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	235.200,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	395.000,00
Alves, Vieira (Reemb. Despesas)	210,00									210,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	139.597,50	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	189.597,50
TOTAL	635.192,63	28.325,22	28.597,45	28.788,66	29.479,24	28.308,98	29.985,33	29.326,08	29.596,34	666.099,93

0482
Q

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Bechara de Castro

Em 30/09/2015

Despacho

- 1 - Juntem-se as petições que seguem protocolizadas em gabinete e encartadas nos autos, na respectiva ordem, bem como as petições apontadas no sistema DCP.
- 2 - Encartem-se os documentos que foram desentranhados para extração de cópia para instrução da carta de arrematação.
- 3 - Defiro o requerido no item V de fls. 8470, ao cartório para certificar.
- 4 - Ao cartório para certificar a apresentação dos relatórios mensais pelo Administrador Judicial referentes aos meses de março de 2014 até a presente data, intimando o Administrador Judicial para apresentar eventual relatório faltante.
- 4 - Certifique-se o cartório quanto às respostas aos ofícios de fls. 8394/8395.
- 5 - Ao Administrador Judicial sobre petição de fls. 8456/8481, devendo se manifestar sobre itens I, III e IV, bem como atender o item VI de fls. 8470/8471.
- 6 - Diante da devolução do mandado de avaliação pelo Oficial de Justiça Avaliador e da Manifestação da Devedora, expeça-se novo mandado de avaliação dos imóveis de matrículas nºs 24.513 e 31.543, devendo o referido mandado de avaliação ser instruído com cópia da petição e documentos de fls. 8456/8481. Ressalto que os referidos imóveis compõem o ativo não produtivo e que há previsão no Plano de Recuperação Judicial de sua alienação, conforme consta do anexo integrante da Ata da Assembleia Geral de Credores de fls. 3516/3521.
- 7 - Após ao Ministério Público sobre fls. 8382/8390, fls. 8404/8406 e fls. 8412/8481, sobre os relatórios mensais apresentados, bem como para ciência da presente decisão e das decisões de fls. 8392/8393 e 8408/8409. Consigno que o cartório deverá fazer remessa de todos os volumes ao

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Ministério Público, inclusive os autos de juntada por linha.

Mesquita, 30/09/2015.

Livia Bechara de Castro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Bechara de Castro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4K41.SX2T.5UW9.W677**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



LICKS Associados

3484

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA
IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MESQUITA

Requerente: Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo Administrador Judicial no processo em curso, vem, em atendimento ao requerimento formulado pelo *i. parquet* nos autos das Ações Ordinárias de Retificação de Quadro Geral de Credores de n.º 0003907-10.2013.8.19.0038 e 0003919-24.2013.8.19.0038, juntar aos presentes autos as cópias integrais dos processos mencionados, para que atinjam os devidos fins.

Termos em que

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2014.


GUSTAVO BANHO LICKS

CRC RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

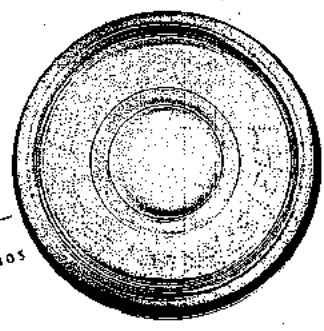
ANEXO 01

Cópia Integral — Processo n.º 0003907-10.2013.8.19.0038

8486

PERMERCADOS ALTO L.
POSSE

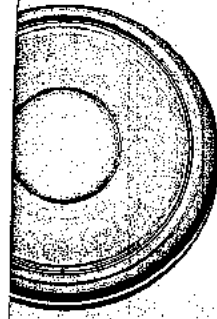
 LICKS Associados



Cópia integral do processo 0003907-
10.2013.8.19.0038

8487

ADOS ALTO L.
SSE

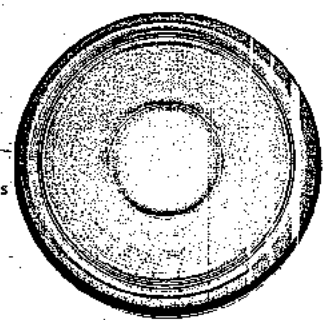


gral do processo 0003907-
0.2013.8.19.0038

8488

PERMERCADOS ALTO D,
POSSE

 LICKS Associados



Cópia integral do processo 0003907-
10.2013.8.19.0038

8489

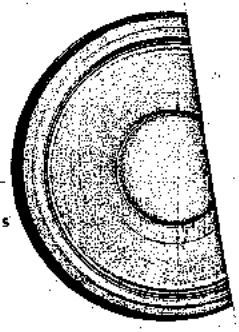
ANEXO 02

Cópia Integral — Processo n.º 0003919-24.2013.8.19.0038

8490

PERMERCAL
POSSE

 LICKS Associados

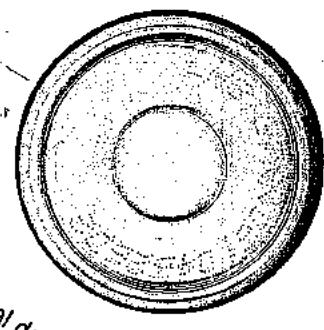


Cópia integral do processo
24.2013.8.19.0038

8491

PERMERCADOS ALTO D
POSSE

 LICKS Associados

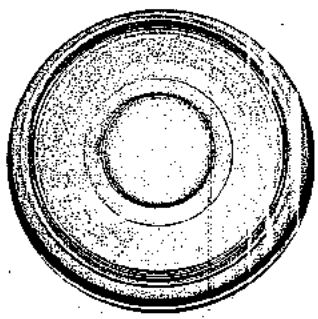


Cópia integral do processo 0003919-
24.2013.8.19.0038

8492

PERMERCADOS ALTO D
POSSE

 LICKS Associados



Cópia integral do processo 0003919-
24.2013.8.19.0038



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ

PROCESSO nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA-ME, nos autos da Recuperação Judicial enunciada, em que figura como requerente o SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA., vem perante V. Exa., em atendimento ao Ofício de número 527/2015/OF apresentar a anexa relação de credores trabalhistas pagos, e os respectivos comprovantes.

Requer, ainda, que todas as futuras intimações e publicações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Nerivaldo Lira Alves, inscrito na OAB/RJ sob o número 111.386, com escritório situado à Av. Almirante Barroso, 139/ 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015.

NERIVALDO LIRA ALVES
OAB/RJ 111.386

ROBERVAL FRAGA LOPES JUNIOR
OAB/RJ 88.404

7264P NALOTE 20450447239 22/07/15 17:53:32120008 205474923

mem DG

PLANILHA DE BLOQUEIOS JUDICIAIS

PROCESSO	EXEQUENTE	EXECUTADO	DOCUMENTO ENVIADO	VALORES BLOQUEADOS	ACORDOS
1	0118500-43.2009.5.01.0491	ADELAR FERNANDES COELHO	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	
2	0118500-43.2009.5.01.0491	ADELAR FERNANDES COELHO - 2	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	
3	0001042-91.2012.5.01.0202	ADEMILTON PEREIRA BORGES	REI DA PRIMAVERA E REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	920,55
4	0084900-31.2009.5.01.0491	ADEMILTON PEREIRA BORGES - 2	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	
5	0128600-57.2009.5.01.0491	ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA	REI DA PRIMAVERA E REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	3.511,20
6	0088900-74.2009.5.01.0491	ADRIANO LOPES FERREIRA	REI DA PRIMAVERA E REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	
7	0012239-12.2013.5.01.0201	ALAIDE RAMOS DA SILVA	REI DA PRIMAVERA	BLOQUEIO	36.000,00
8	0000384-44.2010.5.01.0491	ALAIDE RAMOS DA SILVA	REI DA PRIMAVERA E REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO	
9	0117900-22.2009.5.01.0491	ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	826,79
10	0117900-22.2009.5.01.0491	ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	
11	0121200-89.2009.5.01.0491	ALÍPIO DA SILVA ARAÚJO	REI DO RIO DE PIABETÁ	COMPROVANTE DE BLOQUEIO NO CARTÃO	36.000,00
12	0108400-29.2009.5.01.0491	ANDRÉA SODRE DE LIMA	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	
13	0088500-60.2009.5.01.0491	ANDREIA FERREIRA GÓES	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	1.990,95
14	0118500-53.2009.5.01.0491	ANTONIO CARLOS DE SOUZA COSTA	REI DA PRIMAVERA E REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	4.613,77
15	0089000-29.2009.5.01.0491	BRUNNO DE SOUZA RAMALDIS	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	30.000,00
17	0089000-29.2009.5.01.0491	BRUNNO DE SOUZA RAMALDIS - 2	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	62
18	0125300-87.2009.5.01.0491	BRUNO MEDEIROS DA SILVA	REI DO RIO DE PIABETÁ	COMPROVANTE DE BLOQUEIO DO BANCO	
19	0084600-69.2009.5.01.0491	BRUNO MEDEIROS DA SILVA	REI DA PRIMAVERA	BLOQUEIO	459,10
20	0084600-69.2009.5.01.0491	BRUNO MEDEIROS SATANA DOS SANTOS	REI DA PRIMAVERA	BLOQUEIO	16.100,00
22	0084600-69.2009.5.01.0491	BRUNO MEDEIROS SATANA DOS SANTOS - 2	REI DA PRIMAVERA	COMPROVANTE DE BLOQUEIO DO BANCO	862,7
24	0093900-55.2009.5.01.0491	CARLOS ROBERTO FERREIRA	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	
88	0127700-74.2009.5.01.0491	CECÍLIA DA SILVA	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	5.750,00
93	2002.021.02121977-8	CLAUDIA DE SOUZA OLIVEIRA	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	1.500,00
95	0063900-28.2007.5.01.0205	CLAUDIO SILVA ARES	REI DO RIO SUPERMERCADOS	BLOQUEIO	2.732,00
25	0116600-25.2009.5.01.0491	CRISTIANA MIGUEL CARREIRA	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	1.500,00
26	0116600-25.2009.5.01.0491	CRISTIANA MIGUEL CARREIRA	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	
27	0141900-72.2008.5.01.0203	CRISTIANE DA SILVA PINTO	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	1.500,00
28	0116500-70.2009.5.01.0491	DAMIANA MARA NOVAES	REI DA PRIMAVERA	BLOQUEIO	405,11
29	0100900-30.2009.5.01.0491	DANIEL FRANCISCO DE FREITAS	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	
30	0117700-15.2009.5.01.0491	DANIEL MARQUES DE AMBRÓSIO	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	18.100,00
96	0001097-33.2012.5.01.0205	DARIO CESÁRIO	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA E OFÍCIO	36.000,00
	0122900.03.2009.5.01.0491	DAVID ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS	REI DA PRIMAVERA	BLOQUEIO	4000 + 924,38 + 688,86 + 483,47
	0125600.49.2009.5.01.0491	DILCÉIA DE ALMEIDA CASTRO	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	34.500,00
97	0000019-31.2001.8.19.0207	DOMINGOS GARCIA DA COSTA	JOÃO MOREIRA DA SILVA	BLOQUEIO	34.500,00
31	0131700-20.2009.5.01.0491	EDINALDO ANTONIO SEVERINO DE OLIVEIRA	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	1.074,00
32	0112000-58.2009.5.01.0491	ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	36.000,00
				BLOQUEIO	27.502,00

849

33	01.25.400.42.2009.5.01.0491	ERALDO DE SOUZA MARTINS	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	20.700,00
34	01.20.400-61.2009.5.01.0491	ESMERALDA DE SOUZA GOMES	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	
35	0085100-38.2009.5.01.0491	FABIO DA SILVA BRAGA	SÓCIOS, REI DO RIO DE PIABETÁ E REI DA PRIMAVERA	MANDADO DE NOTIFICAÇÃO	
36	01.69800-15.2007.5.01.0491	FABIO DE SOUZA DA SILVA	SÓCIOS, REI DO RIO DE PIABETÁ E REI DA PRIMAVERA	BLOQUEIO	4.900,00
86	01.22.300-79.2009.5.01.0491	FABIO RODRIGUES	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO/COROLLA	17.250,00
91	0090200-84.2008.5.01.0207	FILIFE RIBEIRO ALVES	REI DA PRIMAVERA	BLOQUEIO	249
37	01.31.200-51.2009.5.01.0491	GEORGE BASÍLIO MARINS	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA E OFÍCIO	24.000,00
38	0032100-94.2007.5.01.0491	GISELLE GONÇALVES ALVES	SÓCIOS, REI DO RIO DE PIABETÁ E REI DA PRIMAVERA	MANDADO DE NOTIFICAÇÃO	
99	00015353-57.2010.5.01.0203	HELISMAR VIEIRA MACIEL	ORG. BEIRA SERRA	BLOQUEIO	7.858,73
39	0001790-94.2010.5.01.0202	IGOR DA SILVA LOPES MAGDALENO	REI DA PRIMAVERA	BLOQUEIO	4.234,17
40	0001790-94.2010.5.01.0202	IGOR DA SILVA LOPES MAGDALENO - 2	REI DA PRIMAVERA	COMPROVANTE DE BLOQUEIO DO BANCO	3.828,96 +28,18
41	0090200-84.2008.5.01.0207	ISMAEL GONÇALVES ARANHA	REI DA PRIMAVERA	BLOQUEIO	4.832,00
42	0090200-84.2008.5.01.0207	ISMAEL GONÇALVES ARANHA - 2	REI DA PRIMAVERA	COMPROVANTE DE BLOQUEIO DO BANCO	1.762,65
43	0012265-04.2013.5.01.0203	IVAM MASCARENHAS DA SILVA	REI DA PRIMAVERA	MANDADO DE PENHORA	
44	01.01.400-75.2009.5.01.0491	JAIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	
45	01.01.400-75.2009.5.01.0491	JAIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA	REI DA PRIMAVERA	BLOQUEIO	2.138,64
46	01.01.400-75.2009.5.01.0491	JAIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - 2	REI DA PRIMAVERA	BLOQUEIO	348,8
47	01.01.400.75.2009.5.01.0491	JAIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - 3	REI DO RIO DE PIABETÁ	COMPROVANTE DE BLOQUEIO DO BANCO	
48	0096700-56.2009.5.01.0491	JAYME DOS ANJOS BENEDICTA	REI DA PRIMAVERA E REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	
	0097000-18.2009.5.01.0491	JEFERSON MIRANDA MOREIRA	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO/caminhão	51.000,00
49	0088700-67.2009.5.01.0491	JOSE FERREIRA BATISTA	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	2.258,00
50	0088700-67.2009.5.01.0491	JOSE FERREIRA BATISTA - 2	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	5.600,00
51	01.16.400-18.2009.5.01.0491	JOSEANE DA SILVA RAMIRO	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	9.000,00
52	0000125-97.2011.5.01.0205	JUBERTO JOSE MARRIEL	REI DA PRIMAVERA	MANDADO DE ARRECADAÇÃO	
53	0089200-36.2009.5.01.0491	JULIANO ALVES DE OLIVEIRA	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	
54	01.31.600-65.2009.5.01.0491	KEILA DE SOUZA GRACIOLI	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	1.000,00
55	01.31.600-65.2009.5.01.0491	KEILA DE SOUZA GRACIOLI	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	24.000,00
56	0073400-65.2009.5.01.0491	LUCIANA SILVA ALVES	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	460,51
57	0073400-65.2009.5.01.0491	LUCIANA SILVA ALVES	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	
58	0012397-49.2013.5.01.0207	LUIZA DIAS GONÇALVES	REI DA PRIMAVERA	MANDADO DE PENHORA	1.581,24
59	01.31.300-06.2009.5.01.0491	LUZIA PERES GARCIA	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	
60	01.03.000-34.2009.5.01.0491	LUZINETE SILVA VALIM	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	7.525,00
61	01.18.300-36.2009.5.01.0491	MARCIANO ARANTES ARAUJO	REI DO RIO DE PIABETÁ	MANDADO DE PENHORA	
62	01.18.300-36.2009.5.01.0491	MARCIANO ARANTES ARAUJO	REI DO RIO DE PIABETÁ	BLOQUEIO	5.701,89
63	01.19.800-40.2009.5.01.0491	MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA	SÓCIOS, REI DO RIO DE PIABETÁ E REI DA PRIMAVERA	BLOQUEIO/RENAJUD	55.200,00
64	01.19.800-40.2009.5.01.0491	MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA	REI DO RIO DE PIABETÁ	AUTO DE PENHORA E DE DEPÓSITO	
94	0000019-31.2001.8.19.0207	MARCOS ANTONIO DE LIMA	JOÃO MOREIRA DA SILVA	BLOQUEIO	15.033,55
65	01.45.300-11.2009.5.01.0491	MARCOS AURELIO JAUBLOT DE SOUZA	REI DA PRIMAVERA	BLOQUEIO	27.600,00

5.825,14

913,28

611,69

1.848,90

1.581,24

8492



Bradesco

8499

Nome REI DO RIO DE PIABETA C. V. A. LTDA Emitido em 02/02/2015
Ag. 3379-0 Razão Conta 785.443-9

Nome/Razão Social: REI DO RIO DE PIABETA C. V. A. LTDA
CPF/CNPJ: 011.055.638/0001-46

Osasco, 29 de JANEIRO de 2015

Prezado(a) Senhor(a)

Atendendo à determinação judicial, realizamos em 29/01/2015, bloqueio de valor, conforme especificamos abaixo:

Processo Nº: 0000472.14.2012.5.01.0491
Juiz Solicitante: FABRICIA AURELIA LIMA REZENDE GUTIERREZ
Vara: 1 VT DE MAGE
Protocolo: 20150000221831 00006

Autor: NILTON ROSENDO DE LIMA

Tipo de Justiça: TRABALHISTA

PRODUTO	CONTA	VALOR
CONTA CORRENTE	785.443-9	1,00
INVEST PLUS BRADESCO	785.443-9	15.083,73

Embora o(s) valor(es) acima esteja(m) bloqueado(s) judicialmente, sua(s) conta(s) Corrente/Poupança continua(m) livre(s) para quaisquer movimentações.

BANCO BRADESCO S.A.
Agência: 3379-0 AG.EMP.NOVA IGUACU
End.: AV.GOV.PORTELA-1258 2 PAV
Cidade: NOVA IGUACU

CCAV12

2013-A

C 275 3-F/ S/F C/M:SC



Bradesco

350

Nome REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA Emitido em 16/09/2011
Ag. 3379-0 Razão Conta 785.388-2

Nome/Razão Social: REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA
CPF/CNPJ: 007.607.769/0001-11

Osasco, 14 de SETEMBRO de 2011

Prezado(a) Senhor(a)

Atendendo à determinação judicial, realizamos em 14/09/2011, transferência de valor anteriormente bloqueado, para o(a) BANCO DO BRASIL S.A., conforme especificamos abaixo:

Processo N : 0001790-94.2010.5.01.0202
Juiz solicitante: MARISE COSTA RODRIGUES PIRES
Vara: 2 VT DE DUQUE DE CAXIAS
Protocolo: 20110002412895 00002 00001

Autor: IGOR DA SILVA LOPES MAGDALENO

Tipo de Justiça: TRABALHISTA

PRODUTO	CONTA	DATA BLOQUEIO	VALOR BLOQUEIO TRANSFERÊNCIA
CONTA CORRENTE	785.388-2	12/09/2011	3.828,96 3.828,96

Caso o valor da transferência seja inferior ao valor do bloqueio, o remanescente continuará bloqueado.

BANCO BRADESCO S.A.
Agência: 3379-0 AG.EMP.NOVA IGUACU
End.: AV.GOV.PORTELA-1258 2 PAV
Cidade: NOVA IGUACU

CCAV12



Bradesco

Nome REI DO RIO DE PIABETA C. V. A. LTDA Emitido em 30/03/2011
 Ag. 3379-0 Razão Conta 785.443-9

Nome/Razão Social: REI DO RIO DE PIABETA C. V. A. LTDA
 CPF/CNPJ: 011.055.638/0001-46

Osasco, 25 de MARÇO de 2011

Prezado(a) Senhor(a)

Atendendo à determinação judicial, realizamos em 28/03/2011, transferência de valor anteriormente bloqueado, para o(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme especificamos abaixo:

Processo N : 0088700.67.2009.5.01.0491
 Juiz solicitante: MAURICIO CAETANO LOURENCO
 Vara: 1 VT DE MAGE
 Protocolo: 20110000647776 00005 00001

Autor: JOSE FERREIRA BATISTA

Tipo de Justiça: TRABALHISTA

PRODUTO	CONTA	DATA BLOQUEIO	VALOR BLOQUEIO TRANSFERÊNCIA
INVEST FACIL BRAD	785.443-9	21/03/2011	2.258,73
CONTA CORRENTE	785.443-9	21/03/2011	2.258,73
			1,00
			1,00

Caso o valor da transferência seja inferior ao valor do bloqueio, o remanescente continuará bloqueado.

BANCO BRADESCO S.A.
 Agência: 3379-0 AG.EMP.NOVA IGUACU
 End.: AV.GOV.PORTELA-1258 2 PAV
 Cidade: NOVA IGUACU

CCAV12



Nome REI DO RIO SUPERMERCADOS LTDA
 Ag. 3379-0 Razão

Emitido em 29/03/2011
 Conta 13.345-0

Nome/Razão Social: REI DO RIO SUPERMERCADOS LTDA
 CPF/CNPJ: 030.812.747/0001-05

Osasco, 25 de MARÇO de 2011

Prezado(a) Senhor(a)

Atendendo à determinação judicial, realizamos em
 25/03/2011, transferência de valor anteriormente bloqueado,
 para o(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme
 especificamos abaixo:

Processo N : 0093200.79.2009.5.01.0491
 Juiz solicitante: MAURICIO CAETANO LOURENCO
 Vara: 1 VT DE MAGE
 Protocolo: 20110000647778 00002 00001

Autor: SABRINA DO ESPERITO SANTO

Tipo de Justiça: TRABALHISTA

PRODUTO	CONTA	DATA BLOQUEIO	VALOR BLOQUEIO TRANSFERÊNCIA
CONTA CORRENTE	13.345-0	21/03/2011	4.085,95 4.085,95

Caso o valor da transferência seja inferior ao valor
 do bloqueio, o remanescente continuará bloqueado.

BANCO BRADESCO S.A.
 Agência: 3379-0 AG.EMP.NOVA IGUACU
 End.: AV.GOV.PORTELA-1258 2 PAV
 Cidade: NOVA IGUACU

CCAV12

7502



Nome REI DO RIO DE PIABETA C. V. A. LTDA Emitido em 06/07/2011
Ag. 3379-0 Razão Conta 785.443-9

Nome/Razão Social: REI DO RIO DE PIABETA C. V. A. LTDA
CPF/CNPJ: 011.055.638/0001-46

Osasco, 04 de JULHO de 2011

Prezado(a) Senhor(a)

Atendendo à determinação judicial, realizamos em 04/07/2011, bloqueio de valor, conforme especificamos abaixo:

Processo N : 0116600.25.2009.5.01.0491
Juiz Solicitante: MAURICIO CAETANO LOURENCO
Vara: 1 VT DE MAGE
Protocolo: 20110001703012 00003

Autor: CRISTIANA MIGUEL CARREIRA

Tipo de Justiça: TRABALHISTA

PRODUTO	CONTA	VALOR
CONTA CORRENTE	785.443-9	1,00
INVEST FACIL BRAD	785.443-9	1.500,09

Embora o(s) valor(es) acima esteja(m) bloqueado(s) judicialmente, sua(s) conta(s) Corrente/Poupança continua(m) livre(s) para quaisquer movimentações.

BANCO BRADESCO S.A.
Agência: 3379-0 AG.EMP.NOVA IGUACU
End.: AV.GOV.PORTELA-1258 2 PAV
Cidade: NOVA IGUACU

REDECARD

Central de Autorizações 4001 4422 24 horas por dia, 7 dias por semana	Central de Atendimento 4001 4433 de Segunda a Sábado, das 8h às 22h Domingo e feriados, das 9h às 21h	Central RAV - Recebimento Antecipado de Vendas 4001 4446 de Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h
--	---	---

8504

SÃO PAULO, 28 de março de 2013

SERVE A PRESENTE PARA INFORMAR QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PENHORA DE CREDITO NR.0057/2013, RECEBIDO PELA REDECARD S/A, ESTARA SENDO PROVIDENCIADA, A PARTIR DESTA DATA, A PENHORA DE TODOS OS CREDITOS FUTUROS DESTE ESTABELECIMENTO, ATE SER TOTALIZADO O VALOR DE R\$30.000,00.

ESCLARECEMOS, AINDA, QUE O REFERIDO MANDADO FOI EXPEDIDO NO PROCESSO NR.0118500-53.2009.5.01.0491, EM TRAMITE PERANTE O JUIZO DA 1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA RENOVAR NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

REDECARD S/A

#312349

OLA 000.28877.38.1

240800 - 114

WA10004S

RECLAMANTE:

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA COSTA



A Redecard investe.

REDECARD

Central de Autorizações 4001 4422 24 horas por dia, 7 dias por semana	Central de Atendimento 4001 4433 de Segunda a Sábado, das 8h às 22h Domingo e feriados, das 9h às 21h	Central RAV - Recebimento Antecipado de Vendas 4001 4446 de Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h
---	--	---

8505

SÃO PAULO, 25 de junho de 2013

SERVE A PRESENTE PARA INFORMAR QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PENHORA DE CREDITO NR.0481/2013, RECEBIDO PELA REDECARD S/A, ESTARA SENDO PROVIDENCIADA, A PARTIR DESTA DATA, A PENHORA DE TODOS OS CREDITOS FUTUROS DESTE ESTABELECIMENTO, ATE SER TOTALIZADO O VALOR DE R\$4.900,00.

ESCLARECEMOS, AINDA, QUE O REFERIDO MANDADO FOI EXPEDIDO NO PROCESSO NR. 0169800-15.2007.5.01.0491, EM TRAMITE PERANTE O JUIZO DA 1ªVT/RJ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA RENOVAR NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERACAO.

ATENCIOSAMENTE,

REDECARD S/A

#312349 OLA 000.19427.93.0 240800 - 114 WA100045

RECLAMANTE: FABIO DE SOUZA DA SILVA

1ª VARA TRABALHISTA DE MAGE

PROCESSO MIGROU PARA 4ª VARA TRABALHISTA DE DUQUE DE CAXIAS.



Itaú Unibanco S.A.

Bloqueio por Determinação Judicial

8506

Nome do Cliente
REI RIO PIAB COM VAREJ ALIMEN

Em cumprimento de ordem expressa da autoridade competente, procedemos ao especificado abaixo:

Tipo de Bloqueio

BLOQUEIO DE VALOR

CNPJ / CPF do Cliente

11.055.638/0001-46

Número do Ofício

Número do Processo

0103000.34.2009.5.01.0491

Comarca / Vara / Juízo / Solicitante

MAGE - RJ
1ª VT DE MAGE
MAUR CIO CAETANO LOUREN O
AUTOR: LUZINETE SILVA VALIM

Protocolo	Data do Bloqueio	Valor da Ordem em R\$	Valor Total Bloqueado em R\$
20130001803571-BACENJUD	25/06/2013	7.525,42	500,00
Produtos			Valor Bloqueado em R\$
CONTA CORRENTE	6824 01762-5 100		500,00

Observação: Se ocorrer bloqueio de fundos, os valores podem variar em função do valor da cota.

Em caso de dúvidas entrar em contato com o gerente de sua conta.

São Paulo, 25/06/2013

Local e data

Banco Itaú S.A.

Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o site Conosco no www.itaunet.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Banco Itaú S.A.

Transferência por Determinação Judicial

8507

Nome do Cliente
REI RIO PIAB COM VAREJ ALIMEN

Em cumprimento de ordem expressa da autoridade competente, procedemos ao especificado abaixo:

Tipo de Transferência	Banco Destino	Número ID TED
TRANSFERENCIA DE VALOR	104	072011000002407963

CNPJ / CPF do Cliente	Número do Ofício	Número do Processo
11.055.638/0001-46		0093200.79.2009.5.01.0491

Comarca / Vara / Juízo / Solicitante / Favorecido
MAGE - RJ
1A VT DE MAGE
MAURICIO CAETANO LOUREN O
SABRINA DO ESPERITO SANTO

Protocolo	Data da Transferência	Valor da Ordem em R\$	Valor Total Transferido em R\$
20110000647778-BACENJUD	28/03/2011	10.936,80	10.936,80
Produtos			Valor Transferido em R\$
CONTA CORRENTE	6824 01762-5 100		10.936,80

Observação: Se houve transferência de fundos, os valores podem ter variado em função do valor da cota.

Em caso de dúvidas entrar em contato com o gerente de sua conta.

São Paulo, 28/03/2011

Local e data

Banco Itaú S.A.

Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Banco Itaú S.A.

Bloqueio por Determinação Judicial

Nome do Cliente
REI RIO PIAB COM VAREJ ALIMEN

Em cumprimento de ordem expressa da autoridade competente, procedemos ao especificado abaixo:

Tipo de Bloqueio

BLOQUEIO DE VALOR

CNPJ / CPF do Cliente

11.055.638/0001-46

Número do Ofício

Número do Processo

0101400.75.2009.5.01.0491

Comarca / Vara / Juízo / Solicitante

MAGE - RJ
1ª VT DE MAGE
MAUR CIO CAETANO LOUREN O
AUTOR: JAIRO GON ALVES DE OLIVEIRA

Protocolo

20110000734217-BACENJUD

Data do Bloqueio

29/03/2011

Valor da Ordem em R\$

21.450,00

Valor Total Bloqueado em R\$

348,80

Valor Bloqueado em R\$

348,80

Produtos

CONTA CORRENTE

6824 01762-5 100

Observação: Se ocorrer bloqueio de fundos, os valores podem variar em função do valor da cota.

Em caso de dúvidas entrar em contato com o gerente de sua conta.

São Paulo, 29/03/2011

Local e data

Banco Itaú S.A.

Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaub.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

8508



8509

Nome do Cliente
REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA

Em cumprimento de ordem expressa da autoridade competente, procedemos ao especificado abaixo:

Tipo de Bloqueio

BLOQUEIO DE VALOR

CNPJ / CPF do Cliente	Número do Ofício	Número do Processo
07.607.769/0001-11		0084600.69.2009.5.01.0491

Comarca / Vara / Juízo / Solicitante

MAGE - RJ
1A VT DE MAGE
PAULO ROG RIO DOS SANTOS
AUTOR: BRUNO MEDEIROS SATANA DOS SANTOS

Protocolo	Data do Bloqueio	Valor da Ordem em R\$	Valor Total Bloqueado em R\$
20120000189201-BACENJUD	31/01/2012	10.360,00	862,70

Produtos	Valor Bloqueado em R\$			
CONTA CORRENTE	6824	01582-7	100	862,70

Observação: Se ocorrer bloqueio de fundos, os valores podem variar em função do valor da cota.

Em caso de dúvidas entrar em contato com o gerente de sua conta.

São Paulo, 31/01/2012

Local e data

Banco Itaú S.A.

Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Banco Itaú S.A.

Transferência por Determinação Judicial

8510

Nome do Cliente
REI RIO PIAB COM VAREJ ALIMEN

Em cumprimento de ordem expressa da autoridade competente, procedemos ao especificado abaixo:

Tipo de Transferência TRANSFERENCIA DE VALOR	Banco Destino 104	Número ID TED 072011000003803374
---	----------------------	-------------------------------------

CNPJ / CPF do Cliente 11.055.638/0001-46	Número do Ofício	Número do Processo 0089000.29.2009.5.01.0491
---	------------------	---

Comarca / Vara / Juízo / Solicitante / Favorecido
MAGE - RJ
1A VT DE MAGE
PAULO ROG RIO DOS SANTOS
BRUNNO DE SOUZA RAMALDIS

Protocolo	Data da Transferência	Valor da Ordem em R\$	Valor Total Transferido em R\$
20110001076939-BACENJUD	06/05/2011	62,00	62,00
Produtos			Valor Transferido em R\$
CONTA CORRENTE	6824 01762-5 100		62,00

Observação: Se houve transferência de fundos, os valores podem ter variado em função do valor da cota.

Em caso de dúvidas entrar em contato com o gerente de sua conta.

São Paulo, 06/05/2011

Local e data

Banco Itaú S.A.

Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Itaú Unibanco S.A.

Transferência por Determinação Judicial

Nome do Cliente
REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA

Em cumprimento de ordem expressa da autoridade competente, procedemos ao especificado abaixo:

Tipo de Transferência	Banco Destino	Número ID TED
TRANSFERENCIA DE VALOR	001	072012000000709640

CNPJ / CPF do Cliente	Número do Ofício	Número do Processo
07.607.769/0001-11		0084600.69.2009.5.01.0491

Comarca / Vara / Juízo / Solicitante / Favorecido

MAGE - RJ
1A VT DE MAGE
PAULO ROG RIO DOS SANTOS
BRUNO MEDEIROS SATANA DOS SANTOS

Protocolo	Data da Transferência	Valor da Ordem em R\$	Valor Total Transferido em R\$
20120000189201-BACENJUD	03/02/2012	862,70	862,70

Produtos	Valor Transferido em R\$			
CONTA CORRENTE	6824	01582-7	100	862,70

Observação: Se houve transferência de fundos, os valores podem ter variado em função do valor da cota.

Em caso de dúvidas entrar em contato com o gerente de sua conta.

São Paulo, 03/02/2012

Local e data

Banco Itaú S.A.

Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaunet.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Banco Itaú S.A.

Transferência por Determinação Judicial

2512

Nome do Cliente
REI RIO PIAB COM VAREJ ALIMEN

Em cumprimento de ordem expressa da autoridade competente, procedemos ao especificado abaixo:

Tipo de Transferência	Banco Destino	Número ID TED
TRANSFERENCIA DE VALOR	104	072011000002407939
CNPJ / CPF do Cliente	Número do Ofício	Número do Processo
11.055.638/0001-46		0088700.67.2009.5.01.0491

Comarca / Vara / Juízo / Solicitante / Favorecido

MAGE - RJ
1A VT DE MAGE
MAUR CIO CAETANO LOUREN O
JOSE FERREIRA BATISTA

Protocolo	Data da Transferência	Valor da Ordem em R\$	Valor Total Transferido em R\$
20110000647776-BACENJUD	28/03/2011	5.600,00	5.600,00
Produtos			Valor Transferido em R\$
CONTA CORRENTE	6824 01762-5 100		5.600,00

Observação: Se houve transferência de fundos, os valores podem ter variado em função do valor da cota.

Em caso de dúvidas entrar em contato com o gerente de sua conta.

São Paulo, 28/03/2011

Local e data

Banco Itaú S.A.

Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaub.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



Banco Itaú S.A.

Bloqueio por Determinação Judicial

Nome do Cliente
REI DA PRIMAVERA MEDICADO LTDA

Em cumprimento de ordem expressa da autoridade competente, procedemos ao especificado abaixo:

Tipo de Bloqueio

BLOQUEIO DE VALOR

CNPJ / CPF do Cliente	Número do Ofício	Número do Processo
07.607.769/0001-11		0090200-84.2008.5.01.0207

Comarca / Vara / Juízo / Solicitante

DUQUE DA CAXIAS - RJ
7ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA
AUTOR: ISMAEL GON ALVES ARANHA

Protocolo	Data do Bloqueio	Valor da Ordem em R\$	Valor Total Bloqueado em R\$
20110000565089-BACENJUD	14/03/2011	4.823,00	1.762,65
Produtos			Valor Bloqueado em R\$
CONTA CORRENTE	6824 01582-7 100		1.762,65

Observação: Se ocorrer bloqueio de fundos, os valores podem variar em função do valor da cota.

Em caso de dúvidas entrar em contato com o gerente de sua conta.

São Paulo, 14/03/2011

Local e data

Banco Itaú S.A.

Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

REDECARD

Central de Autorizações 4001 4422 24 horas por dia. 7 dias por semana	Central de Atendimento 4001 4433 de Segunda a Sábado, das 8h às 22h Domingo e feriados, das 9h às 21h	Central RAV - Recebimento Antecipado de Vendas 4001 4446 de Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h
--	---	---

8514

SÃO PAULO, 28 de março de 2013

SERVE A PRESENTE PARA INFORMAR QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PENHORA DE CREDITO NR.0066/2013, RECEBIDO PELA REDECARD S/A, ESTARA SENDO PROVIDENCIADA, A PARTIR DESTA DATA, A PENHORA DE TODOS OS CREDITOS FUTUROS DESTE ESTABELECIMENTO, ATE SER TOTALIZADO O VALOR DE R\$5.701,89

ESCLARECEMOS, AINDA, QUE O REFERIDO MANDADO FOI EXPEDIDO NO PROCESSO NR.0118300-36.2009.5.01.0491, EM TRAMITE PERANTE O JUIZO DA 1ª TVT JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA RENOVAR NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

REDECARD S/A

#312349 / OLA 000.28877.38.1

240800 - 114

WA100045

MARCIANO
ARANTES ARAÚJO



A Redecard investe.

REDECARD

Central de Autorizações 4001 4422 24 horas por dia, 7 dias por semana	Central de Atendimento 4001 4433 de Segunda a Sábado, das 8h às 22h Domingo e feriados, das 9h às 21h	Central RAV - Recebimento Antecipado de Vendas 4001 4446 de Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h
--	---	---

8515

SÃO PAULO, 24 de julho de 2013

SERVE A PRESENTE PARA INFORMAR QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PENHORA DE CREDITO NR.0558/2013, RECEBIDO PELA REDECARD S/A, ESTARA SENDO PROVIDENCIADA, A PARTIR DESTA DATA, A PENHORA DE TODOS OS CREDITOS FUTUROS DESTE ESTABELECIMENTO, ATE SER TOTALIZADO O VALOR DE R\$27.600,00.

ESCLARECEMOS, AINDA, QUE O REFERIDO MANDADO FOI EXPEDIDO NO PROCESSO NR.0145300-11.2009.5.01.0491, EM TRAMITE PERANTE O JUIZO DA 1ª TVT/RJ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA RENOVAR NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

REDECARD S/A

#312349

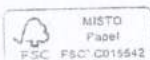
OLA 000.19427.93.0

240800 - 114

WA100045

AUTOR: MARCOS MURÉLIO JAVBLONTE DE SOUZA

REV: AUTO JA ADSE



A Redecard investe.



Banco Itaú S.A.

Bloqueio por Determinação Judicial

8517

Nome do Cliente
DEI RIO PIAB COM VAREJ ALIMEN

Em cumprimento de ordem expressa da autoridade competente, procedemos ao especificado abaixo:

Tipo de Bloqueio

BLOQUEIO DE VALOR

CNPJ / CPF do Cliente	Número do Ofício	Número do Processo
11.055.638/0001-46		0089000.29.2009.5.01.0491

Comarca / Vara / Juízo / Solicitante

MAGE - RJ
1A VT DE MAGE
PAULO ROG RIO DOS SANTOS
AUTOR BRUNNO DE SOUZA RAMALDIS

Produto	Data do Bloqueio	Valor da Ordem em R\$	Valor Total Bloqueado em R\$
20110001076939-BACENJUD	04/05/2011	5.605,00	62,00
			Valor Bloqueado em R\$
Produtos			62,00
CONTA CORRENTE	6824 01762-5 100		

Observação: Se ocorrer bloqueio de fundos, os valores podem variar em função do valor da cota.

Em caso de dúvidas entrar em contato com o gerente de sua conta.

São Paulo, 04/05/2011

Local e data

Banco Itaú S.A.

Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaub.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

**Bloqueio Judicial**

REI DA PRIMAVERA | CNPJ: 007.607.769/0001-11
 Nome do usuário: JULIO CEZAR MOREIRA DA SILVA
 Data da operação: 25/06/2014 - 08h49

Bloqueio judicial de: Agência: 3379 | Conta: 0785388-2

Valores Bloqueados por Produto

Produto	Valor (R\$)
Conta-Corrente	1,00
CDB	3.999,10
Total	4.000,10

Processos Judiciais

Data do Bloqueio	Protocolo/Sequência	Reclamante	Processo	Vara	Protocolo (R\$)	Bloqueio Atual (R\$)
23/06/14	20140001807085/00002	Dario Cezario	0001097-33.2012.5.01.0205	5 VT DE DUQUE DE CAXIAS	166.964,06	4.000,10

Os dados acima têm como base 25/06/2014 às 11h49 e estão sujeitos a alterações.



Banco Itaú S.A.

Transferência por Determinação Judicial

8519

Nome do Cliente
REI RIO PIAB COM VAREJ ALIMEN

Em cumprimento de ordem expressa da autoridade competente, procedemos ao especificado abaixo:

Tipo de Transferência TRANSFERENCIA DE VALOR	Banco Destino 104	Número ID TED 072011000002408226
CNPJ / CPF do Cliente 11.055.638/0001-46	Número do Ofício	Número do Processo 0125400.42.2009.5.01.0491

Comarca / Vara / Juízo / Solicitante / Favorecido

MAGE - RJ
1A VT DE MAGE
MAUR CIO CAETANO LOUREN O
ERALDO DE SOUZA MARTINS

Protocolo	Data da Transferência	Valor da Ordem em R\$	Valor Total Transferido em R\$
20110000647786-BACENJUD	28/03/2011	20.700,00	20.700,00
Produtos			Valor Transferido em R\$
CONTA CORRENTE	6824 01762-5 100		20.700,00

Observação: Se houve transferência de fundos, os valores podem ter variado em função do valor da cota.

Em caso de dúvidas entrar em contato com o gerente de sua conta.

São Paulo, 28/03/2011

Local e data

Banco Itaú S.A.

Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

ENVIADO E RECEBIDO
EM 25.02.2015

8520

EXTRATO


ANTECIPAÇÃO DE VENDAS

VENDAS ONLINE

SERVIÇOS

ADMINISTRAÇÃO

Extrato de ajustes financeiros - Comprovante de Venda - Valores sujeitos a alteração



ALUGUEL DA MÁQUINA

A partir de fevereiro de 2015, a cobrança que é no dia 10 passará a ser todo dia 05.

[Dúvidas sobre o seu extrato? Clique aqui e veja o manual de conciliação.](#)

FILTRAR POR

Consulta Extrato

Restar

[Criar um modelo de extrato personalizado](#)

Apresentação

Comprovante de Venda

Produtos

Crédito

Bandeiras

Todas

VISA

MasterCard

Sorocred

ELO

Buscar

Período

Outros

16/01/2015

a 20/02/2015

RESUMO

Período
16/01/15 a
20/02/15

Valor Bruto
R\$-609,93

Transações por página: 25 50 75

Período	Descrição	Resumo	Nº do cartão / TID	NSU/DOC	Código Autorização	Valor Total Apresentado (R\$)	Valor Bruto (R\$)	Rejeitado	Valor do Saque (R\$)
23/02/15	Bloq vtr ordem judicial Visa crédito	150220	000000*****0000	3	000000	-610,18	-610,18	Não	0,00
30/01/15	Cabal Crédito	150130	0000000000	519	000000	0,25	0,25	Não	0,00

O que você pode fazer:

[Imprimir cartão](#)

[Exportar extrato CSV](#)

[Exportar extrato PDF](#)

[Imprimir](#)

0076700 - 69.2008.5.01.0491
Processo Pci

W HANDEER SON LIMA DE BRITO

8521



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
Rua Comendador Reis, 91
Centro Magé 25900-000 RJ
Tel: 21 26333170

PROCESSO: 0131600-65.2009.5.01.0491 - RTOrd

OFÍCIO - N.º: 1383/2012

Magé, 30 de Outubro de 2012

Autor:
Keila de Souza Gracioli

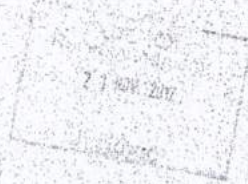
Réu:
Supermercados Alto da Posse Ltda. - Filial Magé, REI DO RIO DE PIABETI, COM.
VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.

Senhor(a) Diretor

Pelo presente, solicito a V. Sª as necessárias providências no sentido de bloquear todos os créditos que a empresa reclamada possui junto aos cartões de crédito ou débito, até o limite da presente execução, que é de R\$ 24.000,00.

Atenciosamente,

Mauricio Caetano Lourenco
Juiz do Trabalho



Cielo S.A.
ALAMEDA GRAJAU, 219, ALPHAVILLE
BARUERI SP 05454-050

8354

8522

TRJ 1004 46236 B/R



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1A VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
Rua Comendador Reis, 91
Centro Mage 25900-000 RJ
Tel: 21 26333170

Arvo
DSOK

52118

PROCESSO: 0117300-98.2009.5.01.0491 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 1110/2012

Magé, 29 de Agosto de 2012

Autor:
Roberto Gomes Apolinário

Réu:
Rei do Rio de Piabeta Comercio Varejista de Alimentos
CPNJ 11.055.638/0001-46

Recebido em
11 SET. 2012
Jurídico

Senhor(a) Presidente

Pelo presente, determino a V. Sa. Que proceda ao bloqueio de todos os créditos que a empresa reclamada possuir junto aos cartões de crédito ou débito, até o limite da presentes execução no valor de R\$ 38.024,00.

Atenciosamente,

Mauricio Caetano Lourenco
Juiz do Trabalho

Cielo SA
Al Grajau, 219
BARUERI-SP 09750-620

5980

8523



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGE
Rua Comendador Reis, 91
Centro Mage 25900-000 RJ
Tel: 21 26333170

PROCESSO: 0112000-58.2009.5.01.0491 - RTOrd

OFÍCIO - N.º: 0100/2013

Mage, 31 de Janeiro de 2013

Autor:
Carla Regina de Souza Nogueira

Réu:
Supermercados Alto da Posse Ltda. - Filial Piabetá, REI DO RIO DE PIABETA COMÉRCIO VAREGISTA DE ALIMENTOS LTDA

Senhor(a) Diretor

Pelo presente, solicito a V. Sª as necessárias providências no sentido de bloquear todos os créditos que a empresa reclamada (CNPJ 11.055.638/0001-46) possuir junto aos cartões de crédito ou débito, até o limite da presente execução, que é de R\$ 27.502,00.

Atenciosamente,

Filipe Ribeiro Alves Passos
Juiz do Trabalho

Cielo Visanel
Avenida Grazi, 215, Alphaville
BARUERI SP 06454-050
6354



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGE
Rua Comendador Rebelo, 91
Centro Mage - 25800-000 RJ
Tel. 21 26333170

PROCESSO: 0125300-87.2009.5.01.0491 - RTOrd

OFÍCIO - Nº: 1289/2012

Mage, 9 de Outubro de 2012

Autor:
Bruno Medeiros da Silva

Réu:
Rei do Rio de Piabetá Comércio de Alimento Ltda., Rei da Primavera Mercado Ltda.

Senhora) Presidente.

Pelo presente, solicito a V. Sª as necessárias providências no sentido de bloquear todos os créditos que a empresa reclamada possuir junto aos cartões de crédito ou débito, até o limite da presente execução, que é de R\$ 16.100,00.

Atenciosamente,

Maurício Caetano Lourenço
Juiz do Trabalho

CIELO VISANET

PRAIA DE BOTAFOGO, 228, EDIFÍCIO ARGENTINA, SLS 510/511, Botafogo
Rio de Janeiro RJ 22250-905

3354

8524

8525



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1A VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
Rua Comandador Reitz, 91
Centro Magé 25600-000 RJ
Tel. 21 28333170

PROCESSO: 0125300-87.2009.5.01.0491 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 1289/2012

Magé, 9 de Outubro de 2012

Autor:
Bruno Medeiros da Silva

Réu:
Rei do Rio de Piabetá Comércio de Alimento Ltda. , Rei da Primavera Mercado Ltda.

Senhor(a) Presidente

Pelo presente, solicito a V. Sª. as necessárias providências no sentido de bloquear todos os créditos que a empresa reclamada possuir junto aos cartões de crédito ou débito, até o limite da presente execução, que é de R\$ 16.100,00.

Atenciosamente,

Mauricio Caetano Lourenco
Juiz do Trabalho

CIELO VISANET

PRAIA DE BOTAFOGO, 228, EDIFÍCIO ARGENTINA, SLS 510/511, Botafogo
Rio de Janeiro RJ 22250-906

8354

8526



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
Rua Comendador Reis, 91
Centro Magé 25900-000 RJ
Tel: 21 26333170

PROCESSO: 0125300-87.2009.5.01.0491 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0096/2013

Magé, 31 de Janeiro de 2013

Autor:
Bruno Medeiros da Silva

Réu:
Rei do Rio de Piabeta Comércio de Alimento Ltda., Rei da Primavera Mercado Ltda.

Senhor(a) Diretor

Pelo presente, solicito a V. Sª, as necessárias providências, no sentido de bloquear todos os créditos que a empresa Reclamada, CNPJ 11.055.636/0001-46, possuir junto aos cartões de crédito ou débito, até o limite da presente execução, que é de R\$ 16.100,00.

Atenciosamente,

~~Filipe Ribeiro Alves Passos~~
Juiz do Trabalho

primavera
15

Cleto Visanet
Alameda Grajaú, 219, Alphaville
BARUERI SP 06454-050

8354

8527



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
Rua Comendador Reis, 91
Centro Magé 25900-000 RJ
Tel: 21 26333170

PROCESSO: 0131700-20.2009.5.01.0491 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 1195/2012

Magé, 11 de Setembro de 2012

Autor:
Edinaldo Antonio Severino de Oliveira

Réu:
Supermercados Alto da Posse Ltda. - Filial Magé, REI DO RIO DE PIABETÁ COM VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.

ag-penhora

Senhor(a) Gerente

Pelo presente, solicito a V. Sª. as necessárias providências no sentido de informar este Juízo sobre a existência de crédito junto a essa instituição em favor de REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 11.055.638/0001-80, e REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA., CNPJ 07.607.769/0001-11. Em caso positivo, deverá abster-se de proceder ao pagamento do correspondente crédito, bloqueando-o até o limite de R\$ 36.000,00. Informo, outrossim, que o valor bloqueado deverá ser transferido para a Caixa Econômica Federal, Agência 0183, mediante depósito judicial, cuja guia de depósito deverá ser retirada na Secretaria desta Vara, permanecendo à disposição deste Juízo até posterior deliberação.

Atenciosamente,

Mauricio Caetano Lourenco
Juiz do Trabalho

RECIBO
24 SET. 2012

cielo
RECEBIDO EM:
20 SET. 2012

Cielo Visant
Praia de Botafogo, 228, Edifício Argentina, Salas 510/511, Botafogo
Rio de Janeiro RJ 22250-906

8354

8528



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
Rua Comendador Reis, 91
Centro Magé, 25900-000 RJ
Tel: 21 26333170

PROCESSO: 0112000-58.2009.5.01.0491 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 1297/2012

Magé, 9 de Outubro de 2012

Autor:
Elisângela de Souza Nogueira

Réu:
Supermercados Alto da Posse Ltda. - Filial Piabetá, REI DO RIO DE PIABETA COMÉRCIO
VAREGISTA DE ALIMENTOS LTDA

Senhor(a) Diretor

Pelo presente, solicito a V. Sª. as necessárias providências no sentido de bloquear todos os créditos que a empresa reclamada possuir junto aos cartões de crédito ou débito, até o limite da presente execução, que é de R\$ 27.502,00.

Atenciosamente,

Maurício Caetano Lourenço
Juiz do Trabalho

CIELO VISANET

PRAIA DE BOTAFOGO, 228, EDIFÍCIO ARGENTINA, SLS 510/511, Botafogo
Rio de Janeiro RJ 22250-906

8354

8529



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGE
Rua Comendador Reis, 91
Centro Mage 25600-000 RJ
Tel: 21 26333170

PROCESSO: 0061600-45.2006.5.01.0491 - - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 1301/2012

Mage, 9 de Outubro de 2012

Autor:
Sandra Regina Ferreira Crespo

Réu:
Supermercados Alto da Posse Ltda, Rei da Primavera Mercado Ltda, Rei do Rio de Piabetã
Comércio Varejista de Alimentos Ltda

Senhor(a) Diretor

Pelo presente, solicito a V. Sª as necessárias providências no sentido de bloquear todos os créditos que a empresa reclamada possuir junto aos cartões de crédito ou débito, até o limite da presente execução, que é de R\$ 5.809,60.

Atenciosamente,

Maurício Caetano Lourenço
Juiz do Trabalho

Recebido
25 Out 2012
MAGE

CIELO VISANET
PRAIA DE BOTAFOGO, 228, EDIFÍCIO ARGENTINA, SLS 510/511, Botafogo
Rio de Janeiro RJ 22250-906

8354



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGE
Rua Comendador Reis, 91
Centro Mage - 25900-000 RJ
Tel: 21 25333170

PROCESSO: 0112000-58.2009.5.01.0491 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 1297/2012

* Mage, 9 de Outubro de 2012

Autor:
Elisângela de Souza Nogueira

Réu:
Supermercados Alto da Posse Ltda. - Filial Piabetá, REI DO RIO DE PIABETA COMERCIO
VAREGISTA DE ALIMENTOS LTDA

Senhor(a) Diretor

Pelo presente, solicito a V. Sª. as necessárias providências no sentido de bloquear todos os créditos que a empresa reclamada possuir junto aos cartões de crédito ou débito, até o limite da presente execução, que é de R\$ 27.502,00.

Atenciosamente,

Maurício Caetano Lourenço
Juiz do Trabalho

CIELO VISANET

PRAIA DE BOTAFOGO, 228, EDIFÍCIO ARGENTINA, SLS 610/511, Botafogo
Rio de Janeiro RJ 22250-906

8354



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1a Vara do Trabalho de Magé
Rua Comendador Reis, 91
Centro Magé 25900-000 RJ
Tel: 21 26333170

PROCESSO : 0096700-56.2009.5.01.0491

OFÍCIO - Nº.: 0125/2013-E

Magé , 14 de março de 2013

Autor: Roberta Batista Gomes

Réu: Supermercados Alto da Posse Ltda. – Filial Magé; Cesta de Alimentos Brasil LTDA

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito a V. Sª. as necessárias providências no sentido de bloquear todos os créditos que a empresa reclamada Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda., CNPJ 11.055.638/0001-46, possui junto aos cartões de crédito ou débito, até o limite da presente execução, que é de R\$ 39.220,87.

Atenciosamente,

Maurício Caetano Lourenço
Juiz do Trabalho

pinho
Recebido
26 MAR 2013
JUIZ

CIELO VISANET
ALAMEDA GRAJAÚ, 219
ALPHAVILLE – BARUERI – SP – 06454-050

8532

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

EXTRATO CONSOLIDADO
PARA SIMPLES CONFERENCIA
CLIENTE : PATRICIA MOREIRA DA SILVA
CONTA 0275-58747-70

POSICAO DE APLICACOES		
01/08 CDB/CDI	PREVIO	17.967,56
INFORMACOES		
02/08 CRED PARCELADO		100.000,00
03/08 CRED PARC PREST MAX		7.500,00
VALORES SUJEITOS A CONFIRMACAO		
04/08 TAXA CHQ ESP (%A.M.)		9,36
05/08 DESCONTO TX CHQ ESP(%)		12,11
06/08 DET.(% A.M.) - CHQ ESP		9,87
07/08 DET.(% A.A.) - CHQ ESP		214,37

MOVIMENTACAO EM CONTAS

CONTA CORRENTE		
01/08 SALDO ANTERIOR	*****	27.078,19+
02/08 RES AUT CTA RE	0000000	2.034,00+
03/08 CH COMPENSADO	0183098	2.034,00-
04/08 SALDO	-----	0,00+
05/08 RES AUT CTA RE	0000000	22.229,77+
06/08 RSG CDB-RDB	0000000	5.036,13+
07/08 CH COMPENSADO	0183099	21.340,40-
08/08 CH COMPENSADO	0183100	5.925,50-
09/08 SALDO	-----	0,00+
10/08 RES AUT CTA RE	0000000	2.814,42+
11/08 BLOQ JUDICIAL	0796730	2.814,42-
12/08 SALDO	-----	0,00+
13/08 RSG CDB-RDB	0000000	36.034,65+
14/08 CH COMPENSADO	0183101	11.550,00-
15/08 CH COMPENSADO	0183102	9.000,00-
16/08 CH COMPENSADO	0183103	5.800,00-
17/08 CH COMPENSADO	0183104	3.000,00-
18/08 CH COMPENSADO	0183105	6.500,00-
19/08 AP AUT CTA REM	0000000	184,65-
20/08 SALDO	-----	0,00+
21/08 RES AUT CTA RE	0000000	184,65+
22/08 RSG CDB-RDB	0000000	4.211,00+
23/08 BLOQ JUDICIAL	0816474	184,65-
24/08 TRANSF ORD JUD	0000000	4.211,00-
25/08 SALDO	-----	0,00+
26/08 RSG CDB-RDB	0000000	46.198,43+
27/08 SALDO	-----	46.198,43+
28/08 APL CDB-RDB	0000000	46.100,00-
29/08 SALDO	-----	98,43+
30/08 BLOQ JUDICIAL	0844964	98,43-
31/08 SALDO	-----	0,00+
02/09 RSG CDB-RDB	0000000	133.481,57+

8533

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
AG 0275 - DUQUE DE CAXIAS

HORA: 12:15

C9088 RELO6560
DATA: 03/09/2014
PAGINA 002

12	- TRANSF ORD JUD 00000000	133.481,57-
	SALDO -----	0,00+
	SAE CDB-PNB 00000000	1.797,48+
12	12 TRANSF ORD JUD 00000000	1.797,48-
**** SALDO		
	DISPONIVEL	0,00+
	INDISPONIVEL	0,00+
	LIMITE DE CREDITO	3.100,00+

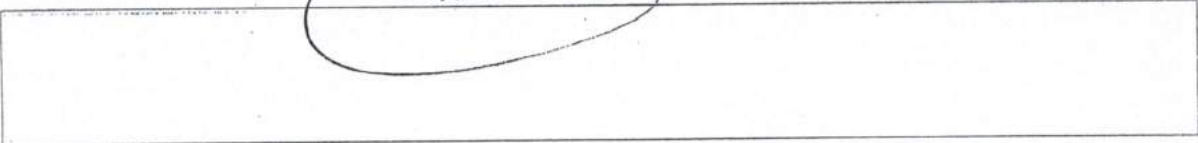
POSICAO EM 03/09/2014 ATE 12H/15MIN.

PARA SUA SEGURANCA, SUGERIMOS QUE VOCE
RETIROSE OS SEUS COMPROVANTES E EXTRATOS
RETIRADOS NOS CAIXAS AUTOMATICOS, ANTES
DE JOGAR-LOS NO LIXO.

 SAC HSBC: 0800 729 5977.
 SAC HSBC DEFIC. AUDITIVOS:0800 701 5934.

(CUSTO EFETIVO TOTAL) VALIDO PARA
OPERACOES DO LIMITE, TAXAS E ENCARGOS
DEBENTES

ITAV



Nome: REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA

Agência/Conta: 6824/ 01582-7

Data: 27/08/2014

Horário: 11:47:23h

Extrato de Conta Corrente e Conta Investimento

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
22/08	SALDO ANTERIOR		- 9.257,29
25/08	SISPAG SALARIOS	- 781,79	
25/08	CXE 000013 DEP CHQ	8.097,00	
25/08	SISPAG REI R P VAR ALIM	1.942,08	
25/08	TED 001.3070AMBEV S A	159.065,24	
25/08	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		159.065,24
25/08	(-) SALDO A LIBERAR		8.097,00
25/08	SALDO FINAL DISPONIVEL		150.968,24
26/08	SISPAG FORNECEDORES	- 10.222,29	
26/08	SISPAG FORNECEDORES TED	- 102.488,24	
26/08	BLOQUEIO JUDICIAL	- 14.280,00	
26/08	BLOQUEIO JUDICIAL	- 18.100,00	
26/08	BLOQUEIO JUDICIAL	- 16.100,00	
26/08	AG. TEF 6824.01995-1	2.125,29	
26/08	REND PAGO APLIC AUT APR	0,05	
26/08	SALDO		0,05

2

Processos

0519100.64.2009.5.01.0491 -> Colunian Joviano - OK 16.100,00

89300.88.2009.5.01.0491 -> Rozam Moura - OK 14.280,00

100900.30.2009.5.01.0491 -> Daniel Francisco 18.100,00

48.480,00

2535



Bloqueio Judicial

REI DO RIO DE PIABETA | CNPJ: 011.055.638/0001-46
Nome do usuário: JULIO CEZAR MOREIRA DA SILVA
Data da operação: 26/08/2014 - 09h10

Net Empresa

Bloqueio Judicial de: Agência: 3379 | Conta: 0785443-9

Valores Bloqueados por Produto

Produto	Valor (R\$)
Conta-Corrente	1,00
COB	120.990,20
Total	120.991,20

Processos Judiciais

Data do Bloqueio	Protocolo/Sequência	Reclamante	Processo	Vara	Protocolo (R\$)	Bloqueio Atual (R\$)
25/08/14	20140002531685/00005	ROSANE MOURA DE MENDONÇA	0089300.88.2009.5.01.04 91	1 VT DE MAGE	14.280,00	14.280,00
25/08/14	20140002531687/00005	DANIEL FRANCISCO DE FREITAS	0100900.30.2009.5.01.04 91	1 VT DE MAGE	18.100,00	18.100,00
25/08/14	20140002531690/00014	SOLIMAR JOVIANO DO NASCIMENTO	0119100.64.2009.5.01.04 91	1 VT DE MAGE	16.100,00	16.100,00
25/08/14	20140002531833/00013	DAVID ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS	0122900.03.2009.5.01.04 91	1 VT DE MAGE	34.500,00	34.500,00
25/08/14	20140002531834/00002	DILCELIA DE ALMEIDA CASTRO PEREIRA	0125600.49.2009.5.01.049 1	1 VT DE MAGE	34.500,00	34.500,00
25/08/14	20140002531835/00008	ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA	0128600.57.2009.5.01.04 91	1 VT DE MAGE	16.100,00	3.511,20

Os dados acima têm como base 26/08/2014 às 12h10 e estão sujeitos a alterações.

120.991,20

133.580,00

34.500,00
34.500,00
16.100,00

1 Bradesco

85.100,00 OK.

Janus Brasil

23/09/2014 - 13.672,22.

8536

ITAÚ

Nome: REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA

Agência/Conta: 6824/01582-7

Data: 03/09/2014

Horário: 10:12:27h

Extrato de Conta Corrente e Conta Investimento

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
18/08	SALDO ANTERIOR		- 7.656,00
19/08	SISPAG SALARIOS	- 10.327,39	
19/08	CXE 000012 DEP CHQ	7.656,00	
19/08	SISPAG RAINHA B M BAZ L	8.846,67	
19/08	AG. TEF 6824.01995-1	1.480,72	
19/08	S A L D O		
19/08	(-) SALDO A LIBERAR		7.656,00
19/08	SALDO FINAL DEVEDOR		- 7.656,00
20/08	SISPAG SALARIOS	- 9.153,56	
20/08	SISPAG RAINHA SER CER L	8.397,48	
20/08	AG. TEF 6824.00546-3	91,24	
20/08	AG. TEF 6824.01995-1	756,08	
20/08	S A L D O		91,24
21/08	SISPAG SALARIOS	- 11.828,66	
21/08	SISPAG RAINHA B M BAZ L	7.383,10	
21/08	SISPAG RAINHA SER CER L	4.354,28	
21/08	S A L D O		- 0,04
22/08	SISPAG SALARIOS	- 9.257,25	
22/08	S A L D O		- 9.257,29
25/08	SISPAG SALARIOS	- 781,79	
25/08	CXE 000013 DEP CHQ	8.097,00	
25/08	SISPAG REI R P VAR ALIM	1.942,08	
25/08	TED 001.3070AMBEV S A	159.065,24	
25/08	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		159.065,24
25/08	(-) SALDO A LIBERAR		8.097,00
25/08	SALDO FINAL DISPONIVEL		150.968,24
26/08	SISPAG FORNECEDORES	- 10.222,29	
26/08	SISPAG FORNECEDORES TED	- 102.488,24	
26/08	BLOQUEIO JUDICIAL	- 14.280,00	
26/08	BLOQUEIO JUDICIAL	- 18.100,00	
26/08	BLOQUEIO JUDICIAL	- 16.100,00	
26/08	AG. TEF 6824.01995-1	2.125,29	
26/08	REND PAGO APLIC AUT MAIS	0,05	
26/08	S A L D O		0,05
27/08	SISPAG SALARIOS	- 423,00	
27/08	SISPAG RAINHA B M BAZ L	423,00	
27/08	S A L D O		0,05
28/08	SISPAG SALARIOS	- 2.069,85	
28/08	SISPAG RAINHA SER CER L	2.069,80	
28/08	S A L D O		
29/08	TRANSF JUDICIAL BCO 104	- 14.280,00	
29/08	TRANSF JUDICIAL BCO 104	- 18.100,00	
29/08	TRANSF JUDICIAL BCO 104	- 16.100,00	
29/08	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL	14.280,00	
29/08	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL	18.100,00	

8537

29/08	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL	16.100,00	
29/08	S A L D O		
01/09	SISPAG SALARIOS	- 13.923,63	
01/09	SISPAG FORNECEDORES	- 4.715,83	
01/09	D SISPAG FORNECEDORES	- 2.936,47	
01/09	TAR TED SISPAG	- 22,20	
01/09	SISPAG RAINHA B M BAZ L	21.598,13	
01/09	IOF	- 128,73	
01/09	S A L D O		- 128,73
02/09	SISPAG SALARIOS	- 14.569,38	
02/09	SISPAG RAINHA B M BAZ L	13.384,18	
02/09	AG. TEF 6824.01995-1	1.185,20	
02/09	TAR MAXCTA PJ MENS 08/14	- 79,40	
02/09	S A L D O		- 208,13

8538

Nome: REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA

Agência/Conta: 6824/01582-7

Data: 03/09/2014

Horário: 10:12:27h

Extrato de Conta Corrente e Conta Investimento

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
18/08	SALDO ANTERIOR		- 7.656,00
19/08	SISPAG SALARIOS	- 10.327,39	
19/08	CXE 000012 DEP CHQ	7.656,00	
19/08	SISPAG RAINHA B M BAZ L	8.846,67	
19/08	AG. TEF 6824.01995-1	1.480,72	
19/08	S A L D O		7.656,00
19/08	(-) SALDO A LIBERAR		- 7.656,00
19/08	SALDO FINAL DEVEDOR		
20/08	SISPAG SALARIOS	- 9.153,56	
20/08	SISPAG RAINHA SER CER L	8.397,48	
20/08	AG. TEF 6824.00546-3	91,24	
20/08	AG. TEF 6824.01995-1	756,08	
20/08	S A L D O		91,24
21/08	SISPAG SALARIOS	- 11.828,66	
21/08	SISPAG RAINHA B M BAZ L	7.383,10	
21/08	SISPAG RAINHA SER CER L	4.354,28	
21/08	S A L D O		- 0,04
22/08	SISPAG SALARIOS	- 9.257,25	
22/08	S A L D O		- 9.257,29
25/08	SISPAG SALARIOS	- 781,79	
25/08	CXE 000013 DEP CHQ	8.097,00	
25/08	SISPAG REI R P VAR ALIM	1.942,08	
25/08	TED 001.3070AMBEV S A	159.065,24	
25/08	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		159.065,24
25/08	(-) SALDO A LIBERAR		8.097,00
25/08	SALDO FINAL DISPONIVEL		150.968,24
26/08	SISPAG FORNECEDORES	- 10.222,29	
26/08	SISPAG FORNECEDORES TED	- 102.488,24	
26/08	BLOQUEIO JUDICIAL	- 14.280,00	
26/08	BLOQUEIO JUDICIAL	- 18.100,00	
26/08	BLOQUEIO JUDICIAL	- 16.100,00	
26/08	AG. TEF 6824.01995-1	2.125,29	
26/08	REND PAGO APLIC AUT MAIS	0,05	
26/08	S A L D O		0,05
27/08	SISPAG SALARIOS	- 423,00	
27/08	SISPAG RAINHA B M BAZ L	423,00	
27/08	S A L D O		0,05
28/08	SISPAG SALARIOS	- 2.069,85	
28/08	SISPAG RAINHA SER CER L	2.069,80	
28/08	S A L D O		
29/08	TRANSF JUDICIAL BCO 104	- 14.280,00	
29/08	TRANSF JUDICIAL BCO 104	- 18.100,00	
29/08	TRANSF JUDICIAL BCO 104	- 16.100,00	
29/08	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL	14.280,00	
29/08	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL	18.100,00	

8539

29/08	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL	16.100,00	
29/08	S A L D O		
01/09	SISPAG SALARIOS	- 13.923,63	
01/09	SISPAG FORNECEDORES	- 4.715,83	
01/09	D SISPAG FORNECEDORES	- 2.936,47	
01/09	TAR TED SISPAG	- 22,20	
01/09	SISPAG RAINHA B M BAZ L	21.598,13	
01/09	IOF	- 128,73	
01/09	S A L D O		- 128,73
02/09	SISPAG SALARIOS	- 14.569,38	
02/09	SISPAG RAINHA B M BAZ L	13.384,18	
02/09	AG. TEF 6824.01995-1	1.185,20	
02/09	TAR MAXCTA PJ MENS 08/14	- 79,40	
02/09	S A L D O		- 208,13

8540



Bloqueio Judicial

REI DO RIO DE PIABETA | CNPJ: 011.055.638/0001-46
Nome do usuário: JULIO CEZAR MOREIRA DA SILVA
Data da operação: 26/08/2014 - 09h10

Bloqueio judicial de: Agência: 3379 | Conta: 0785443-9

Valores Bloqueados por Produto

Produto	Valor (R\$)
Conta-Corrente	1,00
CDB	120.990,20
Total	120.991,20

Processos Judiciais

Data do Bloqueio	Protocolo/Sequência	Reclamante	Processo	Vara	Protocolo (R\$)	Bloqueio Atual (R\$)
25/08/14	20140002531685/00005	ROSANE MOURA DE MENDONCA	0089300.88.2009.5.01.04 91	1 VT DE MAGE	14.280,00	14.280,00
25/08/14	20140002531687/00005	DANIEL FRANCISCO DE FREITAS	0100900.30.2009.5.01.04 91	1 VT DE MAGE	18.100,00	18.100,00
25/08/14	20140002531690/00014	SOLIMAR JOVIANO DO NASCIMENTO	0119100.64.2009.5.01.04 91	1 VT DE MAGE	16.100,00	16.100,00
25/08/14	20140002531833/00013	DAVID ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS	0122900.03.2009.5.01.04 91	1 VT DE MAGE	34.500,00	34.500,00
25/08/14	20140002531834/00002	DILCELIA DE ALMEIDA CASTRO PEREIRA	0125600.49.2009.501.049 1	1 VT DE MAGE	34.500,00	34.500,00
25/08/14	20140002531835/00008	ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA	0128600.57.2009.5.01.04 91	1 VT DE MAGE	16.100,00	3.511,20

Os dados acima têm como base 26/08/2014 às 12h10 e estão sujeitos a alterações.

Valores Bloqueados

Itaú - 48.480,00

Alto do Rosa

16.100,00 - Solimar Joviano
14.280,00 - Rosane Moura
18.100,00 - Daniel Francisco

tel 4004-1623

120.990,20
48.480,00

169.470,20

854

06/06/2013 HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo BCJT011
16:04:49 BCJ - BACEN JUD sVeX B674459
CONSULTA

CPF/CNPJ.....: 648.891.227-53 CODIGO ORDEM : 12779607
TIPO DE ORDEM.....: TV ORIGEM ORDEM : 1 - BACEN JUD
NOME.....: JOAQUIM ANTONIO MOREIRA
AGENCIA DE BLOQUEIO.....: CTA BLOQ :
VALOR SOLICITADO.....: 20.700,00 CONTA UNICA : N
BANCO PARA TRANSFERENCIA : 00000000 COMP.: 001 AGENCIA TRANSF. : 000942
VALOR ATENDIDO.....: 20.700,00
NOME DO JUIZ.....: MAURACIO CAETANO LOURENÇO
CPF/CNPJ DO FAVORECIDO...: 94.632.827-77 CODIGO DA VARA : 00055
NOME DO FAVORECIDO.....: MOISES ROSA DE SOUZA
CODIGO DE RESPOSTA...: 01 - ORDEM JUDICIAL CUMPRIDA INTEGRALMENTE
IND. DESBLOQUEIO DE SALDO: 0
DATA DE PROTOCOLAMENTO...: 2013-05-29-08.54.43.727000
DATA DA EXECUCAO.....: 2013-05-31 IND. BLOQ. CONCLUSAO.: 0
ATRICULA.....: BCJS607 DATA CONCLUSAO BLOQ.:
NUMERO ID TRANSFERENCIA...: 072013000005319410
DATA EMISSAO DE TED.....: 2013-05-31 NSU.....: 000343435

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12
ENTRA MENU VOLTA FIM DV TED -P +P VARA DESCR RESP

8542

CPF/CNPJ : 648.891.227-53

CODIGO ORDEM : 12779607

VALOR SOLICITADO:

20.700,00

NOME : JOAQUIM ANTONIO MOREIRA

APL POUPANCA JUDIC

SALDO BLOQUEADO

VLR A TRANSFERIR

CCG 0653 0058447

20.700,00

20.700,00

TOTAL : 20.700,00 AGENCIA:

ATENDIMENTO: AUTOMATICO

DATA: 31/05/2013 HORA: 07:04:40 MAT: BCJS607

ENTER----PF2---PF3---PF4--PF5----PF6----PF7--PF8--PF9----PF10----PF11-----

MENU VOLTA FIM

COMP

PG-

PG+

LOG

12974.69

9.503.96

8543

06/06/2013
16:05:32

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
BCJ - BACEN JUD

BCJT011
sVeX B674459

CPF/CNPJ.....: 648.891.227-53 CODIGO ORDEM : 12523435
TIPO DE ORDEM.....: DV ORIGEM ORDEM : 1 - BACEN JUD
NOME.....: JOAQUIM ANTONIO MOREIRA
AGENCIA DE BLOQUEIO.....: CTA BLOQ :
VALOR SOLICITADO.....: 9.200,00 CONTA UNICA : N
BANCO PARA TRANSFERENCIA : COMP.: AGENCIA TRANSF. :
VALOR ATENDIDO.....: 9.200,00
NOME DO JUIZ.....: MAURACIO CAETANO LOURENÇO
CPF/CNPJ DO FAVORECIDO...: 0000000000000000 CODIGO DA VARA : 00055
NOME DO FAVORECIDO.....:
CODIGO DE RESPOSTA...: 01 - ORDEM JUDICIAL CUMPRIDA INTEGRALMENTE
IND. DESBLOQUEIO DE SALDO: 0
DATA DE PROTOCOLAMENTO...: 2013-02-22-11.05.18.760000
DATA DA EXECUCAO.....: 2013-02-25 IND. BLOQ. CONCLUSAO.: 0
MATRICULA.....: BCJS606 DATA CONCLUSAO BLOQ.:
NUMERO ID TRANSFERENCIA...:
DATA EMISSAO DE TED.....: NSU.....: 000000000

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12
ENTRA MENU VOLTA FIM DV TED -P +P VARA DESCR

CONSULTA

CPF/CNPJ.....: 648.891.227-53 CODIGO ORDEM : 12523328
TIPO DE ORDEM.....: TV ORIGEM ORDEM : 1 - BACEN JUD
NOME.....: JOAQUIM ANTONIO MOREIRA
AGENCIA DE BLOQUEIO.....: CTA BLOQ :
VALOR SOLICITADO.....: 11.500,00 CONTA UNICA : N
BANCO PARA TRANSFERENCIA : 00000000 COMP.: 001 AGENCIA TRANSF. : 000942
VALOR ATENDIDO.....: 11.500,00
NOME DO JUIZ.....: MAURACIO CAETANO LOURENÇO
CPF/CNPJ DO FAVORECIDO...: 28.881.427-40 CODIGO DA VARA : 00055
NOME DO FAVORECIDO.....: Roseni Santos Gonxalves
CODIGO DE RESPOSTA...: 01 - ORDEM JUDICIAL CUMPRIDA INTEGRALMENTE
IND. DESBLOQUEIO DE SALDO: 0
DATA DE PROTOCOLAMENTO...: 2013-02-22-10.47.46.483000
DATA DA EXECUCAO.....: 2013-02-25 IND. BLOQ. CONCLUSAO.: 0
MATRICULA.....: BCJS607 DATA CONCLUSAO BLOQ.:
NUMERO ID TRANSFERENCIA..: 072013000001472400
DATA EMISSAO DE TED.....: 2013-02-25 NSU.....: 000788278

8544

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12
ENTRA MENU VOLTA FIM DV TED -P +P VARA DESCR RESP



8545

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0089100.81.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 11:15 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, **Drª FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: GESSE MENDES DE ALMEIDA, Reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Drª Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2ª e 3ª reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Paulo Roberto Gomes da Conceição Junior, OAB nº 189089.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., na condição de sucessoras, pagarão ao (a) reclamante o valor líquido de R\$ 1.848,90, em parcela única, paga no dia 10.06.15, mediante depósito na conta-poupança da parte autora, CPF 138.896.187-31, c/p nº 1023438-7 agência nº 2512-7, do Banco Bradesco, **como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido**, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1ª. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembleia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembleia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As **empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o



VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0089600.50.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 10:59 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, **Dr^a FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: RAQUEL LÁZARO SANT'ANA, Reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Dr^a Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2^a e 3^a reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Paulo Roberto Gomes da Conceição Junior, OAB nº 189089.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., na condição de sucessoras, pagarão ao (a) reclamante o valor líquido de R\$ 3.681,78, em duas parcelas de R\$1.840,89 cada uma, pagas nos dias 10.06.15 e 10.07.15, mediante depósito na conta-corrente da parte autora, CPF 090.396.057-50, c/c nº 0037360-5 agência nº 2512-7, do Banco Bradesco, **como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido**, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As **empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0001220-20.2009.501.0491

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às 13:25 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença do MM. Juiz, **Dr. CLÁUDIO VICTOR DE CASTRO FREITAS**, foram apregoados os litigantes: ANTONIO MARINALDO ADÃO FERREIRA, Reclamante e REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTO LTDA e Rei da Primavera Mercado Ltda, Reclamada.

Presente o reclamante, assistido pelo Dr. Pedro Henrique de Souza OAB nº 196051

Presente a reclamada, por seu(sua) preposto(a), Sr(a). Aurelino Silva Santos, CPF 016.323.277-67 assistido(a) pelo(a) Dr(a). Samira Lopes Cruz OAB/RJ 155286

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., na condição de sucessoras, pagarão ao (a) reclamante o valor líquido de R\$ 8.350,00 em duas parcelas sendo a primeira de R\$ 6.400,00 no dia 10/08/2015, e R\$ 1.950,00 no dia 10/09/2015, mediante depósito na conta-corrente do autor CPF 016.358.997-61, Banco do Brasil, Agência 4269-2, conta poupança 11127-9, **como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido**, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1ª. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As **empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no

[Assinaturas manuscritas]



VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0059400.60.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 11:08 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, **Dr^a FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: **LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO**, Reclamante e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, **REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA** e **REI DA PRIMAVERA MERCADÃO LTDA**, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Dr^a Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2^a e 3^a reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Paulo Roberto Gomes da Conceição Junior, OAB nº 189089.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, na condição de sucessoras, pagarão ao (a) reclamante o valor líquido de R\$ 853,25, em parcela única, no dia 10.06.15, às 14:00 horas, na Secretaria da Vara, **como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido**, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As **empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o

Assinaturas manuscritas das partes envolvidas no processo, incluindo a reclamante e as reclamadas.



"PAGA MONTA
NA SECRETARIA
DA VARA EM
RECEBUE"

8549

10/06/15
R\$ 1.848,90

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0089200.36.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 11:06 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, **Drª FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: **JULIANO ALVES DE OLIVEIRA**, Reclamante e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, **REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA** e **REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA**, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Drª Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2ª e 3ª reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Paulo Roberto Gomes da Conceição Junior, OAB nº 189089.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, na condição de sucessoras, pagarão ao (a) reclamante o valor líquido de R\$ 1.848,90, em parcela única, no dia 10.06.15, às 14:00 horas, na Secretaria da Vara, **como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido**, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1ª. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As **empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o pagamento, excluindo-se qualquer valor a título de multa por acordo inadimplido, já que estes foram objeto de transação na clausula 1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

RIA DA VARA EM CHE...

8550

10/06/15

R\$ 853,25

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0059400.60.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 11:08 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, **Drª FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: **LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO**, Reclamante e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, **REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA** e **REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA**, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Drª Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2ª e 3ª reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Paulo Roberto Gomes da Conceição Junior, OAB nº 189089.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, na condição de sucessoras, pagarão ao (a) reclamante o valor líquido de R\$ 853,25, em parcela única, no dia 10.06.15, às 14:00 horas, na Secretaria da Vara, como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1ª. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o

[Assinaturas manuscritas] Luciene



8551

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0059400.60.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

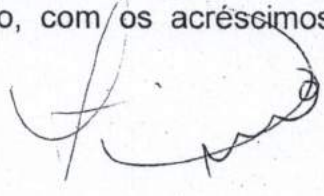
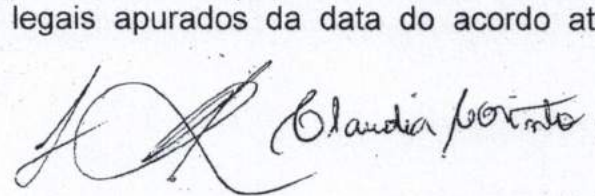
Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 11:38 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, **Drª FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: CLAUDIA CORINTO, Reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Drª Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2ª e 3ª reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Paulo Roberto Gomes da Conceição Junior, OAB nº 189089.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., na condição de sucessoras, pagarão ao (a) reclamante o valor líquido de R\$2.801,15 em parcela única, no dia 10.06.15, mediante depósito na conta-poupança da autora, CPF 076.995.217-81, c/p nº 27372-9, ag. 6802, do Banco Itaú, **como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido**, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1ª. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o

  Claudia Corinto



VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0108400.29.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 10:52 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, **Drª FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: ANDREA SODRE DE LIMA, Reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Drª Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2ª e 3ª reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Paulo Roberto Gomes da Conceição Junior, OAB nº 189089.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., na condição de sucessoras, pagarão ao (a) reclamante o valor líquido de R\$ 4.613,77, em única parcela, paga no dia 10.07.15, mediante depósito na conta-poupança da parte autora, CPF 034.386.877-63, c/p nº 00116087-5, operação 013, agência nº 0183, da CEF, como quitação total **exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido**, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As **empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o



VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0121200.89.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 10:39 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, **Dr^a FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: **ALÍPIO DA SILVA ARAÚJO**, Reclamante e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, **REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA** e **REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA**, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Dr^a Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2^a e 3^a reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Paulo Roberto Gomes da Conceição Junior, OAB nº 189089.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, na condição de sucessoras, pagarão ao (a) reclamante o valor líquido de R\$ 1.990,95 em única parcela, paga no dia 10.06.15, mediante depósito na conta-corrente da parte autora, CPF 106.988.287-98, c/c nº 30424-7, agência nº 1546, do Banco Bradesco, **como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido**, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1^a. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As **empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0120400.61.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 11:11 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, Dr^a **FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: **ESMERALDA DE SOUZA GOMES**, Reclamante e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, **REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA** e **REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA**, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Dr^a Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2^a e 3^a reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Paulo Roberto Gomes da Conceição Junior, OAB nº 189089.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, na condição de sucessoras, pagarão ao (a) reclamante o valor líquido de R\$ 6.826,14, em duas parcelas de R\$3.413,07 cada uma, pagas nos dias 10.07.15 e 10.08.15, mediante depósito na conta-poupança da parte autora, CPF 693.568.407-25, c/p nº 00354601-0 agência nº 0183, operação 013, da CEF, **como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido**, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1^a. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As **empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o

Esmeralda

J. R. Ribeiro

A. S. Santos

P. R. G. da C. J.

F. A. L. R. G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0100700.02.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 10:56 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, **Dr^a FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: UELTON BARROS, Reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Dr^a Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2^a e 3^a reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Paulo Roberto Gomes da Conceição Junior, OAB nº 189089.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., na condição de sucessoras, pagarão ao (a) reclamante o valor líquido de R\$ 4.542,04, em duas parcelas de R\$2.133,16 cada uma, pagas nos dias 10.06.15 e 10.07.15, mediante depósito na conta-corrente da parte autora, CPF 095.255.097-02, c/c nº 0517044-3 agência nº 2512.7, do Banco Bradesco, **como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido**, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1^a. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As **empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito, do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0119500.78.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 10:44 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, **Dr^a FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: MARCELO LUIZ TORRE4S, Reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Dr^a Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2^a e 3^a reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Paulo Roberto Gomes da Conceição Junior, OAB nº 189089.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., na condição de sucessoras, pagarão ao (a) reclamante o valor líquido de R\$ 4.266,33, em duas parcelas de R\$2.133,16 cada uma, pagas nos dias 10.06.15 e 10.07.15, mediante depósito na conta-corrente da parte autora, CPF 103.512.977-90, c/c nº 72653-2, agência nº 4561, do Banco Itaú, **como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido**, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As **empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o



VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0096600.04.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 10:56 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, **Dr^a FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: PAULO ROBERTO CADELHA DA ROCHA, Reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Dr^a Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2^a e 3^a reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Paulo Roberto Gomes da Conceição Junior, OAB nº 189089.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., na condição de sucessoras, pagarão ao (a) reclamante o valor líquido de R\$ 5.823,46, em duas parcelas de R\$2.911,73 cada uma, pagas nos dias 10.07.15 e 10.08.15, mediante depósito na conta-corrente da parte autora, CPF 635.187.757-15, c/c nº 00528-0 agência nº 6585, do Banco Itaú, **como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido**, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto à MM. 1^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As **empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o

8557



8558

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0132100.34.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 15:51 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, **Drª FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: EDVANIA PEREIRA DE LIMA LAURENTINO, Reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, Reclamadas.

Presente a reclamante, assistida pelo Dr. Robson Braga Santos OAB nº 107073.

Presente a segunda reclamada, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Paulo Roberto Gomes da C. Junior, OAB nº 189089.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:


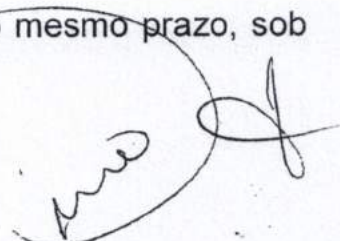
(1) A Reclamada, mediante quitação geral pelo extinto contrato de trabalho, com a extinção da execução na forma do art. 794, II, do CPC, pagará à reclamante a quantia líquida de R\$16.000,00, em 08 parcelas de R\$2.000,00 cada uma, a 1ª no dia 18.06.15 e as demais todo dia 18 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, mediante depósito identificado na conta-corrente do advogado do autor, Dr. Robson Braga Santos, CPF 048.083.587-00, c/c nº 14555-6, agência 0942-3, do Banco do Brasil, sob pena de reputarem-se inválidos, com aplicação do art. 394 do Cód. Civil Brasileiro vigente.

(2) Multa de 50% em caso de inadimplemento, com vencimento antecipado das parcelas remanescentes, ficando, desde já, a reclamada citada para a execução, na forma do artigo 880 da CLT, e ciente de que a execução será processada na forma do disposto no artigo 655-A do CPC.

(3) Dispensada a notificação da Procuradoria da Fazenda, tendo em vista o valor do acordo.

(4) O patrono da parte autora deverá comprovar o repasse do valor líquido devido ao autor, até 10 dias após o término do parcelamento, sob pena de multa equivalente a 10% do valor do pacto, sem prejuízo de expedição de ofício à OAB.

(5) A parte Ré deverá comprovar a quitação do pacto, no mesmo prazo, sob pena da mesma multa de 10%.

Code  



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

3559

pagamento, excluindo-se qualquer valor a título de multa por acordo inadimplido, já que estes foram objeto de transação na cláusula 1.

- 4- O valor garantido na cláusula 3, somente será pago pelas empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda** caso o(a) reclamante não receba seu crédito no processo de recuperação judicial/falência da empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., acordando expressamente as partes que o crédito garantido somente passará a ser exigível após o encerramento do processo de recuperação judicial/falência sem pagamento ao empregado ou após 48(quarenta e oito meses) contados da data deste acordo, caso o processo de recuperação judicial/falência ainda continue tramitando, o que ocorrer primeiro, valendo este acordo como título executivo judicial, iniciando-se a prescrição a partir do dia seguinte ao da ocorrência da condição (encerramento da recuperação judicial sem pagamento ou 48 (quarenta e oito) meses após a data deste acordo).

- 5- As **empresas Rei do Rio de Piabetá comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, pagarão ainda ao sindicato assistente o valor de R\$1.773,15, também em única parcela, no dia 31.03.2015, por meio de depósito na conta corrente do advogado do sindicato Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, OAB/RJ 81.017, CPF/MF. 253.511.093-87, mantida junto ao Banco do Brasil S.A, agência 0081-7, c/c 64.239-8, referente ao total atualizado dos honorários assistenciais, incluída a multa devidos ao sindicato assistente, que após quitação do valor acordado, cede a totalidade de seu crédito às empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda** inscritas respectivamente nos CNPJ's sob o nº 11.055638/0001-46 e n. 30.812.7470001/05, para que se sub-rogando nos direitos do cedente, recebam os valores principais junto ao processo de recuperação judicial/falência da empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, ficando ao risco exclusivo das empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, receber ou não tais valores, que em nenhuma hipótese será devolvido pelo cedente, estando cientes as empresas que mesmo pagando o total do crédito de honorários (incluída a multa) a assembléia de credores no processo de recuperação judicial da empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, aprovou o pagamento somente do principal sem os valores de multa, que é o limitador da sub-rogação do crédito ora cedido.

- 6- Convencionam as partes que após o pagamento da última parcela do acordo ora celebrado e caso ainda não tenha sido pago o principal no processo de recuperação judicial/falência, com permissivo no inciso II do artigo 265 do CPC, o processo será suspenso pelo prazo de 06(seis) meses.



VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0089000.29.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às 10:58 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, Dr^a **FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: BRUNO DE SOUZA RAMALDIS, Reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Dr^a Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2^a e 3^a reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Roberval Fraga Lopes Junior, OAB nº 88404.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., na condição de sucessoras, pagam ao (a) reclamante, no ato, o valor líquido de R\$ 1.696,24 em única parcela, mediante cheque nº 001408, ag. 3379, do Banco Bradesco, na Secretaria da Vara, como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o pagamento, excluindo-se qualquer valor a título de multa por acordo inadimplido, já que estes foram objeto de transação na cláusula 1.



8561

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0089300.88.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às 12:33 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, **Drª FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: ROSANE MOURA DE MENDONÇA, Reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Drª Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2ª e 3ª reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Roberval Fraga Lopes Junior, OAB nº 88404.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., na condição de sucessoras, pagarão ao (a) reclamante o valor líquido de R\$ 3.439,19 em única parcela, paga no dia 06.02.15, às 14hs, na Secretaria da Vara, **como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido**, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As **empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0121000.82.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às 10:38 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, **Dr^a FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES, Reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Dr^a Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2^a e 3^a reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Roberval Fraga Lopes Junior, OAB nº 88404.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., na condição de sucessoras, pagarão ao (a) reclamante o valor líquido de R\$ 2.609,37 em única parcela, paga no dia 06.02.15, às 14hs, na Secretaria da Vara, **como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido**, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1^a. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As **empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o

ROO Jz me J

8562



VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0088800.22.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às 11:03 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, **Drª FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: **TATHIANE MARQUES LEMOS DA SILVA**, Reclamante e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA**, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Drª Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2ª e 3ª reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Roberval Fraga Lopes Junior, OAB nº 88404.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., na condição de sucessoras, pagam ao (a) reclamante, no ato, o valor líquido de R\$ 1.581,24 em única parcela, mediante cheque nº 001414, ag. 3379, do Banco Bradesco, na Secretaria da Vara, **como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido**, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1ª. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As **empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o



VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0085200.90.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às 11:04 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, Dr^a **FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: PERTRON IGOR ANDRÉ, Reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Dr^a Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2^a e 3^a reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Roberval Fraga Lopes Junior, OAB nº 88404.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., na condição de sucessoras, pagam ao (a) reclamante, no ato, o valor líquido de R\$ 1.223,61 em única parcela, mediante cheque nº 001405, ag. 3379, do Banco Bradesco, na Secretaria da Vara, como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0036 em trâmite junto a MM. 1^a. Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o pagamento, excluindo-se qualquer valor a título de multa por acordo inadimplido, já que estes foram objeto de transação na cláusula 1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRÍBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0084900.31.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às 11:01 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, Dr^a **FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: ADEMILTON PEREIRA BORGES, Reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Dr^a Jane Raris Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2^a e 3^a reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Roberval Fraga Lopes Junior, OAB nº 88404.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, na condição de sucessoras, pagam ao (a) reclamante, no ato, o valor líquido de R\$ 920,55 em única parcela, mediante cheque nº 001404, ag. 3379, do Banco Bradesco, na Secretaria da Vara, como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o pagamento, excluindo-se qualquer valor a título de multa por acordo inadimplido, já que estes foram objeto de transação na cláusula 1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0085300.45.2009.501.0491

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às 10:56 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM: Juíza, Dr^a **FABRÍCIA AURÉLIA LIMA REZENDE GUTIERREZ**, foram apregoados os litigantes: ADEMIR AMARAL ANDRÉ, Reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Dr^a Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presentes a 2^a e 3^a reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Roberval Fraga Lopes Junior, OAB nº 88404.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

- 1- As empresas **Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias da empregadora SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., na condição de sucessoras, pagarão ao (a) reclamante o valor líquido de R\$ 2.132,62 em única parcela, paga no dia 06.02.15, às 14hs, na Secretaria da Vara, **como quitação total exclusivamente das multas previstas no acordo celebrado neste processo e não cumprido**, valores estes que não são objeto de deliberação para pagamento no processo de recuperação judicial n. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite junto a MM. 1^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, cuja assembléia de credores decidiu pelo pagamento somente dos valores principais dos acordos não cumpridos, excluindo-se as multas.
- 2- O valor nominal do acordo, sem as multas, que não é objeto de transação neste ajuste, deverá ser habilitado pelo (a) reclamante para recebimento nos autos da recuperação judicial, na forma deliberada na assembléia geral de credores, que declaram as partes conhecerem.
- 3- As **empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Mercado Ltda**, reconhecendo suas condições de devedoras solidárias garantem ainda o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal do crédito do (a) reclamante que já esteja ou venha a ser habilitado no processo de recuperação judicial acima indicado e que deve corresponder ao valor nominal do acordo celebrado, com os acréscimos legais apurados da data do acordo até o pagamento, excluindo-se qualquer valor a título de multa por acordo inadimplido, já que estes foram objeto de transação na clausula 1.

Admir A.A.

8566



8567

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 0097000.18.2009.501.0491

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 13:31 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza, Dr^a **REBECA CRUZ QUEIROZ**, foram apregoados os litigantes: JEFERSON MIRANDA MOREIRA, Reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e REI DA PRIMAVERA MERCADO LTDA, Reclamadas.

Presente o reclamante, assistido pela Dr^a Jane Randis Ribeiro, OAB nº 152557.

Presente a 2ª e 3ª reclamadas, por seu preposto, Sr. Aurelino Silva Santos, RG 090046269/IFP CPF 016.323.277-67, assistido pelo Dr. Roberval Fraga Lopes Junior, OAB nº 88404.

Ausente a 1ª reclamada.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições:

(1) A Reclamada, mediante quitação geral pelo extinto contrato de trabalho, com a extinção da execução na forma do art. 794, II, do CPC, pagará ao reclamante a quantia líquida de R\$28.055,15, conforme cálculos atualizados, ora juntado aos autos, mediante a liberação de parte do valor depositado por meio da guia de fls. 207.

Pagará ainda ao Sindicato-assistente do autor o valor líquido de R\$4.208,27, mediante também a liberação deste valor em razão também da guia de fls. 207.

O presente acordo está sendo feito com dinheiro disponibilizado na guia de fls. 207, tendo em vista o acordo celebrado entre o arrematante e a ré, petição de fls. 260, na qual esta se obrigou ao pagamento de R\$80.000,00.

(2) A ré informa que efetuou o pagamento do saldo de R\$18.546,00 na data de 18.03.15, conforme comprovante apresentado, que deverá ser juntado aos autos.

A ré informa que diante do atraso no pagamento da segunda parcela do acordo feito com o arrematante pagará a este o valor de R\$2.000,00 no dia 25.03.15 por meio de depósito na conta do arrematante, cujos dados já constam dos autos. Fica estipulada desde já multa de 100% sobre este acordo na hipótese de inadimplemento, ficando, desde já, a reclamada citada para a execução, na forma do artigo 880 da CLT, devendo ser expedido

BENJÓ, GARCIA, SOUTO & NOVAES - ADVOGADOS

associado a Sturzenegger e Cavalcante - advogados associados

Roberto Benjó
Luis Alberto Miranda Garcia de Sousa
Paulo Augusto Silva Novaes
Paula de Figueiredo Souto
Cecilia Mendes de Magalhães e Novaes
Tânia Pinto Guimarães de Azevedo
Marta Garcia de Miranda Carvalho
Marcela Saar Rocha Ramos

Simão Isaac Benjó (*in memoriam*)

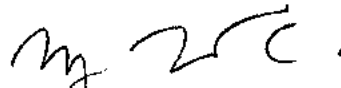
CONSULTORES
Diogo de Figueiredo Moreira Neto
Flávio Amaral Garcia

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA, nos autos da recuperação judicial movida por **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem à presença de V.Exa, requerer a devolução do prazo para que o interessado possa se manifestar acerca do despacho publicado no Diário Oficial no dia 16-7-2015, tendo em vista que, nada obstante as tentativas de obter vista dos autos desde então, a Serventia não os disponibiliza, ao argumento de que estariam no gabinete do Juízo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2015.


Marta Garcia de Miranda Carvalho
OAB/RJ nº 114.913

RECIBO RECEBUE 20150724/09 24/07/15 11:41:00/12 RECIBUE

3568

2569

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA / RJ.

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA, já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial do **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, vem requerer a V. Exa. que se digne CHAMAR O FEITO À ORDEM, tendo em vista que protocolizou petição junto a esta r. serventia em 13/08/2012, sob o número de protocolo 201204065905, requerendo **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, nos presentes autos, sobre a qual o D. Juízo se manifestou à fl. 6017, nos termos do art. 10, § 6º da Lei 11.101/2005, em 04/12/2012 determinando o cancelamento e devolução de várias petições, dentre elas, a protocolada pela ora requerente.

Vale ressaltar, que a R. decisão de fl. 6017, não foi publicada, impossibilitando que o patrono tomasse ciência do seu conteúdo, bem como pudesse se manifestar acerca do despacho proferida à época.

Certo é Exa., que o patrono da requerente esteve em cartório por várias vezes na tentativa de saber se sua petição tinha sido apreciada, não logrando êxito pois o processo encontrava-se indisponível, sendo que no último dia 10 de agosto, conseguiu finalmente ter acesso ao processo de mais de 40 volumes e, depois de longa análise aos autos encontrou o despacho antes referido.

Diante da R. decisão o patrono procurou junto ao cartório a retirada da petição, tendo a RE Roberta se prontificado a fazer uma busca que restou infrutífera, pois não localizou a aludida petição.

Sendo assim, a demandante vem requerer a V.Exa. que CHAME O FEITO À ORDEM para que ocorra a publicação da decisão de fl. 6017, bem como que seja feita busca da petição de habilitação, vez que junto com a referida petição foi anexado título executivo, consistente na certidão de crédito nº 0170/2012, permitindo que a requerente possa se manifestar sobre a r. decisão, evitando-se que sofra maiores prejuízos, pois até a presente data não recebeu o que é devido pela empresa ré.

Pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2015.

PAULO MÁRCIO AMARAL
OAB/RJ Nº 67.799

IZABELA MONTEIRO
OAB/RJ Nº 155.240

PROJ. AUT. 2015/08/17 14:56:07 1122

PAULO MÁRCIO AMARAL

1

Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ/RJ.

PROCESSO nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Autora: NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA

Réu: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, em Recuperação Judi-
cial.

NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA, brasileira, solteira, compradora, portadora da carteira de identidade nº 07529712-7, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 912.458.937-34, residente e domiciliada na Rua Pinto Teles, nº 320, Bloco III, ap. 706 – Praça Seca – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.341-270, por seu advogado infra-assinado, instrumento de mandato incluso (doc. 01), nos autos do processo em referência, vem pela presente requerer a V. Exa. se digne apresentar sua HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nos autos da recuperação judicial da empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, deixando os requerimentos para o final.

Inicialmente, informa a requerente a V. Exa. que encontra-se desempregada, e requer a concessão do benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50, por não possuir meios econômicos para ajuizar a presente demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

8570

COSTA

RECEBUE DO JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ/RJ

[Handwritten signature]

1. A Requerente é credora da empresa em recuperação judicial pela quantia de **R\$ 502.364,60** (quinhentos e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos, sendo **R\$ 391.226,86** (trezentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), liquido, devido à autora, **R\$ 107.754,58** (cento e sete mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), referente a contribuição previdenciária cota do devedor (incluindo SAT e Terceiros), **R\$ 2.363,21** (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), referente ao imposto de renda, **R\$ 1.019,95** (hum mil e dezenove reais e noventa e cinco centavos), referente a custas processuais, importâncias estas, atualizadas até 26/07/2012, representado pelo título executivo constante da certidão de crédito nº 0170/2012, documento em anexo, por determinação do M. M. Juiz da 05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, processo nº 0236000-55.2009.5.01.0225.

2. O referido crédito originou-se de crédito trabalhista reconhecido, judicialmente, que não foram honrados pela empresa em recuperação judicial, devendo, o crédito ser lançado no quadro geral de credores, imediatamente, pelo Administrador Judicial, de acordo com o § 2º do artigo 6º da lei nº 11.101/2005, não cabendo, qualquer impugnação ao crédito trabalhista.

3. De acordo com o artigo 54 da lei nº 11.101/2005, caberá ao Administrador da Recuperação Judicial, o pagamento das verbas salariais e indenizatórias, no prazo de um ano, o que desde já requer seja observado.

4. A Requerente é credora quirografária da empresa em recuperação judicial.

5. Posto Isso, requer a demandante seja declarada habilitada no quadro geral de credores no seu crédito líquido, para a autora no importe de R\$ 391.226,86 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 26 de Julho de 2012, e de R\$ 182.773,14 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e quatorze centavos), correspondente a outras parcelas, as quais encontram-se discriminadas acima no item "1".

6. Requer, ainda, prazo para a juntada dos documentos porventura faltantes.

7. Requer a demandante que todas as publicações levadas a efeito sejam realizadas em nome de **PAULO MÁRCIO AMARAL**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 67.799.

Diante do acima esposado, requer a demandante a V. Exa. se digne deferir os requerimentos acima formulados, o que será ato de singela e salutar

J U S T I Ç A !

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2012.

PAULO MÁRCIO AMARAL
OAB/RJ 67.799



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 021-2667 9562

8573

PROCESSO: 0236000-55.2009.5.01.0225 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0170/2012

A Diretora de Secretaria da MM 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 14/2012, de 22 de março de 2012, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fls. 155, CERTIFICA E DÁ FÉ que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 02 de dezembro de 2009, cujo processo tomou o nº. 0236000-55.2009.5.01.0225, no qual figuram como partes NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA, CPF: 912.458.937-34, autora credora residente à Rua Pinto Teles, nº 320, bloco III, apartamento 706, no Bairro Praça Seca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.341-270 representada por seu procurador, Dr. PAULO MARCIO AMARAL, inscrito na OAB/RJ sob o nº RJ67799D, com escritório à Rua do Carmo, nº 8, 12º andar, no bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-020, e SUPERMESCADOS ALTO DA POSSE LTDA, CNPJ 30.759.534/0001-67, Ré, devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, no bairro Posse, na cidade de Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.030-010. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 26/07/2012: R\$ 391.226,86(trezentos e noventa e um mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 107.754,58(cento e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 2.363,21(dois mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 1.019,95(um mil e dezenove reais e noventa e cinco centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais; demais despesas processuais, incluído emolumentos. CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. CERTIFICA, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim *RL* Robson da Rocha Costa, Assistente de Vara aos 26 dia do mês de julho do ano de 2012, e vai assinada pela senhora Diretora de Secretaria.


Leila Cristina Peluzio
Diretora de Secretaria

8574

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MESQUITA - RJ

PROCESSO Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

OBJETIVA CONSTRUÇÃO LTDA ME, terceira juridicamente interessada já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente à V.Exa., expor e requerer o que segue.

Em razão das cópias necessárias ao registro da Carta de Arrematação, já devidamente assinada, a requerente junta o comprovante do pagamento da **GRERJ nº 80821251208-03**, referente ao pagamento das custas de 18 cópias fornecidas pelo juízo.

N.Termos,
p. e espera o deferimento.

Nova Iguaçu, 31 de agosto de 2015.


LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES

OAB/RJ 185.966

Rua Cel. Francisco Soares, nº 495, Sala 105, Centro, Nova Iguaçu, RJ Cep.: 26.220-031

Tel.: 21 3540-3030

8576


Bradesco

Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data: 28/08/2015

Outros Tributos (Via Código de Barras)

Nº de controle: 534.015.916.602.06 | Autenticação bancária: 021.219.601

Conta de débito: Agência: 6892 | Conta: 556246-5 | Tipo: Conta Fácil

Nome: THAIS ANGELICA FEITOSA CARVALHO ARAUJO

Código de barras: 86820000000-4 58322853873-9 42015091280-3 82125120803-0

Empresa / Órgão: RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: IMPOSTO/TAXAS

NUMERO DA GUIA: 8082125120803

Banco: 237-2 Bradesco

Data do vencimento: 12/09/2015

Valor principal: R\$ 58,32

Desconto: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 58,32

Data de débito: 28/08/2015

A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.

Autenticação

 FtHllex J*Yt#?oi U?Bf7wU8 a8payrKP E*n?QeQ* dZxtzeCF 6QOPK*xj 6Cse2dTat
 RX1s4Qxu n5KqY#R@ PQqWWhq7 TrQNrpZD BIDY2@?b j*u5cmKR eMsBur*S PFicp@zC
 mJ#x8wAk V6#gqbbD i4KcwlIZ imsPzkrp xJ8cCBZq NGP3GyxA 68220780 85102685

Fone Fácil Bradesco

 Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
 Demais regiões 0800 570 0022

 Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de
 crédito.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

 SAC - Alô Bradesco
 0800 704 8363

 SAC - Deficiência Auditiva ou de
 Fala
 0800 722 0099

 Cancelamento, redamação, informação, sugestão e elogio.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

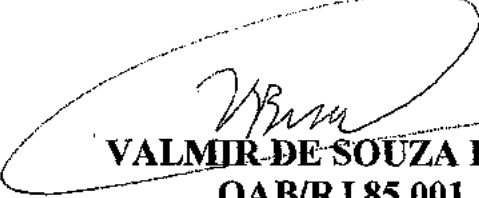
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MESQUITA/RJ**

**REFERENTE AO PROCESSO: 0011290-44.2010.8.19.0038.
(2010.038.011241-6).**

**RAIMUNDO NONATO CORREIA -
CPF/MF 426.246.307-91, devidamente qualificado nos autos da ação de
Recuperação de Crédito que move em face de SUPERMERCADOS ALTO
DA POSSE LTDA vêm através de seu advogado infra-assinado, requer a
V.Exa., a apreciação da petição de fls. 3285, 17º volume.**

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Mesquita, 14 de setembro de 2015.


VALMIR DE SOUZA BORBA
OAB/RJ 85.001

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Requerente: Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

RECORRER MALOTE 201506179210 01/10/15 17:02:50 129.036 132648205

Gustavo Banho Licks, contador e advogado, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho publicado no dia 30/09/2015, manifestar-se quanto aos requerimentos formulados pela recuperanda as Fls. 8456/8481, na forma que passa a expor.

I. DAS RECEITAS NÃO PREVISTAS NO PRJ E DO INÍCIO AOS PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS

Afirma a devedora que os créditos trabalhistas possuem previsão de pagamento no PRJ com o produto da alienação dos ativos não produtivos, somado a 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do valor alcançado pela operação realizada com seus ativos produtivos, seja por alienação, arrendamento ou locação, e que eventual

saldo remanescente de crédito será recepcionado como deságio, conforme aprovação assemblear.

A devedora também afirma que há entrave ao início dos pagamentos dos créditos trabalhistas a existência de diversas impugnações e ações ordinárias de retificação ao QGC pendentes de julgamento, visto que o pagamento imediato confere satisfação integral dos créditos já habilitados, enquanto que os pendentes de habilitação/impugnação poderão eventualmente sofrer deságios, dispensando assim tratamento desigual a credores de mesma classe.

Acrescenta ainda que a receita advinda dos “arrendamentos temporários” de seus ativos produtivos foi destinada ao pagamento dos créditos “extraconcursais”, sendo estes os devidos aos profissionais responsáveis pelas demandas judiciais das áreas empresarial, cível, tributária e trabalhista, bem como aos contadores da sociedade, seus consultores financeiros e Administrador Judicial do processo de Recuperação que têm sido depositadas em conta judicial (n.º 2700113913555) vinculada ao MM Juízo e, desde setembro de 2013, os profissionais listados permanecem sem remuneração (no caso do Administrador Judicial desde 2012).

Desta forma, no intuito de promover o início dos pagamentos dos créditos trabalhistas já habilitados, sem negligenciar os interesses dos que ainda carecem de habilitação, a recuperanda sugere a utilização do saldo existente na conta judicial n.º 2700113913555, visto tratar-se de recursos diversos daqueles previstos no PRJ para o pagamento da Classe I, resguardando assim tratamento paritário aos credores.

Em análise a proposta apresentada, o Administrador Judicial não se opõe ao pagamento sugerido, pois entende que as impugnações extemporâneas e as ações ordinárias de retificação do QGC não impõe óbice ao pagamento dos credores que cumpriram devidamente o rito de habilitação de crédito, pois tal óbice desprestigiaria o credor diligente, sendo este o sentido do art. 19, §2º da LRF ao condicionar o pagamento do credor extemporâneo à prestação da respectiva caução, *in verbis*:

Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da

falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores.

(...)

§ 2º Proposta a ação de que trata este artigo, o pagamento ao titular do crédito por ela atingido somente poderá ser realizado mediante a prestação de caução no mesmo valor do crédito questionado.

Cumpre ainda tecer alguns esclarecimentos quanto aos créditos tidos como “extraconcursais”, dada sua significativa importância ao desenvolvimento do processo. A terminologia “extraconcursal” não é a mais adequada, visto que extraída das obrigações previstas pelo art. 84 em que determina os créditos que precederão o concurso falimentar estabelecido pelo art. 83 da LRF.

No entanto, tais créditos acabam por possuir tal nomenclatura, pois por não estarem sujeitos aos efeitos da Recuperação, serão assim recepcionados pelo procedimento falimentar na hipótese da convolação prevista pelo art. 73, diferentemente de outros créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação, que não recebem a alcunha de “extraconcursais” por estarem inseridos em outras classe do concurso falimentar, tais como créditos tributários e detentores de garantia fiduciária.

Tratam-se dos créditos detidos pelos credores responsáveis pelo processo de soerguimento econômico da devedora, bem como pela condução do seu processo de Recuperação Judicial, logo, não menos importante que qualquer outro crédito.

Ante ao exposto, o Administrador Judicial concorda com a utilização dos recursos mantidos na conta judicial de n.º 2700113913555 para pagamento dos créditos trabalhistas já devidamente habilitados, bem como dos créditos extraconcursais, na forma do art. 84 da lei 11.101/2005.

DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DO ATIVO NÃO PRODUTIVO

Requer a recuperanda a expedição de novos mandados de avaliação referentes aos ativos não produtivos pendentes de hasta pública, em que deverá a avaliação ser realizada nos exatos termos das certidões de ônus reais, bem como desconsiderar toda e qualquer discussão acerca da servidão ventilada alhures.

Para tanto, apresenta as certidões atualizadas dos imóveis objetos da avaliação, bem como sustenta como desnecessária a constituição de servidão, uma vez que a arrematação em leilão público configura aquisição originária, não tendo tal circunstância sequer sido mencionada no PRJ.

Ante ao exposto, o Administrador Judicial não se opõe a expedição do mandado de avaliação atinente aos imóveis remanescente do ativo não produtivo, nos termos requeridos pela recuperanda.

DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DO ATIVO NÃO PRODUTIVO

A devedora requer a venda dos imóveis que compõem os ativos produtivos.

O plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras contemplava três opções de pagamento: arrendamento e locação de ativos, alienação do negócio e de bens (UPI) e arrendamento do negócio (ativos produtivos) por investidor pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme consta em Fls. 1311/1362 e cópia anexa (Doc. 01).

Em assembleia instalada em segunda convocação em 6 de junho de 2011, os credores se interessaram em votar apenas a opção relacionada ao arrendamento dos ativos produtivos por dez anos, que, após apuração, foi rejeitado (Doc. 2). Porém, homologado pelo MM Juízo conforme Lei 11.101, artigo 58 §1º.

A legalidade da alienação dos imóveis produtivos em face do plano de recuperação judicial votado e homologado são de competência privativa do MM

Juíza, visto que, conforme a Lei 11.101, artigo 22, o administrador judicial não possui competência para realizar tal análise.

DA CONSOLIDAÇÃO DE NOVO QUADRO GERAL DE CREDORES

Disciplina o art. 18 da LRF que deverá o Quadro Geral de Credores ser consolidado com base na relação de credores de cunha do Administrador Judicial e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas a esta, que vejamos:

Art. 18º. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Quanto às impugnações mencionadas no dispositivo, serão estas ajuizadas no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, conforme dicção do dispositivo, *in verbis*:

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Em análise sistemática aos dispositivos acima careados, entende o Administrador Judicial que o Quadro Geral de Credores deverá ser consolidado com base nas impugnações ajuizadas dentro do prazo estabelecido, devendo as impugnações extemporâneas receberem procedimento similar ao das ações ordinárias

previstas pelo art. 19, pois embora a Lei de Recuperações não tenha posto limite a propositura destas ações, a existência delas não impedem a consolidação do quadro, evitando-se que as análises de verificação de crédito se perpetue por tempo demasiado, incompatível com o fim que se presta o processo de Recuperação Judicial.

Assim, considerando que a relação de credores de cunha do Administrador Judicial foi apresentado com seu respectivo edital publicado em 05/07/2010, o Quadro Geral de Credores restou consolidado com base nas impugnações ajuizadas dentro do prazo estabelecido, e devidamente publicado na data de 29/03/2012 com créditos no valor total de R\$ 38.099.493,06 (trinta e oito milhões, noventa e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e seis centavos), conforme planilha abaixo.

QUADRO GERAL DE CREDITORES — 29/03/2012	
CLASSE I	R\$ 3.698.77,03
CLASSE II	R\$ 6.581.537,99
CLASSE III	R\$ 31.517.955,07
TOTAL DE CRÉDITOS	R\$ 38.099.493,06

Desde então, foram proferidas 69 (sessenta e nove) decisões pelo MM Juízo em impugnações extemporâneas ou ações ordinárias, todas devidamente prenotadas pelo Administrador Judicial, que ensejaram a alteração do QGC para o crédito total de R\$ 51.961.255,18 (cinquenta e um milhões, novecentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), conforme planilha que segue abaixo, e Quadro Geral de Credores atualizado em anexo (Doc. 03).

RETIFICAÇÃO POR SENTENÇA		
CLASSES	DECISÕES DE RETIFICAÇÃO	CRÉDITO RETIFICADOS
CLASSE I	60	R\$ 4.563.466,56
CLASSE II	-	R\$ 6.581.537,99
CLASSE III	9	R\$ 40.816.250,63
TOTAL	69	R\$ 51.961.255,18

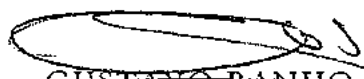
CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, vem o Administrador Judicial pela presente:

- i. Requerer a imediata expedição do mandado de avaliação dos imóveis que compõem os ativos não produtivos nos exatos termos requerido pela recuperanda, para fins de cumprimento do item I.1 do Anexo e parte integrante à Ata de Assembleia Geral de Credores;
- ii. Concordar com a utilização do saldo existente na conta judicial de n.º 2700113913555 para pagamento dos créditos extraconcursais e concursais, a serem apurados à época do pagamento;
- iii. Requerer a juntada do Quadro Geral de Credores atualizado com as decisões proferidas posterior a sua consolidação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2015.


 GUSTAVO BANHO LICKS
 CRC-RJ 087.155/0-7
 OAB/RJ - 176.184



LICKS Associados

8585

Doc. 1

8586
1344
R



PROJETO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Abril 2.010

Projeto revisado e aprovado pela diretoria do Alto da Posse. 07-05-2010

[Handwritten signatures]

8587
1312
Φ

INDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO/ EMPRESA

- 1.1 Sumário Executivo
- 1.2 Empresa
- 1.3 Resumo da Crise e Indicadores de Performance
- 1.4 Papel Economico, Financeiro e Social
- 1.5 Instalações Físicas / Ativos
- 1.6 Resumo do Endividamento
- 1.7 Informações Econômico-Financeiras *
- 1.8 Visão & Missão da Empresa

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 2.1 Introdução
- 2.2 Objetivos
- 2.3 Premissas
- 2.4 Proposta
- 2.5 Planos Alternativos
- 2.6 Recursos e Ações Necessários para Implementação do Projeto
- 2.7 Projeção de Receitas
- 2.8 Projeção Pagamentos

3. CONCLUSÃO

- 3.1 Proposta a ser Implementada
- 3.2 Quadro Resumo
- 3.3 Cronograma

4. ANEXOS

- 4.1 Detalhamento dos Indicadores de Performance
- 4.2 Fotos dos ativos
- 4.3 Detalhamento Financeiro
- 4.4 Resumo do Projeto de Reestruturação Operacional / Financeiro
- 4.5 Avaliação dos pontos Comerciais
- 4.6 Relação Ativos
- 4.7 Relação de Credores

8568
4313

SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo principal da recuperação judicial proposta é viabilizar o projeto de forma sustentável para a recuperação do Supermercado Alto da Posse uma tradicional cadeia varejista com seus 50 anos de atuação na Baixada Fluminense, mantendo sua atividade social e econômica, assim como possibilitar o pagamento do passivo junto aos seus credores.

O plano de retomada de atividades do Alto da Posse foi elaborado a partir do cenário atual da empresa, que possui ativos e sólida participação na baixada fluminense com o negócio tendo sido afetado pela crise financeira e pelo desabastecimento crítico.

Entretanto, todos os indicadores apresentados neste plano demonstram o potencial do negócio e sua recuperação (anexo indicadores de performance).

Considerando a viabilidade de seguir o projeto, o Alto da Posse entrou com o pedido para recuperação judicial no final de de 2009 objetivando a recomposição do negócio, como resultado das inúmeras negociações conduzidas na busca de soluções para a crise financeira da empresa.

Os objetivos principais da projeto contemplam:

1) preservar o Supermercado Alto da Posse como empresa geradora de empregos, tributos, e desenvolvimento social para a região da baixada fluminense, 2) possibilitar a recuperação do negócio através de um programa sustentável com parcerias, 3) reestruturar as operações e o modelo de gestão permitindo maior eficácia de resultados financeiros compondo recursos para pagamento a credores, alinhado com a geração de caixa do projeto aprovado no contexto da recuperação judicial.

2589
12/14
[Signature]

A proposta de projeto a ser oferecida aos credores leva também em consideração a sólida relação comercial com fornecedores, comunidade e seus clientes, com atuação efetiva no mercado da baixada, sendo seus sócios reconhecidos pelo perfil de integridade liderando a empresa no mercado da baixada fluminense.

As projeções de receitas nos modelos apresentados contemplam o seu desempenho histórico (conforme indicadores de performance em anexo) assim como o potencial do negócio dentro de uma perspectiva de ativos existentes em locais de alta atratividade de vendas e um composição de parcerias que possibilitem a retomada do suprimento com um gerenciamento do plano de recuperação de forma eficaz.

Dentro do plano de reestruturação, a empresa irá operar apenas lojas próprias com geração de caixa compatível ao nível de despesas, buscando uma receita capaz de cobrir as despesas e custos correntes e um lucro operacional para amortização do passivo negociado.

Os ativos estão localizados em áreas de relevância estratégica na baixada fluminense, e municípios adjacentes no segmento de varejo de médio / grande porte, atuando o Alto da Posse com lojas de bairro / vizinhança.

Os ativos mencionados contemplam 5 (cinco) lojas próprias, operação de Logística própria com centro de armazenagem & distribuição, assim como o prédio administrativo localizado no bairro da Posse.

As operações deficitárias e que não agregam valor já foram paralisadas ao longo de 2009 de forma total ou parcial. Dentre as operações sem retorno temos as das lojas de Bernardino de Melo, Paracambi, Magé e da Cesta de Alimentos.

O projeto de reestruturação terá como objetivo a operação das lojas de Miguel Couto, Posse, Cabuçu, Santa Rita e Vila de Cava montando uma estrutura operacional mínima para revitalização das cinco filiais, bem como para a

8590
de 18
E

central de abastecimento e os demais ativos de apoio, (prédio da administração, depósito, salas).

Cabe ressaltar que o Alto da Posse sempre manteve o mercado informado acerca de perspectivas de projetos para recuperação do negócio, através de reuniões regulares com seus credores, comunicando a evolução do plano de recuperação, bem como discutindo possíveis melhoras do plano.

Em síntese, todo este projeto tem como objetivo viabilizar o pagamento do passivo com a manutenção da operação permitindo a abertura das lojas no primeiro momento com uma janela futura para uma parceria do negócio.

Para viabilizar o plano de recuperação esta sendo proposto um modelo que contempla a divisão do Alto da Posse com a cisão parcial para criação de uma sociedade específica, com alienação parcial de bens.

Com relação aos credores das classes 2, bem como os da classe 3, subgrupo (a), o projeto de recuperação contempla, inicialmente, um deságio de 30% sobre o valor do crédito, e conversão parcial do saldo em quotas da empresa. Portanto, após o deságio, parte do saldo será pago de forma parcelada, em prestações mensais, e o restante através da concessão de quotas da nova empresa a ser estabelecida.

Esta nova empresa deterá direitos sobre uma parcela do atual patrimônio imobiliário do SAP. Duas formatações poderão ser adotadas, de acordo com a vontade da maioria dos credores, e tendo em vista a viabilidade operacional:

Na primeira hipótese, haverá uma cisão parcial do SAP, e a nova empresa fará a incorporação de parte de seu patrimônio imobiliário, composto pelas seguintes lojas: Matriz, Posse, Miguel Couto, Vila de Cava, Cabuçu, e Armazém da Posse.

Considerando que estas lojas gerarão a receita necessária para o pagamento do saldo parcelado das dívidas do Alto da Posse, tem-se que estes imóveis

8591
BIB
J

permanecerão em usufruto para o SAP pelo período previsto no plano de recuperação para a quitação de tais parcelamentos. A partir de então, a nova empresa terá livre disposição do patrimônio imobiliário.

Na hipótese de tornar-se inviável a alienação do patrimônio imobiliário do SAP para a nova empresa, esta receberá as lojas acima mencionadas em comodato, em caráter irrevogável e irretroatável, cabendo-lhes, ainda, direito absoluto de preferência na aquisição dos referidos bens e a exclusividade na sua exploração, podendo alugar, arrendar e praticar todos os atos relacionados a uso e gozo dos imóveis.

Neste modelo foram identificadas três alternativas dentro de um processo realista que permita de forma objetiva o retorno da operação.

a) TRANSFERENCIA DOS ATIVOS - Aluguel dos ativos próprios com objetivo de receita das lojas próprias assim como os ativos de apoio , depósito, caminhões, edifício central etc.

b) GESTÃO COMPARTILHADA - Redução dos custos operacionais e busca de parcerias para gestão integrada (co-gestão) com recomposição do suprimento;

c) VENDA DO NEGÓCIO COM TRANSFERENCIA DOS ATIVOS Busca de Parcerias junto a empresários no mercado para venda dos ativos para a transferencia da gestão e do negócio.

1- Arrendamento das Lojas – Receita líquida com o aluguel médio de R\$ 1.379 mil / ano , contemplando aluguel das lojas, depósito, caminhões e salas do prédio administrativo .

2- Gestão Compartilhada - Projeção de faturamento médio de R\$ 85.479mil / ano a partir de 2011 e crescimento de 2% ao ano.

8592
12/17
J

Lucro operacional médio de R\$ 3.051 mil / ano, contemplando a operação de cinco lojas.

Cada alternativa acima mencionada apresenta o seu modelo financeiro conforme detalhamento anexo.

A crise financeira iniciada no final de 2008, gerou ações que considerava o quadro emergencial para retomada das atividades (alternativa já em andamento), envolvendo o aluguel dos pontos e lojas com os equipamentos instalados a empresários do segmento, reduzindo o impacto social com o retorno do pessoal ao trabalho assim como retorno de suprimento de mercadorias por parte dos fornecedores.

Considerando o histórico dos indicadores de performance assim como o posicionamento das lojas, trata-se de um mercado em plena expansão, com expectativa anual de crescimento superior a 8% (oito por cento), demonstrando perspectivas positivas para a continuidade do negócio.

PROPOSTA OFERECIDA PARA CREDORES

Em termos gerais, as propostas de pagamento vislumbram:

- Carência para o início dos pagamentos a partir de setembro de 2010;
- Classe 1: Conversão de 40% da dívida em quotas da nova empresa com parcelamento do saldo remanescente em até 12 parcelas bimestrais, dependendo do valor do crédito e da opção aprovada em assembleia;
- Classe 2: Deságio do valor presente de 30% a 50%, dependendo da opção, com parcelamento entre 8 e 17 anos, com opção de conversão em quotas do saldo, dependendo do valor do crédito e da opção aprovada em assembleia;

8593
8248
C

- **Classe 3: Deságio do valor presente de até 50% (distribuição por valor) com parcelamento entre 8 e 17 anos, com opção de conversão em quotas do saldo, dependendo do valor do crédito e da opção aprovada em assembleia;**
- **Correção monetária pelo índice IGPM;**
- **Parcelas progressivas, de forma a permitir uma reestruturação da empresa em um primeiro momento, visando potencializar sua capacidade de pagamento posteriormente.**
- **Participação dos credores na nova empresa, cujas quotas serão compostas pela conversão parcial do saldo devedor, sendo que esta nova empresa terá como ativo parte do patrimônio imobiliário do Alto da Posse, conforme especificado anteriormente;**
 - **Gestão dos ativos disponíveis – Alienação parcial de bens com distribuição dos ativos, gerenciamento das receitas de lojas de forma a compatibilizar compromissos financeiros com geração de caixa. Gestão contínua do fluxo de caixa , controle do ciclo financeiro e linhas de crédito com visão ;**
 - **Parceria – Fortalecer o processo com indicação por parte dos credores do grupo de gestão e conselho das duas empresa para desenvolvimento e implementação de sistema para fechamento de resultados gerenciais na base mensal por unidade de negócios (lojas);**
 - **Deságio – os créditos sofrerão um deságio de acordo com a planilha específica para compatibilizar as receitas com a agenda de pagamentos dos passivos acordados.**

8594
HOSP
A

- o **Saldo Remanescente:** O crédito após o período de pagamentos (saldo remanescente) será utilizado para integralizar quotas com participação na nova empresa;

Considerando a aprovação de uma das alternativas apresentadas, o Alto da Posse tem plenas condições de saldar os compromissos assumidos, quitando as dívidas e preservando a continuidade de suas atividades, possibilitando créditos da empresa após eliminado o risco de extinção.

Tendo como base os preceitos acima, cumpre ressaltar que o Supermercados Alto da Posse sempre honrou com seus compromissos, não tendo em seu histórico nada que o desabone, conquistando assim grande conceito perante seus parceiros nacionais e multinacionais e mantendo com muitos deles parcerias de mais de 30 anos.

O negócio envolve um mercado em plena expansão, com expectativa anual de crescimento superior a 8% (oito por cento), demonstrando perspectivas positivas para a continuidade do negócio.

1) A EMPRESA

O Supermercado Alto da Posse, foi fundado em 1956, se estabelecendo como uma tradicional cadeia varejista com seus 50 anos de atuação na Baixada Fluminense, operando também nos últimos anos em outros municípios adjacentes na ampliação de seu modelo de gestão de negócios.

A primeira loja foi instalada na Posse, quando o bairro praticamente não existia. O crescimento do Supermercado Alto da Posse, fez com que o bairro evoluísse e o comércio se desenvolvesse na região gerando um impacto social de desenvolvimento positivo na região da baixada fluminense.

O Alto da Posse tem o foco de negócio no segmento de varejo de médio / grande porte, atuando com lojas de bairro / vizinhança. Atua em área de

8595
~~1820~~
P

influência e grande potencial de crescimento abrangendo Baixada e municípios adjacentes (descrição das instalações em anexo).

O Alto da Posse operou antes da crise, com 10 lojas sendo 5 próprias, operação de Logística própria com 2 centros de distribuição (mercadoria seca e frigorífico) e 10 caminhões compondo a sua distribuição.

Ao longo dos anos a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores com atuação efetiva no mercado da baixada, sendo seus sócios reconhecidos pelo perfil de integridade liderando a empresa no mercado da baixada fluminense.

Como uma empresa familiar, os valores do fundador foram incorporados na cultura da empresa, ou seja, honestidade, verdade, transparência, simplicidade, valorização da pessoa, eram pilares da empresa.

O Alto da Posse, foi o supermercado pioneiro da baixada a oferecer alimentação através de refeitório próprio e assistência médica da Unimed.

A política de admissão contemplava a busca de pessoas da comunidade, desenvolvendo muitos profissionais para o mercado de trabalho.

Como exemplo de preocupação com o ambiente interno, o Alto da Posse, demonstrou uma preocupação constante em treinar para capacitar o profissional onde diversos programas de treinamento foram efetivados entre os seus funcionários.

Demonstrando seu posicionamento na Baixada o Alto da Posse atuou junto à rede MAXI REDE de 2001 até Dezembro de 2008 quando esta rede realizou acordo para integração no grupo Supermarket com mais de 80 lojas no Rio de Janeiro.

Empresa sempre atuante junto as principais entidades e órgãos do segmento, tais como, BGA, Abras e Asserj:

8596
12/02/09
[Signature]

BGA – Bolsa de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro (fundada em 1951): Associado da BGA desde sua fundação (1951), tendo recebido por parte desta entidade homenagens pelo dinamismo, solidez e realizações.

Abras – Associação Brasileira de Supermercados (fundada em 1968):
Atuação de seu sócio Fernando João Pereira na qualidade de Delegado no Conselho Consultivo desta entidade.

Asserj – Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro (fundada em 1969): Participação na diretoria da Asserj, tendo seu sócio Sr.Fernando João Pereira como atual Presidente do Conselho.

O Alto da Posse inaugurou em 2003 uma moderna loja em Comendador Soares totalizando 10 lojas expandindo sua atuação nos municípios de Piabeta e Magé com o oferecimento de amplo sortimento de produtos com mais de 6.000 itens.

Trata-se de um mercado em plena expansão, com expectativa anual de crescimento superior a 8% (oito por cento), demonstrando perspectivas positivas para a continuidade do negócio.

- 1.2.1) Funcionários
- 1.2.2) Fornecedores
- 1.2.3) Bancos
- 1.2.4) Impostos

	2004	2005	2006	2007	2008
Lojas	10	11	11	12	12
Funcionários	1473	1394	1302	1183	1195
Faturamento Anual R\$	134.642mil	141.282mil	153.340mil	160.644mil	172.965mil

O Alto da Posse participou de diversos eventos do segmento, tais como a Super Rio Expofood em suas diversas edições, Convenções da Abras, dentre

8597
13/02
P

outros, tendo assim oportunidade de encontro com fornecedores de mercadorias e tecnologias, bem como estar presente em diversas palestras ministradas por profissionais de renome.

Em reconhecimento pelo seu trabalho, postura e integridade o Supermercados Alto da Posse foi por diversas vezes homenageado, dentre várias oportunidades podemos citar:

- Moção de Congratulações pela Câmara Municipal de Nova Iguaçu, pelos serviços prestados no atendimento a seus clientes;
- Homenagem pelo Centro de Informações, Pesquisas e Publicidade de Magé, pelo resultado de sua Pesquisa de Satisfação Junto ao Público (1998);
- Premiação "Melhores do Ano" pelo Jornal Karas & Bokas, Secretaria de Educação e Cultura de Magé e Prefeitura Municipal de Magé (2000);
- Certificado de Participação no McDia Feliz pela colaboração para o combate do câncer infanto-juvenil (2004);
- Certificado de Premiação no "VI Prêmio de Qualidade no Atendimento ao Consumidor" pela Câmara Municipal de Nova Iguaçu e Comissão de Defesa do Consumidor (2008);
- Certificado de Premiação no "4º Prêmio de Responsabilidade Social e Sustentabilidade no Varejo" pelo Cvcev-Centro de Excelência em Varejo da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (2008).

1.3) RESUMO DA CRISE

O processo positivo de aumento de faturamento com um crescimento significativo entre os anos de 2003 e 2007, sem o devido preparo afetou a gestão empresarial do Alto da Posse que não acompanhou o mesmo ritmo.

8598
~~8328~~
P

Os investimentos com recursos próprios em nova loja (Comendador Soares) e expansão para outros municípios sem a devida estruturação interna começou a gerar dificuldades de caixa comprometendo o fluxo de caixa.

Foi justamente este movimento acelerado do próprio mercado sem a devida estruturação de gestão assim como a limitação de capital de giro com a crise financeira de 2008 que acabou impondo uma crise operacional ao Alto da Posse.

A primeira crise operacional ocorreu no final de 2005 com o travamento do caixa e desabastecimento dos estoques. O Alto da Posse contratou uma consultoria especializada em estruturação de empresas que iniciou um trabalho no final de 2006 visando melhorar os processos internos da empresa.

Os resultados obtidos pelo Alto da Posse no seu programa de revisão organizacional entre 2006 e 2008 mostraram sinais positivos em seus indicadores de performance do profundo plano de reestruturação em curso desde o final de 2006 conforme demonstrado no quadro de anexos (indicadores de performance).

Entre os números que podem ser atribuídos a reorganização estão; o crescimento no faturamento de 6,4% a.a, margem bruta, que subiu de 24,1% em 2007 para 25,7% em 2008, e outros índices.

Na busca por melhores lucros operacionais, ações de redução de custos apresentaram queda nas despesas administrativas, que caíram de 3,9% para 3,4% da receita bruta em 2008.

A empresa também aumentou sua produtividade subindo de R\$11.000/func./mês em 2007 para aprox. R\$15.000/func./mês em 2008.

O trabalho interno também continuou com a reorganização da área comercial assim como a profissionalização de outros processos na empresa.

2590
02/2008
CP

Embora os esforços positivos junto ao programa, o Alto da Posse não conseguiu implantar no curto prazo a sua reorganização comercial assim como não atingiu o ponto de equilíbrio financeiro, sendo agravado pelas despesas financeiras, que representavam 3,5% do faturamento bruto da empresa.

Como elemento adicional o Alto da Posse teve dificuldades em repor seus estoques no final de 2008 com a falta de capital de giro em função da crise econômica que afetou as instituições, capital este necessário para manter o plano acima ativo.

A melhora em todo o processo operacional, ciclo financeiro e administração dos estoques em 2007 e 2008, resultou em um desempenho de caixa capaz de evitar o aumento do endividamento até junho/08, a despeito do Alto da Posse não atingir o ponto de equilíbrio de EBITDA 650 ml /mês para cobrir suas despesas financeiras.

O planejamento permitiu identificar uma situação deficitária em decorrência do resultado operacional não atingir o ponto de equilíbrio, sendo agravado pelas despesas financeiras, que representavam 3,5% do faturamento bruto da empresa.

O caixa também foi fortemente impactado pelas despesas operacionais que excederam o orçamento, acrescido do pagamento de passivo com juros referente aos empréstimos bancários de R\$10.320.000,00 reais/ano.

O Alto da Posse com o advento da crise econômica de 2008 buscava alternativas para melhora de seus resultados e colocou em prática o plano de ação p/ recomposição da falta de capital de giro, envolvendo:

- A) Fluxo de Caixa: Controle efetivo do caixa da empresa com acompanhamento da gestão diária de pagamentos e fluxo de caixa, gerenciamento dos acordos de pagamentos com fornecedores.

8600
DBZ
Q

- B) **Racionalização de operações e lojas:**-Revisão das lojas com baixa performance financeira assim como projetos para otimização logística para estabelecer as lojas como unidade de negocio com ênfase na lucratividade; (Controle da lucratividade das lojas, visibilidade dos processos financeiros)

- C) **Redução de Custos:** Continuidade na implementação dos programas para redução de custos; Logística, Serviços de Terceiros, melhoria de Produtividade;

- D) **Aumento da margem de Contribuição:** Controle e melhora significativa da margem de contribuição com gestão de compras e controle nas estratégias de vendas de 24,5% para 26,5%;

- E) **Capital de Giro:** Contatos no mercado com o planejamento estratégico para utilização de recursos junto a bancos, Fundos de Investimentos, Re- estabelecimento de linhas de credito e operações com bancos Itau, Bradesco, Santander;

- F) **Alongamento do Passivo:** Repactuação com alongamento da dívida com instituições financeiras;

Conforme mencionado anteriormente, todas estas ações foram afetadas com a crise de crédito com o seu pico em setembro de 2008 com a total falta de capital de giro para o período do Natal gerando um grande desequilíbrio no fluxo de caixa, com reflexos negativos no primeiro trimestre de 2009.

Esta situação agravou o suprimento de mercadoria no primeiro trimestre de 2009, afetando o faturamento, colocando a empresa abaixo do seu ponto de equilíbrio, dificultando ainda mais sua capacidade de pagamentos conforme demonstrado no gráfico de faturamento.

O Alto da Posse além da pressão junto a seus fornecedores foi pressionado pela rede em que atuava e não teve opções saindo do grupo Supermarket em

8601
13/22
①

Maio'09, retomando suas origens dando continuidade ao programa de reestruturação das lojas.

Mesmo com todo este cenário adverso, em continuidade do plano de reestruturação, diversas ações continuaram a ser tomadas pela empresa no sentido de otimizar seus ativos e recompor parte do passivo junto a seus credores, na busca de uma solução para a dificuldade de abastecimento.

Podemos destacar como medidas implantadas, o fechamento da operação de algumas lojas, eliminação da cesta de alimentos, venda de pontos e fechamento do depósito central como soluções para obtenção de recursos financeiros e redução dos custos operacionais.

- a. Fechamento de Lojas Deficitárias
- b. Fechamento de Lojas Alugadas
- c. Fechamento da Operação de Depósito Central
- d. Fechamento da Operação de Frigorífico
- e. Fechamento da Operação de Cesta de Alimentos
- f. Redução de Custos Fixos
- g. Redução de Quadro Administrativo e de Escritório
- h. Venda do ponto Comercial

O descompasso de capital de giro para o Natal gerou uma pressão junto aos fornecedores que financiaram o período de final de ano em 2008 onde parte do pagamento deste passivo não retornou em mercadorias afetando diretamente o faturamento da empresa.

Tambem cabe reforçar que alguns produtos natalinos não apresentaram a venda esperada de final de ano gerando estoque sem giro.

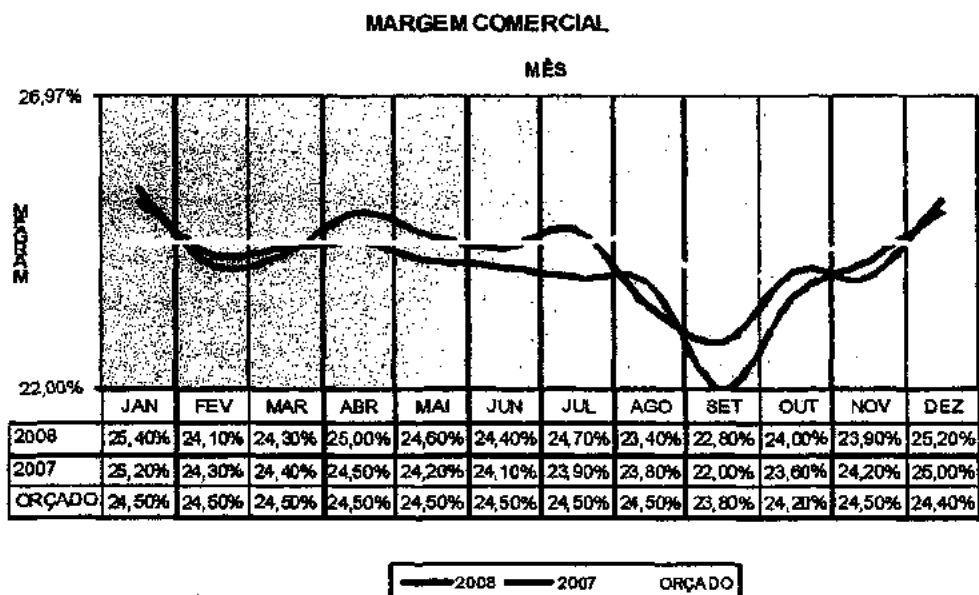
A consequencia dos comentários acima foi que o Alto da Posse, a partir do final de 2008, apresentou dificuldades de abastecimento prejudicando de forma significativa seus estoques, e faturamento com a falta de mercadorias nas lojas conforme gráfico de estoques e vendas.

3602
 4308
 [Signature]

Conforme demonstrado no quadro de vendas acima, a falta de abastecimento afetou o faturamento que apresentou resultados abaixo de R\$ 6.000.000,00/mês até o limite de R\$ 550.000,00 em julho impossibilitando a continuidade do modelo inicial gerando prejuízo operacional mesmo com as ações de reduções dos ativos e despesas.

Apesar dos indicadores dos anos anteriores apresentarem uma perspectiva de melhora operacional (vendas, margem de contribuição), o desabastecimento, e a falta de capital de giro afetaram o processo interno de revisão organizacional na area comercial, dificultando em muito o trabalho dos novos executivos.

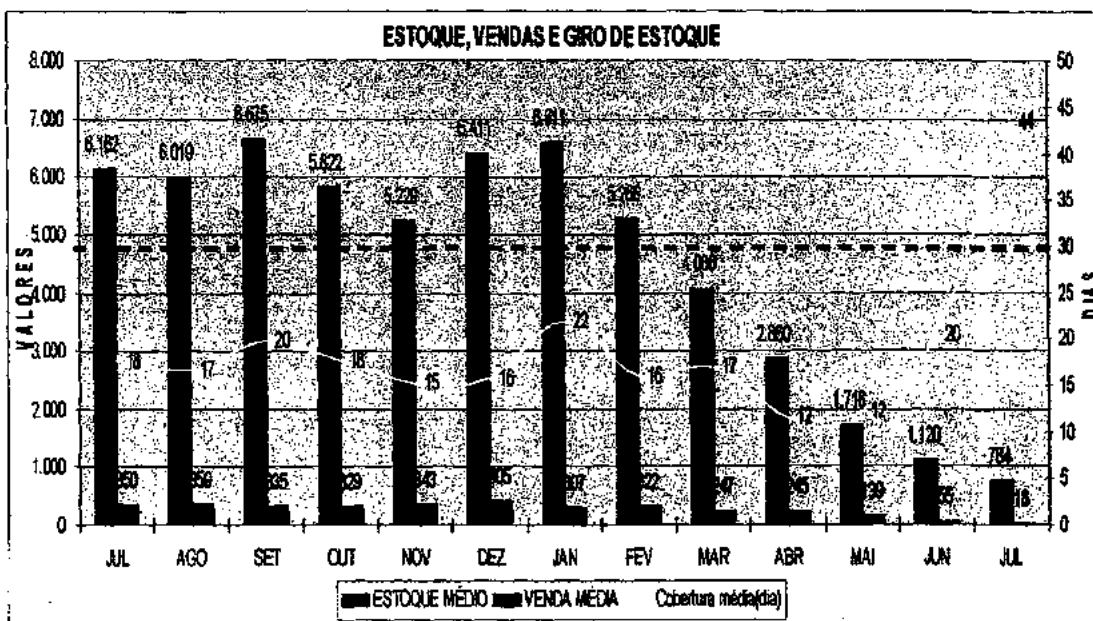
A evolução da margem de contribuição começou a melhorar a geração de caixa da empresa sem entretanto ser suficiente para pagamento dos juros e empréstimos contraídos com as instituições financeiras.



Os estoques também foram diretamente afetados pela baixa de suprimento causando desabastecimento das lojas com impacto direto nas vendas conforme verificamos no gráfico anterior.

8603
~~128~~
 [Signature]

Como informação adicional, o grafico abaixo apresenta a redução significativa dos estoques afetando diretamente a cobertura de mercadoria nas lojas com impacto direto nas vendas.

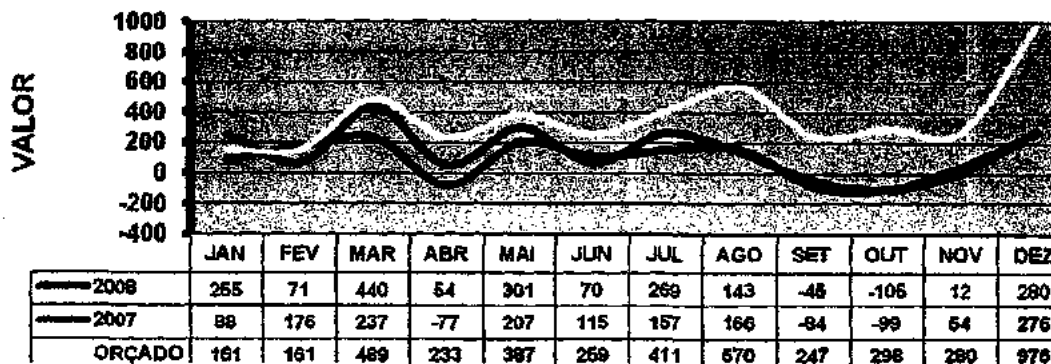


Todo este quadro de dificuldades gerou impacto direto no fluxo de caixa da empresa onde o lucro operacional também apresentou resultados negativos gerando prejuízo operacional, acumulando de forma exponencial o passivo da empresa.

O lucro operacional em 2007 foi de R\$ 1.216.000,00 aumentando em 2008 atingindo o nível de R\$ 1.745.000,00 demonstrando um potencial real de crescimento, onde entretanto este potencial foi interrompido com a crise financeira que a empresa enfrentou em 2009.

8604
~~4236~~
 Ⓟ

LUCRO OPERACIONAL



Como pode ser observado no quadro acima, a perspectiva inicial para 2009 era positiva porém o valor orçado não se configurou em função, da falta de capital de giro, do endividamento de curto prazo e o desabastecimento das lojas.

A melhora em todo o processo operacional, ciclo financeiro e administração dos estoques em 2007 e 2008, resultou em um desempenho de caixa capaz de evitar o aumento do endividamento até junho/08, a despeito de não atingirmos o ponto de equilíbrio de 650 ml /mês.

O planejamento permite identificar uma situação deficitária em decorrência do não atingimento do ponto de equilíbrio pelo baixo resultado operacional, sendo agravado pelas despesas financeiras, que representavam 3,5% do faturamento bruto da empresa.

O caixa também foi fortemente impactado pelas despesas operacionais que excederam o orçamento, acrescido de pagamento de passivo de juros e empréstimos bancários de quase 10.320 mil reais/ano.

O Alto da Posse diante deste quadro adverso comunicou sua situação aos credores, bancos e fornecedores, manteve reuniões na rede Supermarket, e reforçou também o contato no mercado para buscar parcerias para retomada das vendas das suas lojas próprias e composição com seus ativos disponíveis.

8605
~~2381~~
P

Todo este esforço na busca por opções gerou um resultado prático no final de 2009 com a re-abertura das lojas absorvendo a mão de obra disponível na região assim como retorno de suprimentos por parte destes fornecedores

1.5 ATIVOS E INSTALAÇÕES FÍSICAS

O quadro a seguir apresenta os ativos disponíveis para possibilitar continuidade do negócio.

Avaliação Patrimonial	Ativo	Avaliação R\$ 000's
	Central	R\$ 4.500
	Matriz	R\$ 3.000
	Miguel Couto	R\$ 3.000
	Vila de Cava	R\$ 1.500
	Cabuçu	R\$ 1.500
	Santa Rita	R\$ 1.500
Total		R\$ 15.000

Nota importante: Os dados acima são indicativos devendo ser consolidados através de avaliação imobiliária na região

1.6 ENDIVIDAMENTO

Composição da Totalidade da Dívida por Grupos de Credores:

- Grupo 1 – Trabalhista – R\$ 3.603.144,00 (8,3%)
- Grupo 2 – Bancos – R\$ 26.716.563,74 (61,2%)
- Grupo 3 – Fornecedores – R\$ 13.312.064,00 (30,5%)

8606
~~4234~~
P

1.6.1 PASSIVO TRABALHISTA

O valor atual do passivo trabalhista é de R\$ 3.603.144 incluindo a multa de 40% do FGTS. (Detalhamento no modelo anexo).

1.6.2 PASSIVO FORNECEDORES

O endividamento com fornecedores creceu de forma exponencial a partir do início de 2009 conforme informado anteriormente ficando na faixa de R\$ 13.480.000,00 em função do ponto de equilíbrio abaixo do faturamento obtido no primeiro semestre de 2009.

A distribuição do perfil do passivo segue no quadro abaixo e o detalhamento do passivo junto segue no modelo anexo.

	Quant.		Total		Média
acima R\$ 1.000.000	1	0,2%	1.059.400	7,9%	1.059.400
de R\$ 500.000 a R\$ 1.000.000	2	0,5%	1.096.475	8,2%	548.237
de R\$ 250.000 a R\$ 500.000	7	1,7%	2.599.778	19,5%	371.397
de R\$ 100.000 a R\$ 250.000	18	4,4%	2.674.520	20,0%	148.584
de R\$ 50.000 a R\$ 100.000	36	8,7%	2.392.210	17,9%	66.450
de R\$ 25.000 a R\$ 50.000	41	9,9%	1.559.266	11,7%	38.031
de R\$ 10.000 a R\$ 25.000	65	15,7%	1.068.694	8,0%	16.441
de R\$ 5.000 a R\$ 10.000	70	16,9%	521.287	3,9%	7.447
abaixo de R\$ 5.000	173	41,9%	376.516	2,8%	2.176
total	413		13.348.145		

8807
~~1333~~
 P

1.6.3 PASSIVO BANCOS

O endividamento com bancos, e o alto custo financeiro também dificultou a busca por capital de giro, com o passivo em torno de 25 milhões que também pode ser verificado em detalhes no modelo abaixo:

ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO

BANCO	TIPO DE OPERAÇÃO	LIMITE DE CRÉDITO VALOR DO FINANCIAMENTO	SALDO DEVEDOR			VENCIMENTO INICIAL	VENCIMENTO FINAL	GARANTIAS
			Parcela	Desp. Financeiras	Total Geral			
UNIBANCO	CTA.GARANTIDA			21.825,69	884.088,04	---	11/8/2009	AVAL + DUPLICATAS
TOTAL CURTO PRAZO >>>>>					884.088,04			
INDUSVAL	CAPITAL DE GIRO (18 PMTS)		8	83.333,33	666.666,64	19/5/2008	19/10/2009	100.000 RECRE. E AVAL
REAL ABN AMB	CAPITAL DE GIRO (43 PMTS)		37	72.000,00	2.664.000,00	25/12/2010	24/5/2009	AVAL
ITAU	CAPITAL DE GIRO (48 PMTS)		46	200.000,00	9.200.000,00	30/4/2009	30/4/2013	REDCARD
UNIBANCO	CAPITAL DE GIRO (36 PMTS)		32	140.000,00	4.480.000,00	18/2/2009	4/1/2012	FNV/ NUMBER/ TICKETS
MERCANTIL	CAPITAL DE GIRO (24 PMTS)		22	62.500,00	1.375.000,00	6/3/2009	6/2/2011	DUPL. EF. MERCANTIL
BRABESCO	CAPITAL DE GIRO (50 PMTS)		58	104.000,00	6.032.000,00	23/6/2009	21/11/2011	VISA,VISA-VALE,MEC.
BVA	CAPITAL DE GIRO (18 PMTS)		9	83.333,33	750.000,00	17/7/2008	17/12/2009	DUPLICATAS
BRABESCO	LEASING (48 parc.)		38	534,87	20.325,06	11/9/2008	11/9/2012	
BRABESCO	LEASING (48 parc.)		38	2.859,67	108.667,46	11/9/2008	11/9/2012	
BRABESCO	LEASING (48 parc.)		38	701,04	26.539,52	11/9/2008	11/9/2012	
BRABESCO	LEASING (48 parc.)		38	8.417,77	319.875,26	11/1/1900		
BRABESCO	CONSÓRCIO (60 parc.)		54	699,88	37.793,52	10/1/2009	11/12/2013	
BRABESCO	CONSÓRCIO (60 parc.)		54	699,88	37.793,52	10/1/2009	11/12/2013	
BRABESCO	CONSÓRCIO (60 parc.)		54	699,88	37.793,52	10/1/2009	11/12/2013	
BRABESCO	CONSÓRCIO (60 parc.)		54	699,88	37.793,52	10/1/2009	11/12/2013	
BRABESCO	CONSÓRCIO (60 parc.)		54	699,88	37.793,52	10/1/2009	11/12/2013	
TOTAL LONGO PRAZO >>>>>					783.005,10	25.832.141,54		
					TOTAL =>	26.716.229,58		

Em 31/07/2009
 Depto. Financeiro

8608
4234
P

1.6.4 PASSIVO FISCAL / TRIBUTÁRIO

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Débitos na Procuradoria da Fazenda Nacional com Certificação Digital

CNPJ: 30.759.534/0001-67

Imposto	Inscrição	Situação	Saldo devedor-R\$
IRPJ	70.2.05.011004-85	Ativa Ajuizada	13.008,02
COFINS	70.6.06.026707-40	Ativa Ajuizada	617.480,19
COFINS	70.6.07.011425-47	Ativa Ajuizada	49.305.565,00
COFINS	70.7.09.000728-13	Ativa Ajuizada	289.431,23
COFINS	70.7.09.001930-17	Ativa Ajuizada	1.747.883,70
TOTAL			51.953.968,14

CNPJ: 30.759.534/0009-14

Imposto	Inscrição	Situação	Saldo devedor-R\$
COFINS	70.6.07.010628-61	Ativa Ajuizada	919.673,73
TOTAL			919.673,73

CNPJ: 30.759.534/0010-58

Imposto	Inscrição	Situação	Saldo devedor-R\$
COFINS	70.6.07.010627-80	Ativa Ajuizada	560.736,79
TOTAL			560.736,79

TOTAL GERAL PROCURADORIA	53.433.778,66
---------------------------------	----------------------

Rubens Nascimento de Araujo
CONTADOR
CRC-RJ 010027/0-0
CPF 115 790.767-49

3609
~~1285~~
 P

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Débitos tributários federais não recolhidos.

Atualizado até 31/03/2010

Código	Saldo devedor-R\$
1708	2.151,89
5936	3.891,65
5952	5.330,31
5987	1.093,33
5979	584,05
3208	36.329,22
5960	1.584,66
TOTAL	50.945,11

Referencia códigos

- 1708- Imposto de renda retido na fonte sobre serviços prestados por pessoa jurídica
- 5952- Imposto retenção na fonte da CSL, Cofins e Pis-pasep.
- 5936- Imposto de renda retido na fonte s/rendimento em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho.
- 5987- Retenção na fonte CSL-Lei nº 10.833/2003 art.30 e 31).
- 5979- Retenção na fonte Pis-Lei nº 10.833/2003 art.30 e 31).
- 3208- Imposto de renda retido na fonte sobre alugueis.
- 5960- Retenção na fonte Cofins-Lei nº 10.833/2003 art.30 e 31).

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

IMPOSTO DE RENDA DA FOLHA E PRO LABORE

	maí/09	jun/09	jul/09	ago/09	set/09	out/09	nov/09	dez/09	13/09	jan/10	fev/10	mar/10	abr/10	
MATRIZ	1.000,18	1.134,78	1.859,87	1.519,41	1.463,61	748,60	209,80	209,80	329,70	661,39	396,01	396,01	603,54	10.532,70
DE MELO														
BELOU	43,91	43,91	43,91											131,73
M COUTO	64,66													64,66
DE CAVA	77,43	214,62												292,05
FRIGORIFICO	26,38	19,89												46,27
AGE	22,28	22,28												44,56
ABETA	41,80	41,80												83,60
PARACANEI	27,70													27,70
L. SOARES														
EPOSITO	1.835,62													
TOTAL	3.139,96	1.477,28	1.903,78	1.519,41	1.463,61	748,60	209,80	209,80	329,70	661,39	396,01	396,01	603,54	11.223,27

PRO LABORE

MATRIZ	1.465,25	1.465,25	909,01	-	-	-	-	947,79	-	895,56	1.695,17	1.695,17	1.895,17	
--------	----------	----------	--------	---	---	---	---	--------	---	--------	----------	----------	----------	--

8610
1226
P

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Total de Débitos do Icms Normal

	Matriz	FMat 02	FMat 03	FMat 04	FMat 05	FMat 06	FMat 07	FMat 08	FMat 09	FMat 10	FMat 11	FMat 12	Total Mensal
AGO/2008	-	5.142,48	8.301,90	-	-	13.227,97	-	18.384,80	-	-	19.295,18	-	56.332,33
SET/2008	-	8.878,32	7.309,00	-	-	11.636,51	-	14.385,13	-	3.821,24	9.761,89	-	51.595,29
OUT/2008	-	8.710,28	7.370,28	-	-	12.019,74	18.203,10	14.997,42	-	7.885,15	15.240,87	-	83.436,80
NOV/2008	-	9.224,47	7.078,71	-	-	14.122,44	2.583,28	13.996,81	-	5.284,44	8.737,03	-	60.000,18
DEZ/2008	-	11.793,80	9.132,62	-	-	18.124,01	57.789,03	24.030,12	-	9.287,78	13.182,92	-	143.346,08
JAN/2009	-	7.269,28	27.473,08	-	-	18.758,18	18.901,27	38.786,52	-	7.815,90	15.455,21	-	136.480,42
FEV/2009	12.588,09	5.398,68	17.483,09	30.134,86	18.556,86	14.278,62	41.814,55	32.143,87	24.530,30	9.023,84	12.169,99	70.914,92	288.820,77
MAR/2009	42.209,45	10.759,21	20.503,99	22.018,00	10.724,21	11.856,06	10.528,73	23.856,29	24.189,82	7.714,58	28.817,36	82.981,14	288.759,88
ABR/2009	34.827,42	9.024,20	14.457,84	34.417,76	12.835,54	13.381,73	43.222,50	22.510,17	19.227,92	8.396,93	-	54.051,16	288.383,20
MAY/2009	28.227,88	83,68	12.018,04	23.719,36	9.928,73	10.286,87	34.947,87	13.454,22	14.147,33	8.833,74	-	25.403,88	178.036,95
JUN/2009	7.462,03	-	8.878,84	5.047,15	7.311,56	6.035,87	-	13.729,70	13.247,78	8.023,85	-	32.072,19	89.808,78
JUL/2009	23.314,89	-	-	30.542,80	-	-	-	8.092,70	8.854,25	-	-	3.371,75	74.176,18
AGO/2009	-	-	118,29	-	9.095,48	-	-	-	-	-	-	11.089,07	20.300,80
SET/2009	-	-	103,50	-	-	20.013,70	-	-	-	-	-	-	20.117,20
OUT/2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NOV/2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.091,85	2.091,85
DEZ/2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.712,18	5.712,18
JAN/2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	136,12	136,12
FEV/2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MAR/2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	148.839,38	75.282,39	138.204,60	148.880,06	68.452,38	163.852,72	225.777,13	238.353,75	104.198,20	73.860,46	120.455,45	287.824,15	

Total Geral 1.789.478,84

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Total de Débitos do Icms Feep

	Matriz	FMat 02	FMat 03	FMat 04	FMat 05	FMat 06	FMat 07	FMat 08	FMat 09	FMat 10	FMat 11	FMat 12	Total Mensal
ABR/2008	30.478,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.478,10
AGO/2008	-	-	-	-	-	-	21.824,85	-	-	-	-	-	21.824,85
SET/2008	-	-	-	-	-	-	20.317,38	-	-	-	-	-	20.317,38
OUT/2008	-	-	-	-	-	-	1.484,28	1.141,28	-	-	-	-	2.625,56
NOV/2008	-	843,01	589,97	-	-	985,00	1.708,14	1.008,55	-	373,67	-	-	6.318,54
DEZ/2008	-	801,38	874,85	-	-	1.324,52	5.401,99	1.871,75	-	637,41	-	-	10.822,04
JAN/2009	-	512,23	1.714,08	-	-	1.234,10	1.078,88	2.445,28	-	532,80	-	-	7.518,56
FEV/2009	4.721,39	422,29	1.200,00	2.152,98	1.242,23	1.020,80	1.555,28	2.133,11	1.898,03	831,44	-	6.490,09	23.286,62
MAR/2009	4.209,86	728,39	1.385,39	1.882,30	815,22	859,21	1.897,58	1.712,08	1.851,11	557,55	1.787,81	7.307,05	24.583,33

3611
 0234
 P

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Total de Débitos de Icms Parcelamentos

Matriz - Parcelamento referente Auto de Infração Nº 03.210278-2 - Processo E04/078/08/2007 RQP Nº 2008.000083-0 - 60 Parcelas de 40.100,49 Ufir. Em aberto 47 parcelas.	R\$	3.803.936,54
Matriz - Parcelamento do Icms Normal (Ago/08, Out/08, Nov/08, Dez/08 e Jan/09) Processo E04/ 070366/2009 RQP Nº 2009.001200-8 - 14 Parcelas de 5.239,15 Ufir. Em aberto 13 parcelas.	R\$	137.464,34
Matriz - Parcelamento do Icms Fecp (Ago/08, Out/08, Nov/08, Dez/08 e Jan/09) Processo E04/ 070367/2009 RQP Nº 2009.001207-8 - 06 Parcelas de 5.479,89 Ufir. Em aberto 06 parcelas.	R\$	66.360,36
Filial 04 - Parcelamento do Icms Normal (Ago/08, Set/08, Out/08, Nov/08, Dez/08 e Jan/09) Processo E04/ 070371/2009 RQP Nº 2009.001203-2 - 14 Parcelas de 5.116,80 Ufir. Em aberto 14 parcelas.	R\$	144.581,36
Filial 05 - Parcelamento do Icms Normal (Ago/08, Set/08, Out/08, Nov/08, Dez/08 e Jan/09) Processo E04/ 070370/2009 RQP Nº 2009.001202-4 - 10 Parcelas de 5.485,15 Ufir. Em aberto 10 parcelas.	R\$	110.706,80
Filial 09 - Parcelamento do Icms Normal (Ago/08, Set/08, Out/08, Nov/08, Dez/08 e Jan/09) Processo E04/ 070372/2009 RQP Nº 2009.001205-9 - 10 Parcelas de 5.301,09 Ufir. Em aberto 09 parcelas.	R\$	96.292,71
Filial 12 - Parcelamento do Icms Normal (Ago/08, Out/08, Nov/08, Dez/08 e Jan/09) Processo E04/ 070369/2009 RQP Nº 2009.001201-6 - 45 Parcelas de 5.069,90 Ufir. Em aberto 44 parcelas.	R\$	450.233,52
Filial 12 - Parcelamento do Icms Fecp (Ago/08, Set/08, Out/08, Nov/08, Dez/08 e Jan/09) Processo E04/ 070368/2009 RQP Nº 2009.001206-7 - 10 Parcelas de 5.469,91 Ufir. Em aberto 10 parcelas.	R\$	110.389,20
Total Geral	R\$	4.919.974,83

Valores calculados pela Ufir atual (2010), R\$ 2,0183 sem acréscimos de mora, juros e outros encargos.

3612
~~1388~~
P

2) PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial é uma medida legal destinada a evitar a falência, proporcionando ao empresário devedor a possibilidade de apresentar, em juízo, aos seus credores, formas para quitação do débito.

A recuperação judicial esta, prevista na Nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005) em substituição à antiga (Decreto-lei nº 7.661).

A principal vantagem da recuperação judicial é proporcionar ao devedor a chance de envolver todos os credores (e não apenas os credores sem garantia, como ocorria na concordata) e apresentar um plano de recuperação que, efetivamente, possa ser cumprido evitando sua falência.

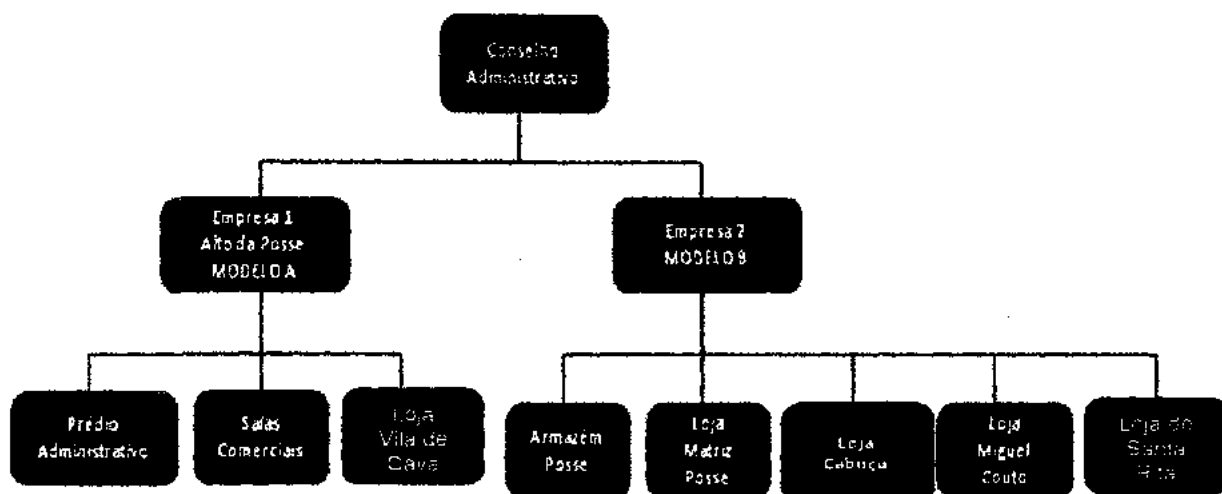
Como atitude responsável, apesar do advento da crise de crédito em 2008 e consequente desabastecimento agravado no início de 2009, o Alto da Posse trabalhou no mercado buscando opções para o capital de giro, iniciando um processo de redução de seus ativos assim como a busca de parcerias a partir de junho 2009 objetivando obter recursos para continuidade da sua operação.

O projeto proposto considera a constituição de uma sociedade específica com alienação de bens e imóveis do Alto da Posse estabelecendo duas empresas, sendo que a segunda delas permitirá aos credores participação através do direito de cessão de quotas considerando o modelo abaixo:

8013
~~8013~~
P

Modelo Empresarial – Cisão Parcial

➤ **Constituição de sociedade específica com usufruto e alienação parcial de bens imóveis.**



A viabilidade do modelo acima esta sustentada por três alternativas que poderão ser aplicadas para viabilizar a continuidade do negócio.

- 1) Aluguel dos ativos próprios com objetivo de receita das lojas assim como os ativos de apoio , depósito, caminhões, edifício central etc.
- 2) Redução dos custos operacionais e busca de parcerias para gestão integrada (co-gestão) com recomposição do suprimento;
- 3) Busca de Parcerias junto a empresários no mercado para venda dos ativos para a transferencia da gestão e do negócio.

Como mencionado anteriormente, a alternativa 1 (Aluguel dos ativos e equipamentos) foi considerada como primeira etapa emergencial para retomada da operação.

Com relação às alternativas 2 (parceria com co-gestão) e 3 (parceria com passagem dos ativos e gestão) o projeto contempla as seguintes premissas para geração do Demonstrativo de Resultados apresentado neste trabalho.

- A) Fluxo de Caixa: Controle efetivo do caixa da empresa com acompanhamento de pagamentos e fluxo de caixa, gerenciamento dos acordos de pagamentos com credores.
- B) Racionalização de operações e lojas: Revisão das lojas com baixa performance financeira assim como projetos para otimização logística para estabelecer as lojas como unidade de negócio com ênfase na lucratividade; (Controle da lucratividade das lojas, visibilidade dos processos financeiros)
- C) Redução de Custos: Continuidade na implementação dos programas para redução de custos; Logística, Serviços de Terceiros, melhoria de Produtividade;
- D) Aumento da margem de Contribuição: Controle e melhora significativa da margem de contribuição com gestão de compras e controle nas estratégias de vendas para 27,5%;
- E) Capital de Giro: Contatos no mercado com o planejamento estratégico para utilização de recursos junto a bancos, Fundos de Investimentos, restabelecimento de linhas de crédito e operações com bancos;

2.1 OBJETIVOS DO PLANO

Conforme histórico de demanda e diante da viabilidade de seguir o projeto, o Alto da Posse entrou com o pedido para recuperação judicial em Setembro de 2.009 com o objetivo de possibilitar uma recomposição do negócio,

8615
~~8615~~
D

envolvendo a análise gerencial e projeções financeiras assim como o resultado das inúmeras negociações conduzidas pela empresa.

O Plano de Recuperação do Supermercados Alto da Posse tem como premissa a continuidade do negócio com suas operações restituindo compromissos devidos a colaboradores e credores que durante o período de operação da empresa participaram de suas atividades e resultados.

Como garantia do retorno aos credores a empresa preservou seu patrimônio imobiliário, representado por suas lojas, prédio central e armazens ativos mais valiosos dentro do ramo de varejo, onde a primeira etapa deste projeto contemplou o retorno das lojas com gestores locais.

A possibilidade da abertura do atual Alto da Posse em duas empresa com a constituição de sociedade específica com usufruto e alienação parcial de bens imóveis possibilita o direito de cessão de cotas aos credores mantendo as duas empresas em operação.

Para viabilizar o projeto, o Alto da Posse buscou apoio profissional de uma consultoria especializada em reestruturação de empresas onde os desafios e soluções empresariais, com a respectiva demonstração técnica da viabilidade econômica são expostas pela QUANTUM, MASP & REISEN CONSULTORES ASSOCIADOS, consultoria especializada contratada para estruturar o processo operacional de recuperação da empresa.

Foram feitos diversos contatos no mercado do varejo na busca de parcerias para o retorno do suprimento com participação na gestão do negócio assim como contatos com empresários do setor para a definição estratégica da passagem dos pontos com a respectiva saída da gestão.

Os contatos iniciais no segmento mostraram a viabilidade da parceria com os ativos disponíveis estabelecendo uma perspectiva de continuidade de operação dos pontos conduzidos por gestores da região, considerando propostas para locação das lojas.

8616
~~1312~~
P

A locação das lojas e pontos foi a alternativa inicial implantada para o retorno da operação. Este movimento foi rápido conforme exigia a situação, com a passagem dos pontos a gestores do mesmo ramo de negócios.

Com relação a locação das lojas, os contatos iniciados em junho 2009, geraram os contratos de locação dos pontos para re- abertura das (5) lojas e continuidade do negócio no início do ano de 2010.

Esta primeira etapa cumprida, possibilita uma perspectiva de que o pagamento de compromissos será possível mediante a continuidade da operação, seja na denominação Alto da Posse ou através de um operador parceiro ou investidor.

Todas as ações gerenciais e operacionais contempladas no projeto deverão resultar no saneamento operacional e organizacional para novamente crescer em um novo modelo gerencial com cenário comercial e financeiro a partir de 2010 com um novo modelo de parceria para gestão dos ativos ou com receitas com o aluguel dos ativos.

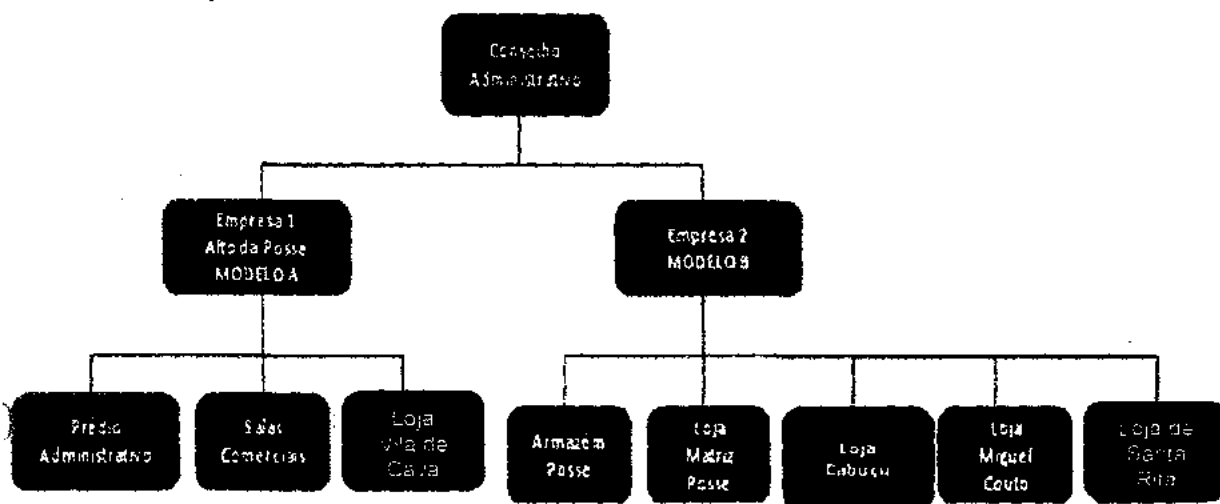
Cabe ressaltar o retorno das reuniões com fornecedores e bancos, possibilitando a retomada de vendas na configuração de locação de ativos porem o plano considera a viabilidade de uma nova parceria para gestão do negócio.

Diante disto, é importante ressaltar que o histórico dos resultados obtidos pelo Supermercado Alto da Posse (detalhamento anexo) demonstra o potencial e sua capacidade de retomar seu caminho ao crescimento sustentável, desde que haja um entendimento por parte dos credores para permitir a empresa se reposicionar no mercado com um menor numero de lojas com opções de tranferencia de ativos, gestão compartilhada através de uma estrutura de parceria efetiva.

3617
~~3617~~
P

Modelo Empresarial – Cisão Parcial

- **Constituição de sociedade específica com usufruto e alienação parcial de bens imóveis.**



PREMISSAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

De tal forma a maximizar o retorno aos credores, preservando a solidez do negócio, temos os seguintes critérios apresentados na proposta:

a) **Retorno de Suprimento & Vendas** – A redução da operação foi necessária para recompor a empresa em um patamar compatível com os ativos próprios disponíveis como geradores de receita.

b) **Modelo Financeiro para gestão do Saneamento Operacional**

Considerando a necessidade de controle e gestão do projeto, a implantação de ferramentas para visibilidade com indicadores de performance são importantes para o acompanhamento por parte dos credores da evolução do programa.

- **Modelagem Financeira** – Equilíbrio da modelagem econômico-financeira como apoio ao plano de reestruturação com os processos para o controle do fluxo de caixa, demonstrativo de resultados, indicadores de desempenho e gestão do endividamento;

3618
~~3618~~
P

- (1) **Gestão dos ativos disponíveis** – gerenciar as receitas de lojas de forma a compatibilizar compromissos financeiros com geração de caixa. Gestão contínua do fluxo de caixa, controle do ciclo financeiro e linhas de crédito com visão;
- (2) **Parceria** – desenvolvimento e implementação de sistema para fechamento de resultados gerenciais na base mensal por unidade de negócios (lojas);
- (3) **Deságio** – os créditos sofrerão um deságio de acordo com a planilha específica para compatibilizar as receitas com a agenda de pagamentos dos passivos acordados.
- (4) **Saldo Remanescente**: O crédito após o período de pagamentos (saldo remanescente) será utilizado para integralizar cotas com participação na empresa;

Dentro da consistência do projeto, os credores da empresa terão condições de acompanhamento e participação na gestão empresarial após aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Podemos mencionar; 1) criação do Conselho Consultivo composto por executivos indicados pelos credores; 2) indicação do executivo gestor para conduzir o negócio garantindo os indicadores apresentados no projeto; 3) definição de um acordo de gestão com os atuais acionistas da empresa.

ATIVOS OPERACIONAIS

O Alto da Posse possui ativos tais como; lojas próprias, depósito próprio de apoio, depósito central, prédio administrativo, que podem ser utilizados como apoio ao plano de recuperação junto a gestores do mercado.

30/9
~~13/8~~
P

Ativo	Avaliação R\$ 000's
Edifício Central	R\$ 4.500
Matriz	R\$ 3.000
Loja Miguel Couto	R\$ 3.000
Loja Vila de Cava	R\$ 1.500
Loja Cabuçu	R\$ 1.500
Loja Santa Rita	R\$ 1.500
Total	R\$ 15.000

(*) Valor estimado conforme planilha entregue pelo Alto da Posse.

2.4 AVALIAÇÃO ECONÔMICA DAS PROPOSTAS DE PROJETO

As alternativas do projeto tem como objetivo a viabilidade de pagamento do passivo aos credores com o restabelecimento da operação das lojas através de uma co-gestão, de gestores indicados pelos credores ou por terceiros. Para cada uma das três alternativas serão projetados resultados das fontes de receitas, despesas e programação de pagamentos aos credores.

Em termos gerais, as propostas de pagamento vislumbram:

- Carência para o início dos pagamentos a partir de setembro de 2010;
- Classe 1: Conversão de 40% da dívida em cotas da nova empresa com parcelamento do saldo em até 12 prestações bimestrais, dependendo do valor do crédito e da opção aprovada em assembleia;;

8625
~~13/16~~

- Classe 2: Deságio do valor presente de 30% - 50% dependendo da opção aprovada com parcelamento entre 8 e 17 anos com opção de conversão em quotas do saldo, dependendo do valor do crédito e da opção aprovada em assembleia;
- Classe 3 : Deságio do valor presente de até 50% (distribuição por valor) com parcelamento entre 8 e 17 anos com opção de conversão em quotas do saldo, dependendo do valor do crédito e da opção aprovada em assembleia;
- Parcelas progressivas, de forma a permitir uma reestruturação da empresa em um primeiro momento, visando potencializar sua capacidade de pagamento posteriormente.
- Participação na empresa pelos credores através da distribuição de quotas de uma nova empresa após período previsto para pagamento do passivo, pelo processo de cisão parcial com constituição de sociedade específica; constituição de sociedade de credores , direito de cessão de cotas.

Os valores obtidos por estas alternativas serão disponibilizados para o pagamento de passivos. O Alto da Posse também tem apresentado abertura e foruns para discussão e busca de opções para recompor o negócio nas suas reuniões com bancos e fornecedores.

Todas as alternativas acima levaram em consideração o contato com os principais credores informando a expectativa de sucesso do retorno de atividades das lojas reduzindo o impacto social com o retorno do pessoal ao trabalho assim como retorno de suprimento de mercadorias por parte dos fornecedores.

2.4.1 PROPOSTA I - ARRENDAMENTO

TRANSFERENCIA DOS ATIVOS, ALUGUEL DE LOJAS, PONTO E EQUIPAMENTOS;

Aluguel com objetivo de receita das lojas em operação assim como os ativos de apoio, depósito, caminhões, edifício central etc. Esta alternativa pela necessidade emergencial da recomposição do negócio se encontra ativa já a partir do final de 2009.

Considerou no primeiro momento os ativos próprios do Supermercados Alto da Posse como geradores de valor. O aluguel das lojas para terceiros, com operações já consolidadas na região, foi avaliado no primeiro momento, como alternativa de curto prazo para retomar as operações com a reativação das lojas.

O programa inicial que obteve uma resposta de curto prazo contemplou a locação dos ativos, que permitiram o Alto da Posse a negociação com empresários do setor para gestão das lojas próprias revertendo um quadro de EBITDA (lucro operacional) negativo para uma projeção anual de R\$ 1.025.000,00 (alternativa locação) de caixa para cobrir seu saldo com credores.

O aluguel das lojas com os equipamentos inclusos, envolvendo gestores do segmento, neste momento foi fundamental para o retorno da operação. O impacto social conforme mencionado neste documento foi minimizado com a reabertura das lojas, assim como o retorno do suprimento por parte dos fornecedores.

8621
~~15/11~~
P

3622
1348
P

Em resumo, esta alternativa tem como objetivo viabilizar o pagamento do passivo com a manutenção da operação, permitindo a abertura das lojas no primeiro momento com uma janela futura para uma parceria do negócio.

O quadro abaixo apresenta os acordos efetuados assim como recursos financeiros gerados nesta etapa.

ATIVO	INÍCIO LOCAÇÃO	LOCATÁRIO	VALOR CONTRATO R\$ (REAIS)
Galpão	07/2009	Supermercados Real de Eden Ltda	2.800,00 Venc. ago'2019
Loja Posse	07/2009	Supermercados Real de Eden Ltda	14.800,00 /mês Venc. ago'2019
Loja M. Couto	07/2009	Supermercados Real de Eden Ltda	17.600,00 Venc. ago'2019
Loja Cabuçu	09/2009	Mercado Vitória do Cabuçu Ltda	6x 25.000,00 / 30.000,00 Venc. out'2019
Loja Santa Rita (*)	11/2009	Multiplique Locação de Equipamentos Comerciais Ltda.	6x 9500,00 /14.500,00 (*) Venc. dez'2019
Loja Vila de Cava	10/2009	Supervila Supermercdaos Ltda.	6x 20.000,00 / 25.000,00 Venc. Nov'2019
Fundo Piabeta	01/2010	Rei da Primavera Ltda.	20?x 25.000,00 Venc. Jul'2011
Fundo Comendador Soares	06/2009	João Marcelo Figueiredo / João Carlos de Oliveira	20x 30.000,00 Venc. Jan'2011
Galpão Posse	Disponível		7.000,00 (potencial)
Salas Escritórios	Disponível		2.000,00 (potencial)

8623
~~12/19~~
 P

Alinhado com a urgência que o programa exigia foram concluídas as locações das 5 lojas com empresários do segmento. Os primeiros ativos a retomarem suas atividades foram as lojas da Posse e Miguel Couto geridas pelo Supermercados Real de Eden Ltda. Se encontram em processo de locação os ativos do galpão e salas / escritórios administrativos.

Fonte de Recursos 2010 à 2029											
Recursos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Bens Imóveis											
Locação Galpão (parte)	33.600	34.608	35.646	36.716	37.817	38.952	40.120	41.324	42.563	43.840	45.156
Locação Matiz	177.600	182.928	188.416	194.068	199.890	205.887	212.064	218.426	224.978	231.728	238.680
Locação M.Couto	211.200	217.536	224.062	230.784	237.707	244.839	252.184	259.749	267.542	275.568	283.836
Arendamento Cabupi	340.000	370.800	381.924	393.382	405.183	417.330	429.839	442.755	456.037	469.718	483.810
Arendamento S.Rêa	138.933	179.220	184.597	190.134	195.839	201.714	207.765	213.990	220.418	227.051	233.891
Arendamento V.Cava	275.000	309.000	318.270	327.818	337.653	347.782	358.216	368.962	380.031	391.432	403.175
Venda Fdo.Com. C.Saues	360.000	30.000									
Venda Fdo.Com. Piabetê	275.000	175.000									
Galpão / prédio administrativo		220.000	226.800	233.398	240.400	247.812	255.040	262.692	270.572	278.689	287.050
Escritórios		24.000	24.720	25.462	26.226	27.012	27.823	28.657	29.517	30.402	31.315
Bens Móveis											
Veículos Agregados Real	20.700										
Venda de Móveis, Utens. e Equip.	7.180										
TOTAL	1.838.213	1.743.092	1.584.236	1.631.762	1.680.715	1.731.136	1.783.870	1.838.562	1.891.659	1.948.409	2.006.861
Recursos	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029		Total
Bens Imóveis											
Locação Galpão (parte)	46.510	47.906	49.343	50.823	52.348	53.918	55.536	57.202	58.918		902.845
Locação Matiz	245.840	253.215	260.812	268.636	276.695	284.996	293.546	302.352	311.423		4.772.179
Locação M.Couto	292.350	301.121	310.154	319.459	329.043	338.914	349.081	359.554	370.340		5.676.023
Arendamento Cabupi	498.324	513.274	528.672	544.532	560.868	577.694	595.025	612.876	631.262		9.653.335
Arendamento S.Rêa	240.857	249.082	255.925	263.491	271.086	279.219	287.595	296.223	305.110		4.540.378
Arendamento V.Cava	445.278	427.728	440.590	453.777	467.390	481.412	495.854	510.730	526.052		8.036.112
Venda Fdo.Com. C.Saues											390.000
Venda Fdo.Com. Piabetê											450.000
Galpão	295.662	304.531	313.667	323.077	332.770	342.753	353.035	363.626	374.535		
Escritórios	32.254	33.222	34.218	35.245	36.302	37.391	38.513	39.668	40.858		
Bens Móveis											
Veículos Agregados Real											20.700
Venda de Móveis, Utens. e Equip.											7.180
TOTAL	2.067.867	2.129.079	2.192.961	2.258.740	2.326.502	2.396.297	2.468.196	2.542.232	2.618.499		40.876.268

8624
~~8624~~
 P

Para a continuidade da operação do Supermercados Alto da Posse, elaboração do Plano de Recuperação e implementação da solução viável que contemple os objetivos propostos, a empresa conta desde Setembro de 2.009 com um staff administrativo próprio e apoio de assessoria em áreas especializadas, iniciando o projeto de locação de lojas para retomada das operações.

A perspectiva de despesas considera um modelo em que o Alto da Posse atue no apoio operacional porem não atuando na gestão que deverá ser transferida para profissionais indicados por credores.

O ano de 2010 concentra a maior parcela de despesas em função de todo o trabalho de reestruturação a ser desenvolvido para viabilizar o projeto.

Projeção de Despesas para 2010

Despesas	Descrição	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Salário - Folha	10 func.	14000	14000	14000	14000	14000	14000	14000	14000	14000	14000	21000	21000	182000
Encargos	70%	9800	9800	9800	9800	9800	9800	9800	9800	9800	9800	14700	14700	127400
Pró-Labore	R\$ 4.000 p/ Sócio	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	144000
Acordos	trabalhista	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	36000
														0
Mosp & Reisen	conselheira	12850	12850	12850	12850	12850	7850	7850	7850	7850	7850			103500
	trabalhista	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	8000	96000
hastos & digre	advogado	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	144000
José Oswaldo	advogado	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	3.700	44.400
Rumfey	contabilizada	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	18.000
														0
Parcelamento inss		1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	19.200
Acordo	aluguel St Rita 21x R\$ 5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	5.431	65.172
Acordo	luz Cabuçu	7.617	2.617	2.617	2.617	2.617	2.617	2.617	2.617	2.617	2.617	2.617		33.787
														0
Telefonia		1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000
Seguro		600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	7.200
Luz		500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6.000
Água		300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.600
Sequência		1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	18.000
Manutenção - Sistemas		600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	6.000
Despesas - Outros		2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	24.000
TOTAL		97.898	92.898	92.898	92.898	92.898	87.898	87.898	87.898	87.898	87.898	91.948	89.331	1.090.298

3625
 13824
 P

Projeção de Despesas 2010 à 2020											
Despesas	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Salário / Folha Líquida	186.360	98.771	104.697	110.979	117.638	124.696	132.178	140.108	148.515	157.426	166.871
Encargos / Salário / Pró-Labore	115.543	61.238	64.912	68.807	72.935	77.311	81.950	86.867	92.079	97.604	103.460
Pró-Labore	144.000	148.320	152.770	157.353	162.073	166.935	171.944	177.102	182.415	187.887	193.524
Acordos	36.000										
Administrador Judicial	200.000	285.000	150.000								
Consultoria Reestruturação	103.500										
Assessoria Trabalhista	96.000										
Assessoria Jurídica	144.000										
Advogado	44.400										
Contabilidade	18.000										
Pareceramento Inss	19.200										
Acordo - aluguel Santa Rita	65.172										
Acordo - luz Vila de Cabuçu	33.787										
Telefonia	12.000	12.720	13.483	14.292	15.150	16.059	17.022	18.044	19.126	20.274	21.490
Seguro	7.200	7.632	8.090	8.575	9.090	9.635	10.213	10.828	11.478	12.164	12.894
Luz	6.000	6.360	6.742	7.146	7.575	8.029	8.511	9.022	9.563	10.137	10.745
Água	3.600	3.816	4.045	4.288	4.545	4.818	5.107	5.413	5.738	6.082	6.447
Segurança	18.000										
Manutenção / Sistemas	6.000										
Despesas / Outros	24.000										
TOTAL	1.282.762	823.857	504.738	371.440	369.006	407.484	426.825	447.382	468.912	491.574	515.432

Projeção de Despesas 2021 à 2029											
Despesas	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029		TOTAL
Salário / Folha Líquida	176.883	187.496	198.746	210.671	223.311	236.710	250.913	265.967	281.925		3.520.861
Encargos / Salário / Pró-Labore	109.668	116.248	123.223	130.616	138.453	146.760	155.566	164.900	174.794		2.182.934
Pró-Labore	199.330	206.310	211.469	217.813	224.347	231.078	238.010	245.150	252.505		3.869.334
Acordos											36.000
Administrador Judicial											535.000
Consultoria Reestruturação											103.500
Assessoria Trabalhista											96.000
Assessoria Jurídica											144.000
Advogado											44.400
Contabilidade											18.000
Pareceramento Inss											19.200
Acordo - aluguel Santa Rita											65.172
Acordo - luz Vila de Cabuçu											33.787
Telefonia	22.135	23.463	24.871	26.363	27.945	29.621	31.399	33.283	35.280		434.019
Seguro	13.281	14.078	14.922	15.818	16.767	17.773	18.839	19.970	21.168		200.411
Luz	11.067	11.731	12.435	13.181	13.972	14.811	15.699	16.641	17.640		217.009
Água	6.640	7.039	7.461	7.909	8.383	8.888	9.420	9.985	10.584		130.206
Segurança											18.000
Manutenção / Sistemas											6.000
Despesas / Outros											24.000
TOTAL	539.005	565.365	593.128	622.371	653.179	685.639	719.845	756.896	793.895		11.857.833

É importante ressaltar que o Supermercado Alto da Posse buscou de forma transparente soluções explorando sua capacidade de retomar seu caminho através de uma recuperação sustentável, considerando um entendimento por parte dos credores possibilitando opções com um menor número de lojas e com uma estrutura organizacional mais otimizada.

3626
~~4380~~
P

O impacto social conforme mencionado neste documento foi minimizado com a reabertura das lojas, assim como o retorno do suprimento por parte dos fornecedores. O trabalho inicial de recomposição da operação já iniciou uma fonte de recursos a ser aplicada no pagamento de passivo junto aos grupos 1, 2 e 3.

		Dívida	Deságio	Carência	Prazo
Passivo	Fornecedores	R\$ 13.312.064	50%	2	15
	Bancos	R\$ 26.716.563	50%	2	15
	Trabalhista	R\$ 3.603.144		-	2
Total		R\$ 43.631.771			

Com uma combinação média de deságio de 50%, 2 anos de carência e pagamentos ao longo de 17 anos (incluindo 2 anos de carência) tanto para fornecedores quanto bancos.

Arrendamento das Lojas – Receita líquida com o aluguel médio de R\$ 1.379 mil / ano , contemplando aluguel das lojas, depósito, caminhões e salas do prédio administrativo .

3627
 4353
 J

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	TOTAL
200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	

Receita	1.030.213	1.241.092	1.504.235	1.811.282	2.170.785	2.581.120	3.042.894	3.557.652	4.127.030	4.751.660	5.433.180	6.174.220	6.976.420	7.841.420	8.771.820	9.770.220	10.840.220
---------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

Despes	1.282.282	1.021.657	984.730	971.640	960.000	947.400	934.935	922.502	910.102	897.734	885.402	873.108	860.852	848.634	836.454	824.312	812.208
--------	-----------	-----------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Receita Líquida	747.931	219.435	519.505	839.642	1.210.785	1.596.720	2.090.959	2.635.148	3.236.928	3.899.976	4.617.778	5.391.112	6.215.568	7.092.800	8.027.608	9.031.020	10.102.020
-----------------	---------	---------	---------	---------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

Financiadora	Saldo Inicial	2.000.000															
	Pagamentos	0	0	603.542	746.310	894.780	1.049.590	1.210.420	1.377.870	1.552.520	1.735.000	1.925.000	2.122.200	2.326.400	2.537.400	2.755.000	2.979.000
	Saldo Devedor	2.000.000	2.000.000	1.396.458	650.148	235.368	135.858	37.338	11.432	1.210.072	2.362.472	3.687.472	5.192.472	6.867.472	8.714.872	10.739.872	12.938.872

Bancos	Saldo Inicial	4.000.000															
	Pagamentos	0	0	486.365	605.065	728.000	855.820	989.120	1.128.520	1.273.620	1.425.000	1.582.400	1.745.500	1.915.000	2.090.800	2.272.800	2.461.000
	Saldo Devedor	4.000.000	4.000.000	3.513.635	2.908.570	2.180.570	1.424.750	635.630	147.110	1.210.072	2.362.472	3.687.472	5.192.472	6.867.472	8.714.872	10.739.872	12.938.872

Trabalhista	Saldo Inicial	2.000.000															
	Pagamentos	2.000.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Saldo Devedor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FLUÍDO LÍQUIDO	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000
----------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

deságio da dívida	50%
pagamento	40%
cotas	60%

Juros de 12% a.a.

8628
1284
Φ

2.7.2 PROPOSTA II - GESTÃO COMPARTILHADA

PROPOSTA 2 - GESTÃO COMPARTILHADA - RETORNO DE SUPRIMENTO PARA O SUPERMERCADO ALTO DA POSSE COM GESTÃO POR GRUPO DE GESTORES DEFINIDO PELOS CREDORES;

Redução dos custos operacionais e busca de Parcerias com gestão integrada (co-gestão) com recomposição do suprimento; Esta alternativa, abre oportunidade do retorno de suprimentos em conjunto com parceiro de negócios conduzindo a gestão da operação.

O programa considera gestores indicados pelos credores para gestão das lojas próprias para uma projeção anual de R\$ 2.651.000,00 de caixa para cobrir seu saldo com cedores .

		Dívida	Deságio	Cota	Prazo
Passivo	Fornecedores	R\$ 13.312.064	30%	60%	8
	Bancos	R\$ 26.716.563	30%	60%	8
	Trabalhista	R\$ 3.603.144		-	2
Total		R\$ 43.631.771			

Com uma combinação média de deságio de 30% para bancos e fornecedores, 2 anos de carência e pagamentos ao longo de 8 anos (total de 10 anos incluindo 2 anos de carência).

8629
~~12/20~~
 P

REPRESENTAÇÃO LÍQUIDA DA FÓRMULA													TOTAL EMPRESA		exercício 2.011	
Cod.	Descrição	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total		
8.000	Receita Bruta	6.849	6.580	7.246	6.857	7.523	7.008	7.309	7.409	7.113	6.961	6.538	6.453	85.846		
9.100	Venda Promocional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
9.200	Material Reciclado	7	7	7	7	6	7	7	7	7	7	7	6	86		
9.300	Total Bruta	6.856	6.587	7.254	6.864	7.531	7.015	7.316	7.417	7.120	6.968	6.545	6.459	85.932		
9.400	Desconto Cartão	(78)	(61)	(89)	(56)	(61)	(68)	(53)	(65)	(60)	(63)	(60)	(68)	(651)		
9.500	Fretos & Custos	(41)	(39)	(49)	(40)	(45)	(42)	(44)	(44)	(43)	(42)	(39)	(51)	(513)		
10.000	Tributos															
Total Tributos (5,0%)		(34)	(32)	(32)	(34)	(37)	(33)	(36)	(37)	(36)	(36)	(32)	(42)	(428)		
Receita Líquida		6.394	6.167	6.799	6.425	7.058	6.596	6.855	6.947	6.696	6.525	6.126	5.990	80.496		
11.000	Custo de Mercadorias Vendidas	(5.109)	(4.909)	(5.408)	(5.115)	(5.842)	(5.228)	(5.438)	(5.512)	(5.292)	(5.179)	(4.864)	(4.288)	(63.954)		
Margem Comercial		25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,6%	25,6%	25,6%	25,6%	25,6%	25,6%	25,5%		
12.000	Despesa de Venda															
12.100	Frete Aproximado Despacho	(18)	(18)	(11)	(18)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(18)	(18)	(18)	(129)		
12.200	Taxas e Custos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
12.300	Reparação de Cesta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
12.400	Desconto Vendas Cesta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Máq. Despesa de Venda		(18)	(18)	(11)	(18)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(18)	(18)	(18)	(129)		
Máq. de Contribuição Bruta		1.275	1.249	1.382	1.310	1.404	1.326	1.405	1.423	1.363	1.335	1.252	1.637	16.384		
Margem de contribuição		18,6%	19,0%	19,0%	18,9%	19,0%	18,9%	19,2%	19,2%	19,1%	19,2%	19,1%	19,4%	19,1%		
13.000	Passagem (Quatro Idas)	503	503	503	503	503	503	503	503	503	503	503	503	(5.121)		
13.100	Salários	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)	(252)	(2.520)		
13.200	Obrigações	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(280)		
13.300	Salário Especial	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(80)		
13.400	FHT	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(290)		
13.500	FGTS Retenções	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(80)		
13.600	Franquia	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(42)	(420)		
13.700	IMSS	(114)	(114)	(114)	(114)	(114)	(114)	(114)	(114)	(114)	(114)	(114)	(114)	(1.140)		
13.800	Ressarcim.	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)		
13.900	1º Salário	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(90)		
13.950	Vale Transporte	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(450)		
Máq. Despesa de Pessoal		(649)	(649)	(649)	(649)	(649)	(649)	(649)	(649)	(649)	(649)	(649)	(649)	(6.490)		
% / Receita		-8,0%	-8,3%	-7,6%	-8,0%	-7,7%	-8,2%	-7,9%	-7,8%	-8,1%	-8,3%	-8,8%	-10,5%	-8,3%		
14.000	Despesas Loja															
14.050	Aluguel Trabalho	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(180)		
14.100	Aluguel Cofre	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(170)		
14.150	Aluguel IPTU	(68)	(68)	(72)	(69)	(75)	(70)	(73)	(74)	(71)	(70)	(65)	(65)	(650)		
14.200	Casa Forte	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(14)	(140)		
14.250	Combustível (Operador)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(80)		
14.300	Exatidão	(41)	(39)	(43)	(41)	(45)	(42)	(44)	(43)	(42)	(42)	(39)	(31)	(410)		
14.350	Energia Elétrica	(87)	(92)	(87)	(92)	(91)	(84)	(87)	(87)	(89)	(95)	(103)	(106)	(1.105)		
14.400	Manutenção Instalações	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(480)		
14.450	Outras Despesas Loja	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(180)		
14.500	Serviço	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)		
14.550	Sugestão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
14.600	Serviço de Alimentação	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(250)		
14.650	Taxa	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(70)		
Total Desp. Loja		(392)	(392)	(392)	(392)	(392)	(392)	(392)	(392)	(392)	(392)	(392)	(392)	(3.920)		
% / Receita		-5,3%	-5,5%	-5,1%	-5,3%	-5,0%	-5,2%	-5,1%	-5,0%	-5,2%	-5,3%	-5,7%	-4,8%	-5,2%		
15.000	Despesas Control e Administração															
15.100	Serviço de Gestão	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(480)		
15.200	Administrador Público	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(200)		
15.300	Interlocução	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(150)		
15.400	Serviço RH	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(30)		
15.500	Auditoria Médica	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(170)		
15.600	Outras Despesas Control	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(180)		
15.700	Despesas de Propaganda	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(80)		
Total Desp. Control		(129)	(128)	(128)	(133)	(130)	(133)	(133)	(133)	(133)	(133)	(133)	(133)	(1.290)		
% / Receita		-1,9%	-1,9%	-1,8%	-1,9%	-1,8%	-1,9%	-1,8%	-1,8%	-1,9%	-1,9%	-2,0%	-1,8%	-1,9%		
16.000	Financiamento / Investimento															
16.100	Leasing	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(200)		
16.200	Convênio Seguro	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(30)		
Total Financiamentos		(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(230)		
% / Receita		-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,2%	-0,3%		
EBITDA (Lucro Operacional)		213	186	313	278	324	272	303	319	262	274	151	182	2.045		
Margem Líquida %		3,1%	2,8%	4,3%	3,3%	4,3%	3,3%	4,1%	4,3%	3,7%	3,4%	2,3%	2,2%	3,4%		

8632
 1337
 P

Cod.	Descrição
8.000	Receita Bruta
9.200	Materiais Facilitado
9.300	Total Receita
9.400	Desconto Cartão
9.500	Perdas & Quilares
10.000	Tributos
Total Tributos (5.0%)	
Receita Líquida	
11.000	Custo de Mercadorias Vendidas
Margem Comercial (% Receita)	
12.000	Despesas de Vendas
12.100	Frete Estabilimento Depósito
12.200	Transporte Caixa
12.300	Representantes Caixa
12.400	Descontos Vendas Caixa
Total Despesa de Vendas	
Margem de Contribuição Bruta	
% Margem de contribuição	
13.000	Passivos (Quilares total)
13.100	Serviços
13.200	Qualificações
13.300	Salário Educação
13.400	FGTS
13.500	FGTS Rescisões
13.600	Férias
13.700	INSS
13.800	Rescisões
13.900	13º Salário
13.950	Vale Transporte
Total Despesa c/ Pessoal	
% / Receita	
14.000	Despesas Loja
14.050	Acordo Trabalhista
14.100	Almoxarifado
14.150	Aluguel / IPTU
14.200	Carro Frotas
14.250	Combustível (Gasôlar)
14.300	Embalagem
14.350	Energia Elétrica
14.400	Mercado Inspecções
14.450	Outras Despesas Loja
14.500	Serviço
14.600	Serviço de Alimentação
14.650	Taxas
Total Desp. Lojas	
% / Receita	
15.000	Despesas Central e Administrativas
15.100	Serviços de Gestão
15.200	Administrador Judicial
15.300	Infermagem
15.400	Serviços RH
15.500	Auxílio Médico
15.600	Outras Despesas Central
Total Desp. Central	
% / Receita	
16.000	Financiamentos / Imobilizado
16.100	Leasing
16.200	Comercial Seguro
Total Financiamentos	
% / Receita	
EBITDA (Lucro Operacional)	
Margem Ebitda %	

2011	2012	2013	2014	2015	2016
85.846	88.236	90.074	91.913	93.751	93.751
86	88	90	92	94	94
85.932	88.324	90.164	92.004	93.845	93.845
(668)	(675)	(687)	(689)	(712)	(712)
(515)	(529)	(540)	(551)	(563)	(563)
(4.292)	(4.412)	(4.504)	(4.598)	(4.688)	(4.688)
89.466	92.706	94.432	96.158	97.883	97.883
(63.954)	(65.734)	(67.015)	(68.363)	(69.751)	(69.751)
25,5%	25,5%	25,6%	26,6%	25,6%	26,6%
(129)	(132)	(135)	(138)	(141)	(141)
0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0
(129)	(132)	(135)	(138)	(141)	(141)
16.384	16.842	17.283	17.687	17.991	17.991
19,1%	19,1%	19,2%	19,2%	19,2%	19,2%
(3.128)	(3.208)	(3.348)	(3.455)	(3.537)	(3.537)
(382)	(389)	(403)	(414)	(422)	(422)
(109)	(112)	(117)	(121)	(124)	(124)
(382)	(371)	(387)	(400)	(409)	(409)
(50)	(102)	(108)	(110)	(113)	(113)
(521)	(534)	(557)	(575)	(589)	(589)
(1.484)	(1.523)	(1.588)	(1.640)	(1.679)	(1.679)
(155)	(168)	(177)	(182)	(187)	(187)
(915)	(923)	(937)	(949)	(958)	(958)
(560)	(575)	(600)	(619)	(634)	(634)
(7.115)	(7.309)	(7.610)	(7.867)	(8.043)	(8.043)
-8,3%	-8,3%	-8,4%	-8,5%	-8,6%	-8,6%
(195)	(195)	(195)	(195)	(195)	(195)
(211)	(217)	(222)	(226)	(231)	(231)
(658)	(682)	(691)	(693)	(698)	(698)
(173)	(173)	(173)	(173)	(173)	(173)
(94)	(94)	(94)	(94)	(94)	(94)
(515)	(523)	(540)	(551)	(563)	(563)
(1.195)	(1.215)	(1.337)	(1.395)	(1.450)	(1.450)
(576)	(576)	(576)	(576)	(576)	(576)
(210)	(210)	(210)	(210)	(210)	(210)
(150)	(150)	(150)	(150)	(150)	(150)
(297)	(297)	(297)	(297)	(297)	(297)
(82)	(82)	(82)	(82)	(82)	(82)
(4.458)	(4.822)	(4.779)	(4.870)	(4.958)	(4.958)
-5,2%	-5,2%	-5,3%	-5,3%	-5,3%	-5,3%
(576)	(576)	(626)	(626)	(626)	(626)
(285)	(150)	0	0	0	0
(184)	(184)	(184)	(184)	(184)	(184)
(33)	(33)	(34)	(34)	(34)	(34)
(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)
(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)
(1.590)	(1.359)	(1.263)	(1.263)	(1.263)	(1.263)
-1,9%	-1,5%	-1,4%	-1,4%	-1,3%	-1,3%
(240)	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)
(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)
(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)
-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%
2.945	3.294	3.365	3.380	3.460	3.460
3,4%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%

3631
 03807
 P

O quadro resumo abaixo apresenta a perspectiva financeira para a proposta da gestão compartilhada.

Gestão Compartilhada - Projeção de faturamento de R\$ 85.654mil / ano e crescimento de 2%. Lucro operacional médio de R\$ 3.051 mil / ano, contemplando a operação de cinco lojas.

Fluxo de Caixa da Alternativa 2 :

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	TOTAL
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Receita	1.839.213	2.651.848	2.704.895	2.731.934	2.759.253	2.786.846	2.814.714	2.842.861	2.871.290	24.002.844
Despesa (*)	1.082.782	510.703	510.703							2.904.169
Receita Líquida	756.431	2.141.145	2.194.192	2.731.934	2.759.253	2.786.846	2.814.714	2.842.861	2.871.290	21.098.675
Fornecedores										
Saldo Inicial	6.929.475									
Pagamentos	0	218.143	454.933	989.310	1.010.438	1.030.752	1.030.752	1.030.752	1.164.395	6.929.475
Saldo Devedor	6.929.475	6.711.332	6.256.399	5.267.089	4.256.651	3.225.899	2.195.147	1.164.395	0	
Bancos										
Saldo Inicial	12.146.382									
Pagamentos	0	477.868	1.735.197	1.735.197	1.735.197	1.735.197	1.735.197	1.735.197	1.257.328	12.146.382
Saldo Devedor	12.146.382	11.668.513	9.933.316	8.198.118	6.462.921	4.727.723	2.992.526	1.257.328	0	
Trabalhistas										
Saldo Inicial	2.160.000									
Pagamentos	756.451	1.403.549	0	0	0	0	0	0	0	2.160.000
Saldo Devedor	1.403.549	-	-	-	-	-	-	-	-	
FLUXO LÍQUIDO	0	-11.694	-434	7.425	13.914	20.896	48.796	78.312	448.667	662.619

(*) 2010 contempla todas as despesas de projeto incluindo consultoria, jurídica, gestor judicial e pessoal administrativo
 2011/2012 contempla despesas de gestor judicial

7632
 1358
 P

2.7.3 PROPOSTA III - VENDA DO NEGÓCIO

PROPOSTA 3 - VENDA DO NEGÓCIO COM TRANSFERENCIA DOS ATIVOS Busca de Parcerias junto a players no mercado para gestão do negócio. Nesta alternativa considera a aquisição do Alto da Posse por um grupo empresarial com experiencia e interesse em atuar na baixada fluminense.

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE												TOTAL EMPRESA												aproximado 2.011
Cod.	Descrição	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total										
6000	Receita Bruta	6.453	6.200	6.827	6.450	7.068	6.903	6.895	6.981	6.702	6.558	6.160	7.964	80.893										
8.100	Venda Promocional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0										
8.200	Margem Resíduo	0	0	7	0	7	7	7	7	7	7	8	8	81										
8.300	Total Bruto	6.453	6.200	6.834	6.457	7.082	6.918	6.909	6.995	6.716	6.565	6.168	7.972	80.964										
8.400	Despesas Gerais	(78)	(48)	(48)	(81)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(855)										
8.500	Parceiro & Outros	(20)	(20)	(31)	(38)	(50)	(50)	(51)	(52)	(52)	(52)	(52)	(52)	(485)										
8.600	Total Líquido	(98)	(68)	(79)	(119)	(135)	(135)	(135)	(135)	(135)	(135)	(135)	(135)	(1.025)										
8.700	Reserva Líquida	6.020	5.511	6.405	6.054	6.899	6.166	6.458	6.545	6.281	6.147	5.772	7.480	75.810										
11.000	Custo de Mercadorias Vendidas	(4.807)	(4.613)	(5.000)	(4.807)	(5.294)	(4.912)	(5.124)	(5.194)	(4.966)	(4.879)	(4.583)	(5.925)	(59.177)										
Margem Operacional		25.0%	25.0%	25.6%	25.6%	25.6%	25.6%	25.6%	25.6%	25.6%	25.6%	25.6%	25.6%	25.0%										
12.000	Impostos de Venda	(10)	69	(10)	(10)	(11)	(10)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(12)	(121)										
12.100	Fretos e Despesas de Entrega	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0										
12.200	Transporte Extra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0										
12.300	Representação Custo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0										
12.400	Despesas Venda Custo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0										
13.000	Despesas de Venda	(10)	69	(10)	(10)	(11)	(10)	(9)	(9)	(9)	(9)	(9)	(12)	(121)										
13.100	Despesas de Venda	1.208	1.188	1.316	1.238	1.388	1.384	1.334	1.343	1.285	1.258	1.180	1.543	15.531										
13.200	Margem de Contribuição Bruta	18.7%	19.2%	19.2%	19.1%	19.2%	19.1%	19.2%	19.2%	19.1%	19.2%	19.1%	19.4%	19.2%										
13.300	Processo (Reserv. Invest)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(450)										
13.400	Reclamações	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(243)	(2.430)										
13.500	Obrigações	(27)	(27)	(27)	(27)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(280)										
13.600	Saldo Bancário	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(80)										
13.700	FST	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(280)										
13.800	FST	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(80)										
13.900	FST	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(110)										
14.000	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
14.100	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
14.200	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
14.300	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
14.400	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
14.500	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
14.600	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
14.700	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
14.800	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
14.900	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
15.000	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
15.100	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
15.200	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
15.300	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
15.400	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
15.500	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
15.600	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
15.700	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
15.800	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
15.900	FST	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
Total Despes. Operac.		(628)	(628)	(628)	(628)	(628)	(628)	(628)	(628)	(628)	(628)	(628)	(628)	(6.280)										
% / Receita		-9.7%	-10.1%	-9.2%	-9.7%	-8.9%	-9.1%	-9.1%	-9.1%	-9.4%	-9.6%	-10.2%	-7.8%	-7.8%										
16.000	Despesas Líquidas	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(13)	(130)										
16.100	Aluguel Imobiliário	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(18)	(180)										
16.200	Aluguel IPTU	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(850)										
16.300	Aluguel IPTU	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(120)										
16.400	Aluguel IPTU	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(80)										
16.500	Aluguel IPTU	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(80)										
16.600	Aluguel IPTU	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(80)										
16.700	Aluguel IPTU	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(80)										
16.800	Aluguel IPTU	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(80)										
16.900	Aluguel IPTU	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(80)										
Total Despes. Fixas		(918)	(917)	(929)	(921)	(932)	(931)	(929)	(927)	(929)	(928)	(925)	(921)	(9.200)										
% / Receita		-14.4%	-14.8%	-13.6%	-14.3%	-13.3%	-13.5%	-13.5%	-13.4%	-13.8%	-14.2%	-15.0%	-11.5%	-11.5%										
17.000	Despesas Controladas	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(480)										
17.100	Serviços de Gestão	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(480)										
17.200	Administrativos e Jurídico	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(28)	(280)										
17.300	Informática	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(150)										
17.400	Serviços RH	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(5)	(50)										
17.500	Assistência Médica	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(17)	(170)										
17.600	Outras Despesas Controladas	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(150)										
17.700	Despesas de Propaganda	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(80)										
Total Despes. Operac.		(1.228)	(1.226)	(1.229)	(1.221)	(1.232)	(1.231)	(1.229)	(1.227)	(1.229)	(1.228)	(1.225)	(1.221)	(12.200)										
% / Receita		-19.0%	-19.8%	-17.9%	-19.1%	-17.5%	-17.7%	-17.7%	-17.6%	-18.2%	-18.7%	-20.0%	-15.1%	-15.1%										
18.000	Financiamento / Taxas	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(200)										
18.100	Leasing	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(20)	(200)										
18.200	Comissão de Exportação	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(30)										
Total Encargamentos		(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(23)	(230)										
% / Receita		-0.4%	-0.4%	-0.3%	-0.4%	-0.3%	-0.3%	-0.3%	-0.3%	-0.3%	-0.3%	-0.3%	-0.3%	-0.3%										
Total Despes. Operac. e Encarg.		(1.451)	(1.449)	(1.452)	(1.444)	(1.455)	(1.454)	(1.452)	(1.450)	(1.452)	(1.451)	(1.448)	(1.444)	(14.430)										
Margem Líquida %		3.3%	3.1%	4.5%	3.5%	4.5%	3.5%	4.1%	4.3%	3.7%	3.4%	2.4%	2.1%	3.5%										

8633
 1359
 P

Cod.	Descrição
9.000	Receita Bruta
9.200	Imposto Peditado
9.300	Total Receita
9.400	Desconto Cartão
9.600	Pontos & Quiloms
10.000	Tributos
Total Tributos (6,0%)	
Receita Líquida	
11.000	Custo de Mercadorias Vendidas
Margem Comercial (% Receita)	
12.000	Despesas de Vendas
12.100	Frete Recebimento Debitado
12.200	Transporte Caixa
12.300	Representantes Caixa
12.400	Desconto Vendas Caixa
Total Despesa de Vendas	
Margem de Contribuição Bruta	
% Margem de contribuição	
13.000	Pessoal (Quatro total)
13.100	Salários
13.200	Gratificações
13.300	Salário Educação
13.400	FGTS
13.500	FONs Rescindidas
13.600	Férias
13.700	INSS
13.800	Ratificações
13.900	13º Salário
13.950	Vale Transporte
Total Despesa of Pessoal	
% / Receita	
14.000	Despesas Loja
14.050	Acordo Trabalhista
14.100	Aluguel/IBIT
14.150	Aluguel IPTU
14.200	Carro Forte
14.250	Combustível (Gasóleo)
14.300	Embalagem
14.350	Energia Elétrica
14.400	Manutenção Instalações
14.450	Outras Despesas Loja
14.500	Sanny
14.600	Serviço de Alimentação
14.650	Telefone
Total Desp. Loja	
% / Receita	
15.000	Despesas Central e Administrativas
15.100	Serviço de Gestão
15.200	Administrador Judicial
15.300	Informática
15.400	Serviço RH
15.500	Assistência Médica
15.600	Outras Despesas Central
Total Desp. Central	
% / Receita	
16.000	Financiamentos / Imobilizado
16.100	Leasing
16.200	Concordios Seguros
Total Financiamentos	
% / Receita	
EBITDA (Lucro Operacional)	
Margem Ebitda %	

2011	2012	2013	2014	2015	2016
75.545	77.648	79.265	80.074	80.883	80.863
79	78	79	80	81	81
75.620	77.725	79.345	80.154	80.984	80.964
(588)	(603)	(614)	(610)	(626)	(625)
(453)	(466)	(476)	(480)	(485)	(485)
(3.777)	(3.867)	(3.883)	(4.004)	(4.044)	(4.044)
70.801	72.774	74.282	75.051	75.810	75.810
(58.279)	(57.848)	(58.973)	(59.575)	(60.177)	(60.177)
25,6%	25,5%	25,6%	25,6%	25,6%	25,6%
(113)	(116)	(118)	(120)	(121)	(121)
0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0
(113)	(116)	(118)	(120)	(121)	(121)
14.408	14.812	15.199	15.355	15.511	15.511
19,1%	19,1%	19,2%	19,2%	19,2%	19,2%
(2.751)	(2.823)	(2.840)	(2.992)	(3.018)	(3.018)
(342)	(348)	(362)	(367)	(368)	(369)
(86)	(88)	(89)	(104)	(105)	(105)
(318)	(327)	(339)	(346)	(349)	(349)
(88)	(90)	(91)	(95)	(96)	(96)
(468)	(478)	(484)	(488)	(502)	(502)
(1.388)	(1.340)	(1.400)	(1.430)	(1.432)	(1.432)
(145)	(148)	(150)	(158)	(159)	(159)
(277)	(284)	(287)	(301)	(304)	(304)
(483)	(506)	(530)	(536)	(541)	(541)
(6.288)	(6.432)	(6.702)	(6.819)	(6.867)	(6.867)
-8,3%	-8,3%	-8,5%	-8,5%	-8,5%	-8,5%
(158)	(156)	(156)	(158)	(158)	(158)
(188)	(191)	(195)	(197)	(198)	(198)
(755)	(776)	(800)	(801)	(809)	(809)
(138)	(138)	(138)	(138)	(138)	(138)
(76)	(76)	(76)	(76)	(76)	(76)
(453)	(466)	(476)	(480)	(485)	(485)
(894)	(924)	(1.000)	(1.020)	(1.110)	(1.110)
(576)	(578)	(576)	(576)	(576)	(576)
(202)	(202)	(222)	(222)	(222)	(222)
(120)	(120)	(120)	(120)	(120)	(120)
(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)
(62)	(62)	(62)	(62)	(62)	(62)
(3.824)	(3.903)	(4.037)	(4.084)	(4.189)	(4.189)
-5,1%	-5,0%	-5,1%	-5,1%	-5,2%	-5,2%
(576)	(576)	(618)	(615)	(615)	(615)
(285)	(190)	0	0	0	0
(184)	(184)	(184)	(184)	(184)	(184)
(33)	(33)	(34)	(34)	(34)	(34)
(200)	(200)	(203)	(203)	(203)	(203)
(216)	(216)	(216)	(216)	(216)	(216)
(1.590)	(1.359)	(1.253)	(1.263)	(1.253)	(1.253)
-2,1%	-1,8%	-1,6%	-1,6%	-1,5%	-1,5%
(240)	(240)	(240)	(240)	(240)	(240)
(27)	(27)	(27)	(27)	(27)	(27)
(267)	(267)	(267)	(267)	(267)	(267)
-0,4%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%
2.459	2.851	2.940	2.852	2.955	2.955
3,3%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%

8634
344
P

Esta alternativa pode ser mais atrativa na medida em que seja feita a constituição de sociedade específica através de uma cisão parcial com usufruto e alienação parcial de bens imóveis conforme demonstrado nos quadros anteriores.

Considerando a aprovação de uma das alternativas apresentadas, o Alto da Posse tem plenas condições de saldar os compromissos assumidos, saldando as dívidas e preservando a continuidade de suas atividades, possibilitando créditos da empresa após eliminando o risco de extinção.

3) COMENTÁRIOS GERAIS

A Quantum Masp & Reisen Consultores Associados foi contratada pelo Supermercados Alto da Posse para elaborar um plano de viabilidade econômico-financeira, visando identificar e explorar as oportunidades da empresa no âmbito do processo de recuperação judicial.

O trabalho foi pautado na obtenção de dados históricos, extraídos do sistema da empresa Alto da Posse, para análise de investimentos, despesas, receitas, recomposição de lojas e possíveis alternativas de novas unidades, conforme pode ser verificado no quadro indicadores de performance do modelo anexo.

Este histórico permitiu a criação de uma base de dados consistente para auxiliar na plataforma de gestão do negócio com projeções futuras, contemplando expectativa de crescimento das receitas, margens de contribuição, despesas, custo de capital, liquidez e transparência para a possível adesão de novos parceiros e novos negócios.

Todo o suporte ao plano estratégico corporativo nos níveis estratégico, tático e operacional, foi realizado com premissas validadas pela diretoria do Alto da Posse priorizando alternativas econômicas para retomada da operação.

8635
~~1267~~
P

O cenário obtido nos levou à novas perspectivas para o negócio, delineando as principais áreas de oportunidade e risco, com ações direcionadas para resultados práticos, amparados por planos de implementações e recomendações.

Neste sentido, buscando agilidade e eficácia para todas as alternativas propostas para a recuperação do Alto da Posse, convidamos alguns credores para participar das discussões e estudos que nos levaram à base de estruturação do plano de recuperação da empresa Alto da Posse.

Esta iniciativa foi muito positiva, valorizou a transparência das ações e atitudes dos gestores e agregou valor efetivo de execução ao plano proposto.

Vale ressaltar que no desenvolvimento do projeto não assumimos qualquer responsabilidade de auditoria ou verificação independente das informações que nos foram fornecidas.

Todas as decisões na gestão do caixa foram aprovadas pela Diretoria do Alto da posse e estão devidamente relatadas em atas de reuniões de fluxo de caixa.

Todos os indicadores de desempenho, relatórios financeiros e projeções econômico-financeiras, bem como índices de correções utilizados no trabalho, foram analisados e detalhadamente discutidos e aprovados pela Diretoria da empresa.

Como as projeções contemplam expectativas de longo prazo alguns elementos podem alterar os resultados esperados para o plano de trabalho tais como; capacidade de obtenção de capital de giro para equilíbrio do ciclo financeiro, condições comerciais e políticas no Brasil, alterações dos custos operacionais por situações alheias ao histórico e as premissas do estudo, inflação / taxa de juros , fatores econômicos externos a operação.

Não contemplamos no plano de recuperação dívidas com a Fazenda, seja ela, municipal, estadual ou federal, ficando esta rubrica a ser contemplada pelas assessorias competentes. A Quantum , Masp e Reisen Consultores Associados

8636
~~428~~
D

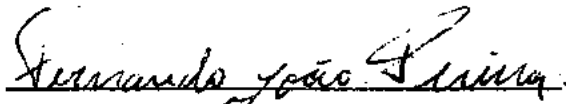
não prestam serviços de natureza jurídica, tributária ou contábil, não havendo portanto nenhum comentário sobre estes itens de nossa responsabilidade neste plano.

Esse material é transmitido somente para fins de informação a partir de dados fornecidos pelo cliente e fontes estruturadas do Supermercado Alto da Posse.

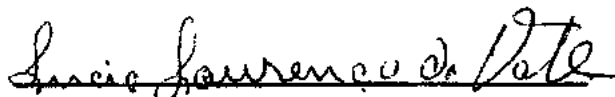
É vedada a modificação deste material por terceiros, de forma integral ou parcial (ou copiar ou reproduzi-lo), em qualquer ocasião, se comprometendo o destinatário a manter confidenciais todas as informações contidas no presente ou de outra forma disponibilizadas.

Por fim, destacamos neste documento o total interesse da Diretoria e executivos do Alto da Posse em fornecer os dados com confiabilidade, responsabilidade e muita transparência.

Revisado e aprovado pela diretoria do Alto da Posse: 07-05-2010.


Fernando J. Pereira.


Maria de Fatima V. Gomes.


Lucio Lourenço do Vale.


Maria da Gloria Vale.



LICKS Associados

8635

Doc. 2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, na forma abaixo:

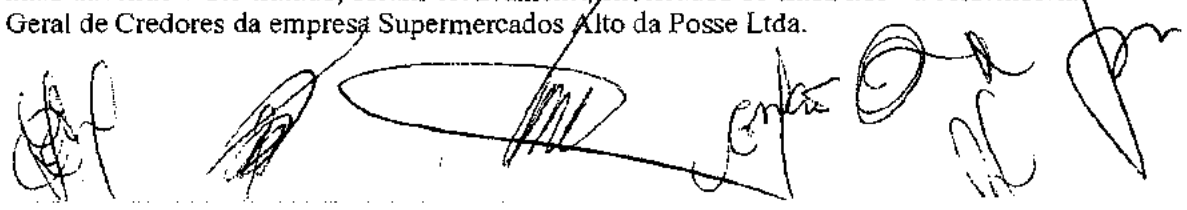
Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2011, às 13 horas, nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no Centro de Formação e Eventos, localizado na Rua Dom Adriano Hipólito, 08, Moquetá, reuniram-se em assembleia os credores da empresa citada para dar continuidade a assembleia suspensa por 30 (trinta) dias em 02 de maio de 2011, cuja convocação foi realizada por editais publicados no Diário Oficial de 03 de setembro de 2010, na página 66. Por expressa disposição da Lei assumiu a presidência dos trabalhos o Administrador Judicial por seu representante Gustavo Banho Licks que convidou o credor ZAMBONI COMERCIAL S/A, representada pelo Sr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, para secretário, conforme art. 37 da Lei 11.101/2005, constituída assim a mesa. Fez o administrador judicial a leitura do edital, esclarecendo que esta assembleia é continuidade da assembleia realizada em 02 de maio de 2011, que fora convocada com a finalidade específica de deliberação dos Credores sobre a aprovação, a rejeição ou a modificação no Plano de Recuperação judicial (PRJ) apresentado pela Devedora. Após, os representantes da empresa, em continuação à apresentação realizada na última assembleia, expuseram detalhadamente, à todos, os termos e condições constantes no documento anexo, o qual é parte integrante da presente ata. O presidente, Administrador Judicial, perguntou aos presentes se algum credor teria dívidas ou considerações a serem dirimidas. Nenhum credor se pronunciou. Então, iniciou-se a votação que teve o seguinte resultado:

TOTAL CRÉDITOS	CRÉDITOS APROVADOS	CRÉDITOS REPROVADOS	FAVOR	CONTRA	RESULTADO
R\$ 597.639,66	R\$ 511.615,66	R\$ 70.578,00	64	5	APROVADO
R\$ 1.581.531,99	R\$ 1.000.000,00	R\$ 581.531,99	1	1	APROVADO
R\$ 18.688.178,49	R\$ 7.750.029,48	R\$ 10.938.149,01	16	5	REPROVADO

Após a votação, o credor representante do credor Banco Itaú/ Unibanco, com a aprovação do secretário da mesa, requereu a consignação do que se segue: “diante da não aprovação do Itaú/ Unibanco do PRJ ora apresentado fica ressalvado que no caso de eventual aprovação dos demais credores e posterior homologação não restará prejudicado o direito deste credor em perseguir os seus créditos através das ações que promove em face dos devedores solidários”

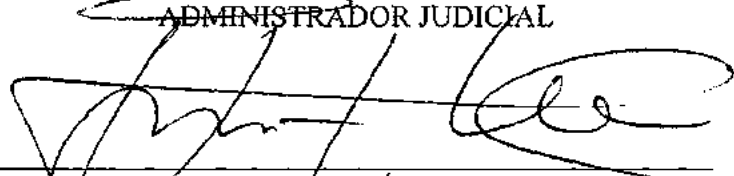
Da mesma forma, o representante do credor Banco Bradesco S/A requereu a consignação do que se segue: “ o Banco Bradesco vota pela aprovação com a condição da imediata devolução dos veículos que estão em poder da devedora e que são objeto de alienação fiduciária, bem como desiste da impugnação apresentada e adere a condição alternativa de pagamento apresentado.”

Nada mais havendo, o administrador judicial, Gustavo Banho Licks encerrou a Assembleia, concluídos os trabalhos compreendidos no edital; lavrou-se da presente ata que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, vai assinada pelo Secretario, Presidente, Devedor e dois membros de cada uma das classes votantes. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda.





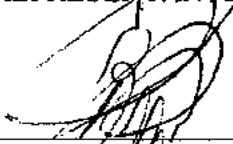
ADMINISTRADOR JUDICIAL



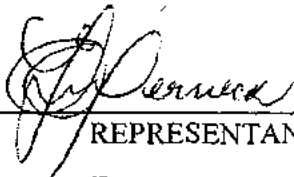
SECRETÁRIO

Elizabeth II faz Waldemar Nelson

REPRESENTANTE DA CLASSE I



REPRESENTANTE DA CLASSE II



REPRESENTANTE DA CLASSE III



Elizabeth II faz Waldemar Nelson

REPRESENTANTE DA DEVEDORA

ANEXO E PARTE INTEGRANTE À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., REALIZADA EM 02/06/2011

O presente documento é parte integrante da Ata de Assembléia Geral de Credores do Supermercados Alto da Posse Ltda., consubstanciando o resultado das modificações do Plano de Recuperação Judicial deliberadas por credores e devedora ao longo de todo o projeto de recuperação.

O resultado das negociações mantidas entre os representantes da recuperanda e dos credores de todas as classes encontra-se consignado no presente documento, que tem o escopo de definir a operacionalização do Plano de Recuperação Judicial, permitindo o pagamento organizado dos credores através da implementação dos termos e condições ora estabelecidos.

O Plano de Recuperação Judicial do Supermercados Alto da Posse contempla, basicamente, três soluções para o pagamento dos credores e recomposição do negócio, sendo:

- (i) arrendamento e locação de ativos (lojas e equipamentos);
- (ii) alienação do negócio e de bens; e
- (iii) participação de investidor ou grupo de investidores para a gestão do negócio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

I) ATIVOS:

Atualmente, os ativos do Supermercados Alto da Posse podem ser classificados em:

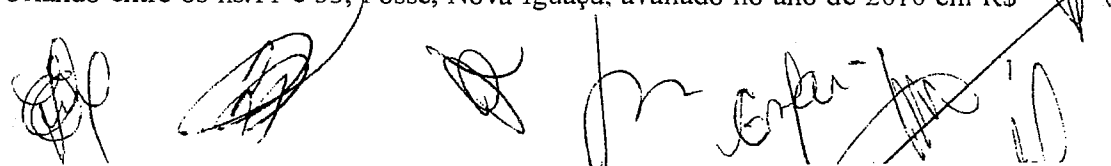
- I.1. pontos comerciais e equipamentos - imóveis que compõem o ativo produtivo (lojas); e
- I.2. imóveis que não compõem o ativo produtivo (prédio comercial e demais imóveis).

Para a recomposição do negócio, a Assembléia Geral de Credores (AGC) deve aprovar a seguinte destinação aos ativos da empresa:

I.1 - Imóveis que compõem o ativo produtivo (Lojas): (i) Loja Matriz; (ii) Loja Miguel Couto; (iii) Loja Cabuçu; (iv) Loja Santa Rita e (v) Vila de Cava.

Destinação e uso destes imóveis: A proposta contempla a autorização da AGC para a constituição de gravames em favor do investidor ou grupo de investidores, podendo ser constituídas garantias reais até que ocorra o retorno do investimento.

I.2 - Imóveis que não compõem o ativo produtivo: (i) Prédio administrativo, localizado na Rua Oliveira Rodrigues Alves 304, Posse, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); (ii) Armazém central, localizado na Rua Orlando entre os ns.11 e 53, Posse, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$



1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); (iii) Imóvel misto, comercial e residencial, localizado na Estrada Luiz de Lemos n. 2. 347, Nova América, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); (iv) Terreno localizado na Av. Governador Celso Peçanha 1.362, Banco de Areia, Mesquita, avaliado no ano de 2010 em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e (v) Terreno localizado na Rua Mario, Vila de Cava, Nova Iguaçu, avaliado no ano de 2010 em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que todos os imóveis acima relacionados foram avaliados no montante de R\$ 2.045.000,00 (dois milhões e quarenta e cinco mil reais).

Destinação e uso desses imóveis: A proposta é a total disponibilização para o pagamento de parte da dívida com os credores da Classe I. Tais imóveis, à critério destes credores, poderão ser objeto de dação em pagamento, ou então alienados a terceiros, revertendo-se o respectivo valor das alienações aos credores de forma proporcional aos respectivos créditos. Nesta segunda hipótese, a recuperanda adotará as providências necessárias à alienação imediatamente após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, de forma a cumprir o prazo previsto no artigo 54 da Lei 11.101/2005.

II) INVESTIDOR:

A recomposição do negócio e o pagamento aos credores será viabilizada por meio da participação de um investidor ou grupo de investidores, que realizará um aporte financeiro para pagamento, à vista e com deságio, dos créditos habilitados na recuperação judicial, considerando as seguintes condições:

II.1) Montante do Investimento: O montante mínimo (R\$ 11.000.000,00) a ser investido para pagamento dos credores será equivalente ao valor dos pontos que compõem o ativo produtivo da recuperanda. Tal equivalência se justifica pelo fato de que tal investimento deve ser proporcional à garantia que será constituída em favor do investidor ou grupo de investidores.

II.2) Garantias: A AGC autoriza que os imóveis que compõem os ativos produtivos, supra discriminados sejam oferecidos como garantias em favor do investidor ou grupo de investidores, podendo ser constituídas garantias reais durante o período de vigência da gestão dos ativos previstos no item I.1, até que ocorra o retorno do investimento.

II.3) Atratividade: Direito de exercer a gestão dos pontos comerciais e equipamentos da recuperanda pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por até igual período, obtendo o lucro operacional do negócio durante a vigência de sua gestão.

II.4) Prazo para pagamento aos credores: Definido o investidor ou grupo de investidores, o pagamento aos credores deverá ser realizado em parcela única, imediatamente após a constituição das garantias dos Imóveis que compõem o ativo produtivos.

II.5) Definição do Investidor ou Grupo de Investidores: A recuperanda assegurará aos seus credores a prerrogativa de, respeitados os mesmos valores e condições negociados com terceiros, exercerem a preferência para assumir a gestão de seus ativos, em conjunto ou isoladamente, no papel de investidores ou grupo de

investidores, conforme definição e critérios estabelecidos no item II. Depois dos credores, tal prerrogativa poderá ser exercida pelos parceiros que atualmente assumiram o arrendamento ou locação dos ativos produtivos. Havendo mais de um credor interessado na gestão do negócio, os direitos e obrigações serão divididos proporcionalmente. Para assegurar tal prerrogativa, a recuperanda disponibilizará aos credores, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da sentença que homologar a aprovação do PRJ, os documentos e informações referentes às negociações mantidas com aqueles que tenham formalizado o interesse no negócio, para que dentro do prazo de 30 (trinta) dias os credores possam exercer o direito de preferência.

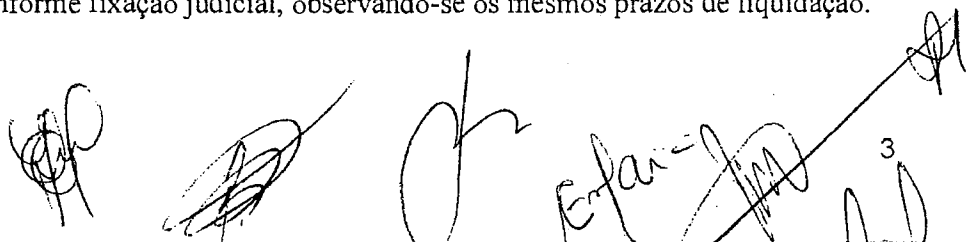
III) DO PAGAMENTO: Os pagamentos aos credores será realizado da seguinte forma:

III.1) Classe I:

O pagamento aos credores da Classe I será feito em duas etapas: (i) parte com o produto da alienação dos imóveis não produtivos, que deverá ser disponibilizado imediatamente após cada alienação; e (ii) parte com o equivalente a 27,5% (vinte e sete e meio por cento) da quantia paga pelo investidor, ou grupo de investidores, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação judicial do PRJ. Os critérios para pagamento de cada um dos credores desta classe obedecerá as premissas relacionadas abaixo, sendo que a diferença verificada entre o valor total da dívida da Classe I e o montante disponível para pagamento será caracterizada como deságio, que será aplicado com observância à proporcionalidade entre os credores.

- a) **Credores com valores liquidados na Justiça do Trabalho, habilitados ou não na recuperação judicial:** o valor base para cálculo dos pagamentos, antes da aplicação de eventual deságio, será auferido com base no valor da dívida líquida, descontadas as multas devidas por descumprimento de pagamentos nos prazos fixados em acordos ou sentenças;
- b) **Credores cujas verbas rescisórias permanecem ilíquidas até a presente data, e ainda não foram objeto de sentença ou acordo perante a Justiça do Trabalho:** o valor base para cálculo dos pagamentos, antes da aplicação de eventual deságio, será auferido com base no valor das rescisões, acrescidos da multa dos artigos 467 e 477 da CLT, e da multa do FGTS, acrescidos de honorários advocatícios para os representantes dos sindicatos que tiverem atuado nos respectivos processos, no montante de 15% (quinze por cento); e
- c) **Credores que discutem na Justiça do Trabalho verbas que não se referem à rescisão:** os pagamentos serão realizados com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor apurado, mediante pedido de reserva perante o Juízo onde tramita a recuperação judicial.

O pagamento dos honorários dos respectivos sindicatos que representam os credores da Classe I será realizado pelo valor que consta nos respectivos títulos dos assistidos pelos sindicatos, conforme fixação judicial, observando-se os mesmos prazos de liquidação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right with the number '3' written below it.

III.2) Classes II e III: O pagamento aos credores das Classes II e III será realizado da seguinte forma:

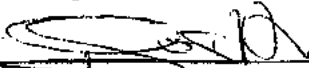
- a) através do pagamento, em parcela única, do montante equivalente a 72,5% (setenta e dois e meio por cento) do montante desembolsado pelo investidor ou grupo de investidores, nos termos estabelecidos no item II.1, dividido proporcionalmente entre os credores.
- b) No caso dos credores da Classe II, serão imediatamente devolvidos os automóveis objeto de garantias reais.

Os credores das Classes II e III poderão aprovar o plano optando por uma das seguintes opções:


- 1ª Opção: Curto Prazo – 20% do crédito;
- 2ª Opção: Médio Prazo – 35% do crédito em 96 parcelas mensais, e mais 35% do crédito convertido em quotas da empresa; ou
- 3ª Opção: Longo Prazo – 50% do crédito em 204 parcelas mensais.

III.3) Fisco: O pagamento ao fisco será realizado com a receita proveniente do arrendamento da loja Vila de Cava, constante da relação dos imóveis que compõem o ativo produtivo.


Nada mais havendo, o administrador judicial, Gustavo Banho Licks encerrou a Assembléia, concluídos os trabalhos compreendidos no edital; lavrou-se a ata que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, vai assinada pelo Secretario, Presidente, Devedor e dois membros de cada uma das classes votantes. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembléia Geral de Credores da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda.




 ADMINISTRADOR JUDICIAL



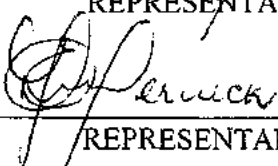
 SECRETÁRIO




 REPRESENTANTE DA CLASSE I



 REPRESENTANTE DA CLASSE II



 REPRESENTANTE DA CLASSE III



 REPRESENTANTE DA DEVEDORA



LICKS Associados

8644

Doc. 3

Edital - Art. 7º §2º - Classe I	
CREDOR	CRÉDITO
ADELAR FERNANDES COELHO	R\$ 15.000,00
ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ	R\$ 3.140,00
ADEMILTON PEREIRA BORGES	R\$ 2.200,00
ADEMIR AMARAL ANDRE	R\$ 3.600,00
ADILSON ALVES NOGUEIRA	R\$ 13.000,00
ADILSON COSTA DE OLIVEIRA	R\$ 3.099,00
ADILSON FRANCISCO DA SILVA	R\$ 6.480,00
ADILSON OTAVIO PACHECO DE CASTRO	R\$ 10.000,00
ADNA BARRETO DA SILVA	R\$ 22.185,35
ADRIANA ALVES GONÇALVES	R\$ 5.500,00
ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA	R\$ 8.000,00
ADRIANA DA SILVA DIONIZIO	R\$ 3.500,00
ADRIANA DA SILVA FONSECA	R\$ 15.000,00
ADRIANA MEDEIROS SOARES	R\$ 3.510,00
ADRIANA SILVA MAGALHAES	R\$ 6.500,00
ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE	R\$ 3.130,00
ADRIANO JOSE GOMES DA COSTA	R\$ 8.225,67
ADRIANO LOPES FERREIRA	R\$ 14.000,00
ADRIANO NICOLAU ALVES SOUZA	R\$ 2.016,00
AILTON JOSE SIMOES	R\$ 3.960,00
AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO	R\$ 4.104,00
ALAN DE SOUZA VIEIRA	R\$ 3.000,00
ALAN PINHEIRO COSTA	R\$ 5.445,00
ALBERTO BALBINO DO VALE	R\$ 5.500,00
ALCELI DE SOUZA SANTIAGO	R\$ 1.452,00
ALCIR ANDRE DOS SANTOS	R\$ 5.234,00
ALDEMIR ALVES DA SILVA	R\$ 3.300,00
ALESSANDRA ANDRADE DOS SANTOS	R\$ 4.000,00
ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO	R\$ 18.000,00
ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA	R\$ 4.800,00
ALEX DA ROCHA OLIVEIRA	R\$ 15.360,00
ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO	R\$ 11.000,00
ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO LIRIO	R\$ 6.776,00
ALEXANDER MARTINS CASTRO	R\$ 3.100,00
ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS	R\$ 3.663,00
ALEXANDRE DE MEIRA SILVA	R\$ 2.176,00
ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA	R\$ 3.000,00
ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO	R\$ 13.000,00
ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO	R\$ 2.000,00
ALEXSANDRO CANDIDO SOARES	R\$ 4.750,00
ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA	R\$ 2.705,00
ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS	R\$ 9.770,00
ALINE ARAUJO BOUÇAS DOS SANTOS	R\$ 4.840,00
ALINE DE SOUZA FERREIRA	R\$ 3.270,00

Edital - Art. 7º §2º - Classe I	
CREDOR	CRÉDITO
ALIPIO DA SILVA ARAUJO	R\$ 3.500,00
AMANDA VENANCIA PEREIRA DE LIMA	R\$ 5.500,00
ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE	R\$ 2.000,00
ANA GABRIELA NEMER SAUD COUTINHO	R\$ 13.798,24
ANDERSON COSTA DE SOUZA	R\$ 18.512,07
ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	R\$ 18.000,00
ANDRE BATISTA DA SILVA	R\$ 3.000,00
ANDRE CLAUDIO DOS SANTOS	R\$ 8.800,00
ANDRE LUIS MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 4.040,00
ANDRE LUIS PEREIRA SAMPAIO	R\$ 5.400,00
ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES	R\$ 2.088,00
ANDRE LUIZ DE SA SIQUEIRA	R\$ 11.000,00
ANDRE LUIZ PEREIRA SARDINHA	R\$ 10.000,00
ANDREA PAULA MARINHO	R\$ 9.779,00
ANDREA SEVERO	R\$ 2.992,00
ANDREA SODRE DE LIMA	R\$ 6.300,00
ANDREIA FERREIRA GOMES	R\$ 5.800,00
ANDRELSON RICARDO COSTA PRESIDIO	R\$ 18.600,00
ANGELICA DA SILVA	R\$ 6.416,00
ANGELICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS	R\$ 5.224,00
ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 6.500,00
ANTONIO AIDES LESSA	R\$ 8.000,00
ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO GARLOPE	R\$ 10.000,00
ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA	R\$ 14.000,00
ANTONIO CIRILO DA SILVA	R\$ 9.654,00
ANTONIO DE ALMEIDA BATISTA	R\$ 8.500,00
ANTONIO MARINALDO ADAO FERREIRA	R\$ 16.000,00
APOLO HENRIQUE DA SILVA	R\$ 8.400,00
ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA	R\$ 11.953,00
AUGUSTO JOSE DE BARCELOS	R\$ 10.000,00
AUVANDIR FRANCISCO	R\$ 7.861,73
BENESIO NUNES DE CARVALHO	R\$ 18.000,00
BENTO LOPES FERNANDES DO COUTO	R\$ 4.545,00
BETANIA RODRIGUES MACIEIRA	R\$ 5.335,00
BRUNO ANACLETO CUSTODIO	R\$ 2.276,00
BRUNO DE SOUZA RAMALDIS	R\$ 2.950,00
BRUNO MEDEIROS DA SILVA	R\$ 7.000,00
BRUNO MEDEIROS SANTANA DOS SANTOS	R\$ 4.200,00
CARLA DO NASCIMENTO MARIANO	R\$ 12.344,50
CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS	R\$ 6.000,00
CARLANA BARBOSA DOS SANTOS	R\$ 2.600,00
CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINS	R\$ 4.035,00
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA	R\$ 11.000,00
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS	R\$ 16.251,39
CARLOS DIOGO DA SILVA	R\$ 9.500,00

Edital - Art. 7º §2º - Classe I	
CREDOR	CRÉDITO
CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO	R\$ 4.000,00
CARLOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS	R\$ 1.500,00
CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARDOSO	R\$ 8.000,00
CARLOS MONTEIRO DA SILVA	R\$ 13.244,00
CARLOS VALERIO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 16.000,00
CATIA VALERIA FELIX DE ABREL SILVA	R\$ 5.500,00
CECILIA DA SILVA	R\$ 2.500,00
CELIA FLORENTINO GOMES	R\$ 3.255,00
CELIA LOPES VIEIRA	R\$ 5.400,00
CELIO PEREIRA DE CARVALHO	R\$ 5.500,00
CESAR SOUZA VIRIATO	R\$ 5.000,00
CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO	R\$ 15.000,00
CHRISTIAN DE SOUZA SILVA	R\$ 10.000,00
CLAITON DE SOUZA CRUZ DA CONCEIÇÃO	R\$ 2.500,00
CLARA MANHAES CORDEIRO	R\$ 3.300,00
CLAUDIA CORINTO	R\$ 4.200,00
CLAUDIA DOS SANTOS SILVA MEIRELES	R\$ 2.809,25
CLAUDIANA DA COSTA CUNHA	R\$ 8.000,00
CLAUDIO DA SILVEIRA SOUZA	R\$ 8.000,00
CLAUDIO DOS SANTOS SILVA	R\$ 4.600,00
CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES	R\$ 2.375,00
CLAUDIO GARCIA	R\$ 4.154,00
CLAUDIO GONÇALVES DE FREITAS	R\$ 7.126,00
CLAUDIO GUIMARAES	R\$ 3.663,00
CLAUDIO PAULO DE HOLANDA	R\$ 40.276,11
CLAUDIO ROBERTO BARBOSA MEDEIROS	R\$ 29.000,00
CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA	R\$ 3.239,45
CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS	R\$ 10.000,00
CLEBER DE SOUZA RODRIGUES	R\$ 3.000,00
CLEBER GONÇALVES FERREIRA	R\$ 7.000,00
COSME BENEDITO DA SILVA	R\$ 11.000,00
CRISTIANA MIGUEL CARREIRA	R\$ 4.500,00
CRISTIANE CORREA DOS SANTOS	R\$ 3.000,00
CRISTIANE GALDINO DA SILVA	R\$ 4.750,00
CRISTIANE MARIA DA SILVA	R\$ 5.234,00
CRISTIANE MARIA DA SILVA	R\$ 15.000,00
CRISTIANE REVOREDO	R\$ 5.904,00
CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 4.500,00
CRISTIANO DA SILVA CARVALHO	R\$ 3.558,00
CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO	R\$ 2.660,00
DAMIANA MARA NOVAES	R\$ 4.000,00
DANIEL DE ARAÚJO SOARES	R\$ 7.202,76
DANIEL FRANCISCO DE FREITAS	R\$ 8.000,00
DANIEL MARQUES DE AMBROSIO	R\$ 13.000,00
DANIEL MENDES DA SILVA	R\$ 5.600,00

Edital - Art. 7º §2º - Classe I	
CREDOR	CRÉDITO
DANIEL RODRIGUES TOMAZ	R\$ 2.319,00
DANIEL SILVA PEREIRA	R\$ 2.761,00
DANIELA MARIA DA SILVA	R\$ 9.000,00
DANIELE FLORES DE OLIVEIRA	R\$ 7.000,00
DANIELLE TEIXEIRA SANTOS DA SILVA	R\$ 4.000,00
DANIELLE VIEIRA VILANOVA	R\$ 2.248,00
DAVID ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS	R\$ 15.000,00
DAVID OTAVIO DA SILVA	R\$ 8.200,00
DEJAIR ALMEIDA DA SILVA	R\$ 3.500,00
DENISE LADEIRA DOS SANTOS	R\$ 14.500,00
DENISE RIBEIRO DE FARIAS ASSIS	R\$ 8.910,00
DIANA SOUSA DOS SANTOS	R\$ 5.000,00
DILCELIA DE ALMEIDA CASTRO PEREIRA	R\$ 15.000,00
DILCENIR FERREIRA DE SOUZA	R\$ 4.000,00
DILÇON FERREIRA DE SOUZA FILHO	R\$ 5.000,00
DIOGO SOARES SILVA	R\$ 2.530,00
DJALMA ROCHA DA SILVA	R\$ 2.600,00
DORCIMEIA SILVA MOREIRA BATISTA	R\$ 3.060,00
DOUGLAS LISTA BOECHAT	R\$ 8.191,70
DULCENEIA ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 7.500,00
EDINALDO ANTONIO S DE OLIVEIRA	R\$ 18.000,00
EDMAR SILVA TERRY	R\$ 2.728,00
EDMILSON COSTA PEREIRA	R\$ 9.000,00
EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS	R\$ 3.000,00
EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	R\$ 6.600,00
EDSON FERREIRA DE ALMEIDA	R\$ 11.274,45
EDUARDO ARAUJO DA SILVA	R\$ 5.560,00
EDUARDO DE DEUS	R\$ 3.882,00
EDUARDO DE SOUZA COSTA	R\$ 19.012,00
EDUARDO DOS SANTOS	R\$ 5.420,00
EDUARDO JOSE CABRAL FIGUEIREDO	R\$ 2.800,00
EDUARDO LIMA DA SILVA	R\$ 6.784,00
EDUARDO SILVA MANOEL	R\$ 6.000,00
EDVANIA PEREIRA DE LIMA LAURENTINO	R\$ 16.000,00
ELAINE COSTA DA SILVA	R\$ 8.906,70
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES	R\$ 4.730,00
ELAINE MARIA DA SILVA	R\$ 4.270,00
ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA	R\$ 10.000,00
ELIALDO DE ALMEIDA SILVA	R\$ 5.000,00
ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA	R\$ 3.070,00
ELIANE DA SILVA VEIGA	R\$ 3.685,00
ELIANE DOS SANTOS SCANFELLA	R\$ 22.000,00
ELIAS LEITE DA SILVA	R\$ 4.120,00
ELIAS MESSIAS DOS SANTOS	R\$ 2.900,00
ELIAS VALERIANO DOS SANTOS	R\$ 7.700,00

Edital - Art. 7º §2º - Classe I	
CRÉDOR	CRÉDITO
ELIEL VIEIRA DA SILVA	R\$ 12.000,00
ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA	R\$ 12.288,00
ELISANGELA SANTOS DA SILVA	R\$ 5.270,00
ELISANGELA SIMAS DA CRUZ	R\$ 4.566,10
ELISANGELA SOARES ASSIS	R\$ 3.282,00
ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA	R\$ 19.830,00
ELIZETE DA SILVA	R\$ 12.000,00
ELSON AGOSTINHO CESAR	R\$ 4.025,00
EMANUEL LIBIO BARROS LIMA	R\$ 17.496,00
ENILSON BRAZ DE OLIVEIRA	R\$ 18.000,00
ERALDO CLEMENTE	R\$ 3.300,00
ERALDO DE SOUZA MARTINS	R\$ 9.000,00
ERICA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 8.250,00
ERICA SOUZA ALVES	R\$ 13.006,00
ESMERALDA DE SOUZA GOMES	R\$ 12.000,00
ESTER DE PAULA ANDRADE	R\$ 2.200,00
ESTEVAO FERREIRA GONÇALVES	R\$ 1.800,00
EVANIR DA SILVA ESTEVES	R\$ 10.167,00
EVANIR MARQUES DE MORAES	R\$ 2.000,00
FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA	R\$ 5.500,00
FABIANA PESSOA DA SILVA	R\$ 10.000,00
FABIO CURTY DE OLIVEIRA	R\$ 4.500,00
FABIO DA SILVA BRAGA	R\$ 12.100,00
FABIO DE SOUZA DA SILVA	R\$ 1.750,00
FABIO DE SOUZA LIMA	R\$ 3.010,00
FABIO DENIZ DOS SANTOS	R\$ 19.917,61
FABIO FREITAS DE OLIVEIRA	R\$ 3.850,00
FABIO LOPES CORREA DA SILVA	R\$ 2.828,00
FABIO RODRIGUES MATIAS	R\$ 7.500,00
FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA	R\$ 3.900,00
FERNANDA DA SILVA CRUZ	R\$ 11.000,00
FERNANDA MARIA PEREIRA	R\$ 5.139,20
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 5.220,00
FLAVIA ALVES	R\$ 15.000,00
FLAVIO DA SILVA FELIX	R\$ 2.765,00
FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA	R\$ 11.310,00
FRANCISCO GENILSON MENDES	R\$ 4.455,00
FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS	R\$ 4.698,00
FRANCISCO JOSE DUARTE FILHO	R\$ 6.612,81
FRANCISCO MARCIO GONÇALVES	R\$ 12.000,00
GALDINO ROCHA	R\$ 11.860,00
GEICE DA SILVA	R\$ 4.000,00
GENILDO DA CRUZ SILVA	R\$ 6.694,31
GENTIL DOS SANTOS VAZ	R\$ 4.913,70
GEORGE BASILIO MARTINS	R\$ 12.000,00

Edital - Art. 7º §2º - Classe I	
CREDOR	CRÉDITO
GEORGE MENEZES DE LIMA	R\$ 7.920,00
GEOVAN DA SILVA FABRONI	R\$ 20.000,00
GERALDO PEREIRA DA SILVA	R\$ 6.468,00
GERSON XAVIER DA SILVA	R\$ 2.100,00
GESSER MENDES DE ALMEIDA	R\$ 2.950,00
GILBERTO PINTO DOS SANTOS	R\$ 4.200,00
GILSON CAPOSI	R\$ 2.000,00
GIOVANA DE SA CORREA	R\$ 4.330,00
GISLAINE DOS SANTOS RAMOS	R\$ 8.280,00
GIULIANO DE SOUZA SANTOS	R\$ 7.700,00
GIZELLE DE ASSIS LIMA	R\$ 8.000,00
GLAUSON DE PAIVA	R\$ 2.480,00
GLEICE RAMOS BRANDÃO	R\$ 6.000,00
GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA	R\$ 5.000,00
GUILHERME DA SILVA	R\$ 6.630,00
GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 7.700,00
HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA	R\$ 2.562,00
HELIO TOME AMARO	R\$ 4.587,39
HELOISA HELENA BARRETO GARCIA	R\$ 7.080,00
HILTON BERGUE DA SILVA MACHADO	R\$ 15.000,00
IGOR DA SILVA LOPES	R\$ 3.000,00
INÁCIO JOSÉ DE ARAÚJO	R\$ 8.155,52
IRAIDES SAMPAIO DE SOUZA	R\$ 16.000,00
IRANILDO ANTONIO HENRIQUE	R\$ 42.102,98
IRANY SANTOS	R\$ 9.000,00
ISAIAS DIAS DA SILVA	R\$ 5.320,50
ISMAEL ALEXANDRE FELIX	R\$ 8.000,00
ISRAEL DAVID COELHO DA SILVA	R\$ 3.430,00
ITAIQUARA ALIMENTOS S/A	R\$ 22.448,77
IVAM MASCARENHAS DA SILVA	R\$ 7.282,00
IVANELCIA CURTY DE CARVALHO	R\$ 16.148,00
JACQUELINE MARIA DE JESUS DA SILVA	R\$ 3.500,00
JAIR DIAS	R\$ 6.650,00
JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO	R\$ 5.154,16
JAIRO GONSALVES DE OLIVEIRA	R\$ 9.000,00
JANAINA ALVES DA SILVA	R\$ 2.840,00
JAQUELINE JOAQUIM DE SOUZA	R\$ 8.000,00
JARDEL VIEIRA	R\$ 15.000,00
JAYME DOS ANJOS BENEDICTA	R\$ 15.000,00
JAYME PAULO DA SILVA FILHO	R\$ 4.000,00
JEFERSON MIRANDA MOREIRA	R\$ 7.000,00
JHONATA COSTA LEITE	R\$ 9.500,00
JOAO AMADO DA FONSECA NETO	R\$ 26.200,00
JOAO BATISTA ALVES DE FRANÇA	R\$ 11.698,00
JOAO BATISTA DA SILVA DUARTE	R\$ 5.500,00

Edital - Art. 7º §2º - Classe I	
CREDOR	CRÉDITO
JOAO DE SOUZA LIMA	R\$ 10.132,00
JOAO GERALDO MARCELINO	R\$ 30.000,00
JOAO LUIS DA SILVA	R\$ 4.300,00
JOAO LUIS MAGALHAES	R\$ 7.500,00
JOAO MARCELO BARBOSA FERREIRA	R\$ 1.000,00
JOAO MARIA MARTINS DE ARAUJO	R\$ 11.734,80
JOCELINO NUNES	R\$ 4.816,00
JOEL MACEDO DA SILVA	R\$ 2.868,00
JOELMIR LOPES ROSA	R\$ 6.200,00
JONATA DA SILVA KLEUVER	R\$ 5.616,00
JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA	R\$ 7.905,72
JORGE ANGELO ALBINO	R\$ 12.000,00
JORGE ANSELMO SOARES	R\$ 1.637,40
JORGE LUIS DA SILVA (AUX)	R\$ 1.900,00
JORGE LUIZ DA SILVA	R\$ 9.900,00
JORGE LUIZ NUNES	R\$ 13.050,00
JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	R\$ 12.153,72
JOSÉ ARLINDO RODRIGUES MACEDO	R\$ 5.202,00
JOSE CARLOS DA COSTA SANTOS	R\$ 2.000,00
JOSE CARLOS DE CARVALHO	R\$ 2.961,00
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOARES	R\$ 18.155,00
JOSE CARLOS LAGE	R\$ 7.000,00
JOSE CARLOS VALLADARES	R\$ 13.495,00
JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA	R\$ 5.600,00
JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA	R\$ 8.000,00
JOSE DE DEUS BATISTA	R\$ 1.650,00
JOSE EMILIO RIBEIRO	R\$ 6.000,00
JOSE FERNANDO ARAUJO BRITO	R\$ 14.300,00
JOSE FERREIRA BATISTA	R\$ 2.000,00
JOSE HELENO DE BARROS	R\$ 42.333,49
JOSE JOAO FRANCISCO	R\$ 51.682,07
JOSE MANOEL PACHECO BAGINHO	R\$ 12.915,00
JOSE MARIA DE SOUZA	R\$ 4.262,00
JOSE MARIANO DE SOUZA	R\$ 2.000,00
JOSE PEREIRA	R\$ 2.825,00
JOSE RICARDO FONSECA DA SILVA	R\$ 12.263,00
JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA	R\$ 3.000,00
JOSE TADEU ARAUJO	R\$ 13.000,00
JOSE THYLLIA BATISTA	R\$ 6.000,00
JOSIANE DA SILVA RAMIRO	R\$ 4.500,00
JOSIVALDO SOUZA	R\$ 7.000,00
JUAREZ FERREIRA MARTINS	R\$ 5.000,00
JULIANA ALVES TRICARICO	R\$ 1.000,00
JULIANA FERREIRA DA SILVA	R\$ 3.000,00
JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM	R\$ 3.984,00

Edital - Art. 7º §2º - Classe I	
CREDOR	CRÉDITO
JULIANA MUNIZ DE FARIA	R\$ 1.532,86
JULIANO ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 2.950,00
JULINHO TRINDADE	R\$ 4.800,00
JULIO CESAR CAETANO MACHADO	R\$ 5.328,00
JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS	R\$ 17.600,00
JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS	R\$ 6.884,00
KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 2.750,00
KATIA DOS SANTOS SILVA	R\$ 7.150,00
KEILA DE SOUZA GRACIOLI	R\$ 12.500,00
KELLY REGINA DA SILVA BORGES	R\$ 2.316,00
LAERCIO VICENTE BARRETO	R\$ 15.500,00
LALIU BENEVENUTO DE SOUZA DUARTE	R\$ 2.500,00
LEANDRO JULIAO	R\$ 2.500,00
LEANDRO PIRES BOZEJA	R\$ 4.000,00
LEIR FERNANDES DA SILVA	R\$ 16.000,00
LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS	R\$ 1.749,00
LEONARDO DA SILVA LIMA	R\$ 4.000,00
LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA	R\$ 3.500,00
LEONEL DOMINGOS DE JESUS	R\$ 3.505,00
LEVINO EMIDIO MOREIRA	R\$ 2.364,00
LUCAS RIBEIRO COSTA	R\$ 3.294,00
LUCIA DE FATIMA FERREIRA	R\$ 8.000,00
LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 4.000,00
LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS	R\$ 15.000,00
LUCIANA GUIMARAES MACHADO	R\$ 4.248,00
LUCIANA PIRES COSTA	R\$ 6.000,00
LUCIANA SILVA ALVES	R\$ 5.000,00
LUCIANE COSTA SANTOS	R\$ 6.000,00
LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA	R\$ 2.844,00
LUCIANO DA SILVA ROCHA	R\$ 3.500,00
LUCIANO JOÃO DA CRUZ	R\$ 4.537,50
LUCIENE FERREIRA DE SOUZA	R\$ 5.100,00
LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$ 2.000,00
LUCIENE SOARES NEPUMUCENO	R\$ 3.460,50
LUCIMAR RAFAEL DA SILVA	R\$ 15.000,00
LUCINEI DA ROCHA SOUZA	R\$ 5.000,00
LUCINEIA LIMA DA SILVA	R\$ 12.000,00
LUCIO ANDRE DO NASCIMENTO	R\$ 4.200,00
LUIS CARLOS PAIVA ROCHA	R\$ 22.742,00
LUIS FERNANDO DE PAULO	R\$ 9.000,00
LUIZ ANTONIO MARINHO HENRICHS	R\$ 11.355,00
LUIZ CARLOS CORREA FILHO	R\$ 4.015,00
LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR	R\$ 1.740,00
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 6.606,00
LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO	R\$ 10.010,00

Edital - Art. 7º §2º - Classe I	
CREADOR	CRÉDITO
LUIZ CARLOS PAIVA ROCHA	R\$ 22.742,00
LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA	R\$ 17.944,50
LUIZ CLAUDIO ALBANO	R\$ 15.000,00
LUIZ CLAUDIO ESTEVES DA SILVA	R\$ 2.508,00
LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO	R\$ 5.000,00
LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA	R\$ 18.772,00
LUIZ TOMAS DA SILVA	R\$ 5.500,00
LUIZA DIAS GONÇALVES	R\$ 2.750,00
LUZIA PERES GARCIA	R\$ 5.000,00
LUZIANE APARECIDA SALAROLI CORDEIRO	R\$ 2.002,00
LUZINETE SILVA VALIM	R\$ 4.000,00
LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 3.000,00
MALONE DE SOUZA AROUCA	R\$ 4.000,00
MANOEL CASIMIRO	R\$ 2.100,00
MANOEL RIBEIRO	R\$ 4.000,00
MARCELO COSTA DOS SANTOS	R\$ 3.517,97
MARCELO DA SILVA FERREIRA	R\$ 3.000,00
MARCELO DOS SANTOS	R\$ 6.900,00
MARCELO DOS SANTOS PAIXAO	R\$ 2.905,00
MARCELO FERREIRA DE REZENDE	R\$ 6.800,00
MARCELO LUIZ TORRES	R\$ 7.500,00
MARCELO TORRES BARBOSA	R\$ 12.000,00
MARCELO VIANA MARINHO	R\$ 30.000,00
MARCELO DA COSTA BARBOSA	R\$ 13.125,60
MARCELO PIRES DA SILVA	R\$ 24.679,10
MARCIA MARIA DE ARAÚJO LINS	R\$ 6.000,00
MARCIA MARTINS CALIXTO	R\$ 3.750,00
MARCIANO ARANTES ARAUJO	R\$ 7.000,00
MARCIO ANDRADE DOS SANTOS	R\$ 3.500,00
MARCIO CEZARIO SANTANA	R\$ 4.500,00
MARCIO DA COSTA NASCIMENTO	R\$ 6.076,00
MARCIO DOS SANTOS	R\$ 3.708,00
MARCIO FONTES DA SILVA	R\$ 4.753,00
MARCIO JOSE DE SOUZA FERREIRA	R\$ 1.600,00
MARCIO MARQUES DA SILVA	R\$ 6.000,00
MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA	R\$ 16.500,00
MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES	R\$ 3.765,00
MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA	R\$ 24.000,00
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	R\$ 4.752,00
MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA	R\$ 13.221,00
MARCOS ANTONIO RODRIGUES	R\$ 7.000,00
MARCOS AURELIO J DE SOUZA	R\$ 12.000,00
MARCOS HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS	R\$ 3.680,00
MARCOS JOSE DA COSTA	R\$ 8.192,80
MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA	R\$ 5.000,00

Edital - Art. 7º §2º - Classe I	
CREDOR	CRÉDITO
MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS	R\$ 4.800,00
MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO	R\$ 4.220,00
MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA	R\$ 20.000,00
MARCOS SALUSTIANO	R\$ 7.340,00
MARCOS VINICIUS DE O DOS SANTOS	R\$ 5.000,00
MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO	R\$ 3.500,00
MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA	R\$ 7.000,00
MARIA APARECIDA VIANA GOMES	R\$ 4.310,69
MARIA BARROSO ROSA	R\$ 9.758,00
MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 5.500,00
MARIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS	R\$ 8.500,00
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	R\$ 12.500,00
MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS	R\$ 12.175,63
MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM	R\$ 3.996,00
MARIA IVANIA PEREIRA DA SILVA	R\$ 2.300,00
MARIA LUCIA TEODOSIO DA COSTA	R\$ 19.000,00
MARIA RITA DOS SANTOS VENTURA	R\$ 4.000,00
MARILAINÉ RODRIGUES SALES	R\$ 2.750,00
MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS	R\$ 2.874,34
MARILENE PORFIRIO DE SOUZA	R\$ 5.900,00
MARINA ALVES CAVALCANTI GUIMARÃES	R\$ 6.000,00
MARIO AUGUSTINHO FERREIRA	R\$ 15.000,00
MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH	R\$ 5.000,00
MASONIEL MACHADO TAVARES	R\$ 8.000,00
MAURICIO DOMINGUES MUNIZ	R\$ 2.700,00
MAURICIO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 15.000,00
MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 6.083,00
MICHELE BARROS DE SOUZA	R\$ 3.390,00
MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA	R\$ 14.300,00
MOISES JOSE MARIA	R\$ 11.000,00
MOISES PERIARD GOMES DA SILVA	R\$ 1.752,00
MOISES ROSA DE SOUZA	R\$ 9.000,00
NEMIAS RAMOS DE SOUZA	R\$ 2.000,00
NILDA DA SILVA GONÇALVES	R\$ 5.000,00
NILSON RODRIGUES LAURIANO	R\$ 6.352,50
NILSON SILVA DE ALCÂNTARA	R\$ 4.815,00
NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA	R\$ 6.000,00
OSIAS FELIX DA SILVA	R\$ 3.712,00
OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA	R\$ 5.178,35
PATRICIA JULIAO DA SILVA	R\$ 3.470,00
PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS	R\$ 8.000,00
PATRICIA SANT ANA DE JESUS	R\$ 6.000,00
PAULA REGINA FERREIRA	R\$ 28.458,00
PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 3.992,00
PAULO CESAR GOMES PINHEIRO	R\$ 5.000,00

Edital - Art. 7º §2º - Classe I	
CREDOR	CRÉDITO
PAULO CESAR MOTTA DOS REIS	R\$ 13.000,00
PAULO CESAR XAVIER	R\$ 10.251,00
PAULO HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO	R\$ 4.200,00
PAULO PASCOAL PEREIRA	R\$ 7.500,00
PAULO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 3.490,00
PAULO REINALDO MENDES	R\$ 1.350,00
PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA	R\$ 9.000,00
PAULO ROBERTO MARTINS FERRO	R\$ 4.177,50
PAULO SERGIO PEDRO	R\$ 2.464,00
PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA	R\$ 3.960,00
PEDRO SEVERINO DA SILVA	R\$ 6.696,00
PERCILIO DOMINGOS	R\$ 12.000,00
PERTRON IGOR ANDRE	R\$ 2.600,00
PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO	R\$ 6.688,00
PRISCILA PEREZ DA ROCHA	R\$ 4.500,00
RAFAEL CORDEIRO DA SILVA	R\$ 4.500,00
RAFAEL JORGE DE SOUZA	R\$ 6.834,00
RAFAELA DA SILVA SANTANA	R\$ 1.800,00
RAFAELA DE ANDRADE SENA	R\$ 4.270,00
RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS	R\$ 13.101,00
RAIMUNDO NONATO CORREIA	R\$ 5.400,00
RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA	R\$ 6.500,00
RANIELI VITOR DA SILVA	R\$ 6.864,00
RAPHAEL SANTOS DA SILVA	R\$ 3.405,90
RAQUEL LAZZARO SANTANA	R\$ 5.500,00
REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO	R\$ 2.505,00
REINALDO DA SILVA CABRAL	R\$ 9.854,00
REINALDO PEDROSA DE BRITO	R\$ 4.596,00
REJANE PEREIRA MARCELINO	R\$ 8.000,00
RENATO DAS NEVES ROSENO	R\$ 5.295,15
RENATO DIAS MAURICIO	R\$ 5.978,00
RENIDO PEDROSA BRITO	R\$ 4.596,00
ROBERTA BATISTA GOMES	R\$ 5.500,00
ROBERTA CAETANO MARQUES	R\$ 5.086,40
ROBERTA CUNHA ALVES	R\$ 6.000,00
ROBERTO GOMES APOLINARIO	R\$ 19.012,00
ROBERTO PACHECO E SILVA	R\$ 7.000,00
ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA	R\$ 7.293,00
RODRIGO DE ARRUDA VALLE	R\$ 5.256,00
RODRIGO FORMOSO FELIPE	R\$ 6.000,00
RODRIGO JOSE VIEIRA	R\$ 3.685,00
RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA	R\$ 3.500,00
RODRIGO XAVIER DA CRUZ	R\$ 17.093,10
ROGERIO ARAUJO DA SILVA	R\$ 2.500,00
ROGERIO DE ASSIS RODRIGUES	R\$ 5.500,00

Edital - Art. 7º §2º - Classe I	
CREDOR	CRÉDITO
ROGERIO ESTEVES DE SOUZA	R\$ 14.300,00
ROGERIO GREGORIO	R\$ 3.850,00
ROGERIO LIMA DOS SANTOS	R\$ 9.047,50
RONALDO BARROS SILVA	R\$ 2.820,00
RONALDO DA SILVA PINTO	R\$ 2.740,00
RONALDO DE ASSIS THOMAZ	R\$ 6.050,00
RONALDO SOARES DA SILVA	R\$ 7.463,10
RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA	R\$ 2.695,00
RONEI BASTOS RIBEIRO	R\$ 3.510,00
ROSA MARIA PEREIRA	R\$ 13.000,00
ROSALIA RAMOS GODINHO	R\$ 3.498,00
ROSANE MOURA DE MENDONÇA	R\$ 5.600,00
ROSANGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO	R\$ 2.300,00
ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA	R\$ 6.225,00
ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES	R\$ 5.000,00
RUBEM DA CONCEIÇÃO	R\$ 3.500,00
RUBENS FERNANDO DIAS DA SILVA	R\$ 8.500,00
SABRINA DO ESPIRITO SANTO	R\$ 4.704,00
SANDRA NERIS BEZERRA	R\$ 4.500,00
SANDRO VIANNA	R\$ 10.008,00
SANTINO SILVA DE SOUZA	R\$ 7.546,00
SEBASTIAO TEIXEIRA BARBOZA	R\$ 2.635,00
SÉLMA DA SILVA JANUZZIO	R\$ 3.000,00
SERGIO AMARAL CARDOSO	R\$ 2.574,00
SERGIO DA COSTA	R\$ 3.573,00
SERGIO DA COSTA NOGUEIRA	R\$ 5.950,00
SERGIO JOSE DA SILVA	R\$ 7.616,00
SERGIO NEVES	R\$ 3.500,00
SERGIO SILVA	R\$ 5.528,00
SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO	R\$ 11.472,00
SEVERINO AUGUSTO	R\$ 2.868,00
SEVERINO AVELINO DA SILVA	R\$ 6.354,00
SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO	R\$ 14.000,00
SIDNEY SANTOS OLIVEIRA	R\$ 3.000,00
SILVANA MARQUES GOMES	R\$ 3.200,00
SILVANIA DA COSTA SILVA	R\$ 6.000,00
SILVANIA GOMES DE SOUZA	R\$ 6.200,00
SILVANO FRANCISCO DA SILVA	R\$ 8.744,00
SIMONE DA SILVA LUCENA	R\$ 5.800,00
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS	R\$ 324.280,20
SIMONE FLAVIA CORREA TEIXEIRA	R\$ 2.200,00
SIMONE ZAO DURADE DA SILVA	R\$ 3.774,00
SIVONE CARTAXO DE FARIAS	R\$ 18.700,00
SOLIMAR JOVIANO DO NASCIMENTO	R\$ 7.000,00

Edital - Art. 7º 52º - Classe I	
CREDOR	CRÉDITO
SUELI MOREIRA DA SILVA	R\$ 2.550,00
SUNAMITA DE JESUS LIMA	R\$ 15.000,00
SUSANA DA SILVA GUIMARAES	R\$ 4.899,34
SUZANA DA SILVA DUARTE	R\$ 1.758,00
TATHIANE MARQUES LEMOS DA SILVA	R\$ 2.750,00
TATIANA PACHECO PINHEIRO	R\$ 2.000,00
TATIANE SANTANA LINHARES	R\$ 4.500,00
TATIANE VASCONCELOS DA SILVA	R\$ 6.500,00
UELTON BARROS	R\$ 7.200,00
VAGNER DA CONCEIÇÃO RAMOS	R\$ 3.100,00
VALDEZINO DOS SANTOS	R\$ 7.248,00
VALDIR MAURINO DA SILVA	R\$ 3.500,00
VALENTIM DA SILVA RIBEIRO	R\$ 5.500,00
VALERIA APARECIDA MARTINS SILVA	R\$ 2.810,00
VALERIA LOPES DA SILVA	R\$ 2.888,00
VANESSA CAMPOS ALBINO	R\$ 3.708,00
VANESSA MARQUES COSTA	R\$ 6.000,00
VANIA LEANDRO DE PAULA	R\$ 6.275,00
VICENTE LUIZ DA COSTA	R\$ 3.702,00
VILMA VARELA DE OLIVEIRA	R\$ 4.827,90
WAGNER RAMOS FERREIRA	R\$ 2.800,00
WALDECY VELOZO	R\$ 34.762,90
WALDEI BATISTA GUIMARAES	R\$ 7.500,00
EVERALDO CRISPIM DE OLIVEIRA	R\$ 36.570,51
WALMIR DE ALMEIDA SAMPAIO	R\$ 3.654,00
WILSON BERNARDES ALVES	R\$ 3.583,80
WILTON GUILHERME VIANA	R\$ 13.780,30
ZENILDA SENA DA SILVA	R\$ 4.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE I	R\$ 4.563.466,56

Edital - Art. 7º §2º - Classe II	
CREDOR	CRÉDITO
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 6.000.000,00
BANCO INDUSVAL S/A	R\$ 581.531,99
TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE II	R\$ 6.581.531,99

Edital - Art. 7º §2º - Classe III	
CREADOR	CRÉDITO
A. LESTE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	R\$ 6.564,38
A.R. TABUAS MARCENARIA	R\$ 1.000,00
A.T.P. INDUSTRIA E COMER.DE PLASTICOS LT	R\$ 167.670,00
A.W.ROSSI & CIA LTDA.	R\$ 1.650,60
A2 INDUSTRIA DE CAMISETAS LTDA.	R\$ 4.420,00
ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A ABC INCO	R\$ 56.265,00
ABIB SOAREZ ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA.	R\$ 71.095,80
ABTD ASS. DE TREIN. E DESENVOLVIMENTO	R\$ 2.480,00
ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	R\$ 14.819,50
AGRO COMERCIAL CIDADE FORMOSA LTDA.	R\$ 422.400,00
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.	R\$ 56.803,18
AGUA SANITARIA SUPER GLOBO LTDA.	R\$ 6.780,30
ALD-LAR RIO COMERCIO DIS.IMP.E EXP.LTDA	R\$ 1.677,60
ALIANCA COM.DIST.DE CARNES E DERIV.LTDA	R\$ 18.222,50
ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 38.352,00
ALLARDE DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA.	R\$ 4.750,80
ALLBOX-RJ EMBALAGENS LTDA.	R\$ 1.037,40
ALLBRANDS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 11.965,20
ALM 2000 HIGIENE LIMP.EMB.LTDA	R\$ 14.581,50
ALPES VILLE DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 7.306,60
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A	R\$ 22.485,41
ANGEL IND.EXP.E IMP.DE PROD.VEGETAI.LTDA	R\$ 11.040,00
ANGELO AURICCHIO & CIA.LTDA.	R\$ 6.529,90
ARANTES ALIMENTOS LTDA.	R\$ 41.713,00
ARMA ZEN PRODUTOS NATURAIS LTDA	R\$ 4.637,10
ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 4.899,30
ASSESSORIA LOG.E TRANS.INTERMODAL LTDA.	R\$ 1.152,00
ATUAL RECAUCHUTAGEM LTDA.	R\$ 1.360,20
AUTO MOLAS DI JORGE LTDA	R\$ 170,00
AUTOPEL AUTOMACAO COM.INFORMATICA LTDA.	R\$ 1.412,40
AVELAR ENTRE RIO COM.DE GEN.ALIME.LTDA.	R\$ 2.160,00
AVICOLA FELIPE S.A.	R\$ 125.197,50
BANANA CLIMATIZADA VITORIA LTDA.	R\$ 24.195,50
BANCADOR PROPAGANDA	R\$ 15.000,00
CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 650.000,00
BANCO ITAÚ S.A	R\$ 8.000.000,00
BANCO MERCANTIL DO BRASIL	R\$ 1.375.000,00
BANCO SANTANDER BRASIL S.A	R\$ 2.220.000,00
BARBOSA & MARQUES S/A	R\$ 23.599,20
BELRIO COMERC.DE ARTIGO DE TOUCADOR LTDA	R\$ 9.828,00
BENEDICTO G. PEREIRA	R\$ 110.000,00
BERTIN SA	R\$ 16.197,70
BETTANIN INDUSTRIAL S.A.	R\$ 9.976,30
BIC BRASIL S.A.	R\$ 9.634,20
BIG SAFRA LTDA	R\$ 1.123.488,81
BIMBO DO BRASIL LTDA (PLUS VITA)	R\$ 2.855,30

Edital - Art. 7º §2º - Classe III	
CREDOR	CRÉDITO
BODY CARE PRODUCT DO BRASIL LTDA.	R\$ 5.409,60
BOMBRIL S.A.	R\$ 49.632,70
BR PACK EMBALAGENS EPP.	R\$ 2.211,36
BRACOL HOLDING LTDA	R\$ 1.357,40
BRADESCO LEASING S.A	R\$ 12.200,39
BRADESCO LEASING S.A	R\$ 15.894,05
BRADESCO LEASING S.A	R\$ 65.274,00
BRADESCO LEASING S.A	R\$ 267.686,00
BROKER EMBALAGENS LTDA.	R\$ 713,80
BS DIST.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	R\$ 2.259,20
BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 37.006,80
BUNGE ALIMENTOS S.A.	R\$ 117.810,00
C.A.R.MIRANDA ELET.GERADORES LTDA.	R\$ 9.000,00
CAFE BOM DIA LTDA.	R\$ 18.900,00
CAFE DAMASCO S.A	R\$ 16.980,00
CAFE FAVORITO S.A.	R\$ 5.306,00
CAMAQUA ALIMENTOS LTDA.	R\$ 294.387,00
CAMIL ALIMENTOS S/A	R\$ 116.893,44
CANAL FACIL INDUST.COMERC.PROD.LIMP.LTDA	R\$ 9.340,70
CARAMURU ALIMENTOS LTDA.	R\$ 64.526,20
CARGIL AGRICOLA S.A.	R\$ 42.890,70
CARIB COMERCIAL ELETRICA LTDA.	R\$ 9.671,50
CAROL ROSSATO CONFECÇÕES LTDA - ME	R\$ 4.632,00
CARRETEIRO ALIMENTOS LTDA.	R\$ 432.168,80
CARTA GOIAS IND.COM.DE PAPEIS LTDA.	R\$ 48.452,60
CASA DI CONTI LTDA.	R\$ 1.387,40
CASA MOREIRA SOARES DE FRUTAS LTDA.	R\$ 12.512,50
CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LACTEOS	R\$ 32.186,20
CDC LAFAIETE COMERC.DIST.DE COMEST.LTDA	R\$ 1.680,00
CELIO DA COSTA E SILVA.	R\$ 9.435,10
CENTRAL CARIOCA DE EMBALAGENS LTDA.	R\$ 39.503,10
CERA INGLEZA IND.E COMERCIO LTDA.	R\$ 4.920,00
CEREALISTA ANTONIO M.EDUARDO	R\$ 6.937,50
CEREALISTA KRAUSE LTDA.	R\$ 53.700,00
CEREALISTA VITORIA LTDA.	R\$ 34.344,00
CGS DIST.REGIONAL LTDA.	R\$ 54.337,50
CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS.	R\$ 10.707,60
CIA ULTRAGAZ S.A	R\$ 4.081,70
CIA.CANOINHAS DE PAPEL.	R\$ 18.645,00
CIBRAPEL S.A IND.DE PAPEL E EMBALAGENS	R\$ 22.330,96
CIPA IND.PROD.ALIMENTARES LTDA	R\$ 16.422,68
CIPAC IND.DE PAPEIS CANTAGALO LTDA.	R\$ 16.680,00
CITRO NUTRE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 2.247,00
CLOP TRANSP.COM.LTDA.	R\$ 50.956,90
COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA E COM. LTDA.	R\$ 114.426,61
COMARY-IND.BRAS.BEBIDAS LTDA	R\$ 5.319,00
COMBRASIL CIA.BRASIL CENTRAL COM.E IND.	R\$ 6.390,00
COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA.	R\$ 104.358,60

Edital - Art. 7º §2º - Classe III	
CREDOR	CRÉDITO
COMERCIAL CAMPOS BELOS AGRIC. NUT. LTDA.	R\$ 45.050,00
COMERCIAL DE ALIMENTOS FLY LTDA.	R\$ 40.906,00
COMERCIAL DE FOSFOROS SANTO ANTONIO LTDA	R\$ 6.449,00
COMERCIAL TORENA LTDA.	R\$ 11.368,00
COMERCIO DE ALIMENTOS DANELE LTDA.	R\$ 15.247,20
COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL	R\$ 13.400,00
COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A	R\$ 72.136,90
COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO	R\$ 41.462,35
COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS	R\$ 2.803,50
COMR.LEFRAN DIST.DE BEB.LTDA.	R\$ 53.834,70
CONSERVAS ODERICH S.A.	R\$ 5.972,40
COOP.AGROINDUSTRIAL LAR	R\$ 15.725,00
COOP.AGROP.JACINTO MACHADO LTDA	R\$ 111.737,50
COOP.ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA.	R\$ 17.390,00
COOP.CENT.PROD.RUR.M.GERAIS LTDA	R\$ 78.361,37
COOP.DE LATIC.VALE DO MUCURI LTDA.	R\$ 49.177,20
COOP.REG.SANANDUVA DE CARNES E DER.LTDA	R\$ 28.610,00
COOP.VINIC.AURORA LTDA	R\$ 1.694,30
COOP.VITIVINICOLA ALIANCA LTDA.	R\$ 992,10
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	R\$ 47.745,40
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE LEOPOLDINA DE RESP. LTDA	R\$ 78.148,80
COPAPA CIA. PADUANA DE PAPEIS	R\$ 26.565,00
COREFEL COM.IND.DE FERROS LTDA.	R\$ 364,10
COSTA MARINE COMERCIAL DE PROD.ALIM.LTDA	R\$ 8.800,00
CREC 13 DISTRIB.PROD.ALIMENTICIOS LTDA.	R\$ 4.984,00
CROCKT DO RIO DIST.DE ALIME.LTDA.	R\$ 1.287,00
CROWNE CONDIMENTOS LTDA	R\$ 4.763,50
CURUA COM.PROD.ALIM.LTDA	R\$ 4.000,00
D.SILVEIRA DIST.DE CALCADOS LTDA.	R\$ 3.613,90
DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	R\$ 12.000,00
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.	R\$ 2.741,10
DANONE LTDA.	R\$ 32.805,70
DARPLAN JARDIM SERVICOS - ME	R\$ 42.676,69
DELLA VIA PNEUS LTDA.	R\$ 960,00
DESEJO CARIOCA IND.E COM. DE ALI.LTDA.	R\$ 50.689,20
DEZ IND.E COM.DE CONSERVAS ALIMENT.LTDA.	R\$ 9.078,38
DIANDAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 1.800,00
DIOGURTS COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA	R\$ 934,70
DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	R\$ 23.400,00
DIST.ALIMENTOS BUARQUE DE GUSMAO LTDA.	R\$ 105.517,60
DIST.DE ALIM.QRJ-2000 LTDA.	R\$ 296,00
DIST.JCM DE FRUTAS LTDA.	R\$ 44.507,04
DIST.MONTENEGRO ACUCAR ALC.E CER.LTDA.	R\$ 9.315,30
DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CROWNE LTDA.	R\$ 958,80
DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA.	R\$ 22.223,30
DIVAL DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 825,00
DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.	R\$ 10.710,00

Edital - Art. 7º 52º - Classe III	
CREDOR	CRÉDITO
DODOCA ALIMENTOS LTDA	R\$ 41.915,32
DOPAZO E SILVA SUCOS LTDA.	R\$ 2.952,00
DR. OETKER BRASIL LTDA.	R\$ 2.950,80
DROGARIA DESCONTAO XEREM LTDA.	R\$ 1.419,80
DUCOCO ALIMENTOS S/A	R\$ 4.616,70
ECOCLEAN LTDA.ME	R\$ 643,10
EDIOURO GRAFICA E EDITORA S.A.	R\$ 19.718,10
EKOS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.	R\$ 1.300,00
EMBAVI EMP.BRAS.DE AGRIN E VINAGRE LTDA	R\$ 1.975,00
EMPRESA BRASILEIRA DE DIST.LTDA.	R\$ 34.974,20
ENTRETENIMENTO DISTR.DE REVISTA LTDA.	R\$ 17.341,18
EQUIPROTEC COM.EQUIP.PROTECAO LTDA	R\$ 919,50
ESTOQUE BRASIL DISTRIBUIDORA	R\$ 1.417,60
EXTRAPLAST EMBALAGENS LTDA.	R\$ 8.646,00
F.G.PEREIRA DIST.PROD.LIMP.PERF.LTDA	R\$ 2.707,20
F.K DISTRIBUIDORA DE PROD.QUIMICOS LTDA.	R\$ 14.889,06
F.SOUTO IND.COM.E NAVEGACAO S.A.	R\$ 3.240,00
FABRICA MASSAS ALIM.VITORIA LTDA.	R\$ 4.745,00
FC VILLELA ACESSORIOS E EQUIPAMEN.LTDA.	R\$ 1.613,50
FEMEPE IND.E COM.DE PESCADO LTDA.	R\$ 13.948,80
FIAL-FRUTAVITA IND.ALIMENTICIAS LTDA	R\$ 1.120,00
FLEXA FOLHAS LTDA	R\$ 1.859,60
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R\$ 8.845,40
FONTANA S.A.	R\$ 7.850,80
FORNEC.GRANDE ALIANCA DO TOMATE LTDA.	R\$ 71.863,50
FORTALLE COMERC.ATACADISTA DE ALIMÉ.LTDA	R\$ 2.633,40
FORTEBOI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 588.206,93
FORTFILM EMBALAGENS LTDA.	R\$ 6.892,00
FORTFILM EMBALAGENS LTDA.	R\$ 6.108,00
FRIG.LARISSA LTDA - PR	R\$ 8.493,60
FRIGO MARKETING DIST.CARNES LTDA.	R\$ 37.262,40
FRIGOMAR COMERCIAL ALIMENTOS LTDA	R\$ 181.129,79
FRIGOMIX IND.E COM.DE CARNES LTDA.	R\$ 2.914,80
FRIGORIFICO MABELLA LTDA.	R\$ 44.718,00
FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA	R\$ 18.567,50
FRIGORIFICO TANGARA LTDA	R\$ 29.949,20
FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE S/A.	R\$ 88.342,30
FRUTAS E LEGUMES QUALIDADE VITORIA LTDA.	R\$ 1.176,00
FRUTICOLA IRMAOS FAISAO LTDA.	R\$ 1.140,20
FRUTICOLA RIO VINHEDO LTDA.	R\$ 42.703,50
FUGINI ALIMENTOS LTDA.	R\$ 13.010,80
FUJI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.935,40
G TRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.	R\$ 4.590,00
GADKIN ALIMENTOS LTDA	R\$ 47.500,00
GDC ALIMENTOS S/A.	R\$ 19.080,40
GIRO EXATO DIST.DE GEN.ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 28.228,38
GOIARIO COM.E REPRE.DE GENEROS ALIM.LTDA	R\$ 17.938,70
GOSTO DE AMOR I.C.DE PRODUTOS ALIM.LTDA.	R\$ 3.894,90

Edital - Art. 7º §2º - Classe III	
CREDOR	CRÉDITO
GRAFERRA GRAFICA E EDITORA LTDA.	R\$ 7.960,00
GRANJA BRASILIA AGROINDUSTR. AVICOLA SA	R\$ 76.800,00
GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 1.871,50
GUIMARAES FILHOS & Cia.LTDA.	R\$ 1.380,00
GVMOL COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA.	R\$ 945,00
H.F.PEREIRA OFICINA MECANICA DE DIESEL	R\$ 2.130,00
HARGUS COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA.	R\$ 3.403,50
HBC INDUS.E COMER.DE ALIM.IMP.E EXP.LTDA	R\$ 69.723,90
HENRITEC COM. E REPRESENTACOES LTDA.	R\$ 1.291,50
HENRITEC COM. E REPRESENTACOES LTDA.	R\$ 3.874,50
HIPER PACK COM.DE EMBALAGENS LTDA.	R\$ 4.276,00
HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 74.263,10
HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 5.840,90
I T PINTO SERVIÇOS GRAFICOS	R\$ 450,00
IH SERRAS E FERRAMENTAS LTDA.	R\$ 2.038,50
IMP.FRUTAS LA VIOLETERA LTDA	R\$ 6.710,70
IND.ALIM.DO VALE LTDA.	R\$ 5.790,30
IND.ALIM.LIANE LTDA.	R\$ 4.888,60
IND.BEB.PARIS LTDA	R\$ 2.437,50
IND.BEB.RISSO LTDA	R\$ 1.035,30
IND.COM.BEB.MARAVILHA LTDA	R\$ 3.147,70
IND.COM.CONS.CONCORDIA LTDA	R\$ 3.750,00
IND.COM.DE CAR.CHAR.GMA.ITAPERUNA LTDA.	R\$ 20.700,00
IND.COM.VELAS 19 DE JULHO LTDA.	R\$ 5.589,00
IND.COMERC.DE EMBALAG.LTDA.	R\$ 7.750,00
IND.GRANFINO S.A.	R\$ 64.294,00
IND.LUKY LTDA.	R\$ 8.880,30
IND.PROD.ALIM.PIRAQUE S/A	R\$ 42.223,51
INDUST.ALIMEN.MONTE CLARO MERITI LTDA	R\$ 4.620,00
INDUSTRIA AVICOLA ITAIOPOLIS LTDA.	R\$ 8.554,00
INDUSTRIA COM.DE PANIF.GOLDEN VITAL LTDA	R\$ 56.426,96
INDUSTRIA COMERCIO E REP. LIDER LTDA.	R\$ 6.000,00
INDUSTRIA DE ALIMEN.BOMGOSTO LTDA.	R\$ 27.320,00
INDUSTRIA DE MASSAS BONNA LTDA	R\$ 428,20
INDUSTRIA E COM.DE LATICINIOS YPE LTDA.	R\$ 17.236,00
INDUSTRIA FLORIDA LTDA.	R\$ 1.675,00
INDUSTRIA VILA NOVA LTDA.	R\$ 105.000,00
IOB INF.OBJ.PUBLICACOES JURIDICAS LTDA.	R\$ 338,00
IRMAOS SOARES OLIVEIRA LTDA.	R\$ 7.099,50
ITAIQUARA ALIMENTOS S/A	R\$ 22.448,77
J.M.V.NUNES MATERIAL DE ESC.LTDA.-ME	R\$ 1.576,70
J.MACEDO S/A	R\$ 5.008,00
JANETE MARIA FRANCISCO GOULART	R\$ 15.000,00
JCR REPRESENTACOES LTDA.	R\$ 5.588,50
JOHNCENTER DISTR.DE PRODUT.DEHIG.LTDA.	R\$ 7.190,00
JONARDY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	R\$ 11.680,00
JVN COMERCIO E INFORMATICA LTDA.	R\$ 980,00
KRAFT FOODS BRASIL S/A	R\$ 71.476,21

Edital - Art. 7º §2º - Classe III	
CREADOR	CRÉDITO
KUNZLER FILHO S/A LTDA.	R\$ 1.470,00
L.R.CIA.BRAS.PROD.HIG.TOUCADOR	R\$ 6.456,84
LABORATORIO MUSA LTDA.	R\$ 936,90
LAC MINAS 2100 COM.ATAC.DE ALIMENTOS LTD	R\$ 27.031,80
LATICINIOS DAMATTA IND. E COMERCIO LTDA.	R\$ 127.180,80
LATICINIOS MB LTDA.	R\$ 14.434,30
LATICINIOS PASSA QUATRO LTDA.	R\$ 3.276,00
LATICINIOS RENATA LTDA.	R\$ 2.386,50
LEAO JUNIOR S.A	R\$ 10.291,10
LEITURA MANIA DIS.DE REVISTA LTDA	R\$ 1.854,80
LEITURA MANIA DIS.DE REVISTA LTDA	R\$ 116,60
LIDER DO SUL ALIMENTOS LTDA.	R\$ 52.965,00
LIMPPANO S.A.	R\$ 10.325,70
LKX DOS SANTOS ROUPAS-ME	R\$ 1.975,00
LM SANTANA COMERCIO DE MOVEIS UTIL.LTDA	R\$ 504,00
LMC DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA.	R\$ 11.730,00
LUA NOVA IND.COM.PROD.ALIMENTICIOS LTDA.	R\$ 3.824,90
LUPINNI IND.COM.E IMPORT.ALIMENTOS LTDA.	R\$ 5.086,00
LUSAFRI DISTR.DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 16.434,80
MACLENY DISTRIB.PRODUTOS BELEZA LTDA.	R\$ 1.498,20
MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA.	R\$ 2.262,90
MARCEBEL MOLAS LTDA.	R\$ 58,00
MARCOS TEIXEIRA RAMOS	R\$ 10.011,05
MARCUS V.B.F.DE SOUZA REV.DE GAS - ME	R\$ 90,00
MARP RIO C.R.REPRESENT.ALIMENTIC.LTDA	R\$ 2.155,90
MASSAS CARNEIRO LTDA.	R\$ 1.645,00
MASSAS NAPOLES LTDA.	R\$ 40.870,90
MAXIMO ALIMENTOS LTDA	R\$ 10.500,00
MCA COMERCIO E DISTR.DE LUBRIFICANT.LTDA	R\$ 722,40
MENEPACK COM.E REPRESENTACOES LTDA.	R\$ 50.383,20
MESISCOM IFORMATICA COM.REP.E SERVICIO LT	R\$ 7.754,40
METODO ART.PAP.IND.E COMERCIO LTDA.	R\$ 4.168,80
MEU ALHO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.067,00
MHD AUTO PECAS	R\$ 610,90
MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA.	R\$ 1.328,30
MILENIO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS.	R\$ 6.842,80
MILI S.A.	R\$ 22.471,80
MINAS BRASIL DIST.LATIC.LTDA - ME	R\$ 547,50
MINERACAO AGUA PADRE MANOEL LTDA.	R\$ 3.530,00
MISTURAS FACILE DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 9.836,72
MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A.	R\$ 21.000,00
MOINHOS VERA CRUZ S/A.	R\$ 19.452,00
MOM CITRO-PLUS BEBIDAS E ALIM.LTDA.	R\$ 4.238,00
MONTELAC ALIMENTOS S/A.	R\$ 96.979,00
MOORE BRASIL LTDA.	R\$ 8.050,30
MOORE BRASIL LTDA.	R\$ 1.685,50
MORAES E ELIAS AUTO POSTO DE SER.LTDA.	R\$ 5.214,40
NC GLOBAL DIST.DE PROD.DE BELEZA LTDA.	R\$ 1.459,00

Edital - Art. 7º §2º - Classe III	
CREDOR	CRÉDITO
NCR DISTR.DE LATICINIOS LTDA.	R\$ 14.410,50
NEISANPLAST PLASTICOS DE NELIO VOIGT.	R\$ 2.482,20
NESTLE BRASIL LTDA.	R\$ 270.977,40
NEWAGE INDUSTRIA E COM.DE BEB.ALIM.LTDA	R\$ 5.711,10
NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA	R\$ 677,60
NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA	R\$ 40.650,00
NORTE SALINEIRA S/A.	R\$ 10.500,00
NOVA GR DISTRIB.DE PROD.DE LIMPEZA LTDA	R\$ 109.535,40
NOVA PROSPER DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA.	R\$ 3.444,00
NUTRIFOODS IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 35.751,60
OBER S.A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 6.475,99
OLIVIO ROSSI COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	R\$ 18.505,10
ORCHIDAE DISTRI.DE COSMETICOS LTDA.	R\$ 22.193,80
ORG.EMIS.INT.RADIODIF.RADIO MELODIA LTDA	R\$ 7.770,00
ORGANIZACAO REDE ELETRICA ITAUNA LTDA.	R\$ 19.218,72
ORGANIZACOES FRANCAP S/A.	R\$ 54.400,00
OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA.	R\$ 1.500,00
OVER MONTH COM.IMPOT.EXPORT.LTDA.	R\$ 8.700,00
PAC-PEL COM.DIST.MAT.LIMPEZA LTDA.	R\$ 342,00
PALMALI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 85.661,70
PANDURATA ALIMENTOS LTDA.	R\$ 9.173,40
PASTIFICIO SELMI S/A	R\$ 44.072,40
PEPSICO DO BRASIL LTDA.	R\$ 56.606,40
PERALI ALIMENTOS LTDA ME	R\$ 1.260,00
PERDIGAO S/A	R\$ 311.364,00
PETRANI IND.E COM.ALIMENTICIOS LTDA.	R\$ 3.112,50
PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 20.501,58
PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA	R\$ 72.701,40
PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA	R\$ 3.900,00
POLENGHI INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA.	R\$ 6.016,80
PONTE-MINAS COMER.INDUST.ALIMEN.LTDA.	R\$ 1.531,90
PORTO DE MAR COMERCIO DE GEN.ALIM.LTDA	R\$ 16.680,00
PRATICA 2007 COM.DE PRO.DE LIMPEZA LTDA	R\$ 5.373,60
PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.	R\$ 4.000,00
PRINCIPADO DE ASTURIAS LOUCAS LTDA	R\$ 463,60
PRINCIPAL COM.E INDUSTRIA DE CAFE LTDA.	R\$ 230.107,91
PRINT DAMF FORMAUARIOS LTDA.	R\$ 1.764,00
PRODISA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.780,60
PROLIGHT COM.E IMP.MAT.ELETRICOS LTDA	R\$ 13.460,00
PROTISA DO BRASIL LTDA.	R\$ 73.386,63
PUIATTI DIST.FRUTAS LEGUMES LTDA)	R\$ 25.742,00
QM MOVEIS LTDA	R\$ 413,00
Q-ODOR IND.QUIMICAS DO NORDESTE LTDA.	R\$ 2.510,00
QUIMINDUSTRIA FULMINAN LTDA	R\$ 4.175,70
R.F.COMERCIAL E SERVICOS LTDA.	R\$ 1.110,40
RABICO AGROINDUSTRIALDE ALIMENTOS LTDA	R\$ 6.300,00
RAQUEL ALIMENTOS LTDA.	R\$ 9.725,00
REALEZA DE IGUACU COMB. E PNEUS LTDA	R\$ 35.440,10

Edital - Art. 7º §2º - Classe III	
CREDOR	CRÉDITO
RECIPOL RECICLAGEM DE POLIMEROS LTDA.	R\$ 4.853,60
RECKITT BENCKISER (BRASIL)LTDA.	R\$ 28.169,37
RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	R\$ 121,20
REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A.	R\$ 2.949,70
RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA.	R\$ 19.656,00
REPLAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME	R\$ 2.180,00
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	R\$ 155.459,13
RIO PONTO ASSISTENCIA TECNICA LTDA	R\$ 1.840,00
RM AGLOW DIST.PROD.ALIM.E BAZAR LTDA.	R\$ 2.258,00
ROBERTO SANTORO	R\$ 51.018,20
ROSATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	R\$ 14.464,30
ROSEMARCO PALET E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.309,00
ROWER GRAFICA EDITORA LTDA	R\$ 2.591,50
RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	R\$ 5.324,00
S/A FABR.PROD.ALIM.VIGOR	R\$ 26.901,60
SAAJ IND.E COM.DE MAT.PLASTICOS LTDA.	R\$ 2.320,40
SADIA S.A.	R\$ 415.911,71
SAGITARIOS CAXIAS IND.COM.CALCADOS - ME	R\$ 663,00
SALLES COMERCIO DE GENEROS ALIM.LTDA	R\$ 22.611,90
SANDELEH ALIMENTOS LTDA.	R\$ 1.656,00
SANIMAX HIG.LIMP.E SERVICO LTDA	R\$ 2.714,40
SANREMO S.A.	R\$ 7.640,70
SAO JOAO DA BARRA IND.ALIM.LTDA.	R\$ 9.240,00
SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA.	R\$ 238.575,20
SCARLAT COMERCIAL LTDA.	R\$ 2.411,20
SEARA ALIMENTOS S/A.	R\$ 31.930,20
SENTINELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 3.828,00
SERI PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 4.200,00
SERRA AZUL PROD E DIST DE LEGUMES LTDA	R\$ 39.164,20
SERV SAL DE NOR.COM.REP.E TRANSPORTES	R\$ 1.455,20
SERV SAL DO NORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA.	R\$ 9.012,00
SERV SAL DO NORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA.	R\$ 1.310,70
SHOP.DOS BORRACHEIROS	R\$ 375,00
SILFER COM.IND.EXP.DE ARTEF.PAPEIS LTDA.	R\$ 4.231,20
SILOTI & CIA. LTDA.	R\$ 9.450,00
SILVA E SILVA FAB.DE PIPOCAS LTDA.	R\$ 2.796,80
SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA	R\$ 10.805,20
SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA	R\$ 837,70
SNZ - REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA.	R\$ 528,00
SOAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	R\$ 12.307,30
SOCAN PROD.ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 4.524,00
SOCIEDADE ABAS.DO C.E DA IND.P.S.S/A	R\$ 63.815,00
SOFTCOOP INFORMATICA LTDA.	R\$ 10.045,00
STADIUM COM.DE PROD.DE HIG.PESSOAL LTDA.	R\$ 378,30
STICKTAPE COM.REPRESENTACAO LTDA	R\$ 606,60
SULVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS LT	R\$ 2.294,00
SUN GUIDER INCORP. E COM. EXTERIOR LTDA	R\$ 6.407,20
SUPER GE DISTRI.DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 21.020,00

Edital - Art. 7º §2º - Classe III	
CREDOR	CRÉDITO
SUPERVIA COMERCIAL S.A	R\$ 3.651,04
SUPRAMAR DE IGUACU LTDA.-ME	R\$ 2.937,40
SWEDISH MATTCH DO BRASIL S/A	R\$ 10.600,80
TAPLAST COM.E DIST.LTDA.	R\$ 2.130,00
TEKNOLOGICA DISTR.LOG.C.EXPRESS LTDA	R\$ 70,90
THI ALIMENTOS COML.IMP.E EXP.LTDA	R\$ 54.506,60
TIO JACO ALIMENTOS LTDA	R\$ 39.560,00
TOPMART LOGISTICA E DIST.LTDA	R\$ 4.937,60
TORNEIRO MEC.PIONEIRO DA POSSE LTDA.	R\$ 2.000,00
TROK E RETOK DECORAÇÕES LTDA.	R\$ 1.125,00
TURFIK COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	R\$ 1.281,40
ULTRADIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 7.172,20
UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS	R\$ 884.000,00
UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS	R\$ 13.276.404,51
UNIAO FABRIL EXPORTADORA S.A	R\$ 25.646,90
UNILEVER BRASIL LTDA.	R\$ 508.267,70
UNILEVER BRASIL LTDA. KIBON	R\$ 4.222,60
UNILIDER DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 87.359,50
UNIMED NOVA IGUACU COOP.TR.MEDICO	R\$ 118.596,30
UNIPE IND.E COM.LTDA.	R\$ 4.374,59
USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL	R\$ 247.861,50
VALDENIZO DOS SANTOS	R\$ 7.248,00
VAL-BAGS IND.E COMERCIO DE PLASTICO LTDA	R\$ 2.218,60
VALE D.OURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 4.772,20
VALE GRANDE IND.E COM.DE ALIM.S/A.	R\$ 85.884,60
VANOLY ALIMENTOS LTDA.	R\$ 1.947,70
VENTO EM POLPA DE OSWALDO CRUS REF.LTDA.	R\$ 7.219,40
VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 6.010,20
VIA LACTEA IND.COME.DE ALIM.LATIC.LTDA.	R\$ 200.069,10
VIDA ALIMENTOS LTDA.	R\$ 498,00
VILA DE AROUCA COMER.E REPRE.LTDA.	R\$ 15.772,50
VINICOLA CAMPESTRE LTDA.	R\$ 57.657,30
VINICOLA GALIOTTO LTDA.	R\$ 63.043,20
VITALIS IND.ALIMENTOS LTDA	R\$ 75.352,53
VITI-VINICOLA CERESER LTDA.	R\$ 532,20
VITORIA AGROPECUARIA SA.	R\$ 15.138,90
VITORIA COLORIDA MAT.FOTOGRAFICO LTDA.	R\$ 2.226,00
WAL-MART BRASIL LTDA.	R\$ 452.568,90
WICKBOLD & NOS.PAO IND.ALIMENTICIAS LTDA	R\$ 20.453,20
WILSON PALET PECAS SERVICOS - ME	R\$ 854,00
WYDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 4.972,50
YOKI ALIMENTOS S.A	R\$ 1.590,20
YORK S.A IND.E COM.	R\$ 4.122,50
ZAMBONI COMERCIAL S/A	R\$ 477.440,30
TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE III	R\$ 40.816.250,63



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Fórum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0011290-44.2016.8.19.0038 Distribuído em: 03/03/2016

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o 43 volume dos autos acima mencionada, a partir da fl.9687

Mesquita, 14 de março de 2016.

Roberta Novoa Rosa - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27800,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4USD.ERSM.14RU.14RB
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCIVJ/validacao.do>